

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território



PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM MIGRAÇÕES

**Percursos de irregularidade: migrantes brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa**

Desideria Santella

Orientadores: Prof. Doutor Jorge da Silva Macaísta Malheiros  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Alina Isabel Pereira Esteves

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de doutor no ramo de Geografia,  
especialidade de Geografia Humana

2023



PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM MIGRAÇÕES

**Percursos de irregularidade: migrantes brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa**

Desideria Santella

Orientadores: Prof. Doutor Jorge da Silva Macaísta Malheiros

Prof.<sup>a</sup> Doutora Alina Isabel Pereira Esteves

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de doutor no ramo de Geografia, especialidade de Geografia Humana

Júri:

Presidente: Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Vogais:

- *PhD* Angelo Martins Junior, *Assistant Professor*  
*School of Social Policy, University of Birmingham, Reino Unido;*
- Doutora Joana Fonseca França Azevedo, Professora Auxiliar  
Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa;
- Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa e  
Professor Catedrático  
Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
- Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca, Professora Catedrática  
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;
- Doutora Jennifer Leigh McGarrigle Montezuma de Carvalho, Professora Auxiliar  
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;
- Doutora Alina Isabel Pereira Esteves, Professora Auxiliar  
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;  
orientadora.



A tutti quelli che si sentono “irregolari”

## Agradecimentos

Tempo fa feci un bellissimo viaggio con un gruppo di amici in bicicletta, partimmo da Bologna e percorremmo più di 1000 km in quindici giorni. Ricordo che fu un'avventura bellissima ma piena di salite, momenti di stanchezza, dolori alle gambe ma anche di risate, soddisfazioni e grandi mangiate di pesce. Credo che l'esperienza di dottorato e di ricerca di questi anni a Lisbona possa associarsi al ricordo che ho di questo viaggio, perché anche in questo caso si è trattato di un lungo percorso e non sono mancate difficili salite e momenti in cui ho letteralmente perso la strada. Devo però ammettere che se non fosse stato per le tante persone incontrate e per quelle che fanno parte della mia vita questa esperienza non sarebbe stata la stessa.

Per questo, in ordine sparso, senza gerarchie e podi, e senza fare nomi e cognomi (in controtendenza con i prossimi capitoli) ringrazio: gli amici, colleghi e professori dell'IGOT, le preziosissime persone che ho intervistato, i vicini di casa, nuovi amici, proprietari di bar di Lisboa, la Casa do Brasil de Lisboa e le altre associazioni, i runners, gli amici bolognesi, la mia famiglia, parenti e cugini, gli amici brasiliani, svizzeri e gli altri sparsi nel mondo, L'Università di Bologna, colleghi e professori di Unibo, L'Universidade de Lisboa e il tanto amato mare.

## Resumo

A migração para Portugal tem aumentado exponencialmente nos últimos anos e o fenómeno da migração irregular tem assumido um carácter estrutural no país ao longo do tempo, afetando também a migração brasileira contemporânea.

Para tal, com este trabalho pretendeu-se identificar os percursos de "construção" e "desconstrução" da irregularidade vivida pelos migrantes brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa. Para este estudo de caso utilizou-se uma metodologia qualitativa, recolhendo os dados para alcançar os objetivos de pesquisa através de 25 entrevistas semiestruturadas com migrantes brasileiros que se encontravam em situação irregular ou que tinham vivido este tipo de situação no seu percurso migratório, 5 entrevistas não estruturadas com representantes de associações que trabalham com migrantes, e através da observação de participantes que entraram em contacto principalmente com a Casa do Brasil de Lisboa. O período de referência da análise corresponde à quarta onda migratória brasileira (Fernandes et al., 2021), portanto só foram entrevistados migrantes brasileiros que entraram em Portugal entre 2015 e 2020.

Os resultados obtidos permitiram determinar que a entrada em Portugal como turistas e a regularização sucessiva fazem parte do planeamento e estruturação do percurso de migração da maioria dos imigrantes brasileiros entrevistados. O recurso ao mercado de trabalho emergiu como a principal estratégia adotada por estes para regularizar o seu estatuto, embora tenham sido identificadas outras opções como a inscrição em cursos superiores e de formação em Portugal. A própria irregularidade do estatuto legal causa limitações em várias esferas da vida dos migrantes, especialmente no acesso aos principais direitos sociais e em particular aos direitos laborais, aos cuidados de saúde não emergenciais e às situações habitacionais que não sejam precárias e mantidas dentro da lógica do mercado informal. A rede de contactos, com destaque para familiares e conterrâneos, complementada com o recurso a novas relações estabelecidas no local de destino, desempenha um papel significativo tanto nas trajetórias de regularização como nas diferentes fases do percurso migratório.

Palavras-chave (6): migração irregular, migrantes irregulares, percursos na irregularidade, brasileiros, Portugal, Área Metropolitana de Lisboa.

## Abstract

Migration to Portugal has increased exponentially in recent years and irregular migration has become a structural character in the country over time, also affecting contemporary Brazilian migration.

Therefore, this study aimed to identify the paths of "construction" and "deconstruction" of irregularity experienced by Brazilian migrants in the Lisbon Metropolitan Area. For this case study a qualitative methodology was used, data was collected to achieve the research objectives through 25 semi-structured interviews with Brazilian migrants who were in an irregular situation or who had experienced this type of situation in their migratory trajectory, 5 non-structured interviews with representatives of migrant associations, and through the observation of participants who got in touch mainly with the Casa do Brasil in Lisbon. The reference period of the analysis corresponds to the fourth Brazilian migratory wave (Fernandes et al., 2021), so only Brazilian migrants who arrived in Portugal between 2015 and 2020 were interviewed.

The results obtained allowed us to determine that entering in Portugal as tourists and the successive regularization are part of the planning and structuring of the migration paths of most of the Brazilian migrants interviewed. The use of the labour market emerged as the main strategy used by them to regularise their status, even though other options were identified, such as enrolling in higher education and training courses in Portugal. The irregularity of their legal status causes limitations in various spheres of migrants' lives, especially in terms of access to the main social rights and to labour rights, non-emergency health care and housing situations that are mainly precarious and sustained by informal market dynamics. The social network, especially family members and compatriots, together with new relationships established in the place of destination, plays a significant role both in the regularisation trajectories and in the different steps of the migratory pathway.

Keywords (6): irregular migration, irregular migrants, irregular pathways, Brazilians, Portugal, Lisbon Metropolitan Area.



# Sumário

Agradecimentos .....	I
Resumo .....	II
Abstract .....	III
Índice de Figuras .....	VII
Índice de Quadros .....	VIII
Lista de Siglas .....	IX
Introdução .....	1
<b>Capítulo 1: Enquadramento teórico e conceptual.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1 Definição de um conceito controverso: migrante irregular.....</b>	<b>11</b>
1.1.1 O estudo da migração irregular .....	17
<b>1.2 A irregularidade como fator estrutural e de contexto: A política, a lei e o mercado do trabalho informal.....</b>	<b>22</b>
1.2.1 A construção da irregularidade através da política e da lei .....	22
1.2.2 A construção da irregularidade e o mercado do trabalho informal .....	29
<b>1.3 O papel da agência dos migrantes.....</b>	<b>32</b>
1.3.1 A função da Rede e do Capital Social e das duas variantes .....	39
<b>Capítulo 2: Portugal e o contexto migratório.....</b>	<b>48</b>
<b>2.1 Direito e política europeia sobre migração irregular .....</b>	<b>48</b>
<b>2.2 A evolução das políticas de imigração em Portugal.....</b>	<b>51</b>
2.2.1. Rumo ao atual quadro jurídico português sobre imigração .....	59
<b>2.3 A irregularidade através da legislação atual .....</b>	<b>63</b>
2.3.1 “Autorizados a residir” .....	67
2.3.2 Os mecanismos de regularização: .....	71
<b>2.4 A esfera dos direitos.....</b>	<b>77</b>
2.4.1 O direito de acesso à saúde .....	80
2.4.2 Os direitos dos trabalhadores irregulares.....	83
<b>Capítulo 3: A imigração brasileira para Portugal .....</b>	<b>86</b>
<b>3.1 Contornos históricos das várias ondas da imigração brasileira para Portugal.....</b>	<b>86</b>
<b>3.2 População brasileira residente em Portugal: tendências recentes. ....</b>	<b>89</b>
3.2.1 Brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa .....	98
<b>3.3 (Ir)regularidade Migratória de Brasileiros em Portugal .....</b>	<b>104</b>
3.3.1 Controlo da imigração .....	110
<b>Capítulo 4: objetivos de investigação e metodologia .....</b>	<b>118</b>
<b>4.1 A escolha do estudo de caso .....</b>	<b>118</b>
4.1.2 Objetivos da pesquisa .....	120
4.1.3 Escolha metodológica .....	121
<b>4.2 Técnicas de recolha .....</b>	<b>124</b>
4.2.1 Recolha de dados contextuais.....	124

4.2.2 Observação participante .....	125
4.2.3 Entrevistas semiestruturadas.....	128
<b>4.3 Ética na Investigação .....</b>	<b>132</b>
<b>4.4 Limitações.....</b>	<b>133</b>
<b>4.5 Observações finais do investigador .....</b>	<b>135</b>
<b>Capítulo 5: (Des)construção de caminhos de irregularidade .....</b>	<b>137</b>
<b>5.1 O perfil sociodemográfico dos entrevistados.....</b>	<b>138</b>
<b>5.2 A construção do percurso migratório .....</b>	<b>144</b>
5.2.1 A entrada.....	149
<b>5.3 Trajetórias de regularização.....</b>	<b>151</b>
5.3.1 Os migrantes 'estudantes':.....	152
5.3.2 Estratégias de regularização: o mercado de trabalho.....	155
5.3.2.1 A fase de iniciação .....	159
5.3.2.2 Desconstruir a Irregularidade: o contrato de trabalho .....	165
<b>5.4 Uma fotografia irreal .....</b>	<b>178</b>
5.4.1 A regularização documental: o SEF e os obstáculos burocráticos .....	180
5.4.1.1 O SEF e a produção de irregularidade: .....	183
5.4.1.2 Cativos de um tempo de espera.....	190
<b>5.5 Viver em situação irregular .....</b>	<b>198</b>
5.5.1 Irregularidade e habitação: .....	204
5.5.2 O direito à saúde em situação de irregularidade .....	209
<b>5.6 Caminhar na regularidade: .....</b>	<b>216</b>
<b>Conclusões .....</b>	<b>221</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>229</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>253</b>
<b>Guião de entrevista.....</b>	<b>253</b>

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> - População brasileira com estatuto legal de residente em Portugal, 1990-2019.....	91
<b>Figura 2</b> - População de nacionalidade brasileira em Portugal, 2015-2020 .....	92
<b>Figura 3</b> - População brasileira em Portugal: distribuição por sexo, 2015-2020 .....	94
<b>Figura 4</b> - População brasileira residente em Portugal por grupos etários, 2015 .....	95
<b>Figura 5</b> - População brasileira residente em Portugal por grupos etários, 2019 .....	95
<b>Figura 6</b> - Distribuição geográfica (NUT II) de brasileiros com estatuto legal de residente em Portugal, 2015-2020.....	96
<b>Figura 7</b> - População brasileira com estatuto legal de residente na AML, 2015-2020 .....	98
<b>Figura 8</b> - População brasileiras na AML: distribuição por sexo, 2015-2020 .....	99
<b>Figura 9</b> - Comparação da proporção da população brasileira em Portugal que reside na AML com a proporção de todos os estrangeiros que residem na mesma região, 2015-2020 .	101
<b>Figura 10</b> - População brasileira residente nos municípios da AML em 2020 .....	103
<b>Figura 11</b> - Evolução das principais Autorizações de Residência e respetivos despachos emitidos a brasileiros, 2015-2021 (%).....	108
<b>Figura 12</b> - Evolução das ações de inspeção e fiscalização, 2015-2020.....	111
<b>Figura 13</b> - Processos de controle da imigração, 2015-2020 .....	115
<b>Figura 14</b> - Estados de proveniência dos brasileiros entrevistados.....	141
<b>Figura 15</b> - Nível de instrução dos brasileiros entrevistados .....	142

## Índice de Quadros

<b>Quadro 1</b> - Variantes de estatutos de entrada de residência e de emprego .....	16
<b>Quadro 2</b> - Principais medidas de política de imigração 1981-2007 .....	58
<b>Quadro 3</b> - Processos de regularização, 1992-2007 .....	59
<b>Quadro 4</b> - Finalidade e Tipologia de AR.....	69
<b>Quadro 5</b> - População brasileira no stock total da população estrangeira em Portugal, 2015-2020.....	92
<b>Quadro 6</b> - População brasileira e estrangeira que adquiriu a nacionalidade portuguesa, 2015-2020.....	93
<b>Quadro 7</b> - Distribuição geográfica da população brasileira em Portugal, 2015-2020, por regiões.....	97
<b>Quadro 8</b> - Evolução e variação das 10 principais nacionalidades estrangeiras residentes na AML, 2015-2020 .....	100
<b>Quadro 9</b> - Distribuição nos municípios da AML da população brasileira residente,2015-2020 ...	102
<b>Quadro 10</b> - Autorizações de Residência e respetivos despachos emitidos a brasileiros,2015-2021.....	107
<b>Quadro 11</b> - Brasileiros identificados nas ações de inspeção e fiscalização, 2015-2020 .....	112
<b>Quadro 12</b> - Brasileiros identificados em situação ilegal, 2015-2020 .....	113
<b>Quadro 13</b> - Principais cidadãos estrangeiros em situação ilegal, 2015-2020 .....	113
<b>Quadro 14</b> - Processos de controle da imigração relativos a cidadãos de nacionalidade brasileira, 2015-2020 .....	116
<b>Quadro 15</b> - Distribuição por género e por faixa etária dos brasileiros entrevistados .....	140
<b>Quadro 16</b> - Distribuição nos municípios da AML dos brasileiros entrevistados .....	205

## Lista de Siglas

ACIME-Alto Comissário para a Integração e Minorias Étnicas

ACM-Alto Comissariado para as Migrações

ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho

ALCC-Associação Lusofonia Cultura e Cidadania

AML-Área Metropolitana de Lisboa

AP-Autorização de permanência

AR-Autorização de residência

CDAM-Certificado de Direito à Assistência Médica

CdB-Casa do Brasil

CDS-PP-Partido Popular

CEAS-Common European Asylum System

CEE-Comunidade Económica Europeia

CNAIM-Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

CPLP-Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CRP-Constituição da República Portuguesa

DGS-Direção-Geral da Saúde

EUA-Estados Unidos da América

GAMM-Global Approach to Migration and Mobility

GIP-Gabinete de Informação Profissional

GOE-Gabinete de Orientação e Encaminhamento

IEFP-Instituto de Emprego e Formação Profissional

IMISCOE-International Migration Research Network

INE-Instituto Nacional de Estatística

MAI-Ministério da Administração Interna

MI-Manifestação de interesse

MIPEX-Migrant Integration Policy Index

MRE-Ministério das Relações Exteriores do Brasil

NISS-Número de Identificação de Segurança Social

NUTS-Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OCDE-Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIM-Organização Internacional para as Migrações

ONG-Organizações não governamentais

PALOP-Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PEM-Plano Estratégico para as Migrações

PIB-Produto interno bruto

PII-Plano para a Integração dos Imigrantes

PSD-Partido Social-Democrata

PS-Partido Socialista

SAPA-Sistema Automático de Pré-Agendamento

SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SJR-Serviço Jesuíta aos Refugiados

SNS-Serviço Nacional de Saúde

TFUE-Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE-União Europeia

UN OHCHR- United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights

VIH-Vírus da Imunodeficiência Humana



# Introdução

## *O contexto*

Até hoje, os dados globais indicam que cerca de 30-40 milhões de pessoas residem irregularmente noutro país, representando 15%-20% da população migrante, embora com variações consoante a área geográfica (UN OHCHR, 2014). Enquanto nos Estados Unidos a presença de migrantes irregulares estava estimada entre 11 e 11,4 milhões em 2018 (International Organization of Migration, 2021), na Europa a situação é menos dramática, com uma estimativa de 2,9 a 3,8 milhões de migrantes irregulares (Spencer & Triandafyllidou, 2020, p. 2).

Embora a partir de 2015 tenha ocorrido um período bastante turbulento para a Europa, devido à chamada "crise dos refugiados" e ao aumento da migração irregular oriunda da África e da Ásia (Spencer & Triandafyllidou, 2020), segundo Sciortino: "a imigração irregular é tudo menos um fenómeno emergencial. É antes um elemento estrutural, a longo prazo, parte integrante da configuração atual do sistema-mundo"<sup>1</sup> (2011: 28).

Em Portugal, segundo alguns autores (Machado, 1997; Sampaio, 2017), o fenómeno da irregularidade parece ter adquirido um carácter estrutural no país ao longo dos anos. De facto, em comparação com o passado em que a gestão da imigração irregular se caracterizou por múltiplas (seis especificamente) campanhas de regularização extraordinárias que se sucederam entre 1992 e 2007, o Governo português adotou mais recentemente uma política que prossegue ações "adaptativas" baseadas em mecanismos de regularização "case by case" (Malheiros, 2012). De facto, com o atual quadro normativo representado pela Lei nº 23/2007, denominada Lei de Estrangeiros, a ideia principal do governo<sup>2</sup> era adaptar a legislação sobre imigração à realidade migratória contemporânea e, para além de transpor e implementar uma série de diretivas comunitárias dando resposta a certas exigências institucionais, pôr fim às campanhas extraordinárias de regularização. Pretendia-se, deste modo, administrar o problema da irregularidade através de um sistema de regularização inserido no quadro legal da política de migração, mostrando assim, implicitamente, uma "aceitação tácita"

---

<sup>1</sup> Tradução própria.

<sup>2</sup> XVII Governo (PS).

e o reconhecimento político da presença de migrantes em situação irregular no país. Em 2020, por exemplo, face à situação pandémica da Covid-19, e em nome da segurança pública e da saúde pública da comunidade, o governo português adotou uma série de medidas extraordinárias que permitiriam a regularização "provisória" dos migrantes no seu território nacional, bem como a possibilidade de acesso aos principais direitos sociais (Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril). O problema não é novo, e embora tenha sido levantado durante a crise pandémica, necessita de atenção especial, sobretudo numa altura em que a pressão migratória em Portugal parece não estar a diminuir. De facto, os dados mostram que em 2020 cerca de 662.000 (SEF, 2022) migrantes residiam no país e a população estrangeira residente em Portugal continua a crescer de forma constante, apesar da pandemia da Covid-19. Atualmente, cerca de um quinto desta população "migrante" residente em Portugal é constituída por cidadãos brasileiros (SEF-GEPF et al., 2016-2021), cuja concentração é particularmente visível na Área Metropolitana de Lisboa (AML). De facto, a partir de 2016, Portugal passou a ocupar um dos primeiros lugares da Europa na imigração brasileira (Barbosa & Lima, 2020). E é justamente neste contexto que Fernandes et al. (2021) identificam uma "quarta vaga" migratória brasileira para Portugal em constante aumento até 2020. Vários autores (Barbosa & Lima, 2020; Fernandes et al., 2021) salientaram que o número de brasileiros instalados no país excede as estimativas oficiais também porque os dados não deixam 'visíveis' os migrantes em situação irregular. O nosso objetivo não é quantificar os migrantes nesta condição, mas compreender através dos seus relatos os múltiplos significados e caminhos que a experiência da irregularidade assume. Prefigura-se assim como um importante estudo de caso (Ebneyamini & Sadeghi Moghadam, 2018; Maffezzolli & Boehs, 2008; Yin, 2009), a recente migração brasileira para Portugal.

## *Objetivos de Investigação*

Um dos objetivos desta investigação foi identificar os fatores que determinam a "construção" e "desconstrução" da irregularidade no contexto português através da experiência da irregularidade vivida pelos migrantes brasileiros na AML.

Em segundo lugar, através dos relatos recolhidos, a nossa intenção era compreender quais as estratégias de "sobrevivência" que são implementadas e quais as vias de (ir)regularização empreendidas por estes migrantes.

Em particular, o nosso interesse era investigar como se manifesta e como se experimenta a situação da irregularidade em diferentes esferas da vida, com particular ênfase naquelas investigar como se manifesta e experimenta relacionadas com o mercado de trabalho, a saúde e a habitação, bem como o acesso aos principais direitos. A primeira questão que surgiu foi a de compreender o que se entendia por migração irregular e como se poderia definir um migrante em tal situação. Vários autores (Echeverría, 2020; Sciortino, 2017) tinham referido que a imigração irregular pode ser observada como um fenómeno em que convergem e contrastam diferentes lógicas. Por um lado, a lógica económica, ditada pelos mecanismos da globalização, da abertura dos mercados, da livre circulação de bens, capitais e pessoas, no seu âmbito transnacional e global no tempo e no espaço. Por outro lado, a lógica dos Estados que tentam manter o seu poder soberano dentro dos seus territórios, preservando as suas fronteiras internas e externas e impondo os seus próprios mecanismos de controlo aos "outros", isto é, àqueles que são não considerados "seus" cidadãos (que não pertencem à comunidade do Estado que controla aquelas fronteiras e aquele território).

Como foi recordado por Bommès & Sciortino (2011), uma fraqueza da investigação na Europa sobre migração irregular deve-se ao facto de a atenção se ter centrado principalmente nos processos de passagem de fronteira sem considerar que, para alguns migrantes, a irregularidade ocorre uma vez que entram em território estrangeiro e é neste contexto que a sua presença e as suas vidas se realizam.

Seguindo esta perspetiva, o nosso interesse era compreender a situação de irregularidade dos migrantes brasileiros após terem entrado em Portugal. Uma questão que era importante determinar dizia respeito à identificação do melhor termo para descrever a situação destes migrantes no país de acolhimento. A literatura tem

mostrado como a utilização de termos diferenciados tem dado origem a um aceso debate entre académicos, ativistas e políticos, e em diferentes contextos sociais. Foram utilizados termos diferentes como "clandestino", "ilegal", "irregular", "indocumentado" (Baldwin-Edwards & Kraler, 2009; Düvell, 2006; Jordan & Düvell, 2002; Triandafyllidou, 2009; Vasta, 2011; Echeverría, 2020), ao ponto de criar muita confusão, não só entre os próprios investigadores e ativistas, mas também entre os migrantes que tinham dificuldade em compreender a evolução do seu estatuto. Outras reflexões (Düvell, 2008; Anderson & Ruhs, 2010) sugeriram definir a perspetiva que se pretende salientar: uma primeira hipótese era ver na utilização do termo "ilegal" uma maior ênfase na natureza soberana do Estado, na definição das fronteiras e na regulação e regulamentação da imigração.

King e DeBono (2013) destacaram como a utilização do termo irregular era mais inclusiva (considerando os próprios migrantes como relevantes) e neutra, evitando a associação direta entre migrantes e crime (Kubal, 2013).

Douglas et al. (2019) estabeleceram diferentes categorias de imigrantes associando-lhes termos específicos. No caso de migrantes irregulares, a definição foi associada à entrada legal num país de trânsito ou de acolhimento, mas sem a autorização regular de residência. Este tipo de definição correspondia à situação dos migrantes que pretendíamos investigar com este estudo.

O que vários estudos (Kubal, 2013; Menjívar, 2006; Ruhs & Anderson, 2010) sugeriam é que a irregularidade não podia ser circunscrita a uma classificação binária (legal/ilegal; regular/irregular), mas que pela sua própria natureza apresentava um carácter complexo e mutável (Jauhiainen & Tedeschi, 2021). Era importante atribuir um significado alargado a esta situação, que levasse a considerar a irregularidade dos migrantes no seu significado dinâmico, mutável, relacional e contextual, e que a sua compreensão concentrar-se-ia no aspeto experiencial que esta condição implica.

Com base nesta aceção, foi possível estabelecer um outro elemento importante do nosso estudo: procurar compreender a irregularidade dos migrantes a partir dos quotidianos e das narrativas dos próprios migrantes. Assim, prefigurámos a necessidade

de uma abordagem teórica que permitisse uma análise da irregularidade através da experiência vivida dos migrantes brasileiros.

A contribuição que a literatura forneceu levou à determinação de um quadro de análise que considerasse a irregularidade dos migrantes a partir de uma observação onde o agente humano é colocado em primeiro plano (Ambrosini, 2018; Anderson, 2008; Bloch et al., 2011; Schweitzer, 2017; Triandafyllidou, 2017), mas inserido dentro de um contexto específico interagindo com os componentes e os fatores estruturais.

Ao colocar a ênfase na agência, foi possível concentrar a atenção nos migrantes, na sua ação, na maneira como exploram e redefinem as possibilidades que encontram e planeiam. Uma abordagem centrada no sujeito permite considerar também os complexos relacionais (Massey et al., 1993) e os recursos que o migrante tem e ativa (Portes, 1998; Wacquant, 1998), bem como a função que estes desempenham nos percursos de irregularidade (Ambrosini, 2017; Bloch et al., 2011; van Meeteren, 2010). Desta forma, é possível investigar como vivem os migrantes em situação irregular, que motivações trazem, que estratégias adotam, qual a sua relação com o Estado, com as suas leis e com os outros atores com quem interagem dentro do espaço social.

Partindo do conceito de trajetória (Cvajner & Sciortino, 2010b), procurámos compreender a multiplicidade de possibilidades, opções, estratégias e a sucessão de diferentes fases características do processo migratório (Martiniello & Rea, 2014), bem como as mudanças de posição, a mobilidade dentro dos limites do estatuto e os momentos em que a irregularidade toma forma.

Deste ponto de vista, a análise da irregularidade dos migrantes prefigurava-se como um caminho no qual era possível fazer dialogar a estrutura de "oportunidades" com as escolhas, as características pessoais e a função da rede e a do capital social, cultural e económico disponível, desenvolvido e ativado. (Martiniello & Rea, 2014).

A análise das estruturas de oportunidade constituiu-se assim como o quadro em que as experiências dos migrantes se desenvolviam e se realizavam. Para compreender as trajetórias da desconstrução da irregularidade dos migrantes, foi primeiro necessário analisar as características dos quadros legais da migração, as principais políticas

adotadas pelo governo relativamente aos migrantes irregulares e a forma como estas são implementadas, a fim de compreender os limites legais e os espaços "formais" dentro dos quais a mobilidade (estatuto) dos migrantes tem lugar.

O Estado, de facto, através do seu regime migratório determina os mecanismos de controlo da migração e estabelece os quadros legais que a regulam. Com efeito, vários autores demonstraram que a irregularidade não só é o produto da lei (Calavita 2005; Cvajner & Sciortino 2010a; De Genova 2002; Vickstrom, 2019), que define os parâmetros de entrada legal, residência e trabalho no país de destino, mas também é provocada através de dispositivos políticos e regulamentares que determinam o acesso a outras instituições sociais, tais como a saúde, a educação, o emprego e as possibilidades de reagrupamento familiar (Vickstrom, 2019).

Como recordam Farcy & Smit (2020, p. 638), "Through immigration controls, states produce complex trajectories that blur the distinction between insiders and outsiders or regular and irregular migrants. Irregularity is less an accident than the result of often unrealistic legal requirements. Aware of this looming threat, most migrants experience uncertainty and insecurity in their everyday life".

A ideia de agência está também ligada à de ação, uma sucessão de "passos" que têm a função de atingir determinados objetivos (van Meeteren, 2010). O interesse consistiu em compreender as estratégias adotadas para entrar/sair da irregularidade, as trajetórias legais tomadas (Echeverría, 2020) para a regularização e os obstáculos e limitações encontrados, destacando todos os fatores determinantes do percurso migratório em situação irregular.

Olhar para a irregularidade também significa compreender como a experiência da irregularidade se manifesta e como é vivida em diferentes esferas da vida dos migrantes, tais como as relacionadas com o mercado de trabalho, a saúde e a habitação, e o acesso aos principais direitos.

A literatura que tem abordado os diferentes aspetos da vida dos migrantes brasileiros numa situação de irregularidade (Bloch et al., 2009; Dias, 2016; Sigona, 2012) em diferentes contextos europeus já havia salientado as dificuldades e obstáculos

encontrados por estes migrantes no dia-a-dia. Em particular, a irregularidade tinha sido associada a condições de trabalho difíceis (salários baixos, turnos cansativos e emprego em sectores pouco qualificados), imobilidade social, más condições de habitação e acesso limitado aos cuidados de saúde.

Partindo destas contribuições, foi importante compreender como a experiência da irregularidade se insinua na vida dos migrantes brasileiros na principal área metropolitana portuguesa, e como, através das suas experiências diárias, práticas e estratégias de sobrevivência, os migrantes criam espaços e categorias intermédias de vida (Jauhiainen & Tedeschi, 2021).

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos, foi considerado utilizar uma metodologia qualitativa. Deste ponto de vista, a adoção por esta estratégia metodológica provou ser a melhor abordagem, considerando que “valoriza a função do contexto social na compreensão da realidade bem como o papel dos sujeitos na produção de sentido”(Silva, 2013, p. 5).

A intenção era concentrar a nossa atenção no aspeto experiencial da irregularidade, considerando que uma abordagem de tipo qualitativo nos permitiria captar em profundidade as diferentes nuances e perspetivas das experiências dos migrantes.

Como recorda Silva (2013, p. 5) “a investigação qualitativa é encarada como uma incursão ao mundo da subjetividade, porquanto reconhece e valoriza as significações sociais elaboradas pelos atores, através dos quais são captadas as experiências, idealizações e representações da realidade”. Neste sentido, através dos relatos dos migrantes, foi possível obter não só uma descrição detalhada das experiências, das emoções, dos comportamentos, das intenções, das opiniões com base em interpretações e perceções subjetivas, mas também esclarecer as dinâmicas sociais, culturais e estruturais e os aspetos do contexto em que a irregularidade é vivida.

O material para responder a esta pergunta de pesquisa foi obtido através de 25 entrevistas semiestruturadas com migrantes brasileiros que se encontravam numa situação de irregularidade ou que tinham experienciado este tipo de situação durante o seu percurso migratório, 5 entrevistas não estruturadas com representantes de

associações que trabalham com migrantes, e através da observação dos participantes, em particular na Casa do Brasil. O período de referência da análise foi o relacionado com a quarta onda migratória brasileira (Fernandes et al., 2021), pelo que só tivemos em conta os migrantes cuja entrada em Portugal ocorreu entre 2015 e 2020. Conduzimos uma investigação cuja natureza é exploratória, pois está longe de esgotar o tema, que efetivamente precisa de ser ampliado e aprofundado com mais trabalhos científicos que adotem outras perspetivas disciplinares e analíticas. Efetivamente, deve frisar-se a existência de pouca produção científica sobre a situação de irregularidade dos migrantes brasileiros no contexto português, em particular no que respeita ao recente movimento migratório. É precisamente por isto que cremos ter obtido resultados que podem enriquecer a literatura sobre o tema e contribuir para a geração de um conhecimento maior e mais atualizado deste.

### *Organização da tese*

O trabalho de investigação realizado para alcançar os objetivos estabelecidos está estruturado da seguinte forma:

No **capítulo 1**, é feito um enquadramento teórico do tema. Em primeiro lugar, é dada uma definição conceptual do termo e depois mostra-se como as pesquisas científicas contribuíram para estabelecer o quadro de análise da problemática em estudo. Neste quadro analítico, a experiência de irregularidade dos migrantes pode considerar tanto o contexto de acolhimento caracterizado por elementos estruturais, como as políticas de migração, o quadro jurídico e o mercado de trabalho em que os migrantes estão inseridos, como os aspetos subjetivos da experiência do migrante, privilegiando o grau de agência e o papel que as redes e o capital social desempenham.

No **capítulo 2**, é apresentada uma análise do contexto português com enfoque nos quadros jurídicos relativos à imigração. Partindo das políticas europeias, passamos à evolução histórica das políticas migratórias adotadas pelo governo português, com particular atenção aos diferentes processos de regularização que se seguiram desde os

anos 90 até 2007, passando depois a uma análise aprofundada do quadro jurídico em vigor e dos mecanismos de regularização previstos. Foi então considerado necessário compreender que direitos são concedidos a um migrante em situação irregular.

No **capítulo 3** procedeu-se a uma caracterização da recente migração brasileira para Portugal, considerando o período de 2015 a 2020. Começando com uma descrição histórica das várias ondas migratórias, passamos a uma análise sociodemográfica destes migrantes em Portugal e depois aprofundamos o caso específico da AML. Finalmente, apresentamos algumas reflexões com base nos dados fornecidos pelo SEF sobre as autorizações de residência concedidas no período em análise e sobre os dados publicados pelo SEF no que toca às ações de controlo da imigração.

No **capítulo 4** delineamos os objetivos da investigação, as razões para optar pelo estudo de caso dos migrantes brasileiros na AML e as decisões metodológicas. Subsequentemente, são apresentados os métodos de recolha de dados e os princípios éticos que fundamentaram o trabalho de investigação. Por fim, realçamos as limitações e dificuldades envolvidas neste estudo.

O **capítulo 5** é dedicado à análise dos resultados do material empírico recolhido. Em particular, são apresentadas as reflexões a partir das 25 entrevistas que foram conduzidas durante um período de aproximadamente um ano, entre outubro de 2020 e setembro de 2021, com homens e mulheres brasileiras maiores de idade que se encontravam numa situação de irregularidade ou que viveram esta situação ao longo do seu percurso migratório em Portugal. A estes juntam-se alguns aspetos importantes que emergiram durante as entrevistas com os representantes das associações que trabalham com migrantes e das notas recolhidas durante a observação dos participantes. Na primeira parte, apresentamos as características sociodemográficas dos entrevistados e a definição do projeto migratório para Portugal e especificamente na AML. Em seguida, descrevemos as vias de regularização e os efeitos que a irregularidade tem no quotidiano dos migrantes brasileiros. A parte final trata de casos de regularização, destacando as mudanças que ocorrem na vida dos migrantes como consequência da mudança de estatuto migratório.

Por fim, acreditamos ser importante sublinhar que mesmo que o conceito de irregularidade não esteja isento de possíveis instrumentalizações, a opção por investigar a comunidade irregular brasileira não visa alimentar ou criar formas estereotipadas de representação desta comunidade, pretendendo apenas contribuir para a compreensão de um fenómeno presente em Portugal (mesmo que ainda pouco estudado), dando voz àqueles que viveram em tal situação.

## Capítulo 1: Enquadramento teórico e conceptual

Antes de prosseguir com a apresentação teórica e o estado da arte que nos permitirá enquadrar o fenómeno das migrações irregulares e mostrar as referências teóricas que orientarão este trabalho, parece oportuno refletir sobre alguns conceitos-chave que conduziram ao desenvolvimento desta investigação.

### 1.1 Definição de um conceito controverso: migrante irregular

A distinção entre migração regular e irregular é um fenómeno recente, que surgiu na Europa nos anos 70, quando os migrantes que entravam no velho continente em fluxos maciços deixaram de ser recrutados e começaram a chegar de forma "indesejável". Mas a noção de migração clandestina, que apresenta contornos mais fluídos mas que num sentido lato e simplificado se utiliza frequentemente como sinónimo de migração irregular, é bastante mais antiga, tendo surgido no século XIX, associada à afirmação do modelo político do Estado-nação moderno, que, ao intensificar os mecanismos de controlo e separação territorial e populacional (o "nosso" território bem delimitado por uma fronteira e o "nosso" povo vs. os outros povos que vêm de outros territórios), começa a definir e a fornecer instrumentos legais para distinguir a mobilidade legal (os "outros" que são aceites) da ilegal (os "outros" que não são reconhecidos e que por isso não têm o direito de permanecer naquele território que não é o seu) (Cvajner & Sciortino, 2010a).

A migração irregular tornou-se, assim, um problema que os Estados deviam resolver em vez de gerir (Anderson & Ruhs, 2010) e a questão não só atingiu as principais agendas políticas, sendo um exemplo a designada "crise dos refugiados" de 2015, como também houve um uso propagandístico e mediático do fenómeno (Spencer & Triandafyllidou, 2020). Os migrantes foram todos colocados no mesmo quadro descritivo, de uma forma fortemente binária e simplificadora, sendo a sua mobilidade e estatuto classificados como legais ou ilegais, afastando a complexidade e a variabilidade desta questão.

Inclusive na esfera acadêmica houve a necessidade de considerar a irregularidade como "um fenômeno a ser estudado e não resolvido" (Anderson & Ruhs, 2010: 176), o que levou a um amplo debate sobre a utilização do termo mais apropriado para definir os migrantes irregulares. Não faltou a utilização de termos como "clandestino", "ilegal", "irregular", "indocumentado" (Baldwin-Edwards & Kraler, 2009; Düvell, 2006; Jordan & Düvell, 2002; Triandafyllidou, 2009; Vasta, 2011; Echeverría, 2020), conceitos aparentemente equivalentes, mas cuja utilização suscitou uma reflexão mais profunda. O que tem sido salientado pelos estudiosos é que a sua utilização não é politicamente neutra, refletindo objetivos e intenções sociais, políticos e ideológicos, razões pelas quais é importante considerar criticamente a sua utilização. Essa abordagem surgiu dentro do mundo acadêmico (Düvell, 2008; Kubal, 2013), e foi o que relevou a importância de uma escolha consciente, sendo por isso que o próprio Echevarria recorda que "Researchers have had to deal not only with classic epistemological problems of definition and perspective but also with the social meaning and connotations that the different terms have in specific contexts" (Echevarria, 2020: 35).

A primeira questão que foi levantada relaciona-se com o conceito de migração ilegal e, conseqüentemente, o termo associado aos migrantes que se inserem neste contexto. Sciortino (2004: 17) sugere evitar a utilização do termo "ilegal" porque está associado à perpetuação de um crime ou ato ilegal com o risco de exacerbar a natureza negativa e problemática da "migração ilegal". Para fazer face a questões de discriminação, xenofobia e de relação direta com a ação criminosa, muitos autores preferiram a utilização do termo "migração irregular" (Düvell, 2008; Anderson & Ruhs, 2010).

Outras reflexões (Düvell, 2008; Anderson & Ruhs, 2010) sublinharam a importância de definir a perspectiva que se deseja enfatizar: uma primeira hipótese é a que vê na utilização do termo "ilegal" uma maior ênfase na natureza soberana do Estado, na definição das fronteiras e na regulação da imigração. Uma segunda perspectiva introduz o termo "irregular", definindo-o como mais neutro (King & DeBono, 2013), inclusive (considerando os próprios migrantes como ponto de vista relevante) e evitando a associação direta entre o migrante e o crime.

Já o termo "indocumentado" refere-se à situação irregular em que um migrante se encontra devido à falta de documentação para residir ou entrar. A limitação deste significado resulta de dar uma ênfase excessiva ao aspeto documental (Düvell et al., 2010) quando em muitos casos os migrantes estão na posse de documentos de identificação tais como o passaporte ou cartão de cidadão emitido pelo país de origem. Confrontando os termos "indocumentado" e "irregular", considera-se que o último se ajusta melhor à abrangência da multiplicidade de fatores que influenciam a situação em análise.

Douglas et al. (2019) propõem uma rica elaboração terminológica das categorias de migrantes a partir das fornecidas pela OIM e pela OCDE. No caso de migrantes em situação irregular, a definição está associada à entrada legal num país de trânsito ou de acolhimento, mas sem autorização regular de residência.

Uma primeira abordagem relevante e que parece ter encontrado um consenso entre os estudiosos é que ao referir-se a um migrante não se pode defini-lo como 'ilegal', uma vez que um ato pode ser considerado em violação de uma norma legal, mas não uma pessoa. (Kubal, 2013; Echeverría, 2020). Neste sentido, o uso de adjetivos como "irregular", "ilegal", "clandestino" (embora este último termo não tenha relevância do ponto de vista jurídico) refere-se a uma situação administrativa em que o migrante se encontra e não a uma característica distintiva da pessoa.

Echevarria (2020) sugere que, independentemente da utilização do termo, o que se deve salientar é a perspetiva que se assume para analisar este fenómeno. Uma primeira abordagem começa pela identificação de todos os mecanismos que produzem e sustentam a irregularidade, não os próprios migrantes. O autor refere que "a certain but far from unanimous consensus has been reached about the fact that the term should refer to the relations between a migrant and a set of rules established by the State, and not to a migrant him/herself" (Echevarria, 2020: 35). A partir desta perspetiva é possível proceder a uma conotação analítica que não se limite ao conceito de categoria, de natureza puramente classificatória, mas antes a uma conceptualização que deve ser construída através de um caminho relacional, processual, cuja natureza é em si mesma complexa, dinâmica e diferencial.

A irregularidade deve portanto ser considerada como uma experiência que está longe de ser fixa; estar numa situação de irregularidade “is an ontologically ‘in-becoming’ status (Jauhainen & Tedeschi, 2021:12) com um enfoque que sublinha o âmbito dinâmico e multiforme deste estado.

Cvajner & Sciortino (2010b) recordam que a irregularidade é um status que pode ser alcançado e deixado de diferentes maneiras, considerando a experiência pessoal e o grau de agência pessoal como elementos que merecem atenção e destaque na análise, independentemente das mudanças formais e legais que podem surgir.

Por exemplo, Kubal (2013) utiliza o termo "semi-legality" para indicar o espaço multidimensional em que as vidas dos migrantes ocorrem. Por um lado, exprime-se através da relação com as leis do Estado, enquanto, por outro lado, assume a forma de comportamentos totalmente "legais", tais como pagar as contribuições à segurança social, pagar impostos, frequentar um curso de formação on-line, ter relações familiares e criar redes de contatos. A autora no seu artigo “Conceptualizing *semi-legality in migration research*” refere-se, por exemplo, ao caso da adesão de alguns países da Europa de Leste à UE entre 2004 e 2007<sup>3</sup>. Muitos cidadãos destes países imigraram para os "antigos" estados membros e encontraram-se num estatuto jurídico ambíguo durante o período de transição, especialmente no que dizia respeito ao acesso ao mercado de trabalho. Eram assim residentes legais enquanto cidadãos da UE, mas trabalhadores "ilegais"<sup>4</sup>. É por isso que o conceito de ilegalidade tem um forte alcance contextual, depende das conjunturas histórico-políticas em que está inserido, e é mutável nas suas implicações. Dependendo da própria situação pessoal, do país de destino <sup>5</sup>e das mudanças políticas que ocorrem, os migrantes podem entrar e sair da irregularidade através da implementação de várias estratégias e “befallen in

---

<sup>3</sup> O primeiro "alargamento a Leste" em 2004 dizia respeito a Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia. Em 2007 aderiram a Bulgária e a Roménia.

<sup>4</sup> Durante o período de "alargamento a Leste" na sequência dos tratados de adesão de 2003 e 2005, foram aplicadas as disposições transitórias, segundo as quais os estados-membros podiam tomar medidas temporárias para restringir o acesso dos novos membros aos seus mercados de trabalho por um período até sete anos.

<sup>5</sup> Para uma análise aprofundada dos diferentes contextos jurídicos e políticos em diferentes países europeus: Düvell, F. (2011). Paths into irregularity: The legal and political construction of irregular migration. *European Journal of migration and Law*, 13(3), 275-295.

irregularity” (Spencer, S, & Triandafyllidou, 2020; Vickstrom, 2019) em momentos diferentes e por períodos de tempo variáveis. O Estado, por seu lado, através dos seus regulamentos e do aparelho burocrático responsável, pode contribuir para uma mudança no estatuto legal “with the single stroke of a pen”(Echeverría, 2020, p. 13).

O termo " befallen in irregularity " foi cunhado por vários investigadores para descrever uma condição de irregularidade típica da Europa do Sul onde, devido à burocracia ou à dinâmica do emprego informal, os migrantes são levados a períodos alternados de irregularidade.

Alguns autores(Ahrens, 2013; González-Enríquez, 2010; Tuckett, 2015), por exemplo, referindo-se aos casos espanhol e italiano, explicam como os migrantes alternam períodos de estadia e trabalho regular com outros novamente em situação irregular, em resultado da lentidão da burocracia e da falta de pessoal nos serviços públicos que lidam com a renovação das autorizações de residência. Em vários casos, os migrantes são também forçados a esta "mobilidade de estatuto"(Ahrens, 2013) devido às dificuldades em obter um contrato de trabalho estável que lhes permita apresentar a documentação necessária para regularizar o seu estatuto.

Anderson & Ruhs (2010) utilizam o termo " semi-compliance " para referir-se a migrantes que têm documentos legais para residir num território estrangeiro, mas que trabalham em violação da sua autorização de residência. É o caso do Reino Unido, por exemplo, onde os estudantes migrantes com vistos de estudante são autorizados a trabalhar 20 horas por semana, mas trabalhando mais horas por semana, tais como 35, encontram-se numa situação híbrida entre legalidade e não-legalidade.

Menjívar (2006), utiliza o termo " liminal legality ", para identificar o espaço em que os diferentes status são vividos, mas também um lugar intermédio, dentro do qual os migrantes oscilam entre a legalidade e a exclusão legal total, onde a incerteza e a precariedade se refletem noutras esferas da vida social, nas relações familiares, nos espaços de vida quotidiana, no contexto religioso, no acesso ao mercado de trabalho e à habitação, mas também nos contextos em que a expressão artística se manifesta. É dentro destes espaços que estas " in-between categories " reivindicam a própria

presença, através de práticas de agência e atravessando os limites das fronteiras binárias de categoria.

Seguindo estas importantes reflexões e observando a irregularidade no seu significado dinâmico, relacional e contextual, é possível avançar com a nossa análise identificando alguns parâmetros que, em combinação, dão origem a estatutos diferentes. Referimos a fatores relacionados com a entrada, a residência e o trabalho. Estes três elementos combinados podem dar origem a diferentes formas de irregularidade (Düvell 2008; Spencer & Triandafyllidou 2020) cuja dimensão pode variar no tempo, no espaço, nos canais (contrabando, tráfico, migrações irregulares voluntárias, económicas ou forçadas), nas diferentes motivações e em relação às circunstâncias pessoais e familiares. O quadro 1. mostra a variedade de combinações possíveis.

**Quadro 1** - Variantes de estatutos de entrada de residência e de emprego

<b>Entrada/Residência</b>			<b>Emprego</b>
<b>Entrada Irregular</b> <b>Residência Irregular</b>	Entrada Regular Residência Regular	Entrada Regular Residência Regular	
<b>Entrada Irregular</b> <b>Residência Irregular</b> <b>Emprego Irregular</b>	<b>Entrada Irregular</b> <b>Residência Irregular</b> Emprego Regular	Entrada Regular <b>Residência Irregular</b> Emprego Regular	
<b>Entrada Irregular</b> Residência Regular <b>Emprego Irregular</b>	<b>Entrada Irregular</b> Residência Regular Emprego Regular	<b>Entrada Irregular</b> <b>Residência Irregular</b> Emprego Regular	
Entrada Regular <b>Residência Irregular</b> <b>Emprego Irregular</b>	Entrada Regular Residência Regular <b>Emprego Irregular</b>	Sem entrada (por nascimento) <b>Residência Irregular</b>	

*Fonte: elaboração própria a partir de Düvell (2008: 488).*

A entrada irregular é o caso, por exemplo, dos requerentes de asilo que entram de forma irregular e só mais tarde solicitam um visto como refugiados. Entrada regular, emprego regular e residência irregular é o caso, por exemplo, dos migrantes, que entram legalmente (por exemplo através de um visto de turista), regularizam o seu estatuto

laboral através do pagamento das contribuições para a Segurança Social e através de um contrato de trabalho, mas permanecem em situação irregular de residência devido a atrasos administrativos e burocráticos. Triandafyllidou & Bartolini (2020:14) definem a irregularidade na residência (stock), em contraste com os fluxos geográficos que conduzem a situações de entrada irregular. As mudanças de status dizem respeito a migrantes que já se encontram num país de destino e alteram o seu estatuto legal devido, por exemplo, ao facto de terem ultrapassado a data de caducidade de um visto turístico e residirem e trabalharem irregularmente. A irregularidade por nascimento diz respeito ao caso de crianças nascidas de pais cujo estatuto legal não tenha sido regularizado.

As importantes reflexões que a literatura tem oferecido tornaram possível encontrar no conceito de migração irregular uma perspetiva ajustada e ampla dentro da qual os migrantes se deslocam, sendo precisamente dentro dos limites de mudança de estatuto que os caminhos da migração tomam forma. A escolha que tem sido feita neste trabalho de investigação é centrar-se principalmente nos residentes (e trabalhadores) irregulares e não nas entradas irregulares. A partir da perspetiva dos migrantes, utilizaremos o termo migrante irregular, que é considerado adequado para descrever a situação de irregularidade dentro das fronteiras do país.

### **1.1.1 O estudo da migração irregular**

Embora a primeira década do milénio tenha sido marcada por uma estagnação ou mesmo uma redução dos fenómenos de migração irregular, segundo Spencer e Triandafyllidou (2020) 2015 foi um ano bastante turbulento para a Europa, devido à chamada "crise dos refugiados" e ao aumento da migração irregular oriunda da África e da Ásia, o que deu origem a tensões entre a opinião pública, os decisores políticos e os imigrantes, que trouxeram à luz do dia histórias de vida diferentes e controversas.

Quando pensamos na migração irregular, perguntamo-nos naturalmente o que é exatamente e quais são as lógicas por detrás de um fenómeno de dimensão global.

A imigração irregular pode ser observada como um fenómeno em que convergem e contrastam diferentes lógicas. Por um lado, a lógica económica, ditada pelos

mecanismos da globalização, da abertura dos mercados, da livre circulação de bens, capitais e pessoas, no seu âmbito transnacional e global no tempo e no espaço. Por outro lado, a lógica dos Estados que tentam manter o seu poder soberano dentro dos seus territórios, preservando as suas fronteiras internas e externas e impondo os seus próprios mecanismos de controlo aos “outros”, isto é, àqueles que são não considerados “seus” cidadãos (que não pertencem à comunidade do Estado que controla aquelas fronteiras e aquele território).

Efetivamente, a lógica do controlo por parte do Estado e a imposição do seu poder soberano representam a manifestação de um direito soberano, que é moldado pela definição da composição da sua população, e pela decisão sobre quem e como pode entrar e residir dentro das suas fronteiras.

Como veremos mais adiante, migrar (“sair”) representa um direito, *ius emigrandi*, universalmente reconhecido no Artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, enquanto “entrar” continua a ser uma concessão nas mãos do Estado.

O quadro que emerge é aquele que alguns autores definem (Hollifield, 2004; Massey, 1999) como o “paradoxo pós-moderno” onde a lógica aberta do mercado global colide com o “encerramento de políticas” através da definição de políticas restritivas e soberanistas. O que é importante considerar é que a imigração irregular não deve ser enquadrada como um acontecimento histórico particular, mas como Sciortino recorda: “A imigração irregular é tudo menos um fenómeno emergencial. É antes um elemento estrutural, a longo prazo, parte integrante da configuração atual do sistema-mundo”<sup>6</sup> (2011: 28).

Nos últimos anos, a literatura tem-se preocupado em lançar luz sobre um tema complexo e controverso.

No seu livro *Towards a Systemic Theory of Irregular Migration*, Echeverría (2020) assinala que o tema da migração irregular foi tratado de forma bastante marginal nas últimas duas décadas, embora se tenha tornado, atualmente, objeto de numerosas investigações e estudos científicos (de natureza multidisciplinar dada a complexidade

---

<sup>6</sup> Tradução própria.

do tema e o alcance internacional do fenómeno). Embora alguns autores tenham argumentado que o campo tem sofrido durante muito tempo de falta de dados empíricos, conceitos metodológicos e teoria, houve progressos e foi alcançado um sólido ponto de partida para a análise (Anderson & Ruhs, 2010; Triandafyllidou, 2012). Na verdade, a literatura sobre o tema tem oferecido importantes conhecimentos e perspectivas sobre a análise de um fenómeno que é simultaneamente complexo no tempo e no espaço.

Enquanto alguns estudos (Schrover et al., 2008; Sciortino, 2017) se concentram na sua evolução histórica, outros tentam quantificar a dimensão do problema (Kraler & Reichel, 2011), e outros ainda focam as consequências económicas deste aspeto da migração (Düvell, 2006). Além disso, um corpo substancial de trabalho académico (Broeders & Engbersen, 2007; Düvell, 2011b; Engbersen & Broeders, 2009) abordou as políticas (formação e implementação de políticas de migração) que diretamente e indiretamente "produzem" e influenciam a migração irregular. De acordo com Triandafyllidou (2012), o estudo das políticas e a sua evolução pareceu ser um passo crucial na compreensão da estrutura de oportunidades dentro da qual a migração irregular emerge e se desenvolve como um fenómeno social.

Como foi recordado por Bommers & Sciortino (2010), uma fraqueza da investigação na Europa sobre migração irregular deve-se ao facto de a atenção se ter centrado principalmente nos processos de passagem de fronteira sem considerar que, para alguns migrantes, a irregularidade ocorre uma vez que entram em território estrangeiro e é neste contexto que a sua presença e as suas vidas se realizam.

Por esta razão, outros autores (Ambrosini, 2017; Anderson, 2008; Bloch, Sigona, & Zetter, 2011; Schweitzer, 2017; Triandafyllidou, 2017) direcionaram a sua atenção, como veremos em profundidade no decurso deste trabalho, para a vida dos migrantes, analisando o fenómeno da irregularidade de um ponto de vista "micro", com particular ênfase no grau de agência dos migrantes, deixando os fatores macro-sociais e as questões políticas num nível secundário de análise.

O que emergiu dos estudos foi a escolha de explicar o fenómeno da irregularidade através de uma visão dicotómica e frequentemente desequilibrada, por vezes olhando apenas para a estrutura, e em outros casos, centrando-se inteiramente na agência

(Echeverría, 2020; van Meeteren, 2010; Van Nieuwenhuyze 2009; Vasta, 2011). Efetivamente, algumas perspectivas apostaram fortemente na análise dos fatores estruturais (como a economia, as políticas, as leis, os direitos humanos), enquanto outras privilegiaram quase exclusivamente os migrantes, perdendo de vista o contexto de acolhimento (Bloch & Chimienti, 2011). Por exemplo, Farcy e Smit argumentam que” [...] insisting on the interplay between irregularity, legal frameworks and broader social institutions, we argue that the process of irregularisation is structural rather than dependent on individual factors” (2020: 632).

Bloch e Chimienti (2011), pelo contrário, revelam que olhar a irregularidade apenas do ponto de vista dos migrantes, concentrando-se unicamente no grau de agência e nas experiências de vida, leva a uma "simplificação" do contexto ou a uma perda dos elementos característicos do contexto de acolhimento em que a irregularidade ocorre. Neste sentido, a estrutura e a agência têm sido tratadas como alternativas, enquanto a análise, tal como sugerido por Vasta, deveria ter sido na sua relação (Vasta, 2011: 3).

A relação entre agência e estrutura é um conceito chave nos estudos migratórios. De Haas (2010) ilustrou de forma abrangente este ponto, argumentando que a investigação sobre migração - a maior parte da qual se centra nos migrantes económicos - examinou tanto a estrutura como a agência.

O próprio Sewell (1992), referindo-se aos estudos de Giddens dos anos 70, sublinha a importância de considerar a estrutura e a agência como complementares, enquanto pré-requisitos para a existência um do outro. Para dizer que são interdependentes, a estrutura não é possível sem que a ação se manifeste dentro dela.

A estrutura e a agência são particularmente relevantes para a investigação sobre migração, uma vez que as decisões de migração são moldadas por uma interação entre preferências, escolhas e características individuais e familiares, bem como estruturas económicas, políticas, ambientais, demográficas e sociais (Black et al. 2011).

Uma perspectiva interessante tem sido fornecida por Mezzadra (2011) que há vários anos têm vindo a desenvolver teorias baseadas no conceito de "autonomy of migration". A sua abordagem parte do pressuposto de que a migração não é um fator isolado no que diz respeito às estruturas sociais, económicas e culturais, mas é uma força criativa dentro destas estruturas. A ideia é começar por privilegiar uma análise que observe os

desejos, as práticas subjetivas e as decisões dos migrantes, a fim de compreender que estratégias são desenvolvidas dentro dos quadros culturais e políticos predominantes, com o objetivo de as utilizar ou transformar.

Van Meeteren (2010) utiliza o conceito de aspiração como ponte de ligação e análise entre estrutura e agência. A autora vê as aspirações como um dispositivo capaz de abranger as propensões individuais, mas também os constrangimentos sociais encontrados.

Van Nieuwenhuyze (2009:16), recordando a teoria da estruturação de Giddens, sugere:

“Structure is not external to individual lives; structural properties are both the medium and the outcome of the practices they organize. Actions should be studied and analysed in their situated contexts, showing how they sustain and reproduce structural relations without falling into the functionalistic trap [...] In this sense, structure is internal, embodied; but it also stretches away in time and space, beyond the control of any individual actors. Through this approach, both structure and agency can be included in the analysis”.

Vários estudos sobre as condições dos migrantes irregulares (Echeverría, 2020; van Meeteren, 2010; van Nieuwenhuyze, 2009; Tedeschi & Gadd, 2021; Vickstrom, 2019) demonstraram a importância de um quadro conceptual interativo de análise onde a relação e a interligação entre estrutura e agência é tida em conta.

As contribuições aqui delineadas representam um importante quadro de análise através do qual este trabalho será estruturado. A escolha que aqui foi feita para compreender quais são os fatores que contribuem para a determinação das trajetórias de irregularidade, consiste em começar por uma observação em que o agente humano é colocado em primeiro plano, mas inserido num contexto específico onde os componentes estruturais e os fatores interagem.

As estruturas de oportunidades políticas e económicas, estas últimas representadas pelo mercado de trabalho, serão analisadas como variáveis independentes, mas significativas dentro do contexto específico da chegada.

Nos parágrafos seguintes apresentaremos os contributos que a literatura tem oferecido para determinar como o Estado com as suas leis e as suas políticas contribui para a produção de formas de irregularidade, bem como o mercado de trabalho em que os imigrantes estão inseridos e as suas características. Posteriormente, será dada ênfase a estudos em que seja dada maior atenção à centralidade da ação humana e ao papel desempenhado pela rede social na determinação de caminhos e formas de irregularidade.

## **1.2 A irregularidade como fator estrutural e de contexto: A política, a lei e o mercado do trabalho informal**

### **1.2.1 A construção da irregularidade através da política e da lei**

Portes e Rumbaut (2006) sugerem que a observação do "contexto de acolhimento" ajuda a analisar as políticas e leis de migração, as características do mercado de trabalho e a comunidade étnica do imigrante. Os autores observam que as políticas governamentais relativas aos imigrantes criam o contexto em que os imigrantes se instalam e estabelecem as categorias "legais" a que os imigrantes estão sujeitos no momento da entrada e no seu processo de instalação. A investigação que se centrou na forma como a lei é de algum modo produtora de ilegalidade revelou a forma como a irregularidade dos migrantes está incorporada em processos históricos determinados, em instituições como as leis, as políticas, e o mercado de trabalho nos países de destino (Calavita 1998; De Genova 2002). O regime migratório, que encontra expressão nas políticas de controlo da migração, define os parâmetros de entrada legal, residência e trabalho no país de destino, determina os mecanismos burocráticos de aplicação e estabelece as bases para o acesso a outras instituições sociais, tais como a saúde, a educação, o acesso ao mercado de trabalho e a possibilidade de reagrupamento familiar (Vickstrom, 2019).

As políticas são, portanto, o quadro dentro do qual as experiências de migração se desenvolvem e têm lugar. A condição de irregularidade implica, portanto, uma relação social com um Estado, com as suas políticas e os seus mecanismos de controlo, que por sua vez devem ser enquadrados no processo histórico-político do Estado (Sciortino 2004).

Os estudos (Düvell, 2011a; Engbersen & Broeders, 2009) que analisaram a forma como as políticas de controlo dos Estados contribuem em diferentes graus para o surgimento da migração irregular mostraram que políticas restritivas e fortes controlos contribuem inevitavelmente para a determinação da irregularidade.

Alguns autores (Czaika & Hobolth, 2016; King & DeBono, 2013) têm evidenciado como as políticas restritivas, através da implementação de regulamentos e procedimentos de imigração rigorosos, no que diz respeito à concessão de vistos, autorizações de residência e pedidos de asilo, levam os migrantes a optar pela entrada e/ou permanência em situação irregular.

Também Koser (2000), no seu estudo sobre os requerentes de asilo iranianos nos Países Baixos, mostra como as políticas restritivas aumentam a utilização de formas de migração como o tráfico e o contrabando.

Vickstrom (2019) mostra-nos como a análise do contexto, das suas políticas, das relações histórico-sociais que o caracterizam são muito importantes para compreender as variações nas quais a irregularidade se manifesta. O autor, no seu estudo sobre migrantes senegaleses em França, Itália e Espanha, ilustra como nestes três países existem diferentes trajetórias jurídicas de irregularidade e múltiplas possibilidades de irregularidade, devido à diferente evolução das políticas de controlo da imigração, às relações histórico-sociais com o Senegal, ao passado colonial no caso da França, e à estrutura económica em que a migração tem lugar. A análise do contexto é um ponto importante a considerar e mostra as suas peculiaridades e características específicas.

O caso espanhol relatado por diferentes autores (Chauvin & Garcés-Masareñas, 2014; Echeverría, 2020; Garcés-Masareñas, 2010) é um exemplo do recurso a uma política restritiva, que os programas de regularização acabam por tornar "aberta" à entrada.

Espanha, mas também Itália e Portugal, que podem ser enquadrados no modelo que King & DeBono (2013: 17) definiram como o "Southern European Migration Model", recorreram reiteradamente, nas últimas duas décadas, a programas de regularização e subsequentes formas de regularização *ex-post* como resposta à presença de migrantes em situação irregular nos seus territórios. Note-se, contudo, que não foram apenas os países do Sul da Europa que adotaram este tipo de programas de amnistia, mas também

outros países como a Bélgica, a França ou a Irlanda recorreram a este tipo de estratégia política.

Os países do Sul da Europa adotaram recentemente uma política de regularização sistemática, impulsionada por uma lógica “case by case”<sup>7</sup> pondo fim às campanhas periódicas de regularização em massa.

As políticas de regularização representam uma forma de gestão da imigração pelos Estados através de “políticas instrumentais” (Ambrosini, 2018: 14) onde são impostas barreiras permeáveis à entrada para satisfazer as necessidades de mão-de-obra barata, mas representam igualmente a necessidade de controlo interno, de ordem pública, de recuperação da evasão fiscal produzida pelo mercado informal.

Este aspeto tornou-se evidente durante a crise pandémica causada pelo Covid-19 onde alguns governos, e Portugal tem demonstrado amplamente a sua posição (Raposo & Violante, 2021), suavizaram os seus limites de controlo interno, por razões de segurança nacional e humanitárias.

A forma de controlo implementada pelos Estados traduz-se, portanto, não só através da utilização de dispositivos políticos que protegem as suas fronteiras exteriores, mas também através da utilização de programas de controlo interno que prevêm limites no acesso aos sistemas de saúde, de educação e de Welfare, mas também através da segregação dentro de nichos de emprego informais que os impedem de beneficiar de outras formas de proteção social. Neste sentido, uma vez dentro do país, os migrantes permanecem “fora” de um ponto de vista social, laboral e simbólico.

Engbersen & Broeders (2009) relatam o caso dos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca onde os controlos internos são implementados através de uma série de políticas que sancionam os empregadores que tiram partido de trabalhadores irregulares, através de controlos policiais rigorosos e mediante a exclusão dos migrantes no acesso aos serviços públicos e a algumas formas de cuidados de saúde.

A fim de compreender este último aspeto, os dados apresentados pela FRA (2015) fornecem, por exemplo, uma visão geral da legislação nos 27 países da UE relativamente ao acesso à saúde e um mapeamento à escala europeia dos diferentes graus de exclusão

---

<sup>7</sup> Em 2008, os países europeus do sul (Itália, Portugal, Espanha e Grécia) assinaram o European Pact of Immigration onde os estados concordaram “to use only case-by-case regularizations rather than generalised regularizations carried out nationally for humanitarian or economic reasons” (Doc. 13440/08).

dos migrantes em situação irregular nos cuidados de emergência, primários e secundários.

A análise dos diferentes sistemas de acesso na Europa mostra que os serviços de saúde não emergenciais são disponibilizados por lei, mas o seu acesso não é na realidade garantido completamente devido a barreiras financeiras impostas com custos elevados para os migrantes irregulares, impedimentos administrativos e algumas leis contraditórias que exigem aos funcionários públicos a denúncia de migrantes irregulares às autoridades de imigração (Spencer & Hughes, 2015).

As medidas de controlo interno, como Schweitzer (2017) assinala, ativadas através da implementação de políticas rigorosas, têm a função de criar um ambiente particularmente hostil para os migrantes irregulares, dificultando e delimitando possíveis formas de integração não regulamentada.

Políticas deste tipo são descritas por Broeders (2009) através da lógica de “exclusion from documentation/registration” um mecanismo que impede o acesso aos serviços públicos, cria complicações no processo de regularização e leva inevitavelmente os migrantes a recorrer a organizações paralelas que Bomme & Sciortino (2011) definem como “foggy social structures”, isto é, lugares e sistemas alternativos onde se realizam atividades económicas, se recebem serviços médicos e se encontram lugares para viver. A condição de irregularidade é assim produzida e ativada através de micropráticas de controlo a nível local não só por instituições como a polícia, os juízes e as autoridades de imigração, mas também por funcionários da educação e da saúde, empregadores privados ou senhorios, que são responsáveis pela verificação dos documentos na posse dos migrantes, dos requisitos de acesso aos serviços de saúde primários e secundários. Neste sentido, as políticas de implementação são remetidas e geridas por atores-chave, que Lipsky (2010) define como “street level bureaucrats”, em contacto direto com os migrantes, que ativam práticas de categorização sócio-cultural e exclusão dentro de espaços cujos limites geográfico-sociais são ditados pela diferenciação entre os cidadãos e os outros, perpetuando formas restritivas e excludentes de política.

As dinâmicas sócio-legais e o poder discricionário dos atores estatais e não estatais combinam-se para produzir a imobilidade dos migrantes através das fronteiras das categorias legais estatais.

A criação de categorias surge como fator determinante quando se considera a irregularidade como uma forma estratificada de status jurídico, observando a “produção legal de ilegalidade” como um sistema utilizado pelo Estado para criar categorias diferenciadas (Kubal, 2013; Vickstrom, 2019), razão pela qual a irregularidade é construída por e nos regimes jurídicos de imigração.

Estudos que abordaram a “produção legal de ilegalidade” puseram em evidência o significado da irregularidade com base no quadro legal que a define como tal. Segundo os autores, um ponto de partida de análise deve ser dirigido à própria lei: estruturalmente falando, a ilegalidade é o produto da lei, que limita a mobilidade, cria categorias diferenciadas, define hierarquias de direitos e criminaliza grupos específicos de residentes (Calavita 2005; Cvajner & Sciortino 2010a; De Genova 2002; Vickstrom, 2019).

A criação de categorias legais desempenha, portanto, um papel decisivo na criação de situações de instabilidade e de incerteza, que De Genova (2002) definiu como "deportabilidade", em que a ameaça de detenção e deportação está presente diariamente na vida dos migrantes.

O Estado, através das suas políticas e leis, determina as condições legais sob as quais os migrantes podem atravessar as suas fronteiras, permanecer e/ou trabalhar num determinado território diferente daquele da sua nacionalidade (Düvell, 2011a). Düvell (2011a), no seu artigo *Paths into irregularity: The legal and political construction of irregular migration*, compara quadros jurídicos e políticos no contexto europeu em que a própria noção de migração irregular e estatuto irregular difere significativamente de país para país.

Apesar da crescente europeização da legislação no espaço europeu e da sua harmonização no âmbito das diretivas europeias sobre imigração e asilo, os quadros jurídicos dos vários países mostram importantes ligações com a sua própria legislação nacional. A diferença nos quadros jurídicos europeus mostra, por exemplo, que a entrada, permanência e/ou trabalho constituem uma infração administrativa que conduz à detenção ou expulsão. Este é o caso na Alemanha, Espanha e República Checa. Em alguns contextos, a irregularidade ou certos aspetos da mesma, tais como a entrada através da utilização de documentos falsos, a utilização de uma carta de condução

emprestada, o trabalho sem licença, são infrações penais que podem levar à prisão (França) ou ao pagamento de uma multa (Países Baixos).

O quadro que emerge é de um contexto europeu instável e diversificado, onde frequentes mudanças políticas, ajustamentos legais, e situações em que fronteiras legais são reforçadas, renegociadas ou eliminadas forçam os migrantes a negociar continuamente o seu estatuto migratório e a enfrentar diferentes riscos sancionatórios. A produção de irregularidades através das suas normas manifesta-se, não só através da produção de atos, regulamentos, decretos, mas também dentro dos espaços nebulosos onde a aplicação prática das normas ocorre através de lacunas legais ou devido a uma falta de coordenação entre os vários organismos institucionais. É o caso, por exemplo, em Espanha, onde o tempo de espera para o reagrupamento familiar por razões de trabalho incentiva a utilização de canais “legais” diferentes.

Kubal (2013) identifica alguns exemplos da produção de ilegalidade através da lei: é o caso, por exemplo, de “incomplete responses” à legalização, em que os migrantes possuem todos os requisitos exigidos pela lei, mas os processos de legalização não têm lugar devido à falta de provas formais ou de informação clara sobre os procedimentos a seguir para a regularização. A isto podem ainda adicionar-se outros elementos como a ausência de uma rede de apoio capaz de assegurar a circulação de informação fiável para satisfazer os requisitos de regularização.

Estas situações são evidentes em vários países europeus, onde as políticas de imigração, e especialmente o processo de asilo, exigem que os migrantes deem uma descrição clara, racional, linear e coerente das razões pelas quais se mudaram e da forma como planeiam conduzir as suas vidas no contexto do país de acolhimento.

Como Gill (2016) argumenta, a incapacidade de apresentar razões claras, organizadas e classificáveis pode conduzir à rejeição dos pedidos de asilo e, conseqüentemente, ao estatuto irregular dos migrantes. A falta de razões tangíveis pode levar à rejeição de pedidos de autorização de residência ou asilo e, conseqüentemente, a (re)cair na irregularidade.

Outros exemplos dizem respeito à “legalização silenciosa”, que se refere a todos os casos em que a legalização não tem lugar devido a negligência ou falta de vontade e cooperação por parte dos funcionários envolvidos nos processos de legalização.

Tuckett (2015) no seu artigo *Strategies of navigation: migrants' everyday encounters with Italian immigration bureaucracy* explica por exemplo como os migrantes veem os seus pedidos de legalização "bloqueados" durante meses, e em alguns casos anos, devido ao facto de os funcionários da Questura<sup>8</sup> não informarem as pessoas quando a razão deste atraso se deve a documentos em falta ou incompletos ou nos casos em que os polícias pedem documentação adicional não exigida por lei, prolongando ainda mais o tempo de espera.

A importância das normas como dispositivo de produção da ilegalidade enquanto categoria jurídica, assume um carácter relevante, se considerarmos os efeitos que a política e o direito têm na vida daqueles que estão presentes num determinado território. Isto dá origem a uma multiplicidade de hierarquias de direitos, de vulnerabilidades legais dentro de contextos de trabalho informais e não regulamentados, de processos de subordinação, não só através da imobilidade espaço temporal do Estado, mas também dentro das "fronteiras" determinados pelas próprias normas.

Como sublinharam Chauvin & Garcés-Mascreñas (2014: 423), "illegality regulates mobility not through physical borders but through the creation of a hierarchy of rights". O acesso diferenciado a bens, serviços e oportunidades, a exclusão cívica, levam a formas estratificadas de proteção e garantias, mantendo uma lógica ativa de exploração, subjectivização e vulnerabilidade legal.

A análise proposta e as contribuições dadas pela literatura permitem-nos fazer importantes reflexões que orientarão a nossa análise, tendo em conta como e em que condições os regimes migratórios, entendidos como dispositivos de controlo político e legal, intervêm na determinação das formas de irregularidade. O próximo capítulo centrar-se-á no mercado de trabalho onde tentaremos perceber quais são as características do mercado de trabalho em que os migrantes estão inseridos e que função desempenha na perpetuação de situações de irregularidade.

---

<sup>8</sup> A Questura, em Itália, é um órgão de segurança pública com competência provincial, dependente do Ministério do Interior. Desempenha também várias funções administrativas, incluindo as relacionadas com a imigração.

### **1.2.2 A construção da irregularidade e o mercado do trabalho informal**

Se nos anos 80 e 90 do século XX, em muitos países industrializados, se argumentava que o processo de modernização iria conduzir a um mercado de trabalho 'formalizado', os efeitos da economia global parecem, pelo contrário, apontar numa direção oposta. Efetivamente, o que se verificou foi uma crescente informalização do mercado de trabalho devido principalmente ao declínio da indústria transformadora do pós-guerra e a uma economia de mercado dominada principalmente pelos serviços. Isto foi agravado pela lógica do aumento da competitividade à escala global e, conseqüentemente, por uma maior necessidade por parte dos empregadores de mão-de-obra barata, flexível e etnicamente especializada (Echeverría, 2020, p. 54).

No caso dos países da Europa do Sul ocorreu um desenvolvimento económico tardio (embora com variações entre os vários Estados) em comparação com a região setentrional e dentro de uma estrutura económico-social fragmentada e de um mercado laboral dual (primário e secundário) (Piore, 1979), caracterizado por uma forte presença de informalidade, atividades pouco regulamentadas e uma substancial evasão fiscal, no quadro de formas de Estado-providência relativamente frágeis (King & DeBono, 2013). King & DeBono (2013), referindo-se a Castells e Portes, fornecem uma definição interessante do mercado de trabalho informal “as the sum of income-earning activities which are unregulated economy by the legal codes and institutions of society in a legal and social environment where such activities should be regulated” (2013: 15).

Já a OECD (2004: 232) apresenta uma definição de trabalho informal “although not illegal in itself, {employment} has not been declared to one or more administrative authorities” que mostra que este tipo de atividades laborais se situa fora do registo (e, portanto, do controlo) das entidades públicas, o que evidencia que o seu governo se situa fora do âmbito das estruturas sociais formais.

Dentro da configuração social e económica específica de cada contexto nacional torna-se assim possível determinar a relação entre a economia informal e a procura de trabalho (Bommes & Sciortino, 2011).

Ademais, a adoção ou não implementação de políticas por parte do Estado para eliminar ou reduzir a prevalência de sectores da economia dominados pela mão-de-obra ilegal depende dos custos e benefícios envolvidos em tais ações. A ideia é que uma espécie de tolerância 'fisiológica' é contrabalançada pelo benefício económico que a mão-de-obra

barata em sectores comerciais específicos traz à economia de um país (Ruhs & Anderson, 2006).

Massey et al. (1998) deram um contributo muito importante na descrição da importância do mercado de trabalho nos processos migratórios. Como relatado pelo autor e outros académicos (Peixoto, 2008), a presença de um mercado de trabalho a duas velocidades, ou seja, dual, tem permitido destacar que a população migrante faz parte do chamado mercado secundário, caracterizado pela precariedade, baixa proteção social e baixa remuneração. Düvell (2011b) explica que embora haja diferenças entre um contexto e outro, em geral os migrantes irregulares encontram emprego em segmentos menos qualificados da agricultura, da construção, da indústria têxtil, do trabalho doméstico e de cuidados, e no sector dos serviços.

Piore (1979), enquanto autor pioneiro da teoria do mercado de trabalho dual, convidamos a analisar a segmentação do mercado de trabalho no contexto de acolhimento para compreender como os migrantes entram no mercado de trabalho local e as formas de envolvimento no trabalho irregular mais patentes no segmento secundário, se bem que não de modo exclusivo. A isto acrescenta-se o que Castels (2010: 37) relatou como fatores determinantes para a inserção no mercado de trabalho, tais como o capital humano (nível de escolaridade e habilitações), o género, a raça, a etnia, a origem geográfica, mas também o estatuto legal. Isto evidencia que os indicadores que determinam a segmentação do mercado de trabalho podem ser múltiplos e atingir diferentes graus de diferenciação. Uma vez que não é propósito deste trabalho insistir neste aspeto, podemos, contudo, considerar a importância que as políticas de migração assumem quando se cruzam e satisfazem as necessidades de mão-de-obra a baixo custo. Por exemplo, um estudo de Pereira et al. (2021) sobre os migrantes nepaleses em Portugal mostrou como a crescente necessidade de trabalhadores sazonais no sector da agricultura intensiva e as dificuldades e limitações burocráticas impostas pelas políticas de migração do governo português deram origem a canais de emprego predominantemente irregulares. O trabalho informal neste sentido pode ser visto como uma resposta adaptativa aos obstáculos burocráticos e políticos.

Como foi recordado por Spencer & Triandafyllidou (2020) nos países do Sul da Europa, tal como no caso acima mencionado de Portugal, existe um elemento adicional que caracteriza a presença de migrantes em situação irregular no trabalho informal que se

deve principalmente à aplicação ineficaz das normas e à falta de controlos no que diz respeito a este tipo de práticas laborais.

Ambrosini (2018) reforça este conceito alargando a análise ao caso dos EUA e observando como a presença de políticas aparentemente rígidas mostrou a sua total ineficácia em sancionar os empregadores que recorrem a mão-de-obra irregular facilitando a sua exploração e deixando os migrantes sob ameaça contínua de deportação e de fragilidade contratual e negocial.

Por outro lado, a presença de fortes controlos internos e certas políticas de migração mantêm ativas formas "institucionalizadas" de vulnerabilidade (Spencer & Triandafyllidou, 2020: 149) que levam os migrantes em situação irregular a submeterem-se às exigências dos empregadores. Este é o caso dos procedimentos de regularização em que os candidatos são obrigados a estar legalmente empregados no momento da regularização ou a ter uma oferta de emprego formal. A requisição laboral segue a seguinte lógica: o estatuto regular só é oferecido a migrantes não autorizados que possam demonstrar a sua capacidade de serem empregados no mercado de trabalho formal e permite aos empregadores decidir que apenas os migrantes "produtivos" ou "necessários" serão autorizados a permanecer (Ambrosini, 2018).

Tedeschi & Jauhiainen (2021) mostram que os requerentes de asilo à espera de uma resposta e com um estatuto legal suspenso, de modo a fazer face aos custos diários de vida, dependem de empregadores que, para reduzir os custos laborais, os empregam em trabalhos sazonais, mal remunerados e sem qualquer proteção social.

A literatura (Ambrosini, 2018; Spencer & Triandafyllidou, 2020) mostra uma relação direta entre certos tipos de profissões, tais como os serviços domésticos e de cuidados, a construção civil, a agricultura, os serviços de limpeza e a restauração, e o turismo e a existência de imigrantes irregulares.

Outros autores (Fernandes et al., 2021; França, 2012; Peixoto & Egreja, 2012; Peixoto & Sabino, 2009; Valadas et al., 2014) salientaram a presença de uma forte subdivisão étnica do mercado de trabalho. Por exemplo, no caso português vimos que o sector da construção civil regista uma sobre-representação de cabo-verdianos enquanto os sectores do comércio e restauração/turismo são mais ocupados por brasileiros e a agricultura por nepaleses e outros imigrantes da Ásia do Sul. Mesmo que a referência

não esteja diretamente relacionada com os migrantes irregulares, podemos determinar algumas especificidades destes sectores que favorecem a entrada de migrantes sem um estatuto regular e através de práticas de trabalho informais.

Especificamente, os sectores do turismo, da agricultura e da construção civil caracterizam-se por uma forte flutuação económica, uma marcada sazonalidade e uma forte concorrência. A presença de informalidade dentro destes sectores é assegurada pela natureza dos locais onde os trabalhos são realizados, que são muitas vezes difíceis de controlar e pouco visíveis (por exemplo, os estaleiros de construção, as propriedades agrícolas e as casas onde são prestados serviços de limpeza e de cuidados pessoais) ou através de formas de contratação através de empresas terceiras e de subcontratação.

No caso do sector doméstico e dos serviços de cuidados, vários estudos (Ambrosini, 2011; Pereira, 2013; Spencer & Triandafyllidou, 2020) mostraram como as características intrínsecas destas atividades e as barreiras ditadas pelo isolamento em que se encontram os migrantes, uma vez que o trabalho é realizado principalmente em casas particulares, não só favorecem as práticas de trabalho informal, como também tornam os migrantes mais sujeitos a abusos e enfrentam maiores barreiras no acesso à informação no que diz respeito aos seus direitos.

O mercado de trabalho informal apresenta-se, pois, como um espaço em que o estatuto irregular se fragiliza e se torna ainda mais precário devido à estrutura e às características que enquadram o desenvolvimento da atividade profissional. As análises das políticas, da lei e do mercado de trabalho informal identificaram alguns factores-chave que determinam as estruturas de oportunidade que os migrantes enfrentam quando chegam aos seus países de acolhimento. O passo seguinte será colocar os migrantes no centro da análise e considerar as contribuições que a literatura tem oferecido a este respeito.

### **1.3 O papel da agência dos migrantes**

Um ponto de atenção que tem sido salientado por vários autores tem sido a perspetiva dicotómica em descrever os migrantes irregulares e as suas ações. Por um lado, a tendência tem sido a de vitimizá-los e observá-los à mercê do poder do Estado e de

empregadores exploradores e sem escrúpulos, no âmbito dos mecanismos estruturais económicos e sociais tipos da sociedade capitalista, que atualmente vem assumindo um formato neoliberal. A situação de irregularidade é assim sofrida de uma forma passiva. Esta perspetiva tem negligenciado fortemente a importância da ação humana, das características específicas dos migrantes e das escolhas feitas ao longo do percurso migratório. Por outro lado, os migrantes têm sido descritos como 'vilões', calculistas perfeitos e aproveitadores da situação para benefício pessoal, desrespeitando conscientemente as regras e as práticas sociais das sociedades para onde se deslocam (Anderson, 2008).

Face às duas visões apresentadas acima, emergem outros contributos relevantes (Sigona, 2012; Van Nieuwenhuyze, 2009) que mostram os migrantes como produtores do seu próprio processo, capazes de fazer escolhas, de mobilizar recursos mesmo dentro de uma arena onde barreiras e obstáculos podem limitar o poder pessoal.

Sandro Mezzadra em *"The Gaze of Autonomy. Capitalism, Migration and Social Struggles"* (2011), sugere que o estudo da migração irregular deve ser analisado como uma "força criativa dentro da estrutura" [...] It means [...] prioritize the subjective practices, the desires, the expectations, and the behaviours of migrants themselves." (2011: 121).

Giddens (1993), através da sua *structuration theory*, oferece importantes perspectivas sobre a forma como a agência funciona dentro do contexto social. Segundo o autor, a agência consiste na capacidade de fazer escolhas, de realizar ações que têm a função de influenciar a própria vida. Os recursos que são ativados incluem o capital social, o capital económico e a capacidade individual.

Sewell (1992) salienta que a *agency* manifesta-se dinamicamente dentro da estrutura e é ativada dentro da mesma através da utilização dos recursos e regras disponíveis. A *agency* tem uma natureza dinâmica, propulsiva e proposicional, capaz de reforçar ou reformar a estrutura. O agente humano tem, portanto, o poder de aproveitar, reproduzir ou modificar as categorias culturais, económicas e sociais do contexto de acolhimento, através de um diálogo e de uma relação constante.

O estudo da agência dos migrantes é, assim, uma via importante a seguir para compreender como os migrantes interagem no contexto de acolhimento, e a sua relevância tem sido objeto de várias interpretações analíticas (Echeverría, 2020; Schweitzer, 2017; van Nieuwenhuyze, 2009). Nos últimos 20 anos, alguns investigadores adotaram uma abordagem mais agency-sensitive (Triandafyllidou, 2017), direcionada para a análise das experiências vividas pelos migrantes. Esta abordagem tornou possível prestar mais atenção não só ao papel do agente humano num determinado contexto (social, económico e político), mas também determinar as motivações que podem moldar e transformar os projetos e as ações dos migrantes.

A ênfase na agência permite-nos concentrar nos migrantes, na sua ação, na forma como utilizam e redefinem as possibilidades que encontram e no modo como as planeiam. A ideia é investigar como vivem os migrantes em situação irregular, que motivações trazem, que estratégias adotam, que características tem a sua relação com o Estado, com as suas leis e com os outros atores com quem interagem dentro do espaço social.

A ideia de agência foi assim associada à de ação, uma sucessão de "passos" que têm a função de atingir determinados objetivos. Os estudos sobre a vida dos migrantes em situação irregular (Echeverría, 2020; Grassi & Giuffrè, 2013; van Meeteren, 2010; van Nieuwenhuyze, 2009) têm tornado possível olhar para os migrantes a partir de diferentes perspetivas, tentando concentrar-se nos diversos aspetos das suas vidas, nas estratégias adotadas para entrar/sair da irregularidade e em todos os fatores que determinam o percurso migratório numa situação irregular.

Por um lado, o termo *trajectory* (Cvajner & Sciortino, 2010b) tem sido utilizado para compreender as várias fases do processo migratório. As trajetórias também indicam uma mudança de posição, uma mobilidade dentro dos limites do estatuto, Echeverría (2020) na sua análise das vias de irregularidade dos migrantes equatorianos em Madrid e Amesterdão utiliza o termo trajetória legal para indicar as várias etapas, os caminhos e as estratégias adotadas com vista à regularização. Van Nieuwenhuyze (2009) liga-o à tomada de decisões e aos fatores motivacionais empreendidos durante o percurso migratório.

O conceito de "trajetória" (Cvajner & Sciortino, 2010b) é completado e integrado com o de "carreira migratória" (Martiniello & Rea, 2014) para indicar a multiplicidade de possibilidades, opções, ajustamentos e a sucessão de diferentes fases características do processo migratório. O conceito de carreira migratória é interessante porque tem a função de fazer dialogar com a estrutura de "oportunidades" com as escolhas, as características pessoais e a rede de contactos pessoais (Martiniello & Rea, 2014). Segundo os autores, a carreira migratória é construída através de fatores objetivos (o percurso jurídico-institucional e socioeconómico) e subjetivos (as motivações, as escolhas, as mudanças de objetivos, as expectativas reais e experimentadas). Na sua análise da "carreira migratória", os autores acrescentam o fator do acaso, no significado latino de *casus -cade di fronte*, a ser observado em oposição ao conceito de planeamento, entendido como elemento de mudança, definição e (in) sucesso do percurso migratório.

Cvajner & Sciortino (2010b) reelaboram o conceito de carreiras migratórias classificando as experiências dos migrantes dentro de formas de sistemas migratórios em que vários fatores desempenham um papel decisivo, tais como as pré-condições políticas, a estrutura da rede, as estratégias adotadas pelos migrantes, o tipo de canais de entrada e as expectativas e relações com os compatriotas. Os padrões experimentais de irregularidade são classificados de acordo com os seguintes parâmetros de carreira: atomístico, com base no volume e estruturado. O sistema atomístico é, portanto, essencialmente constituído por pioneiros que migram sozinhos e, portanto, sem a presença de uma rede estabelecida. O segundo tipo de carreira é aquela que se baseia no *volume*. Devido à facilidade de entrada e aos fracos controlos internos, por vezes um grande número de pessoas começa a migrar para um determinado país. Embora ainda não se tenham desenvolvido formas fortes e estruturadas de redes sociais, estes tipos de migrantes irregulares podem contar com mais laços sociais do que os migrantes atomistas. Neste caso, a regularização "comunitária" pode ocorrer como resultado de políticas de regularização em massa por parte do Estado recetor. O último tipo é aquele que os autores definem como *estruturado* e que ocorre dentro de sistemas de migração há muito estabelecidos e altamente organizados. Os migrantes podem contar com a

presença de uma rede coétnica e de contatos bem estabelecida, que inclui muitas pessoas que já se conseguiram regularizar.

Van Meeteren (2014), no seu estudo sobre migrantes em situação irregular no contexto holandês e belga, tentou compreender que padrões de incorporação são adotados por migrantes em situações irregulares. A autora centrou-se no conceito de "aspiração" para indicar que os migrantes reagem a contextos de acolhimento ativando diferentes estratégias com base em múltiplas aspirações que dão origem a padrões diferenciados de inserção, níveis de vida, relações sociais e graus de incorporação. Na sua obra, a autora identificou três modelos principais de "aspiração": instalação (inserção estável, que corresponde a um tipo de migração a longo prazo com vontade de criar uma nova vida), investimento (principalmente de natureza económica, sendo a migração limitada no tempo e com o objetivo de regressar ao país de origem), e legalização (a regularização do próprio estatuto é a chave principal para iniciar uma nova vida). A autora vê na aspiração uma forma de diálogo entre a estrutura social e a agência dos migrantes, mas onde a propensão individual é um fator central a ter em conta.

Dias (2017), num interessante artigo sobre Londres, faz uso do conceito de "tática" para mostrar como os brasileiros indocumentados são forçados a reinventar constantemente a sua presença nos alojamentos a fim de não serem intercetados nas inspeções policiais. O autor fala de "resistência criativa" (p. 158) para se opor aos regimes de controlo interno.

Bloch et al. (2011) mostram como as "estratégias" adotadas pelos jovens migrantes no Reino Unido são o resultado de uma tensão constante entre o projeto migratório, o regime migratório encontrado no contexto da chegada, e as experiências subjetivas realizadas. No estudo realizado, os brasileiros que entram no Reino Unido definem uma série de estratégias: avaliam o contexto em pormenor, implementam uma série de ações e ativam recursos para lidar com as complicações legais.

Outro estudo (Jordan & Vogel, 1997) sobre brasileiros indocumentados em Londres e Berlim mostra como os migrantes no Reino Unido se matriculam nas escolas de línguas para obterem vistos de estudante a fim de residirem legalmente, enquanto, ao mesmo tempo, realizam trabalho não autorizado. O estatuto de estudante é uma forma de

evitar ser expulso do país em caso de controlos internos, mas não os protege dos riscos de trabalhar ilegalmente.

A ideia de estratégia mostra assim como os migrantes não são apenas vítimas do poder do Estado, mas são capazes de planejar, avaliar as dificuldades e de encontrar lacunas vantajosas dentro dos espaços onde a lei é "nebulosa", aproveitando das omissões e os vazios nas políticas e nas normas (Bommes & Sciortino, 2011). A utilização de documentos falsos, de casamentos fictícios e dos contactos através da rede são algumas das estratégias possíveis.

Roggeveen & van Meeteren (2013) mostram, por exemplo, como as mulheres brasileiras em Amesterdão utilizam o casamento com um nativo como forma de legalizar o seu estatuto migratório. Pelo seu lado, Vasta (2011) concentrou-se no funcionamento do mercado dos documentos, tendo mostrado como os migrantes irregulares participam num processo de resistência e afirmação face às estruturas e aos mecanismos de controlo das sociedades de acolhimento. Comprar, alugar ou pedir emprestados documentos e identificações não só representa uma estratégia para "normalizar" uma condição de exclusão, mas faz parte de um processo produtivo de resistência através do qual os migrantes constroem e redefinem permanentemente a sua subjetividade e identidades.

De outra forma, a ideia de estratégia tem estado ligada à de sobrevivência, entendida como uma maneira de enfrentar as dificuldades diárias, as condições adversas e encontrar a sua própria posição social. Ambrosini (2013) no seu livro *Immigrazione irregolare e welfare invisibile: Il lavoro di cura attraverso le frontiere* recorda-nos que os migrantes "não elaboram projetos bem definidos e estratégias lúcidas, enfrentando e superando os problemas de sobrevivência, e dia após dia lançam as bases para a legitimação da sua permanência no território e para a conquista de um estatuto formal de residentes legítimos"<sup>9</sup> (2013: 134).

A literatura que tem documentado os diferentes aspetos da vida dos migrantes brasileiros em situação irregular (Bloch, Sigona & Zetter, 2009; Dias, 2016; Sigona, 2012)

---

<sup>9</sup> Tradução própria.

nas sociedades de acolhimento tem mostrado as dificuldades e os obstáculos encontrados diariamente, tais como a propensão para o trabalho precário, a imobilidade social, as más condições de habitação e o acesso limitado aos cuidados de saúde. Houve algum consenso na descrição das difíceis condições de trabalho, com ênfase nos baixos salários, nos turnos cansativos e na colocação em sectores pouco qualificados. Um estudo realizado (Joseph, 2011) nos EUA mostra que os brasileiros indocumentados, para além dos problemas relacionados com o mercado de trabalho secundário, enfrentam problemas constantes de xenofobia e de racismo. A situação de irregularidade, distância da família e os problemas discriminatórios levam os migrantes a desenvolver um forte stress mental e a ter de sobreviver com o medo constante de serem deportados.

Dias (2017), referindo-se ao caso de Londres, relata as condições habitacionais degradadas, frequentemente infestadas com insetos, com problemas constantes de eletricidade, falta de água e de privacidade. A mobilidade habitacional permanente para os migrantes indocumentados em Londres, além de representar uma rota de fuga contínua dos controlos policiais, é vivida como uma tática para parecer menos visível, menos imóvel e, portanto, não ser intercetado.

De outra perspetiva, as vidas dos migrantes foram observadas através de relatos das suas práticas diárias, em busca de espaços onde pudessem estar presentes como indivíduos e não apenas como sujeitos indocumentados. Os migrantes, embora com grandes dificuldades, vivem no meio da sociedade, realizando uma série de atividades diárias, tais como fazer parte de grupos musicais, seguir as suas comunidades religiosas, criar relações e famílias, fazer parte de associações e lutar pelas suas ideologias e aspirações. Os seus movimentos e ações são visíveis e legais e a sua presença cívica na estrutura social é a de “informal citizenship” (Chauvin & Garcés-Mascreñas, 2014: 424), sujeitos em que a sua presença e relação não é determinada e simplesmente circunscrita dentro dos limites normativos do Estado.

Capturar as várias dimensões das práticas quotidianas dos migrantes indocumentados e perceber como (sobre)vivem, permite-nos focar em todas as dimensões da irregularidade, determinar dentro de que margens da vida esta se insinua, se determina

e se realiza, ao mesmo tempo que nos possibilita olhar para os migrantes como atores ativos, que enfrentam ou determinam as fronteiras (i)móveis da irregularidade. Uma abordagem centrada no sujeito leva a dar o passo seguinte e incluir na nossa análise os complexos e os recursos relacionais que os migrantes possuem e ativam, bem como a função que estes desempenham nos caminhos da irregularidade.

### **1.3.1 A função da Rede e do Capital Social e das duas variantes**

A teoria das redes sociais representa um campo consolidado nos estudos migratórios. Os estudos que analisaram a migração entre o México e os EUA (Massey, 1987a; 1987b) demonstraram a importância da rede nos contextos de acolhimento e destacaram o papel que desempenha quando novos migrantes decidem migrar. A função exercida pela rede social, como Massey e Espinosa (1997) têm amplamente documentado nos seus estudos dos mexicanos nos EUA, representa um recurso estratégico que permite reduzir os riscos e minimizar os custos da migração e atua como ligação para encontrar trabalho e estabelecer-se nas sociedades de acolhimento.

Um dos aspectos essenciais na identificação destas redes corresponde a "sets of interpersonal ties that connect migrants, former migrants and non-migrants in origin and destination areas through bonds of kinship, friendship and shared community origin" (Massey et al. 1993: 448). Os laços interpessoais possuídos, ativados ou posteriormente construídos representam uma forma importante de capital social, que permite obter informações sobre as oportunidades de emigração, uma fonte de apoio em termos de habitação, de procura de emprego e de ajuda prática no período inicial do processo migratório. A composição da rede é vista por Massey como uma espécie de "pirâmide" em que as ligações entre os vários membros têm naturezas diferentes. Existem laços familiares "fortes" e outros laços que o autor caracteriza como "fracos" (Peixoto & Egreja, 2012). A rede migratória é, portanto, constituída por diferentes atores: família, parentes, vizinhos, amigos no lugar de origem, pessoas e organizações (voluntariado, associações) no lugar de origem.

Outros estudos demonstraram a importância de incluir no complexo tecido de relações também outros atores que podem desempenhar um papel importante durante o processo de migração.

Van Meeteren & Pereira (2018) oferecem uma outra contribuição interpretativa, mostrando como a teoria da rede, embora teoricamente bem estabelecida e de grande importância para a investigação empírica, tem alguns aspetos "pouco convincentes". No estudo sobre a comunidade brasileira em Portugal e nos Países Baixos mostra-se que a teoria das redes sociais é ainda muito importante para compreender os fluxos migratórios, mas outros elementos, atores e mecanismos são também uma importante fonte de assistência no processo migratório. Segundo as estudiosas, é necessário ter em conta que outros agentes (instituições, Internet e perfeitos desconhecidos), externos à rede, desempenham um papel importante no processo de assistência. É importante considerar não só as ligações ou contactos suportados por "ties of kinship, friendship and shared community origin" (van Meeteren & Pereira, 2018:3), mas também a função desempenhada por outros atores dentro do contexto de destino.

O próprio Ambrosini (2017) fornece uma análise detalhada de todos os "intermediários" que intervêm nas trajetórias dos migrantes: antes da partida, no momento da entrada, no contexto da chegada, no mercado de trabalho, em resposta às necessidades de habitação, nos cuidados de saúde, nos procedimentos de legalização. O autor mostra que para além da rede de contactos próximos, outros atores (ONG, funcionários públicos, brokers) oferecem ajuda, fornecem soluções, atuam como ponte dentro do mercado de trabalho, vendem serviços ou oferecem escapatórias legais e estão totalmente integrados nos contextos de receção, em alguns casos trabalhando dentro dos serviços públicos.

Esta rede relacional representa, como salienta Wacquant (1998: 27), uma forma de capital social que consiste no "sum total of the resources, actual or virtual, that accrue to an individual (or a group) by virtue of being enmeshed in "a durable network of more or less institutionalized relationships of mutual acquaintance and recognition or, in other words, to membership in a group".

O conceito de capital social aplicado às migrações deve-se principalmente a Portes que o identifica como: "the ability of actors to secure benefits by virtue of membership in social networks or other structures" (1998: 6). A este respeito, Portes, referindo-se a Coleman, expressa o aspeto dinâmico dos recursos que fluem das redes e se tornam disponíveis aos indivíduos na prossecução dos seus objetivos: informação, acreditação, laços de confiança, proteção, recursos materiais de vários tipos. Isto indica que a rede de contactos proporciona uma série de benefícios concretos e a sua mobilização permite vantagens em correspondência com os vários aspetos da vida (trabalho, saúde, habitação, contacto com as instituições).

Estas indicações permitem observar as redes dentro de um contexto social, analisar a sua função e determinar as suas principais características. Como Padilla (2006) salienta, "social networks are composed of social capital and resources that come from the networks themselves, but also from resources, opportunities or lack of them, that arise from the host society. So the specific combination of resources and social capital of the country of origin mix with a given situation in the country of destination, as in a black box, yielding the specificities of the social networks of immigrants in each society" (2006, p. 14).

Vários autores salientaram a importância da rede co-étnica na determinação das diferentes experiências de assentamento das comunidades migrantes (Portes, 1995; Portes e Rumbaut, 2006). De acordo com estes autores, a comunidade étnica já presente no contexto da chegada desempenha um papel importante nos processos de incorporação dos "recém-chegados". As redes migratórias fornecem aos indivíduos o que tem sido denominado como "capital social étnico" (Esser, 2004: 1135): um capital social específico, cuja utilidade depende da existência de uma "comunidade étnica" estabelecida na sociedade de acolhimento ou de uma rede transnacional. Neste sentido, a utilização e presença de laços comunitários pode ser uma via eficaz e vantajosa para a inclusão nas sociedades de acolhimento.

De acordo com Bourdieu (1986), para além do capital social, os migrantes podem mobilizar outras formas de capital, tais como o capital cultural e o capital económico, que representam recursos e garantem oportunidades dentro do percurso migratório.

Segundo o autor, o capital cultural pertence à esfera do conhecimento (por exemplo, atitudes e comportamentos que estão inscritos no habitus de uma pessoa) e competências (como por exemplo as qualificações educacionais) que uma pessoa possui. A convertibilidade em outras formas de capital (económico, social) distingue os meros recursos culturais do capital cultural.

No contexto das migrações irregulares, vários autores (Ambrosini, 2011; van Meeteren, 2010) concluíram que, para os migrantes em situação irregular, o capital social possuído é o recurso mais importante. A criação de formas de ligação densas, funcionais, particularmente amplas e diversificadas, moldadas pelos objetivos estabelecidos, é um elemento crucial dentro das trajetórias de migração irregular. A rede de contactos pode fornecer apoio social e material ao longo de todo o percurso migratório, evitando o isolamento e a marginalização. Estudiosos que documentaram os efeitos positivos das redes étnicas mostraram como os co-étnicos se ajudam mutuamente na decisão de migrar e como os compatriotas são um recurso importante na procura de trabalho e habitação.

Este exemplo é ilustrado por Paspalanova & Swyngedouw (2012) na sua investigação sobre migrantes irregulares polacos e búlgaros em Bruxelas. Em relação à comunidade polaca, os autores salientam a importância assumida pela comunidade co-étnica tanto na escolha do destino como na assistência prestada na sociedade de acolhimento. A decisão de migrar para Bruxelas foi moldada pela presença e pelas informações obtidas através dos migrantes polacos já in situ. Os autores observam, por exemplo, que 70% dos inquiridos já tinham um endereço para alojamento em Bruxelas antes da sua partida e que estes alojamentos eram largamente partilhados com outros compatriotas. A informação fornecida pelos compatriotas sobre as estratégias para viver e trabalhar reduz significativamente o nível de insegurança e evita que o migrante seja intercetado pelas autoridades e repatriado. Na procura de trabalho, o apoio da rede também demonstrou a sua função positiva, determinada pelo facto de que os empresários polacos preferem contratar compatriotas em vez de outros imigrantes. Também no sector da prestação de cuidados (apoio aos idosos), a rede de contactos proporciona autonomia profissional e independência financeira ao longo do tempo.

O estudo de Bloch & McKay (2015) também parece confirmar a tese de que os empresários bangladeshianos, turcos e chineses preferem contratar trabalhadores coétnicos e o recrutamento é feito através da utilização de redes familiares, amigos ou membros da comunidade. As razões que definem estas preferências estão relacionadas com o domínio da mesma língua, as qualificações profissionais adquiridas no país de origem, e a mesma pertença cultural.

Os recursos da rede que os imigrantes em situação irregular podem utilizar, em termos de disponibilidade para ajudar, eficácia dos contactos, capacidade de apoio e acompanhamento nas várias esferas da vida, diferenciam as suas trajetórias. Independentemente do tipo de capital social que é ativado, pode ser útil observar como este é vital e decisivo dentro dos percursos migratórios.

Van Meeteren (2014), por exemplo, recorda-nos que a realização das próprias aspirações depende da medida em que os migrantes são capazes de mobilizar o seu capital social, económico e cultural. Por exemplo, a autora mostra a importância da rede para os processos de regularização, especialmente quando os migrantes desejam utilizar o casamento como estratégia para obter os documentos. No caso de casamentos que ocorrem dentro da própria comunidade, a presença da família de origem e uma forte rede de contactos permitem ultrapassar as barreiras causadas pelo status irregular e traduzem-se num recurso fundamental para o êxito.

Considera-se geralmente (van Meeteren et al., 2009; van Nieuwenhuyze, 2009) que o capital social que os migrantes mobilizam através das suas redes pode ajudá-los na procura de emprego, tornando-se assim numa forma importante de capital económico. Contudo, certos tipos de empregos, tais como o trabalho de cuidados pessoais (Ambrosini, 2011), obtidos através da rede co-étnica, podem limitar o acesso a outras possibilidades de emprego, bloquear as perspetivas de mobilidade socioeconómica e confinar os migrantes a atividades mal remuneradas. Verificamos, portanto, que o efeito de rede neste caso tende a bloquear os migrantes dentro do mesmo círculo de contactos e conduz à imobilidade social, podendo criar barreiras a longo prazo para definir e ativar caminhos diferentes dentro da irregularidade (Bloch & McKay, 2015).

De acordo com Ambrosini (2018, p. 42), “for undocumented migrants, social capital is generally more important than human capital or other resources; indeed, having a reliable contact in the receiving society pays more than a high school diploma in the ventures of irregular migrants”. Pelo contrário, van Meeteren (2010) assinala que em alguns contextos, referindo-se à literatura sobre *le badanti*<sup>10</sup> que realizam trabalhos de cuidados nas famílias italianas, o capital cultural, considerado como o conhecimento da língua e cultura italiana, desempenha um papel decisivo na conquista de confiança, consideração e mais oportunidades de emprego e melhores condições de trabalho. Noutros casos, graças à rede de amigos, conhecidos, membros da família e, portanto, através do capital social possuído, os migrantes são capazes de ativar uma parte específica do seu capital cultural, nomeadamente as competências profissionais, que determinam a obtenção de um bom posto de trabalho. Van Nieuwenhuyze (2009), ao contrário, indica que o capital cultural tem pouca utilidade para os migrantes em situação irregular porque os seus níveis de educação não correspondem ao trabalho que desempenham.

A ideia de uma rede étnica baseada simplesmente em princípios de solidariedade e proximidade cultural levou vários autores a mostrar a sua natureza ambivalente, complexa e nem sempre positiva (van Meeteren, 2014) que, em muitas situações, pode impulsionar vidas e situações de irregularidade.

Paspalanova & Swyngedouw (2012) sublinham que é importante ter em mente que a rede, observada na sua totalidade (por exemplo, redes de parentesco, redes de conhecidos e redes alargadas) não é promotora direta de migração e não funciona automaticamente como um recurso de capital social. De facto, não se pode assumir que todos os membros da família estejam envolvidos em relações iguais e simétricas, ou que todos os migrantes que tenham sido apoiados por amigos possam devolver o favor ou estejam interessados em fazê-lo, e que dentro da mesma comunidade as relações sejam sustentadas por fortes formas de solidariedade. No estudo sobre migrantes irregulares búlgaros em Bruxelas, os autores observam, por exemplo, que ajudar os compatriotas é

---

<sup>10</sup> Cuidadoras (tradução própria).

considerado uma perda de tempo e de recursos e o principal objetivo perseguido é a maximização do próprio bem-estar pessoal e económico.

Martiniello et al. (2010) mostram como a comunidade brasileira na Bélgica, para além de não ser sustentada por princípios de solidariedade, coesão e incentivo para migrar, se apresenta através do seu lado "coercivo" especialmente no contexto laboral, onde as condições de trabalho oferecidas aos compatriotas não são vantajosas, tanto em termos financeiros, como em termos do número de horas que são necessárias. O que os autores mostram é que o acolhimento de recém-chegados pela comunidade estabelecida é bastante limitado e a sua fragmentação interna torna o processo de adaptação difícil.

Outros elementos que sustentam esta tese mostram que a ajuda prestada pelas redes de migrantes nem sempre é desinteressada e, em alguns casos, pode ser particularmente ambígua. A condição de exclusão da esfera jurídica e em alguns casos de "marginalização" pode levar a situações de exploração e aproveitamento ou criar formas de dependência devido à própria situação de fragilidade (Sigona, 2012).

Roggeveen & van Meeteren (2013), no âmbito do estudo que realizaram nos Países Baixos, observam que os migrantes brasileiros em situação irregular recorrem principalmente à rede coétnica para encontrar um emprego e um lugar para viver, mas esta apresenta uma forte fragmentação interna, assente em fatores como o estilo de vida, a classe e a educação. O estatuto irregular não é apenas um fator de segmentação dentro da própria comunidade, aparecendo também frequentemente associado a outros elementos que desencadeiam mecanismos de natureza seletiva e de falta de solidariedade. A irregularidade cria desconfiança e as relações de confiança podem ser obstruídas pelo próprio estatuto e agravadas por elementos que pertencem à própria condição social.

Ambrosini (2017) lembra-nos que os migrantes em situação irregular têm frequentemente de recorrer a instituições paralelas devido a dificuldades de acesso a outras instituições formais e que existem diferentes tipos de relações: num extremo, os laços comunitários, no outro, as relações de mercado. Especialmente quando os contactos não são apoiados por laços fortes, tais como os de membros da família ou amigos próximos, podem ocorrer situações de exploração: sub-arrendamento de

quartos a preços elevados, recompensas monetárias para encontrar um emprego, exigências de dinheiro em troca de informações, de documentos ou de contactos úteis. A mesma conclusão é alcançada por Fernandes et al. (2021) ao documentar as práticas de subarrendamento e exploração habitacional entre os compatriotas brasileiros em Lisboa.

Echevarria (2020: 192), por exemplo, refere-se ao " marriage market" " onde os migrantes equatorianos em Amesterdão conseguem regularizar-se através de uma rede de contactos com os nativos, mas o tipo de relação é principalmente sustentada por objetivos económicos.

Já Faist (2014) se centrou no papel dos intermediários (brokers), pessoas ou instituições que juntam duas partes, no nosso caso, migrantes e sociedades de acolhimento. Os brokers são responsáveis pela seleção dos migrantes e pela adaptação destes às sociedades de acolhimento, gerando desigualdades, mas também recursos. Especificamente, os migrantes sem estatuto regular dependem dos brokers para aceder aos serviços públicos, conseguir um emprego, legalizar o seu estatuto e obter favores e proteção para evitar os controles.

Outros estudos (Ambrosini, 2015; Hajer & Ambrosini, 2020) têm mostrado o papel desempenhado pelos intermediários, tais como associações, ONG e grupos religiosos, e a importância que desempenham em ajudar os migrantes em situação irregular. Podem ser consideradas como formas de "welfare from below" (Hajer & Ambrosini, 2020, p. 213) que são ativadas para encontrar lacunas legais, fornecer alimentos e ajudar com os problemas de acesso aos serviços de saúde. Os tipos de relações que podem ser gerados por estes contactos acabam por representar um importante recurso de capital social. Ao longo do tempo, os migrantes e "[...] their supporters formed strong bonds; many friendships, romantic relations and other family-like relations were formed"(Hajer & Ambrosini, 2020, p. 211) e as relações criadas são importantes nos processos de inclusão.

A análise dos vários contributos académicos permitiu-nos definir um quadro de referência sobre o qual podemos desenvolver a nossa análise. A escolha que foi feita consiste em privilegiar a utilização do termo irregular não só para indicar a situação

migratória vivida pelos migrantes após a sua entrada no país de destino, mas também para centrar a nossa atenção no âmbito dinâmico e multiforme deste estado. Deste ponto de vista, a experiência de irregularidade dos migrantes deve ser procurada através de um percurso relacional e processual, no qual múltiplos fatores devem ser tidos em conta. Neste sentido, graças às contribuições oferecidas pela literatura, foi possível determinar um quadro de análise em que o agente humano, composto de escolhas, estratégias e características individuais é colocado em primeiro plano, mas dentro de um contexto específico onde interagem componentes estruturais tais como as políticas de migração, os quadros legais e o mercado de trabalho em que os migrantes estão inseridos, uma vez chegados ao país de destino. Estes elementos serão importantes para compreender a interação entre os migrantes e o contexto de acolhimento, mas serão analisados como variáveis independentes. Uma abordagem centrada no sujeito também nos permite incluir no quadro de análise os complexos recursos relacionais que o migrante possui e ativa, bem como a função que desempenham dentro das vias de irregularidade (e, eventualmente, de ultrapassagem desta situação).

Nos próximos capítulos concentrar-nos-emos na migração irregular brasileira em Portugal e especificamente na Área Metropolitana de Lisboa que, como será explicado no capítulo 4, foi identificada como um interessante e didático estudo de caso. Porque o marco estrutural é relevante, como acabámos de ver, o próximo capítulo será dedicado à análise do contexto português com enfoque nos quadros jurídicos relativos à imigração.

## Capítulo 2: Portugal e o contexto migratório

### 2.1 Direito e política europeia sobre migração irregular

Antes de aprofundar a especificidade do quadro jurídico e político português, é importante considerar as políticas que foram adotadas pela União Europeia (UE) para compreender a sua importância em Portugal. As políticas e legislação de imigração são uma "competência partilhada" da UE e dos seus Estados Membros. É importante notar que, no domínio das políticas de migração, foi alcançado um quadro legislativo detalhado dentro da UE, enquanto as políticas sociais e os direitos associados são deixados nas mãos de cada Estado-membro (Spencer & Hughes, 2015).

Em geral, desde o início da política comum de imigração da UE, a abordagem desta aos migrantes em situação irregular tem sido de exclusão, centrando-se na prevenção e aplicação da lei. Embora tenham sido feitos alguns esforços para evitar a criminalização dos migrantes irregulares, por exemplo, utilizando o termo irregular em vez de ilegal (Delvino, 2020), a política conduzida a nível da UE tem, no entanto, perseguido princípios sólidos de desincentivo e combate à migração irregular em todas as esferas sociais e legais (Düvell, 2006, 2011b; Engbersen & Broeders, 2009).

Nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere de 1999 afirmava-se que as políticas de imigração e asilo deveriam "assegurar a integração nas nossas sociedades [apenas] dos nacionais de países terceiros que residem legalmente na União". O artigo 79.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) - a própria base jurídica da competência da UE em matéria de imigração - estabelece que a UE "desenvolverá uma política comum de imigração que vise [...] um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros, bem como a prevenção da imigração ilegal e o reforço das medidas para a combater". Assim, vemos intencionalmente uma desconexão entre as políticas de inclusão que se aplicam aos migrantes legalmente residentes que devem ser integrados e as políticas de exclusão que se aplicam aos migrantes em situação irregular cuja permanência deve ser evitada e combatida. Esta é uma questão que reflete os princípios da UE e, como tal, orienta o desenvolvimento de qualquer política de migração europeia.

De facto, com a promulgação de diferentes agendas como o Common European Asylum System (CEAS) , o Global Approach to Migration and Mobility (GAMM), a Agenda 2015-2020 sobre Migração, o Novo Pacto sobre Migração e Asilo de 2021, as políticas centraram-se cada vez mais no controlo das fronteiras externas através do léxico da "luta contra a migração irregular", e integraram a perspetiva da gestão dos fluxos migratórios dentro do espaço Schengen e do afastamento e repatriamento dos migrantes em situação irregular. Fica assim evidenciado algum esforço de integração no que toca à migração legal, saindo por outro lado reforçada a exclusão dos migrantes em situação irregular das políticas de integração da UE.

Os artigos 79.º e 80.º do TFUE são, portanto, a base jurídica que define as políticas europeias de imigração e inclusão. O quadro jurídico concentra-se, em alguns princípios-chave que são representados por uma política de prevenção de chegadas ilegais e uma política de "remoção" daqueles que permanecem em território europeu de forma irregular. Especificamente, a Directiva 2008/115/EC sobre "normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular". A denominada "Return Directive" prevê, portanto, o afastamento do território nacional em caso de estada irregular, mas deixa como alternativa os procedimentos de regularização nas mãos dos Estados Membros. Encontra-se também uma definição de irregularidade no artigo 3 da mesma diretiva<sup>11</sup> que determina que «Situação irregular», a presença, no território de um Estado- -Membro, de um nacional de país terceiro que não preencha ou tenha deixado de preencher as condições de entrada previstas no artigo 5º o do Código das Fronteiras Schengen ou outras condições aplicáveis à entrada, permanência ou residência nesse Estado-Membro”

A Diretiva de Regresso adotada em 2008 resultou num conjunto de regras, procedimentos e normas que os Estados Membros devem adotar para procederem ao afastamento, incluindo o recurso à coação, detenção e proibição de readmissão, bem como os direitos dos migrantes durante os procedimentos de afastamento. A legislação prevê a obrigação dos Estados-Membros de emitirem uma decisão de regresso ao país de origem no caso dos migrantes residirem irregularmente no seu território, a menos

---

<sup>11</sup> Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008.

que os Estados-Membros decidam a regularização "por razões compassivas, humanitárias ou outras" (nº 4 do artigo 6º). É de notar que as regras e princípios relativos aos direitos fundamentais garantidos aos migrantes são apenas enunciados no preâmbulo da diretiva. No entanto, a diretiva prevê no seu artigo 5º que se dê prioridade e se mantenha o interesse superior das crianças e da unidade familiar e da saúde dos nacionais de países terceiros e que se respeite o princípio de non-refoulement.

Outros instrumentos importantes desencorajam o estatuto irregular, como se verifica com a The Employers Sanctions Directive (2009/52/CE) que impõe sanções aos empregadores que contratam trabalhadores não legais. Neste contexto, os migrantes podem beneficiar de certa proteção, como evidencia a concessão de autorizações de residência temporária, se tiverem sido sujeitos a exploração ou em caso de trabalho infantil.

A Diretiva 2004/81/CE "residence permit for victims of human trafficking" prevê a concessão de autorizações de residência às vítimas de tráfico. Estas medidas facilitam o acesso à justiça sob a forma de autorizações de residência para as vítimas de crimes.

Os direitos fundamentais garantidos às pessoas em situação irregular são apresentados de uma forma residual. É também importante notar que a investigação na Europa mostrou que mesmo quando existe legislação, como no caso da diretiva 2009/52/CE, esta raramente é aplicada por todos os países europeus (Delvino, 2020).

No que diz respeito à aplicação dos direitos fundamentais dos migrantes dentro das fronteiras de cada Estado europeu, verificamos que a legislação europeia não aborda questões específicas tais como os direitos laborais, a proteção social, a saúde e a educação. A dimensão social (Delvino, 2020) é deixada a cada Estado, que define para a sua situação específica como o quadro legislativo nacional "se cruza" com o quadro da imigração. A análise desenvolvida é importante para compreender como foi definido o quadro legislativo português e para poder delinear especificamente os direitos que são garantidos aos migrantes em situação irregular em Portugal.

## **2.2 A evolução das políticas de imigração em Portugal**

Antes de passar à apresentação das políticas e da legislação atualmente em vigor, parece-nos útil rever alguns elementos históricos que têm caracterizado a política de imigração em Portugal.

A análise pode ser importante para destacar a forma como o país decidiu gerir os fluxos e as questões migratórias, para compreender os diferentes contextos políticos, económicos e sociais que deram origem à atual legislação e quais as escolhas e dinâmicas que distinguem o Estado português.

Como recorda Carvalho (2018), as políticas adotadas pelo Estado português ao longo dos anos têm sido condicionadas, por um lado, por fatores exógenos como os múltiplos mecanismos de pressão externa e compromissos políticos resultantes da pertença ao contexto europeu e, por outro, por aspetos internos, designadamente a presença de um mercado de trabalho (informal) para satisfazer. Como veremos adiante, a imigração irregular consolidou-se ao longo dos anos como um fenómeno estrutural (Machado, 1997; Sampaio, 2017) dentro do país. Apesar das promessas recorrentes de dar início a controlos rigorosos da imigração de acordo com o paradigma securitário europeu, o Estado português tem implementado ao longo dos anos uma abordagem bastante "expansiva" (Carvalho, 2018: 502) para satisfazer e alcançar os seus objetivos económicos.

A política de imigração portuguesa, após a Constituição de 1976, pode ser dividida em duas fases principais, a primeira correspondente ao período anterior a 1986 com a aprovação do Decreto-Lei n.º 264-B/81 de 3 de setembro (quadro 2) e posteriormente a adesão de Portugal à CEE (1986) e ao Acordo de Schengen (1991).

O quadro legal de 1981 regulamentava as condições de entrada no território nacional e as regras de concessão de vistos no estrangeiro. Também definiu os diferentes tipos de autorizações de residência (um ano ou após cinco ou vinte anos de residência consecutivos em Portugal) e estabelecia as disposições para a expulsão do território nacional em caso de entrada irregular. É também importante recordar que durante este período em Portugal, foram aprovados o regime jurídico relativo ao Direito de Asilo e ao Estatuto dos Refugiados (1980) e o regime jurídico relativo à criação do Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras (1986), com a missão de controlar a entrada e residência de estrangeiros.

Com a entrada na CEE (1986) e a posterior adesão ao espaço Schengen (1991), o Governo português viu-se na necessidade de ajustar e consolidar a sua legislação de acordo com os princípios comunitários, adotando uma nova Lei da Imigração - o Decreto-Lei n.º 59/93 de 3 de março (quadro 2).

O novo quadro jurídico sobre imigração não conduziu a um regime jurídico "estruturado", sendo aquela concebida como um fenómeno transitório (Peixoto & Sabino, 2009) e uma vez que o visto de curta duração era a forma legal mais rápida de ter acesso ao país, um grande número de imigrantes entrou facilmente em território português, sem ter posteriormente uma autorização de residência regular.

Esta facilidade de aceder ao país deu origem a importantes fluxos migratórios, de tal forma que se estimou que no final dos anos 80 havia 60 mil imigrantes a viver em situação irregular em Portugal, a maioria deles de origem africana (Sampaio, 2017, p. 87), envolvidos no mercado de trabalho "clandestino" e em condições de habitação precárias (Fonseca et al, 2002, p.48). O aumento do número de estrangeiros em situação irregular levou o governo a definir um primeiro processo de regularização em 1992, através do Decreto-lei nº 212/92 de 12 de outubro (quadro 2), e permitiu a cerca de 32.000 migrantes regularizar o seu estatuto de residência.

Segundo Baganha (Baganha, 2005, p. 32), "A primeira regulação explícita dos fluxos migratórios após a entrada de Portugal na Comunidade Europeia tinha como objetivo uma política de imigração zero, tão restritiva e seletiva nas entradas que, na prática, estancasse o fluxo migratório e impedisse a fixação de ilegais em território nacional. Apesar da retórica e do novo enquadramento legal, nada de substancial foi alterado na política de concessão de vistos de curta duração e os imigrantes, particularmente dos PALOP, continuaram a entrar e a fixar-se ilegalmente como haviam feito na década de oitenta, só que agora em maior número".

Apesar dos discursos políticos destinados a combater a imigração ilegal e dos novos regulamentos, a forte presença de imigrantes irregulares no país levou o governo, em

1996, a implementar um novo processo extraordinário de regularização através da Lei nº 17/96, de 24 de maio (quadro 2).

A lei previa explicitamente a legalização "dos cidadãos originários de países de língua oficial portuguesa que tenham entrado no território nacional até 31 de dezembro de 1995 e nele tenham residido continuamente e disponham de condições económicas mínimas para assegurarem a subsistência, designadamente pelo exercício de uma atividade profissional remunerada". Para os cidadãos de outros países, o limite de entrada era 25 de março de 1995. Cerca de 35.000 pessoas iniciaram o processo de regularização nessa altura, das quais cerca de 90% obtiveram um 'título de residência' em Portugal (Baganha, 2005).

Outros autores (Fonseca et al., 2002, p. 54) recordaram a importância simbólica que este segundo processo de regularização representava. A abordagem política seguida pelo governo visava travar os efeitos negativos da irregularidade, pelo que os migrantes, graças à regularização do seu estatuto, podiam não só ter acesso formal aos serviços sociais, mas também gozar plenamente dos seus direitos. A forte pressão migratória ao longo dos anos 1990, segundo vários autores (Fonseca et al., 2002; Peixoto & Sabino, 2009), foi justificada por vários fatores. Efetivamente, esta década correspondeu a um período de crescimento económico, sustentado pela presença de importantes financiamentos europeus (os fundos estruturais), que deram origem a enormes investimentos em obras públicas (autoestradas ou habitação social, por exemplo), na construção da Expo 98 em Lisboa, e no próprio sector da habitação privada, refletindo-se tudo isto no conseqüente aumento da procura de mão-de-obra nestes domínios (Malheiros, 2012). Ao mesmo tempo, houve um aumento do fluxo migratório dos países de Leste como consequência das mudanças de regime político e do desmembramento da União Soviética, para além dos efeitos derivados da possibilidade de circulação dentro do espaço Schengen. De facto, no final da década de 1990 houve uma mudança na tendência dos fluxos migratórios, que passaram a ser principalmente provenientes de países como a Ucrânia, a Roménia, a Moldávia ou a Rússia, com os quais Portugal não partilhava quaisquer laços linguísticos, históricos ou culturais particulares, e deu-se, ao mesmo tempo, início à "segunda vaga" brasileira (Peixoto & Sabino., 2009).

Peixoto e Sabino(2009) também mencionam que a migração nesse período histórico apresentou mudanças nas redes sociais dos migrantes. Se até então a presença de redes informais estimulava a migração de recém-chegados, novas dinâmicas baseadas no tráfico e contrabando começaram a emergir e a expandir-se (Fonseca et al., 2002, p. 57). Este tipo de fenómeno envolveu não só os "novos" fluxos da Europa de Leste, mas também a realidade brasileira, especialmente no caso da exploração da prostituição (Peixoto, 2007).

No final dos anos 90 assistiu-se a uma mudança na política de imigração portuguesa, mais centrada nas questões de integração do que na regulação dos fluxos e focada em promover e intensificar as relações com os países de língua portuguesa e, entre estes, com o Brasil. De facto, o Decreto-lei n.º 244/98 de 8 de agosto (quadro 2) permitiu reduzir os anos de residência para concessão de um visto de residência permanente passando de vinte para dez e foi reconhecido o direito ao reagrupamento familiar. Em 1995, foi criado o Alto Comissário para a Integração e Minorias Étnicas (ACIME), um organismo governamental para lidar com as questões de integração dos imigrantes, demonstrando uma vontade política a favor de uma migração mais inclusiva.

Na transição do século XX para o século XXI, os sectores do turismo e da construção civil reforçaram a sua dinâmica, resultando isto num aumento rápido das necessidades de mão-de-obra que apenas podia ser suprida com a inserção de cidadãos estrangeiros, o que levou o Governo a reformular novamente as condições de entrada e permanência no território. O Decreto-Lei nº 4/2001 de 10 de janeiro (quadro 2) veio trazer algumas alterações à regulamentação anterior e como sublinha Baganha (2005, p.34):

“[...] Nas vésperas da promulgação do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de janeiro, estavam pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) 41.401 pedidos de autorização de residência ao abrigo do referido artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 244/98, ou seja, sabia-se estarem a residir ilegalmente no país pelo menos 41.401 pessoas, das quais uma parte significativa era oriunda do Leste Europeu.”

A lei permitiu a emissão de "uma autorização de permanência anual" (AP) aos imigrantes em situação ilegal, mas na posse de um contrato de trabalho, de um passaporte válido e de um certificado que atestasse a ausência de infrações penais. A “autorização de

permanência anual” funcionou como um processo de regularização através da posse de uma ligação de trabalho, contrariando a lógica da crescente informalidade do mercado de trabalho (Peixoto & Sabino, 2009). Tratou-se, portanto, de uma nova campanha de regularização, na qual cerca de 184.000 pessoas foram beneficiadas. A ideia era criar um mecanismo de regulação da imigração, mas desta vez com base nas necessidades do mercado de trabalho.

O elemento mais relevante deste quadro regulamentar consistia na possibilidade de conceder um visto para o exercício de uma atividade profissional subordinada, estabelecendo assim um regime definido por “quotas” fixadas anualmente pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), sob a supervisão do Ministério do Trabalho.

A intenção do governo era criar um programa para combater a imigração ilegal e as formas ilegais de trabalho. Foi criado um regime de responsabilidade conjunta tanto para empregadores como para trabalhadores com um sistema de multas para desencorajar esta prática. Ao mesmo tempo, foram concedidos vistos de residência temporária aos familiares dos titulares de AP - facilitando o reagrupamento familiar - e, após cinco anos consecutivos em Portugal, a AP deu acesso a uma 'Autorização de Residência', algo que inicialmente não estava previsto.

Neste contexto, foi possível identificar uma mudança na política de migração, a favor da lógica do mercado, diferente da adotada nos anos 90, onde a ilegalidade era representada principalmente pelos migrantes dos PALOP, com um projeto de migração a longo prazo e onde as campanhas de regularização visavam determinar uma maior inclusão e prevenir possíveis fraturas sociais.

Os novos mecanismos económicos conduziram à definição de uma política que respondeu às necessidades do mercado e aos interesses económicos do país.

Como assinalado por Baganha (2005, p.35):

“[...] parecendo o legislador tomar como garantido que as necessidades de mão-de-obra desse mesmo mercado eram conjunturais e não estruturais e que, portanto, a legalização não necessitava de ser vista como um primeiro passo num processo de

integração, mas apenas como um recurso temporário à falta de mão-de-obra existente. Assim, concedem-se apenas autorizações de permanência válidas por um ano, renováveis até um máximo de cinco anos.”

A política do governo foi enquadrada num paradigma puramente económico em que o fluxo e o volume eram regulados com base na capacidade de absorção do mercado de trabalho, através de um sistema de quotas vinculativas e da emissão de vistos de trabalho temporários. Na realidade, a regularização efetiva teve lugar mais tarde através da autorização de permanência emitida a posteriori. Este tipo de sistema incentivou e reforçou a imigração irregular à entrada e a definição de quotas não se revelou um instrumento para a seleção e regulação dos fluxos a partir do país de origem. De facto, os longos processos burocráticos revelaram-se demasiado morosos e complexos para satisfazer eficazmente as necessidades dos empregadores e dos imigrantes. Além disso, o sistema de quotas não cobria todos os sectores laborais, tais como os serviços domésticos, e por isso não satisfazia as necessidades reais do mercado de trabalho (Peixoto & Sabino, 2009, p. 39).

Um novo governo de centro-direita, desta vez de coligação entre PSD e CDS/PP, acusou o governo anterior de criar um ambiente legislativo que era particularmente permissivo à entrada, “tornando-se cada vez mais visível a precariedade do acolhimento e integração destes imigrantes” (Preâmbulo do Decreto-Lei nº 34/2003).

O novo decreto "integracionista" (Baganha 2005, p. 36) baseou-se em três pontos principais: promoção da imigração legal de acordo com as possibilidades reais do país; integração efetiva dos imigrantes; e combate à imigração ilegal”.<sup>12</sup> Esta lei eliminou o princípio das autorizações de permanência, mantendo e complicando ao mesmo tempo o sistema de entrada de quotas. Embora a questão estivesse mais relacionada com a integração dos imigrantes, a entrada em território português era regulamentada com base no exercício de uma atividade profissional, pelo que se tratava novamente de uma gestão rigorosa das entradas para satisfazer as necessidades de mão-de-obra.

Tal como referiu Sampaio (2017, p.104):

---

<sup>12</sup> Preâmbulo D.L. 34/2003, de 25 de fevereiro.

“Sendo a procura do fator trabalho um elemento central para explicar grande parte da imigração irregular (Peixoto, 2009), verifica-se que da procura de mão-de obra barata e flexível – dificultada por uma política de imigração restritiva – resultou a satisfação das necessidades do mercado de trabalho através dos fluxos de imigração irregular. As quotas fixadas pelos canais legais não foram preenchidas, mas os trabalhadores estrangeiros continuaram a entrar no mercado de trabalho português (Fonseca et al., 2005). Na verdade, do objetivo de controlo rigoroso das entradas resultou a satisfação das necessidades de mão-de obra através do recurso à imigração irregular.”

Tratou-se de um complexo regulamentar extremamente burocrático que não desencorajou a migração irregular, e que revelou ser um fracasso, levando o governo a aprovar um novo processo de regularização.

Ao longo de 2003 e 2004, foram tomadas outras medidas de regularização. No dia 11 de julho foi assinado um Acordo entre República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, conhecido como o 'Acordo Lula', que regularizou apenas os brasileiros presentes em território português. Com o Decreto Regulamentar n.º 6/2004 de 26 de abril, procedeu-se à regularização dos cidadãos estrangeiros ativos no mercado de trabalho, e que tinham efetuado descontos obrigatórios para a segurança social e administração fiscal durante um período mínimo de 90 dias antes do decreto. Baganha (2005, p. 41) fala de uma "discriminação positiva" a favor dos brasileiros comprovada pelo processo de regularização abordado de forma "privilegiada" para esta população, suscitando considerável controvérsia por parte das associações de defesa dos direitos (de todos) os migrantes presentes em território português (Sampaio, 2017).

Segundo Peixoto & Sabino (2009, p. 39), 16.000 vistos de trabalho foram concedidos a cidadãos brasileiros em 2004, mas Carvalho (2018, p. 512) sublinha que ambos os processos de regularização não conduziram aos resultados desejados e apenas um terço dos requerentes que se candidataram ao abrigo do acordo Luso-Brasileiro de 2003 obteve uma autorização de residência até dezembro de 2004.

Portanto, ambos os decretos se referiam a imigrantes já presentes no território e numa situação laboral ativa, sugerindo que o mecanismo de quotas e de regulação dos fluxos

era um claro sinal da presença de uma lógica estabelecida de irregularidade e de regularização subsequente (Malheiros, 2012).

Importa não esquecer que devido aos compromissos portugueses em relação à UE, a Lei de Imigração de 2003 tinha como propósito o afastamento forçado de imigrantes irregulares, alargou as sanções aos traficantes de seres humanos e ao emprego de trabalhadores irregulares (Carvalho, 2009).

A etapa legislativa seguinte teve início com a Lei nº 23/2007 de 4 de julho e alterações subsequentes, com regulamentação estabelecida pelo Decreto Regulamentar nº 84/2007 de 5 de novembro, que corresponde à legislação atual e que será analisada nos próximos parágrafos.

Os quadros seguintes sintetizam as principais medidas de política de imigração e os diferentes processos de regularização até 2007.

**Quadro 2 - Principais medidas de política de imigração 1981-2007**

<b>Ano</b>	<b>Medidas políticas</b>
1981	Decreto-Lei nº264-B/81 de 3 de setembro: primeira Lei de Imigração a regular a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal.
1992	Decreto-Lei nº212/92 de 12 de outubro: primeiro processo de regularização extraordinária de imigrantes em situação irregular.
1993	Lei nº59/93 de 3 de março: introduziu um novo quadro legal para a regulamentação da entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal.
1996	Lei nº17/96 de 24 de maio: segundo processo de regularização extraordinária de imigrantes em situação irregular.
1998	Decreto-Lei nº244/98 de 8 de agosto: nova lei de imigração que regula a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal.
2001	Decreto-Lei nº4/2001 de 10 de janeiro: nova lei de imigração que regula a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal. Com esta lei, foram introduzidos novos aspetos da política de imigração portuguesa, tais como a criação da "autorização de permanência" e a introdução de quotas. Na prática, o mecanismo de "autorizações de permanência" da nova lei de 2001 correspondeu a um terceiro processo extraordinário de regularização de imigrantes em situação irregular (com base no emprego)

2003	Decreto-Lei nº34/2003 de 25 de fevereiro: nova lei de imigração que regula a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal. Com esta lei, as "autorizações de permanência" foram definitivamente abolidas para as novas entradas/pedidos de imigrantes. No dia 11 de junho foi assinado um acordo bilateral entre Portugal e o Brasil que permitiu a regularização de trabalhadores brasileiros irregulares em Portugal, bem como de trabalhadores portugueses irregulares no Brasil.
2004	Decreto Regulamentar nº6/2004 de 26 de abril regula a nova lei de imigração de 2003. O artigo 71º do Decreto Regulamentar nº6/2004 permitiu a regularização dos imigrantes que tenham entrado legalmente em Portugal antes de 12 de março de 2003 e que podiam provar que tinham efetuado as contribuições obrigatórias para a segurança social e para a administração fiscal durante um período mínimo de 90 dias até à lei.
2007	Lei nº23/2007 de 4 de julho: Lei da imigração que regula a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal. Decreto Regulamentar nº 84/2007 de 5 de novembro: regulamenta a nova lei de imigração de 2007.

*Fonte: a partir de Peixoto e Sabino (2009: 41) e tradução da autora*

### **Quadro 3 - Processos de regularização, 1992-2007**

<b>Anos</b>	<b>1992-1993</b>	<b>1996</b>	<b>2001</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2007</b>
Requerentes aprovados	39.166	35.082	183.833	16.173	N.A.	N.A.
Título legal	Autorizações de Residência	Autorizações de Residência	Autorizações de Permanência	Vistos de trabalho	Vistos de trabalho	Autorizações de Residência

*Fonte: a partir de Peixoto e Sabino (2009: 41) e tradução da autora*

#### **2.2.1. Rumo ao atual quadro jurídico português sobre imigração**

O quadro político português tem mostrado como a imigração tem sido sujeita a mudanças políticas e regulamentares enquadradas pelas diferentes fases históricas, que são determinadas pelas várias pressões migratórias e pelas variações nas conjunturas económicas e de mercado. A adesão de Portugal à UE e a sua "adaptação" do ponto de vista regulamentar constitui outro elemento essencial para perceber a evolução do marco legal no âmbito da imigração.

Se olharmos para a política de migração do governo português nos últimos anos, é possível discernir uma conduta ambivalente (Amante & Rodrigues, 2021). Se por um lado os esforços políticos foram orientados para a adoção de medidas inclusivas e de integração dos migrantes (Fonseca & McGarrigle, 2014), por outro lado, foram feitos

esforços para dar resposta às prioridades económicas exigidas pela crise de 2011. Assim, tratava-se de implementar estratégias políticas e dispositivos legais que pudessem, por um lado, garantir a inclusão dos migrantes (como por exemplo a nova versão da Lei da Nacionalidade Portuguesa de 2020) e, por outro, assegurar as necessidades económicas do país através do favorecimento de processos “selecionados” de migrantes.

Por exemplo, no que respeita aos aspetos de inclusão dos migrantes, os esforços políticos do governo português ao longo dos últimos anos têm demonstrado uma atenção especial aos migrantes e à sua integração. Por exemplo, desde os anos 90, várias políticas foram implementadas em Portugal com base na igualização de direitos entre cidadãos portugueses e estrangeiros, com exceção das de natureza "estritamente" política. Em 2007, foi lançado o primeiro Plano para a Integração dos Imigrantes (PII) válido por três anos, com o objetivo de reforçar a coesão social, consolidar os processos de integração e assegurar uma política de governação baseada na diversidade cultural. Foi um "acordo político" que envolveu todos os Ministérios, mas também as diferentes associações da sociedade civil. Apesar dos esforços, a sua implementação revelou objetivos demasiado ambiciosos. Em 2010, foi aprovado o segundo PII, inspirado pelo seu antecessor de 2007 e incluindo novas áreas de intervenção (interculturalidade, empreendedorismo e imigrantes idosos). Criticou-se o baixo envolvimento dos migrantes nos processos de tomada de decisão (Padilla & França, 2016).

Para o período 2015-2020, foi aprovado o "Plano Estratégico para as Migrações", diferente dos seus predecessores, com o objetivo de definir uma política migratória não só centrada na situação do mercado de trabalho interno e no controlo das fronteiras, mas sobretudo adotando medidas específicas orientadas para novos perfis migratórios com enfoque na atração de migrantes altamente qualificados. O PEM, de facto, visava atrair migrantes altamente qualificados e investidores através de vistos especiais (Talent Visa, Golden Visa) e o regresso de migrantes qualificados (Padilla & França, 2016).

Como resultado, a política de migração de Portugal foi considerada positivamente pelo Migrant Integration Policy Index (MIPEX), sendo caracterizada pela baixa criminalização dos imigrantes, integração favorável e pleno reconhecimento dos direitos no mercado de trabalho. Em 2019, Portugal foi novamente considerado pelo MIPEX como o segundo

melhor país em termos de medidas de integração dos imigrantes. Deve ser mencionado, contudo, que esta posição é menos favorável nas políticas a nível de saúde (apesar de estar acima da média europeia), classificando-se o país em nono lugar neste domínio. Merece também destaque o facto de, o Instituto para o Desenvolvimento da Gestão suíço, ter considerado Portugal como o Estado-membro com a lei de imigração mais positiva no que concerne a integração de imigrantes na área do trabalho (Guia & Pedroso, 2015).

Como Sampaio (2017) nos recorda, a aprovação de seis<sup>13</sup> processos de regularização ao longo dos anos mostrou que a intenção política foi movida em resposta aos fluxos migratórios, evidenciando manobras de 'ajustamento' à entrada e permanência de imigrantes em situações irregulares.

Com a Lei n.º 23/2007, comumente designada como Lei de Imigração, a principal ideia do governo<sup>14</sup> foi adaptar a legislação de imigração à realidade migratória contemporânea e, para além de transpor e implementar uma série de atos da UE, pôr fim a campanhas extraordinárias de regularização. A ideia era gerir o problema da irregularidade através de um sistema de regularização inserido no quadro legal da política de migração, mostrando assim uma "aceitação tácita" e politicamente reconhecida da sua presença no país.

Como recorda Sampaio (2017, p. 224):

“Com efeito, ao optar por uma atuação discreta e cautelosa, os governos afastam a criação de regularizações extraordinárias – que não passariam despercebidas à opinião pública e aos imigrantes – consagrando mecanismos de regularização permanente, diluídos nas leis de imigração, que são diferidos no tempo e aplicáveis caso a caso, consoante os interesses políticos, económicos e sociais de cada momento, facilitando assim a aceitabilidade social e política das medidas.”

Como poderemos observar em pormenor no próximo parágrafo, a legislação e as modificações ocorridas em anos subsequentes demonstraram uma vontade política que

---

<sup>13</sup> Como este texto foi redigido em 2017, a autora refere-se a seis processos de regularização. Contudo, em nossa opinião, isto pode atualmente ser alargado a sete, em resultado das medidas tomadas perante a situação epidemiológica causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

<sup>14</sup> XVII Governo (PS).

já não estava baseada na lógica "emergencial" típica dos processos de regularização extraordinários passados, mas que orienta, agora, para ajustamentos assentes numa regularização "case-by-case" (Malheiros, 2012), com base em interesses económicos, políticos e sociais específicos. O que a legislação efetivamente indica é que o reconhecimento de jure dos migrantes em situação irregular ocorre 'ex-post' em resposta à 'via de regularização' (Malheiros, 2012, p. 172). Isto porque o acesso aos direitos destes migrantes é condicionado e limitado à regularização do seu estatuto. Góis & Castro (2013, p. 145) de facto, lembram-nos que, "a legislação na área da imigração é, regra geral, orientada para os Estados e para os procedimentos burocráticos e não para as pessoas e os seus direitos".

Nos parágrafos seguintes, centrar-nos-emos na análise da legislação a fim de compreender em pormenor os mecanismos de regularização previstos pela legislação migratória e as condições legais para os migrantes em situação irregular. O próximo passo será dedicado à descrição dos direitos reconhecidos aos migrantes em situação irregular.

## 2.3 A irregularidade através da legislação atual

Do ponto de vista regulamentar, a legislação portuguesa sobre imigração está refletida no quadro legislativo nº 23/2007 de 4 de julho, que define as condições de “entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional” e subsequentes alterações. Considerando, precisamente, as várias alterações que ocorreram até à data<sup>15</sup>, a Lei de 2007 representa o principal quadro de referência para a migração em Portugal.

É importante ter em conta que esta base legal está sujeita a fontes normativas supranacionais, designadamente: O Direito da União Europeia, as Convenções Internacionais (como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou a Convenção de Genebra de 1951 relativa aos refugiados) a que Portugal adere e as convenções multilaterais (por exemplo, no âmbito da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) e bilaterais que assinou (em termos de recrutamento de imigrantes de alguns países específicos, por exemplo). Por último, mas não menos importante, a Constituição da República Portuguesa (CRP) é uma fonte essencial, pois determina o estatuto jurídico e os direitos a que os estrangeiros estão sujeitos em território português.

A Lei 23/2007 alterou o regime de concessão de vistos: para além de visto de escala; de visto de trânsito e de vistos de curta duração (art.º 45º), que permitem aos imigrantes permanecer por períodos até três meses em Portugal (e possivelmente noutros países Schengen), a nova lei prevê dois tipos de vistos: um visto de estada temporário (art.º 54º), no caso de tratamento médico, por exemplo; um específico para trabalho sazonal por período superior a 90 dias (art.º 56º); e um visto de "residência", que permite duas entradas em território português por períodos até quatro meses e com o qual é possível solicitar uma "autorização de residência" (art.º 58º). A "autorização de residência" pode ser emitida para diferentes fins, tais como a realização de atividades profissionais subordinadas ou independentes, para empresários, para investigação e atividades

---

<sup>15</sup> Com o Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro estamos na 8ª alteração. As outras alterações correspondem à: Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto; Lei n.º 56/2015, de 23 de junho; Lei n.º 63/2015, de 30 de junho; Lei n.º 59/2017, de 31 de julho; Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto; Lei n.º 26/2018, de 5 de julho; Lei n.º 28/2019, de 29 de março.

altamente qualificadas, para estudo (universitário entre outros) e reagrupamento familiar.

A lei especifica os requisitos de Entrada em Território Nacional incluindo a posse de documentos válidos para a duração da estada (art.º. 9º); a posse de um visto que justifique a deslocação (art.º. 10º) e a prova de meios de subsistência<sup>16</sup> (ou termo de responsabilidade) para o período de estada (art.º. 11º; art.º. 12º).

O artigo 51.º prevê a concessão de um visto de curta duração para fins turísticos. É importante ter em conta que vários países, incluindo o Brasil, estão isentos da obrigação de pedido de visto quando o propósito é turístico. Nesse caso, é possível permanecer em Portugal por até 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

A legislação atual clarifica também, os casos em que a entrada ou permanência em território português é considerada ilegal ainda que “não existe uma definição legal do que seja um imigrante em situação irregular” (Varela, 2018, p. 37).

Uma primeira observação diz respeito a uma contradição terminológica com a imigração irregular. Como se pode observar pela referência normativa em questão, o artigo 2º representa a transposição de diretivas comunitárias onde são relatadas as referências comunitárias que estabelecem as ações comuns dos Estados-Membros contra a imigração irregular. O texto faz uma referência clara aos casos de entrada, permanência e auxílio à imigração "irregular", mas como veremos adiante, o mesmo fenómeno será transposto e determinado através da utilização do termo ilegal.

O nº 1 do artigo 181º define a entrada de estrangeiros em território português como ilegal nos seguintes casos:

- Violação dos postos de fronteira que devem ser utilizados para efetuar a entrada em território nacional (artigo 6.º);
- Em caso de documentos de viagem não válidos (artigo 9.º);

---

<sup>16</sup> O critério de determinação dos meios de subsistência ora escolhido toma por referência a retribuição mínima mensal garantida nos termos do n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho. O critério é assim proporcional referindo-se ao núcleo familiar.

- Em caso de violação dos vistos de entrada, que devem ser válidos e adequados à finalidade da deslocação em território português (artigo 10º);
- Em caso de registo do estrangeiro na lista de não admissão do Sistema de Informações Schengen ou do Sistema Integrado de Informações do SEF, ou por representarem um perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança nacional, a saúde pública ou relações internacionais de Estados membros da União Europeia (artigo 32.º, artigo 33.º).

Quanto à permanência ilegal, o nº 2 do artigo 181º estabelece que:

“Considera-se ilegal a permanência de cidadãos estrangeiros em território português quando esta não tenha sido autorizada de harmonia com o disposto na presente lei ou na lei reguladora do direito de asilo, bem como quando se tenha verificado a entrada ilegal nos termos do número anterior”.

Enquanto na maioria dos países europeus a entrada e permanência ilegal é uma infração penal, na legislação portuguesa<sup>17</sup> é uma sanção administrativa. A permanência ilegal (art.º.192º) e a não-renovação atempada<sup>18</sup> de autorização de residência (art.º.201º) constituem uma contraordenação com o pagamento de coimas<sup>19</sup>.

É interessante notar que é estabelecido um limite máximo para a contravenção administrativa, no sentido em que a punição mostra uma margem de ajustamento por parte do migrante na sua situação de irregularidade, sem que isso conduza a um agravamento irreversível do seu estatuto, determinado principalmente pelo agravamento dos custos correspondentes às sanções.

---

<sup>17</sup> Note-se que, para além de Portugal, adotaram a mesma política de não-criminalização em matéria de entrada, Espanha, e Malta e, no domínio da residência, França e Malta (Delvino, 2020, p.86).

<sup>18</sup> Esta infração só ocorre em presença concreta de dois fatores: a apresentação tardia do requerimento de renovação e a expiração da validade da autorização de residência temporária. O requerimento de renovação deve ser feito até 30 dias antes de expirar a sua validade (art.º. 78.º)

<sup>19</sup> a) De € 80 a € 160, se o período de permanência não exceder 30 dias; b) De €160 a € 320, se o período de permanência for superior a 30 dias, mas não exceder 90 dias; c) De € 320 a € 500, se o período de permanência for superior a 90 dias, mas não exceder 180 dias; d) De € 500 a € 700, se o período de permanência for superior a 180 dias. Em caso de não renovação de autorização de residência o valor da coima é de € 75 a € 300.

Como Costa (2008) assinala, é possível deduzir que a permanência irregular pode ter lugar com base em diferentes situações: o estrangeiro entra ilegalmente em território português e conseqüentemente não possui qualquer documento que autorize a sua estadia; o estrangeiro entra legalmente (por exemplo, com um visto de turista ou de estudo ou sem visto porque está isento), mas o objetivo da sua estadia é diferente (por exemplo, trabalho) e permanece sem a respetiva autorização para o fazer; o estrangeiro possui um documento que autorize a sua estadia (visto de curta duração, por exemplo) mas este caducou.

Se um estrangeiro estiver numa situação irregular (entrada ou permanência), poderá ser sujeito a uma situação de afastamento forçado ou expulsão (art.º. 134º) ou a abandonar o país voluntariamente (art.º. 138º) num prazo máximo de 20 dias, sob pena de procedimento administrativo de expulsão.

O afastamento coercivo é determinado por autoridade administrativa (SEF) e aplica-se só nos casos em que o cidadão estrangeiro tenha entrado ou permanecido *ilegalmente* em Portugal, sem prejuízo do regime de readmissão (art.º. 145.º). É suscetível de impugnação judicial, com efeito devolutivo, perante tribunais administrativos (art.º. 150.º). No caso de um cidadão estrangeiro sujeito a decisão de afastamento, é vedada a sua entrada em Portugal por um período até 5 anos, podendo tal período ser superior se se verificar que existe ameaça grave para a ordem pública (art.º. 144.º). O afastamento coercivo, quando executado, implica o repatriamento do cidadão estrangeiro para o seu país de origem ou proveniência. Da mesma forma, tem outras consequências legais, fundamentalmente a proibição de entrada no território português e no Espaço Schengen. São também definidas as normas e os procedimentos comuns nos Estados membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (artigos 134º a 180º). Portanto a ilegalidade não é oficialmente determinada como uma característica inerente aos indivíduos, mas como um ato ilícito.

É importante evidenciar que, a regra sobre os limites à expulsão, prevista no artigo 135º, foi alterada com a Lei n.º 59/2017, de 31 de julho. Esta disposição limita as situações de expulsão, a fim de respeitar os direitos fundamentais do cidadão estrangeiro ou da sua

família. Entre os casos previstos, é importante mencionar a proibição de expulsão<sup>20</sup> no caso de estrangeiros que sejam efetivamente responsáveis por filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em Portugal (a intenção principal é proteger a unidade familiar e assegurar a proibição de expulsão indireta de filhos de nacionalidade portuguesa).

### **2.3.1 “Autorizados a residir”**

A legislação prevê, como acima descrito, que a entrada e permanência em território português é determinada com base na emissão de um visto que determine a finalidade da deslocação (há também casos especiais em que a isenção é concedida) e que garanta um estatuto jurídico-legal.

Para poder residir em Portugal, é necessário ser titular de uma autorização de residência (AR) que representa o ato administrativo que autoriza o estrangeiro a residir, e que pode ser temporário<sup>21</sup> (com uma duração de dois anos a partir do momento da sua emissão) ou permanente (artigo 74.º e seguintes). Com base nesse título, o estrangeiro beneficia do direito de deslocação e fixação em qualquer ponto do território nacional, nos mesmos termos dos cidadãos portugueses, tal como decorre do artigo 44.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

A concessão da AR é determinada com base no Artigo 77.º, que determina os requisitos e condições para a apresentação do pedido, através da demonstração da própria presença em território português (posse de visto nos casos previstos), de meios de

---

<sup>20</sup> Em conformidade com os artigos 5º e 10º da Diretiva 2008/115/CE

<sup>21</sup> *Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.* - Artigo 183.º «Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência», da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Orçamento do Estado para 2020. Para vigorar em 2021, o artigo 192.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021, versando de novo sobre simplificação da concessão e renovação de autorização de residência, introduz alterações temporárias no disposto neste artigo 75.º, nos mesmos termos: *“Em 2021, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos”.*

subsistência, de um alojamento, da inscrição na segurança social (sempre que aplicável), para além da ausência de qualquer condenação por parte do requerente.

O pedido<sup>22</sup> de concessão de AR (artigo 81.º) é apresentado através do portal do Sistema Automático de Pré-Agendamento (SAPA) em qualquer direção ou delegação regional do SEF e simultaneamente, é possível também solicitar um pedido de reagrupamento familiar.

O SEF tem 90 dias, no caso de concessão, e 60 dias no caso de renovação de AR para emitir um parecer de decisão (art.º. 82º). No mesmo artigo (nº 3) está previsto o diferimento tácito para os casos em que não seja tomada qualquer decisão dentro dos prazos legalmente estabelecidos. Este é o caso quando a falta de decisão não é imputável ao requerente porque o pedido apresentado não apresenta qualquer defeito formal, mas a falta de decisão pode ser imputável à atividade da Administração<sup>23</sup>. O mesmo artigo determina a possibilidade de recusa por parte da administração e a devida comunicação da decisão. O requerente pode solicitar ao SEF informações sobre o progresso do seu processo.<sup>24</sup>

Um estudo sobre a situação dos migrantes que estão à espera do processo de regularização revela que:

“devido a demora na análise dos documentos, alguns se tornam inválidos por decurso do tempo, tais como registos criminais dos países de origem que só é válido por 90 dias e atestado de morada com validade de 180 dias, até mesmo o contrato de trabalho a termo certo. E nesses casos, em fatal descumprimento à lei, o SEF requer que os mesmos estejam atualizados, contrariando ao que dispõe o artigo 51.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2018<sup>25</sup>” (de Medeiros, 2021, p. 399).

---

<sup>22</sup> A atual redação dos n.ºs 1 e 2 deste artigo 82.º foi introduzida pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho (terceira alteração à Lei de Estrangeiros), em vigor desde 01-07-2015, aumentando em 30 dias (de 60 e 30 para 90 e 60 dias), o prazo de decisão para a concessão e a renovação de títulos de residência, respetivamente.

<sup>23</sup> No art.º. 72.º do [anterior] Código de Procedimento Administrativo.

<sup>24</sup> Nº 1 do art.º 82.º do Código do Procedimento Administrativo.

<sup>25</sup> O Decreto Regulamentar n.º 9/2018, alterou pela quarta vez a regulamentação do regime jurídico da Lei de estrangeira n.º 23/2007, na transposição de Diretivas da União Europeia, bem como no que concerne às novas modalidades de concessão de vistos e autorização de residência, buscando mais eficiência na tramitação dos processos de imigração. O artigo n.º 51.º, n.10, estabelece o seguinte: “No âmbito do procedimento administrativo de concessão ou renovação de autorização de residência, o SEF

Como recorda Costa (2008, p.20), a concessão da autorização de residência não representa simplesmente uma regularização da própria situação migratória, mas “[...] não deixará de ter reflexos na situação pessoal do estrangeiro, pois, desde logo, traduz-se num reconhecimento oficial da sua existência, e, por outro lado, termina com a limitações existentes quanto ao gozo de certos direitos, facilitando ou incentivando a integração social do indivíduo na comunidade.”

Deve também notar-se que a recusa de concessão da AR pode ser decidida com base em razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública (artigo 74.º, n.º 2).

Come especificado no quadro n.4, a AR pode ser emitida consoante diferentes finalidades:

**Quadro 4 - Finalidade e Tipologia de AR**

<b>Finalidade</b>	<b>Tipologia de AR</b>
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL:	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ para exercício de atividade profissional subordinada (art.º. 88. º);</li> <li>○ para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (art.º. 89. º);</li> <li>○ para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (art.º. 90. º);</li> </ul>
ATIVIDADE DE INVESTIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ para atividade de investimento (“Visto Gold” – art.º. 90. º -A).</li> </ul>
INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, ESTÁGIO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ para estudantes do ensino superior (art.º. 91. º);<sup>26</sup></li> <li>○ para investigadores (art.º. 91. º -B);</li> </ul>

procede à verificação documental e às consultas de segurança necessárias, não podendo exigir ao requerente a junção de documentos já apresentados e inválidos por decurso do tempo, por causa não imputável ao requerente.” Fonte: Portugal, Decreto Regulamentar n.º 9/2018, Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, 2018.

<sup>26</sup> É importante salientar que, com base no Artigo 97 º, os estudantes do ensino superior do AR para estudo têm a possibilidade de trabalhar “O estudante do ensino superior titular de uma autorização de residência concedida ao abrigo da presente subsecção pode exercer atividade profissional, subordinada ou independente, desde que faça notificação ao SEF acompanhada do contrato de trabalho celebrado nos termos da lei ou de declaração de início de atividade junto da administração fiscal, bem como de comprovativo de inscrição na segurança social”.

OU VOLUNTARIADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ para estudantes - do ensino secundário e outros cursos de formação (art.º 92.º);</li> <li>○ para estagiários (art.º 93.º);</li> <li>○ para voluntários (art.º 94.º);</li> <li>○ para trabalhador transferido dentro da empresa “ICT” e para mobilidade de longo prazo “ICT móvel” (art.º 124.º-A e ss);</li> </ul>
FAMILIAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ para reagrupamento familiar (art.º 98.º e ss);</li> </ul>
VÍTIMA DE INFRAÇÕES PENAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal (art.º 109.º e seguintes);</li> </ul>
OUTROS (AS) FINALIDADES	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ titulares do Estatuto de Residente de Longa Duração em outro Estado membro da União Europeia (art.º 116.º e ss);</li> <li>○ «cartão azul UE» (art.º 121.º-A e ss);</li> <li>○ Estatuto de Residência de Longa Duração (art.º 125.º e ss);</li> <li>○ situações especiais (art.º 122.º);</li> <li>○ cidadãos estrangeiros reformados ou titulares de rendimentos (art.º 75.º)</li> </ul>

Antes de se aprofundar a análise dos mecanismos que determinam e dão origem a um estatuto "regular", deve ser dada uma atenção especial à última alteração que foi feita à Lei da Nacionalidade, por ser um instrumento democrático de inclusão e de cidadania.

A nova versão da Lei da Nacionalidade Portuguesa de 2020, Lei Orgânica n.º 2/2020 de 10 de novembro representa um importante instrumento de inclusão baseado também no princípio de criar laços importantes com a comunidade nacional e um progresso democrático que facilita o reconhecimento dos direitos dos filhos dos imigrantes com base no princípio de *ius soli* (Gil, 2021). Em comparação com a Lei da Nacionalidade de 1981 (Lei nº 37 de 10 de março de 1981) e suas alterações, baseada no princípio de *ius sanguini* em vez de *ius soli* e que excluía do acesso à nacionalidade portuguesa os filhos

de imigrantes nascidos em Portugal e mantinha vivos os privilégios por descendência, a nova versão determina duas formas adicionais de adquirir a nacionalidade portuguesa. A primeira confere a nacionalidade aos filhos de imigrantes nascidos em Portugal cujos pais têm uma AR sem que seja previsto um período mínimo de residência. A segunda diz respeito à possibilidade de conceder a nacionalidade aos filhos de estrangeiros nascidos em Portugal, desde que os seus pais (ou apenas um deles) tenham efetivamente residido em território português durante pelo menos um ano, independentemente do seu estatuto legal. A nacionalidade pode também ser concedida, por naturalização, a um estrangeiro que tenha residido legalmente durante pelo menos cinco anos, enquanto a naturalização das crianças não depende do tempo de residência do estrangeiro, mas da legalidade da sua residência.

### **2.3.2 Os mecanismos de regularização:**

Embora o Governo português tivesse declarado na altura da elaboração da Lei de 2007 que não pretendia lançar outras campanhas de regularização extraordinárias, a legislação atual abre a porta a mecanismos de regularização constantes a que alguns autores chamaram 'soft' (Góis & Castro, 2013).

Os novos mecanismos de regularização não são geridos durante um período de tempo limitado ou de forma *ad hoc*, dando origem a amnistias em massa, mas representam procedimentos "regulares" integrados no quadro da política de migração e do quadro jurídico através do qual os migrantes "ganham" a possibilidade de residir legalmente em território estrangeiro.

Uma das principais formas de regularização que responde à lógica da migração económica é representada pelos artigos 88º e 89º, que, em comparação com a primeira versão prevista na Lei n.º 23/2007, inclui atualmente modificações importantes resultantes da promulgação da Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, e da Lei n.º 28/2019, de 29 de março.

Ambos os artigos, que dizem respeito à “autorização de residência para exercício de atividade profissional”, representam uma espécie de mecanismo de 'regularização

estruturada' e permanente graças à atividade laboral ou ao empreendedorismo. Especificamente, o Artigo n.º 88 trata da possibilidade de obter uma AR através do exercício de uma atividade profissional subordinada enquanto com o artigo n.º 89 obtém-se uma autorização para residir através do exercício de atividade profissional independente ou através de uma atividade empresarial.

Como Gil (2016) recorda, ambos os artigos têm sido sujeitos a várias alterações ao longo do tempo. Na sua redação inicial, a atribuição de autorização de residência era concedida, através de entrada legal e por meio de permanência legal no território nacional. Além disso, em relação ao art. 88, era necessário provar uma relação de trabalho subordinada, por exemplo, através de um contrato de trabalho assinado.

A autora sublinha que naquele quadro era difícil para um empregador correr o risco de efetuar um contrato de trabalho com alguém que permanecesse “ilegalmente” no país, uma vez que o emprego de cidadãos estrangeiros em situação irregular é proibido e sancionado. Por comparação à redação inicial, os novos artigos eliminam tanto a necessidade de prova de permanência legal como, no que respeita ao emprego subordinado, a prova da existência de um contrato de trabalho, que é agora substituído por uma "promessa de contrato de trabalho" que se extingue caso o pedido de residência não seja aceite. Abre-se deste modo a possibilidade de regularização sem o risco de incorrer em sanções para ambas as partes envolvidas.

Este “novo” regime de concessão de AR para fins de trabalho prevê a isenção da obtenção de visto para tais atividades (cuja posse corresponde, em princípio, ao procedimento "regular" de entrada e residência em território português). Através deste mecanismo de 'excecionalidade', é possível regularizar a própria situação numa fase posterior, ou seja, quando já se está a residir 'permanentemente' em Portugal.

No artigo 88<sup>27</sup> é especificado que é possível conceder uma AR a nacionais de países terceiros na posse de um contrato de trabalho ou promessa de um contrato de trabalho (comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho). É

---

<sup>27</sup> Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações.

necessário ter entrado legalmente em Portugal; e estar registado e atualizado com os pagamentos à segurança social durante pelo menos 12 meses. Aqueles que preenchem estas condições estão isentos da exigência de um visto de residência, que normalmente é exigido para obter uma autorização de residência. A decisão é tomada pelo SEF na sequência de uma entrevista. Em caso de recurso ao artigo 88º, e os imigrantes que se encontram numa situação de irregularidade no momento em que requerem o benefício, deverão pagar uma coima por terem permanecido "sem autorização" no país. É o caso por exemplo dos imigrantes que entraram com um visto de curta duração ou estão dispensados de visto (para turismo, por exemplo como os cidadãos brasileiros), mas permaneceram em Portugal após caducidade desse visto.

Na nossa opinião, o mecanismo de regularização mediante uma atividade laboral merece algumas considerações importantes.

Segundo Costa (2008), o princípio que apoia este tipo de regularização por parte do Estado mostra uma clara vontade de incluir os migrantes no seu tecido social, pondo fim a situações de marginalização e exploração. O migrante, argumenta Costa, através da "manifestação de interesse" evidencia vontade em ser integrado na comunidade e em contribuir para o benefício nacional.

Na nossa opinião, é necessário fazer algumas críticas a este respeito. A primeira diz respeito ao elemento "bónus", que se encontra na necessidade de contribuir para a Segurança Social durante pelo menos 12 meses (exceto no caso da promessa de trabalho em que a inscrição no sistema de segurança social não é exigida). Como Peixoto et al.(2011) salientam, todos os estrangeiros, independentemente da sua situação de regularidade, podem ser inscritos no sistema da Segurança Social, mas a proteção efetiva por parte deste e, portanto, no que diz respeito aos seus direitos, só será possível após a obtenção de um documento de autorização válido. Em caso de irregularidade, será suficiente a inscrição na Segurança Social com um documento de identificação, ou seja, "não é solicitado nenhum documento comprovativo de estatuto legal" (2011: 75). A ideia de que o Estado tem interesse em integrar o estrangeiro parece-nos assumir um carácter secundário relativamente à prossecução do interesse económico. Se é verdade que o estatuto de irregularidade se traduz, para o migrante, numa série de barreiras e

limites ao acesso a direitos, tal não é o caso no que diz respeito aos deveres contributivos, que são exigidos e que representam uma receita considerável para o Estado. Neste último caso, o estatuto de irregularidade não parece ser particularmente obstrutivo.

Além disso, podemos questionar-nos sobre o que acontece ao migrante em termos de direitos durante os doze meses. Como mencionado acima e como veremos mais tarde, ao estrangeiro não são garantidos muitos direitos até que a sua situação seja regularizada, enquanto ao nível dos deveres (em particular das contribuições) é exigida uma "boa conduta" durante 12 meses seguidos.

Embora reconhecendo a possibilidade dos migrantes regularizarem a sua situação migratória "ex-post", pode notar-se que a nova versão da lei deixa amplo espaço para a discricionariedade na tomada de decisões por parte do SEF. Como recorda Sampaio (2017, p. 117), "dependendo do modo como são institucionalizadas, as políticas podem ser explícitas ou implícitas, podendo verificar-se incoerências entre o discurso político, a legislação e a prática". E, como veremos ao longo deste trabalho, é sobretudo dentro da discrepância e entre *the law in books* e *the law in action* (Góis & Castro, 2013, p. 145) que é possível refletir sobre a irregularidade dos migrantes.

Além disso, na nossa opinião, estes tipos de mecanismos perpetuam e privilegiam os interesses do mercado, deixando o resultado e a implementação de mecanismos de regularização nas mãos dos empregadores e das economias sectoriais. O interesse do migrante em regularizar o seu estatuto deve coincidir com o interesse do empregador em manter uma relação contratual estável e contínua (também determinada por uma contribuição que se mantém ao longo de 12 meses) em harmonia com as flutuações de certos sectores económicos e a presença "maciça" (Peixoto & Sabino, 2009) de migrantes em tais atividades laborais.

Para além do artigo 88º, focado no mercado de trabalho, a lei prevê outras formas específicas de "regularização", como em caso de vítimas de tráfico e de auxílio à imigração ilegal, com base nas diretivas da UE neste domínio. Segundo o artigo 109º, pode ser concedida autorização de residência sem prévio visto de residência a estrangeiros, vítimas de tráfico ou de auxílio à imigração ilegal. A lei prevê, nos termos

do artigo 122º, os casos em que a AR é concedida e a pessoa está isenta da obrigação de visto.

O artigo 123º, n.º 1, revela outros mecanismos de regularização, em que a concessão de residência tem lugar em casos extraordinários e por razões de interesse nacional, por razões humanitárias ou de interesse público decorrentes do exercício de uma atividade relevante no campo científico, cultural, desportivo, económico ou social. Seguindo as indicações de Costa (2008), este tipo de mecanismo baseia-se no conceito de "atividade relevante", o que deixa em aberto a discussão sobre os limites e classificação de uma atividade que possa ter um impacto económico significativo para a nação.

Carvalho (2018) já tinha assinalado o impacto positivo que, por exemplo, o sector da construção tinha na economia nacional (contribuição líquida positiva para o sistema de segurança social, cargas fiscais mais baixas para os contribuintes). Moreira (2018), por exemplo, indica que o sector do turismo representava 16,6% do PIB nacional e 19,6% do emprego total em Portugal em 2016, sendo também significativo o sector da construção, uma vez que fornecia, em média, 6,4% do PIB e 10,7% do emprego no país (Horta et al., 2012). Isto leva-nos a refletir até que ponto estes trabalhadores "chave" pertencem e fazem parte destes sectores económicos que a lei considera como "relevantes".

É importante destacar que em 18 de março de 2020 foi declarado o estado de emergência<sup>28</sup> em Portugal devido ao surto epidémico gerado pela doença COVID-19. Até à data da redação deste trabalho, foram tomadas várias medidas por parte do Governo português a fim de regularizar a situação de muitos migrantes durante o período pandémico. Estima-se que em 2020, 356.000<sup>29</sup> migrantes tenham sido regularizados (Lusa, 2021).

Através do Decreto-lei n.º 10-A/2020 de 13 de março (atualizado com Decreto-Lei n.º 23-A/2022 de 18 de fevereiro) foram determinadas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19).

---

<sup>28</sup> Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

<sup>29</sup> <https://www.dn.pt/sociedade/governo-mandou-legalizar-provisoriamente-mais-de-356000-imigrantes-13238780.html>.

Com o Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril (Alargamento do âmbito do Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março de 2020 e do Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro) previa-se que fosse considerada (temporariamente) regular a permanência em território nacional de todos os cidadãos estrangeiros que tinham formulado pedidos e com processos pendentes no SEF ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e respetivas alterações e cujo pedido tenha sido formulado até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Neste sentido foram aceites e considerados válidos todos os documentos comprovativos do agendamento ou de recibo comprovativo de pedido efetuado ao SEF ao abrigo dos artigos 88.º, 89.º e 90.º-A (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações).

A intenção era sobretudo implementar um sistema simplificado de agendamento, dar acesso a mais direitos<sup>30</sup> para os imigrantes e contribuir para um sistema eficiente e digital de gestão da imigração. Assim, aqueles que não tinham dado início ao procedimento de regularização (por terem ficado sem trabalho, por exemplo) foram excluídos desta medida e permaneciam numa situação de irregularidade.

Podemos concluir que esta política do governo implementou um novo processo de regularização "em massa", neste caso justificado pelo interesse nacional e por razões de saúde pública destinadas a evitar a propagação da epidemia, mas mostrando que a irregularidade continua a estar estruturalmente presente e a ser politicamente conhecida.

---

<sup>30</sup> É importante lembrar que com o Despacho n.º 3863-B/2020 de 27 de março as garantias de acesso aos serviços públicos foram alargadas, designadamente: obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, obtenção do número de identificação da segurança social, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

## 2.4 A esfera dos direitos

Antes de aprofundar algumas esferas específicas dos direitos dos cidadãos imigrantes, é importante lembrar que na base do reconhecimento de qualquer direito está a consagração e supremacia da integridade pessoal e o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como condição fundadora de um Estado democrático, independentemente de o sujeito se encontrar ou não numa situação de legalidade.

O reconhecimento dos direitos fundamentais aos estrangeiros, está assim, estabelecido no artigo n.º 6 do artigo 19.º da Constituição da República Portuguesa, onde o princípio da salvaguarda da dignidade da pessoa humana está consagrado.

Como salienta Costa (2008, p. 13),

“a análise dos direitos e deveres previstos na Parte I da Constituição da República, levar-nos-á a concluir que a sua grande maioria não poderá ser recusada aos estrangeiros em situação irregular, embora o exercício de alguns deles possa ser mais difícil em função dessa mesma situação de irregularidade”.

Ainda no âmbito dos direitos e dos deveres fundamentais constitucionalmente estabelecidos, vigora o princípio geral de equiparação entre os nacionais e os estrangeiros, tal como decorre do artigo 15.º, n.º 1 da CRP. Deste princípio de equiparação são excetuados os direitos políticos, o exercício de funções que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela CRP ou pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

O artigo 83.º da Lei de Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações) determina a aquisição de uma série de direitos e deveres para os cidadãos que estão autorizados a residir em Portugal. Entre estes incluem-se o direito à educação e ao ensino; o direito a exercer uma atividade profissional subordinada; o direito a uma atividade profissional independente; o direito ao aperfeiçoamento e reciclagem profissionais e a consequente orientação, e formação neste âmbito; o direito de acesso à saúde e à justiça e os direitos sociais e previdenciais (segurança social; benefícios fiscais; filiação sindical; reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais ou de acesso a bens e serviços à disposição do público).

Como recorda Gil (2016: 73), a determinação dos direitos consagrados no artigo 83º sugere “que só os imigrantes com os títulos legais mencionados têm acesso aos direitos referidos, e que só têm acesso a esses direitos”.

Neste sentido, é importante refletir sobre que direitos são garantidos numa situação de irregularidade.

De acordo com Varela (2018, p. 5), referindo-se à análise detalhada de Alexandrino José de Melo sobre a Lei dos Estrangeiros, identificam-se na mesma quatro conjuntos relativamente homogêneos de direitos, fazendo corresponder a cada um deles os estatutos jurídicos seguintes: (i) pessoas não admitidas; (ii) pessoas titulares de uma autorização de residência; (iii) pessoas titulares de autorização de residência de longa duração; (iv) pessoas vítimas de tráfico de seres humanos. A estes quatro grupos, deveria ainda ser acrescentado um quinto constituído pelos imigrantes em situação irregular, cujo estatuto é de uma “essencial sujeição” ou de “sem direitos”.

O acesso dos estrangeiros aos direitos sociais é regulado por vários diplomas legais com base em diferentes áreas de atividade estatal ainda que “a situação do efetivo gozo de direitos sociais por parte de imigrantes em situação irregular é, pois, muito pouco clara” (Gil, 2016, p. 74).

Como veremos no âmbito da análise deste trabalho de investigação, é possível verificar que os migrantes irregulares são preferencialmente detentores de “semi-direitos”, cuja garantia se limita aos de natureza fundamental e cujo acesso nem sempre é absoluto.

Se analisarmos o direito ao reagrupamento familiar, a legislação prevê que este direito não é concedido ao requerente que se encontre numa situação irregular em Portugal (artigo 98 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações). Neste sentido, a situação de irregularidade é em si mesma um impedimento ao reagrupamento familiar. Apesar disso, a legislação visa promover a unidade familiar, e o Artigo 122<sup>31</sup> prevê a possibilidade de obter uma autorização de residência temporária sem visto prévio,

---

<sup>31</sup> Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações.

tendo em conta a existência de laços familiares e, em particular, a presença de crianças menores já no território nacional (Marques et al., 2014, p. 89).

É possível neste caso afirmar que a legislação prevê mecanismos de regularização para promover a integração com base no princípio do direito à vida em "família". De facto, por exemplo, nem a CPR (Artigo 137) nem o Código Civil determinam que o estatuto de irregularidade constitui um impedimento à celebração do casamento, constituindo apenas um fator que legitima a dúvida de que se trata de um casamento de conveniência e, conseqüentemente, sujeito a avaliação e controlo por parte do Estado (Marques et al., 2014, p. 116).

Também o direito à educação e ao ensino é garantido pelos artigos 73.º e 74.º da Constituição, sendo universalmente reconhecido. Foi possível assegurar o acesso a estes direitos, por exemplo, através da implementação do registo nacional de menores estrangeiros em situação irregular (Decreto-Lei n.º 67/2004 de 25 de março de 2004), permitindo-lhes o acesso ao ensino pré-escolar e escolar (artigo 2.º).

Noutros casos, o Estado através do seu poder de controlo da imigração, pode excluir os estrangeiros em situação irregular da posse de certos direitos, através do mecanismo da sua restrição. Essas restrições acontecem sobretudo no que toca aos direitos económicos e sociais, sendo exemplo os direitos a prestações sociais, como o abono de família, o rendimento social de inserção e o subsídio de desemprego, a possibilidade de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (ainda que faça descontos para a segurança social) ou o acesso ao "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação".

Noutros casos, as garantias de proteção dos próprios direitos são impedidas em virtude das conseqüências que a própria situação de irregularidade pode implicar, tais como o direito de apresentar uma queixa criminal ou uma queixa por um dano sofrido junto as autoridades. Tal queixa pode resultar no procedimento de expulsão do estrangeiro previsto por lei e, portanto, desincentiva a vítima em situação irregular a encontrar uma forma de tutela dos seus direitos.

O próximo parágrafo será dedicado aos direitos à saúde e ao trabalho, que, na nossa opinião, merecem uma atenção especial, quer devido ao período histórico em que este

estudo foi realizado (durante a pandemia de Covid-19), quer devido à relevância (como veremos nos próximos capítulos) que o trabalho assume nos percursos de regularização.

#### **2.4.1 O direito de acesso à saúde**

O acesso universal (sem condições) à saúde é celebrado no Artigo 64 da Constituição da República Portuguesa, que estipula que "todos" têm o direito de acesso aos cuidados de saúde (tendencialmente gratuitos) através do Serviço Nacional de Saúde (SNS). De acordo com a legislação portuguesa, todos os cidadãos residentes no país possuem acesso aos cuidados de saúde, incluindo os imigrantes em situação regular e irregular (Dias et al., 2018).

O n.º 2 da Lei n.º 95/2019 de 4 de Setembro (Lei de Bases da Saúde) determina que "(...) são igualmente beneficiários do Serviço Nacional de Saúde os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados–Membros da União Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, nos termos do regime jurídico aplicável”.

Atualmente, tal como estabelecido pela Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro, os migrantes com ou sem estatuto legal também têm direito a cuidados de saúde, de acordo com o quadro legal aplicável (artigo 21.º).

Segundo o princípio de reciprocidade para os brasileiros, em decorrência do acordo de segurança social firmado entre Brasil e Portugal, o acesso ao Certificado de Direito à Assistência Médica (CDAM) (o certificado antigo chamava-se PB-4) permite o atendimento destes cidadãos no Sistema Nacional de Saúde como se fossem cidadãos portugueses, mediante o pagamento das taxas moderadoras.

De acordo com Fonseca et al. (2007), os custos de utilização dos serviços de saúde pelos migrantes são calculados com base em tabelas oficiais de acordo com o que está previsto para os cidadãos portugueses, contudo, aqueles que não descontam para a Segurança Social pagam mais pelos cuidados médicos. Além disso, é necessário

apresentar a documentação emitida pela Segurança Social que comprove as condições socioeconómicas do indivíduo.

A normativa<sup>32</sup> prevê que os migrantes que comprovam que se encontram em situação de exclusão social ou em situação de carência económica pelos Serviços da Segurança Social têm direitos iguais aos cidadãos nacionais no acesso ao SNS, nomeadamente no pagamento da taxa moderadora. Segundo um recente estudo realizado sobre os problemas de acesso aos cuidados de saúde por parte dos imigrantes em Portugal, a autora destaca:

“Após alguma pesquisa e contactos junto da DGS e do Instituto da Segurança Social, I.P., pudemos concluir que, até à data, o único comprovativo existente é o de insuficiência económica, que é pedido no Portal do Utente, para a obtenção do qual são necessários dados, como o número de utente, de que um imigrante em situação irregular não dispõe, não se encontrando, no entanto, indicado o serviço competente para a emissão do dito comprovativo” (site oficial de SJR). A descrição da situação acima mencionada indica-nos que existem muitos casos, e este é um deles, em que as leis, circulares e os despachos são parcialmente implementadas, deixando lacunas, que por sua vez causam barreiras de acesso dos imigrantes aos serviços públicos”(Aladova, 2019, p. 63).

Apesar da nova redação da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, o acesso à saúde por migrantes em situação irregular ainda se refere, na prática, a cuidados de urgência e outros casos específicos (tais como as doenças infectocontagiosas e em caso de proteção da saúde pública). O acesso não é gratuito, os imigrantes irregulares pagam preços "totais", enquanto os cidadãos portugueses e os imigrantes em situação regular pagam menos devido à "taxa de moderação" através da apresentação de uma autorização de residência.

Está previsto que ao imigrante que esteja numa situação de irregularidade seja garantido o acesso aos serviços e estabelecimentos do SNS através de um cartão temporário de utente que pode ser obtido por via da apresentação de um certificado de

---

<sup>32</sup> Circular Informativa DQS/DMD n.º 12 de 7 de maio 2009, nomeadamente no ponto n.º 7.

residência (Atestado de Residência) emitido pelas juntas de freguesia<sup>33</sup>, atestando a sua morada e certificando a sua residência há mais de 90 dias em Portugal. A inscrição “independente” é um tipo de inscrição que pode ser realizada no centro de saúde. Este tipo de inscrição não emite o número do utente, mas permite ao imigrante ter acesso aos cuidados de saúde, sendo o mesmo responsável pelo pagamento da totalidade das despesas. O imigrante tem assim possibilidade de aceder à prestação de cuidados de específicos<sup>34</sup> e cuidados de saúde vitais cujos custos são assumidos pelo SNS. Os cuidados de saúde vitais referem-se a situações que podem pôr em risco a sua própria saúde e a de terceiros, nomeadamente doenças transmissíveis que representam perigo ou ameaça para a saúde pública (VIH, tuberculose, hepatite B e C, por exemplo).

É garantido que todas as crianças até aos 16 anos têm acesso aos cuidados de saúde prestados pelo SNS independentemente do seu estatuto jurídico. Com o Decreto-lei n.º 67/2004 de 25 de março, foi criado um registo dos cidadãos estrangeiros menores, cuja situação seja irregular face ao regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento do território nacional. Segundo o próprio decreto, é assegurado a todos os menores, independentemente do seu estatuto legal, o acesso à educação e saúde. Proíbe igualmente a comunicação da situação de irregularidade dos menores e dos seus pais às autoridades responsáveis em matéria de imigração.

Tal como anteriormente relatado durante a pandemia de Covid-19, o governo português concedeu plenos direitos<sup>35</sup> aos migrantes irregulares que já tinham apresentado documentação para obter a autorização de residência junto à autoridade de imigração antes da declaração do estado de emergência. Foram também introduzidas várias

---

<sup>33</sup> Para este atestado de residência são precisas duas testemunhas também residentes na área (por exemplo pessoas conhecidas, vizinhos/as, ou donos de estabelecimentos comerciais) ou ainda fazer uma declaração sob compromisso de honra.

<sup>34</sup> As prestações de cuidado de saúde são: Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados a crianças recém-nascidas; Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março; Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor; Cidadãos estrangeiros em situação de Reagrupamento Familiar, quando alguém do seu agregado familiar efetua descontos para a Segurança Social devidamente comprovados; Cidadãos em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

<sup>35</sup> Despacho n.º 3863-B/2020 de 27 de março e alargamentos subsequentes.

medidas para proteger pessoas imigrantes e refugiadas em situação irregular. Entre elas, destacam-se: isenção de taxas moderadoras no diagnóstico e tratamento da Covid19, difusão de informação sobre a Covid-19 e sobre o processo de vacinação, criação de uma plataforma online que permitiu o registo de cidadãos estrangeiros, mesmo que não tivessem número de utente do Serviço Nacional de Saúde, para integrarem o plano nacional de vacinação.

#### **2.4.2 Os direitos dos trabalhadores irregulares**

A Lei n.º 23/2007, e respetivas alterações, prevê mecanismos sancionatórios e pune, como crimes, o auxílio e associação de auxílio à imigração ilegal, bem como a angariação de mão de obra ilegal. Na legislação (Artigos 185.º e 185.º A) encontram-se as normas sancionatórias e as medidas especificamente dirigidas contra o trabalho ilegal de imigrantes e em condições de trabalho particularmente abusivas ou degradantes, revelando as sucessivas alterações à lei o agravamento do regime sancionatório aplicável, em linha, aliás, com as determinações comunitárias na matéria<sup>36</sup>. Note-se que o Artigo 185.º-A especifica que “quem, de forma habitual, utilizar o trabalho de cidadãos <sup>37</sup>estrangeiros que não sejam titulares de autorização de residência ou visto que habilite a que permaneçam legalmente em Portugal, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias.” Da mesma forma, o cidadão estrangeiro não habilitado com autorização de residência ou visto que permita o exercício de uma atividade profissional independente incorre numa contra ordenação pela prestação de atividade laboral não autorizada (art.º. 198.º). Salienta-se que, as associações de imigrantes reconhecidas pelo Alto Comissariado para as Migrações (ACM), os sindicatos e outras entidades com atribuições ou atividades no domínio da integração podem atuar como intermediários no caso do imigrante querer denunciar o empregador à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) por ter sido objeto de exploração (falta de pagamento

---

<sup>36</sup> Alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto, para transpor a Diretiva n.º 2009/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho.

<sup>37</sup> Cfr. também artigo 198.º A – Utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal.

de salários, ausência de contribuições sociais, condições de trabalho abusivas ou degradantes) (art.º 198.ºB).

A Diretiva 2009/52/CE, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular, encontra-se transposta para a ordem jurídica portuguesa através do Código do Trabalho (CT2009<sup>38</sup>) e da Lei de Estrangeiros.

Do ponto de vista da garantia dos direitos, tal como tem sido exaustivamente analisado por Varela (2018), o gozo dos direitos e a sujeição aos deveres laborais por parte do trabalhador estrangeiro são determinados pela autorização a exercer uma atividade profissional subordinada em território português, estabelecendo o atual Código do Trabalho (CT2009) no seu artigo 4.º, a igualdade de tratamento entre trabalhadores nacionais e estrangeiros ou apátridas em território português. A mesma autora esclarece que o reconhecimento dos direitos de um trabalhador em situação irregular, se limita apenas à reparação de acidentes de trabalho e ao pagamento do salário.

Como garantia da reivindicação de direitos do ponto de vista laboral, qualquer relação de emprego deve ser determinada por um contrato de trabalho celebrado com um cidadão estrangeiro ou apátrida, obedecendo a forma escrita<sup>39</sup> conforme o Código do Trabalho. Além disso, tem de incluir a referência ao título de autorização de residência ou ao visto de estada temporária, devendo ter apensos os documentos que comprovam o cumprimento das disposições relativas à entrada e residência no país. A efetiva ausência contratual deixa o migrante mais “vulnerável, suscetível a aceitar condições de trabalho indignas, sem segurança, sem seguro de trabalho, sem direito a férias ou a horários de descanso, com salários discriminatórios relativamente aos trabalhadores portugueses” (Góis et al., 2018, p. 128).

Para além disso, “as entidades empregadoras são responsáveis pelo pagamento das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço, devendo para o efeito proceder, no momento do pagamento das remunerações, à retenção na fonte dos valores correspondentes” (nº 1 do art.º 59º da Lei de Bases da Segurança Social). O *não*

---

<sup>38</sup> Aprovado com Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

<sup>39</sup> Conferir art.º 5º do Código do Trabalho.

*cumprimento* das obrigações fiscais pelas entidades empregadoras pode constituir uma contra ordenação e o trabalhador pode apresentar uma queixa à Autoridade Tributária e Aduaneira e pedir as respetivas indemnizações (Sousa, 2018).

Em última análise, é importante lembrar que, embora o direito de acesso à Justiça seja universalmente reconhecido pela CRP<sup>40</sup>, segundo alguns autores (Góis & Castro, 2013), no caso de estrangeiros em situação irregular e com carências económicas, a garantia de acesso à Justiça não se encontra garantida.

As reflexões propostas centraram-se na análise do contexto migratório português. Partindo da evolução das políticas seguidas ao longo dos anos e dos processos de regularização que têm sido adotados como mecanismos de controlo e gestão da imigração, passámos posteriormente a prestar atenção aos quadros políticos e jurídicos que o governo português tem adotado recentemente neste domínio. As análises dos quadros legais implementados pelas autoridades portuguesas permitiram-nos compreender não só os mecanismos de regulação da irregularidade, mas também os espaços legais dentro dos quais os processos de regularização têm lugar. O que a legislação migratória indica é que o reconhecimento *de jure* dos migrantes em situação irregular ocorre "ex-post" e que só através da aquisição do estatuto "regular" é que se garante aos migrantes o gozo efetivo dos direitos sociais. E é dentro deste contexto específico que poderemos analisar no próximo capítulo as características da recente migração brasileira para Portugal e os aspetos relacionados com a irregularidade migratória.

---

<sup>40</sup> No nº 1 do art.º 20.º da Constituição da República Portuguesa é determinado que "A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".

## **Capítulo 3: A imigração brasileira para Portugal**

Este capítulo irá analisar, a partir de dados recolhidos em fontes secundárias, a migração brasileira para Portugal de 2015 a 2020, definida como a "quarta onda migratória" brasileira (Fernandes et al, 2021). Partindo de um quadro histórico com o objetivo de mostrar a sucessão dos vários movimentos para Portugal, passaremos a uma análise detalhada do período mais recente, centrando-nos nos indicadores sociodemográficos relacionados com a AML.

A análise dos dados permitiu-nos apontar as dificuldades em ter informações e dados sobre migração irregular, não obstante ter-nos possibilitado destacar o grau de relevância da irregularidade relativamente à migração brasileira para Portugal.

### **3.1 Contornos históricos das várias ondas da imigração brasileira para Portugal**

Desde o final dos anos 70 até à atualidade, a evolução da imigração brasileira em Portugal tem mostrado constantes mudanças, alternando períodos de crescimento do fluxo de entrada com outros com uma diminuição da sua presença.

Vários estudos (Barbosa & Lima, 2020; Fernandes et al., 2021; França & Padilla, 2018; Malheiros, 2007) centraram-se na análise das características da migração brasileira para Portugal, destacando a variabilidade destes movimentos ao longo do tempo, tanto em termos de volume como no que diz respeito ao perfil migratório.

Deste ponto de vista, é possível determinar a presença de diferentes "ondas" que se seguiram até épocas recentes, com base nas características dos migrantes e na intensidade dos fluxos, devidamente enquadradas pelos múltiplos fatores socioeconómicos que caracterizaram a evolução de ambos os países.

O período entre 1970 e 1990 é frequentemente identificado como correspondente à primeira vaga migratória, originada pela forte instabilidade económica e política, pela hiperinflação e pela insegurança resultante da violência urbana no Brasil e sustentada

com a entrada de Portugal na CEE em 1986 (Barbosa & Lima, 2020; França, T., & Padilla, 2018).

Tratava-se de um fluxo migratório altamente qualificado (dirigentes e quadros superiores), em busca de um país social e economicamente estável e que encontrou uma posição “semelhante” no mercado de trabalho português. Estes migrantes instalaram-se principalmente em Lisboa e houve uma presença expressiva ao longo do litoral norte e no Porto, em comparação com a vaga subsequente (Malheiros, 2007).

De 1990 a 2000, a taxa de inflação no Brasil passou de 764% para 8,6%, (Barbosa & Lima, 2020, p. 55) provocando porém um forte aumento do desemprego. E foi no final da década de 1990 que surgiu a segunda vaga migratória para Portugal, numa fase de forte expansão económica e de aumento da oferta no mercado de trabalho português.

Este segundo período de migração caracterizou-se principalmente por uma marcada presença feminina (França & Padilla, 2018) e pela “proletarização do mercado de trabalho” (Fernandes et al., 2021, p. 36) dos migrantes brasileiros porque, para além de ser altamente precário, dificilmente correspondia aos níveis das qualificações possuídas. Malheiros (2007) dá-nos mais informações interessantes sobre esta fase migratória brasileira. Especificamente, verificava-se um predomínio de jovens entre 25 e os 34 anos, oriundos principalmente dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Paraná, que migraram sós, independentemente do estado civil possuído. Em relação a primeira vaga, há uma maior concentração na Região de Lisboa e uma redução da percentagem de imigrantes brasileiros no litoral norte.

Embora alguns estudos tenham evidenciado uma continuação da segunda vaga até 2010 (França & Padilla, 2018; Góis et al., 2009), outros autores (Fernandes et al., 2021) determinaram que, a partir de 2005, foi possível identificar uma terceira onda da migração brasileira.

De facto, em Portugal, desde 2005, tem havido um aumento da pressão migratória caracterizada pelo crescente fluxo de entradas e na sequência dos processos extraordinários de regularização de 2001 e 2003 (ver capítulo 2).

Tal como relatado por Barbosa & Lima (2020: 58), em 2005, cerca de 71.314 brasileiros possuíam um estatuto de residente em Portugal e destes, 15.000 tinham-se regularizado no processo extraordinário de 2003. É de notar que, segundo os autores e com base em

estimativas não oficiais, a presença real de brasileiros em Portugal era de cerca de 250.000 em 2006, mostrando que muitos ainda permaneciam de forma irregular.

Este período caracterizou-se por uma forte diversificação do perfil migratório, sendo notório o aumento do número de estudantes universitários.

Em termos de distribuição geográfica, intensificou-se a concentração de brasileiros na região de Lisboa devido a um forte crescimento da oferta no sector dos serviços e da construção civil.

A terceira vaga durou até 2010 e depois sofreu um forte decréscimo a partir do ano seguinte, com uma redução do fluxo migratório em todo o país até 2014. É importante lembrar que o período em análise representa uma época de crise e recessão na Europa e de particular austeridade em Portugal, resultando num aumento do desemprego que atingiu a taxa de 8,9% entre os portugueses e de 14,4% entre os estrangeiros (Barbosa & Lima, 2020, p. 70) e uma consequente migração para áreas menos afetadas pela contração económica. Efetivamente, durante esta fase, muitos brasileiros deslocaram-se para países menos afetados pela crise, como o Reino Unido e a Alemanha, e noutros casos houve um período de regresso devido ao “aparente” crescimento económico que o Brasil estava a viver.

Dados do SEF (2011, 2015), mostram que de 2010 a 2014, o fluxo migratório brasileiro reduziu-se em 66% passando de 16.165 em 2010 para 5.560 em 2014 e a diminuição não foi maior devido à migração de estudantes durante este período (Barbosa & Lima, 2020).

Desde 2015 (+3% em relação a 2014), como resultado da recuperação económica em Portugal, registou-se novamente um aumento da imigração brasileira até 2020, dando origem a "uma quarta onda da imigração" (Fernandes et al., 2021), menos estudada, e que será objeto de análise nos próximos parágrafos. De facto, o Brasil foi marcado entre 2014 e 2016 por um período de grave recessão económica que foi seguido por um período de estagnação, registando em 2017/2019 um crescimento praticamente nulo do PIB per-capita e, consequentemente, com o aumento da taxa de desemprego (de 6,5 por cento em 2014 para 13,7 por cento em 2017) (Oreiro & de Paula, 2019).

Segundo Almeida (2019, p. 187), a crise económica de 2014 foi seguida pela crise política (do impeachment da presidente Dilma Rousseff, em 2016, até às eleições do presidente

Jair Bolsonaro em 2018) e que teve implicações não só a nível político mas também a nível jurídico, social e cultural no país.

Pelo contrário, de acordo com um estudo da OCDE(2019) em Portugal, a situação económica parece ter registado uma recuperação após a crise de 2014. Embora a dívida pública em relação ao PIB ainda apresente valores muito elevados, entre 2019 e 2020 o PIB cresceu em torno dos 2 %. A taxa de desemprego entre 2018 e 2020 também se reduziu, em média para 6,4 %, mostrando uma melhoria na situação do mercado de trabalho.

É importante salientar que a disponibilidade de informação evidencia algumas limitações, tanto devido à natureza particularmente recente do fenómeno, como por exemplo devido à não publicação dos dados recentes do recenseamento da população de 2021, datando os disponíveis de 2011<sup>41</sup>. A isto adiciona-se a ausência de literatura de referência à data da redação deste trabalho.

Ademais, com exceção dos stocks de imigrantes, a maioria dos dados referem-se ao contexto nacional, não tendo sido possível encontrar informações exaustivas apenas para a AML. Nesta perspetiva, procede-se a uma descrição sociodemográfica necessariamente incompleta, mas que servirá como quadro de referência do contexto atual.

### **3.2 População brasileira residente em Portugal: tendências recentes.**

Embora os EUA continuem a ser o principal destino migratório a nível global, Portugal mantém-se como o destino preferido da maioria dos brasileiros na Europa.

Segundo Barbosa & Lima (2020:87), a partir de 2016, Portugal passou a ocupar um dos primeiros lugares da imigração brasileira na Europa e, em 2020, segundo os dados do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE, 2020), este país confirmava-se como o primeiro destino europeu da comunidade brasileira.

---

<sup>41</sup> Entretanto, os dados referentes aos Censos de 2021 foram disponibilizados, mas o momento em que tal aconteceu (final de novembro de 2022) já não permitiu a sua utilização neste trabalho.

De acordo com os dados do MRE, que se baseiam nos indicadores enviados pelas diferentes repartições consulares em Portugal, os cidadãos brasileiros residentes neste país eram em 2019, 111.060 (Barbosa & Lima, 2020, p. 92), tendo-se verificado um aumento acentuado em 2020, para 276.200<sup>42</sup>. Neste ano, emergiam como outras grandes concentrações na Europa, o Reino Unido (220.000), a Itália (161.000), a Espanha (156.439), a Alemanha (144.120) e a França (81.400).

Analisando a situação específica em Portugal<sup>43</sup>, o número de imigrantes cresceu fortemente ao longo dos anos: de 32.000 para 50.000 entre 1975 e 1980, de 107.000 no início dos anos 90 para 421.000 em 2017 e 662.000 em 2020. De acordo com os dados comunicados pelo SEF, a evolução da população estrangeira residente em Portugal continuou a crescer de forma constante e 2020, apesar da pandemia da Covid-19, foi confirmado como o quinto ano consecutivo com um aumento do stock de população estrangeira.

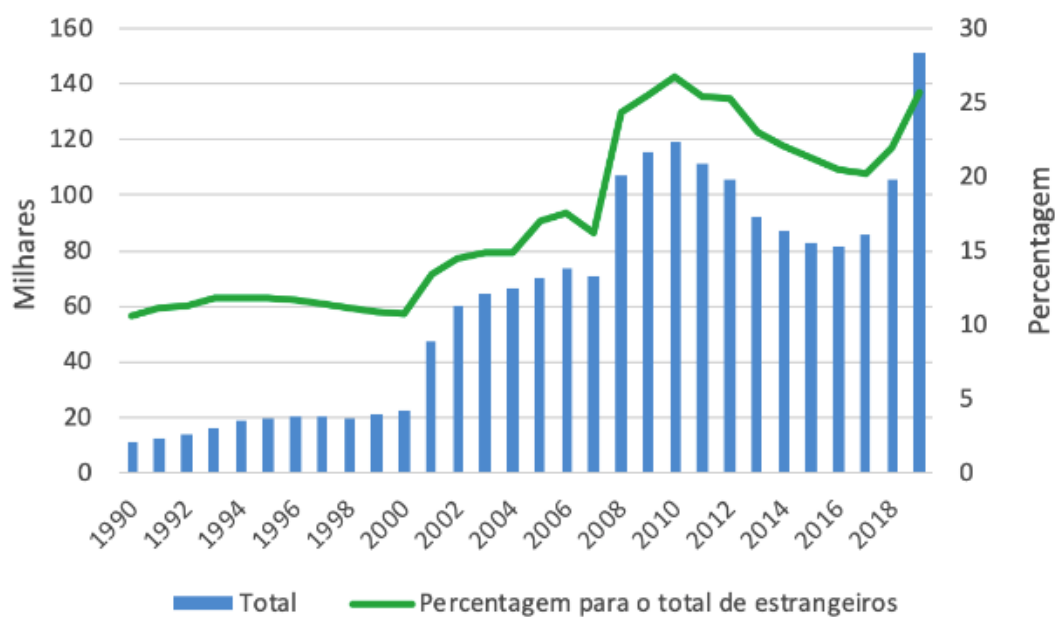
Se olharmos para os dados específicos sobre a migração brasileira (figura 1), como antecipado nos parágrafos anteriores, é possível destacar a sucessão de diferentes ondas e observar, após um período de diminuição do stock como resultado de uma combinação entre saídas efetivas (por retorno ou remigração) e “saídas” apenas estatísticas (em virtude das naturalizações como cidadãos portugueses), uma nova fase de migração brasileira iniciada em 2015.

---

<sup>42</sup> <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portugal-consular/arquivos/ComunidadeBrasileira2020.pdf>.

<sup>43</sup> <https://sefstat.sef.pt/forms/evolucao.aspx>.

**Figura 1** - População brasileira com estatuto legal de residente em Portugal, 1990-2019

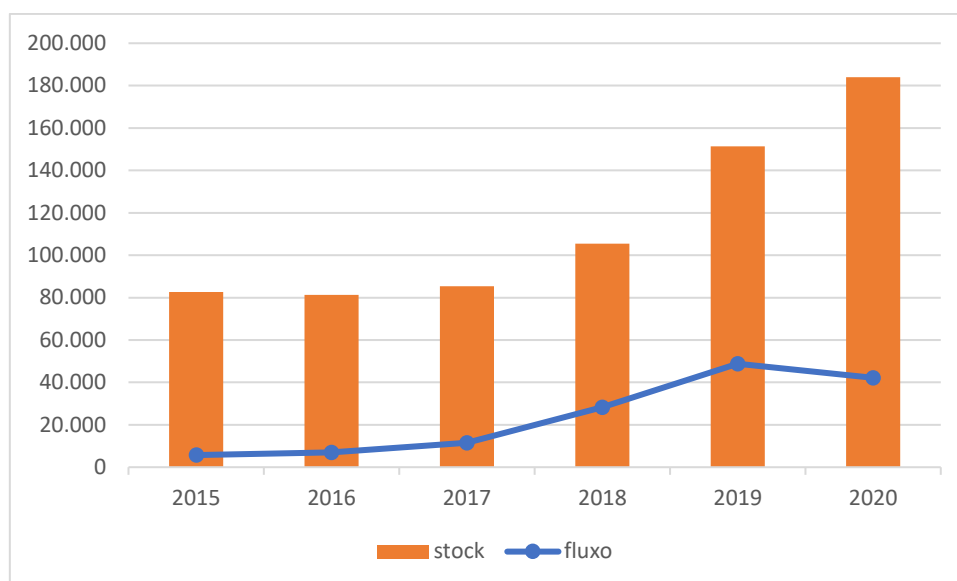


Fonte: (Fernandes et al., 2021:40)

Considerando apenas os dados mais recentes, como mostra a figura 2, o fluxo de entrada de cidadãos brasileiros nos últimos anos tem aumentado exponencialmente, passando de 5.716 em 2015 para 48.796 em 2019 (o que corresponde a uma taxa de variação de +753,7%). O ano de 2020 mostra uma ligeira diminuição em comparação com o ano anterior, com uma redução de 13%.

Os dados sobre o stock da população brasileira residente em Portugal neste período mais recente também evidenciam um crescimento constante ao longo dos anos, com exceção de 2015 e 2016. Se em 2015 se registaram 82.590 presenças em 2016, houve uma ligeira diminuição de 2% face ao ano anterior. Em 2019, observa-se o maior crescimento anual, verificando-se um aumento de +44%, com a população brasileira a atingir 151.304 pessoas. O crescimento manteve-se em 2020 (+22% face ao ano anterior), mas foi menos significativo do que em 2018 e 2019, algo que não pode ser dissociado da pandemia da COVID19 e dos seus impactos, tanto nas fortes limitações à mobilidade internacional, como na contração da economia. Neste ano, a população brasileira com estatuto legal de residência atingiu o valor de 183.993 pessoas.

**Figura 2 - População de nacionalidade brasileira em Portugal, 2015-2020**



Fonte de dados: SEF-GEPE et al., 2016-2021

A evolução (quadro 5) dos brasileiros em percentagem do total da população estrangeira residente em Portugal tem mostrado sinais positivos nos últimos tempos, representando 27,8% do total da população estrangeira em 2020, o que indica que cerca de um quinto da população "migrante" corresponde a cidadãos brasileiros.

**Quadro 5 - População brasileira no stock total da população estrangeira em Portugal, 2015-2020**

Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>População estrangeira (Abs.)</b>	388.731	397.731	421.711	480.300	590.348	662.095
<b>População brasileira (Abs.)</b>	82.590	81.251	85.426	105.423	151.304	183.993
<b>% População brasileira</b>	21,2	20,4	20,3	21,9	25,6	27,8

Fonte de dados: cálculos da autora, com base em SEF-GEPE et al., 2016-2021

Note-se que os dados relativos ao stock apresentados no quadro 5 não incluem os estrangeiros que adquirem a nacionalidade portuguesa e que, posteriormente, passam a ser contados como nacionais e assim saem das estatísticas relativas à migração. Isto significa que os cidadãos brasileiros contabilizados no supracitado quadro são menos do

que os imigrantes brasileiros residentes em Portugal. E aqui estamos apenas a considerar pessoas em situação regular. Efetivamente, de 2015 a 2020, 63.270 cidadãos brasileiros adquiriram a nacionalidade portuguesa, incluindo-se aqui os casos de naturalização de estrangeiros legalmente residentes em Portugal há pelo menos seis anos e aqueles que casaram ou estabeleceram união de facto com cidadão português há mais de três anos. É interessante notar que entre os brasileiros que se naturalizaram neste período, 69% viviam em Portugal na altura do pedido, o que mostra que ao longo destes anos, 43.787 obtiveram a cidadania portuguesa como resultado da sua residência legal. Os dados, tal como reportados no quadro 6, mostram valores crescentes entre 2015 e 2020 (+107%), representando os cidadãos brasileiros, em média, 33,8% de todos os cidadãos estrangeiros que adquirem a nacionalidade portuguesa (Fernandes et al., 2021).

**Quadro 6** - População brasileira e estrangeira que adquiriu a nacionalidade portuguesa, 2015-2020

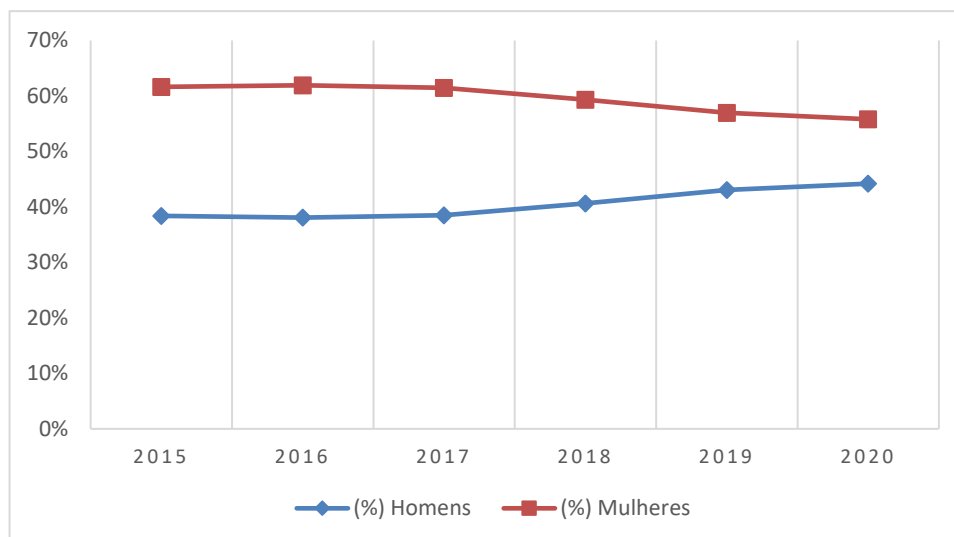
Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Total brasileiros</b>	7.920	10.635	8.877	10.137	9.314	16.387
<b>Residentes em Portugal</b>	6.394	7.804	6.084	6.928	6.468	10.109
<b>Residentes no estrangeiro</b>	1.526	2.831	2.793	3.209	2.846	6.278
<b>Total estrangeiros</b>	22.541	29.351	23.320	28.856	30.478	59.817
<b>% brasileiros</b>	35,1	36,2	38,1	35,1	30,6	27,4

*Fonte de dados: cálculos da autora, com base em INE, Estatísticas Demográficas.*

Se olharmos para os dados da figura 3. relativos à composição por sexo, vemos uma prevalência da migração feminina entre 2015 e 2020, embora esta diferença se venha a atenuar ao longo do tempo. Se em 2015 a população feminina representava 62% do total dos residentes brasileiros em todo o país e a população masculina era de 38%, é a partir de 2018 que assistimos a uma diminuição das mulheres em correspondência com um aumento dos homens. A diferença parece ainda menos acentuada em 2020, correspondendo as mulheres a 56% do total, o valor mais baixo da série. Este valor pode ser explicado, como recordado por Barbosa & Lima (2020: 101), com um aumento na migração de todo o agregado familiar e não mais de apenas um dos seus membros ou dos migrantes sem família, valor também confirmado, como veremos mais adiante, com

um incremento na emissão de autorizações de residência por reagrupamento familiar ao longo dos anos.

**Figura 3** - População brasileira em Portugal: distribuição por sexo, 2015-2020



Fonte de dados: SEF/MAI

Relativamente aos estados de proveniência, a partir dos dados recolhidos por Barbosa & Lima (2020, p.175) no período 2014-2018, observamos uma prevalência de migrantes originários da área do Sudeste considerando especificamente os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, embora a migração ocorra a partir de todos os estados brasileiros. Especificamente, os dados reportados mostram que 18,5% provêm do Estado de São Paulo, 15,5% do Rio de Janeiro e 14,8% do Estado de Minas Gerais. Uma percentagem de 6,4% dos residentes brasileiros é proveniente do Estado do Paraná, sendo 13,3% originários da região Nordeste (Ceará, Pernambuco e Bahia).

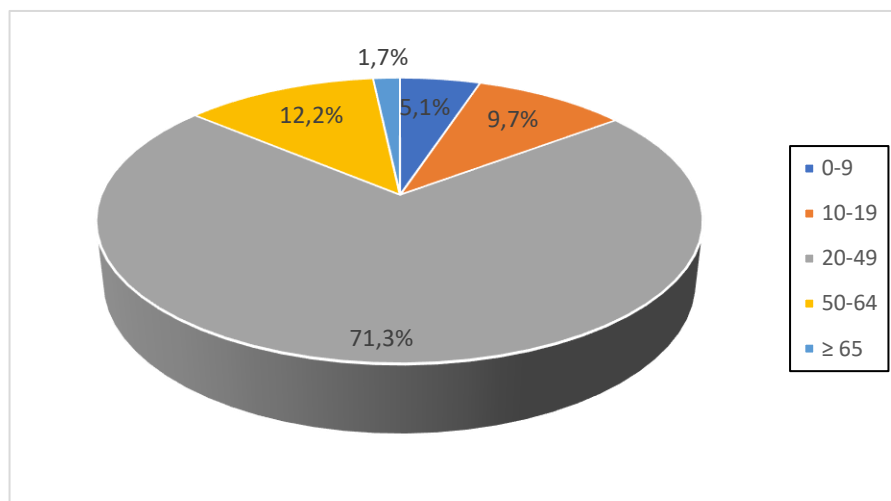
Quanto à distribuição etária desses imigrantes e considerando que os dados oficiais dos Censos remontam a 2011, Oliveira (2021) e Oliveira & Gomes (2017) fornecem uma análise interessante através dos seus relatórios estatísticos anuais sobre os indicadores de integração de imigrantes.

O que emerge (figuras 4 e 5) é uma forte concentração da população entre os 20-49 anos, que se mantém em cerca de 70% entre 2015 e 2019. Segundo o estudo de Barbosa & Lima (2020), o fator económico (a procura de uma melhor qualidade de vida e de

trabalho) desempenha um papel importante na motivação migratória e é neste sentido que o grupo ativo no trabalho encontra justificação na sua numerosa presença.

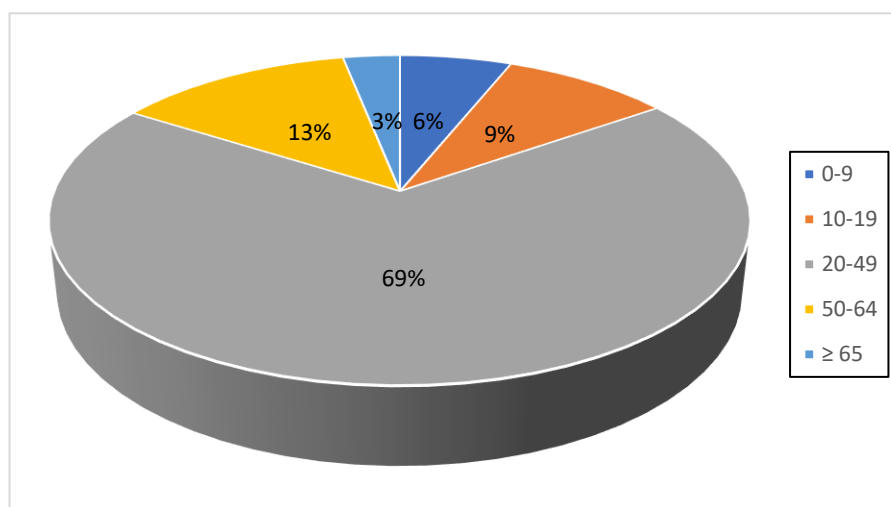
Relativamente ao grupo etário 0-9, é possível notar que em 2015 representava cerca de 1,7%, tornando-se cerca do dobro em 2019 (igual a 3%), o que sugere o já referido aumento na migração de todo o agregado familiar.

**Figura 4** - População brasileira residente em Portugal por grupos etários, 2015



Fonte: Construído a partir de dados de Oliveira & Gomes (2017:60)

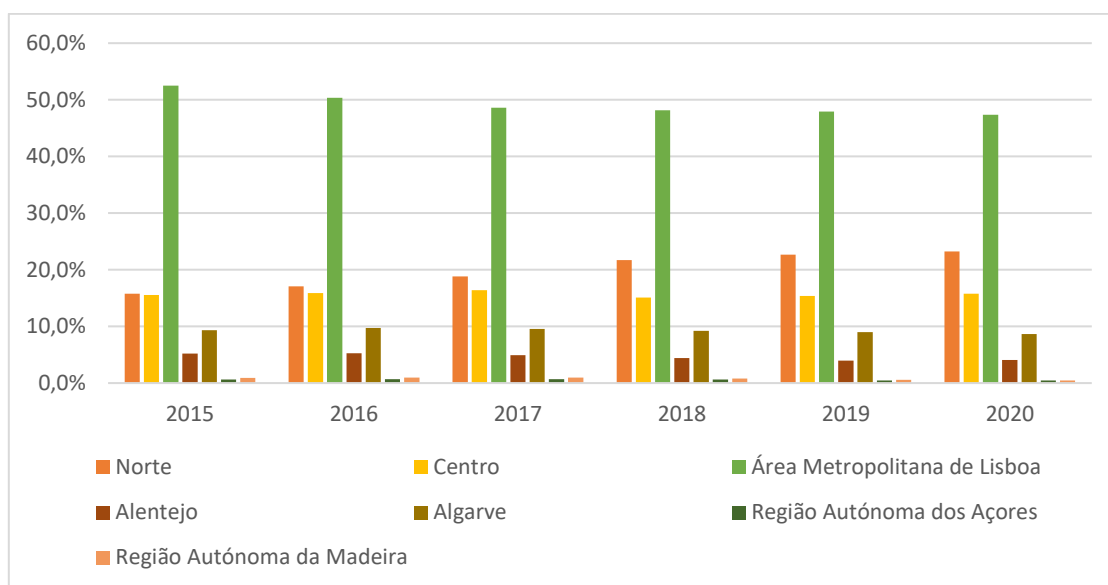
**Figura 5** - População brasileira residente em Portugal por grupos etários, 2019



Fonte: Construído a partir de dados de Oliveira (2021:56)

No que se refere à distribuição geográfica de residência, conforme a figura 6, a população brasileira está muito concentrada na AML, seguida pela Região Norte, pela Região Centro e pelo Algarve.

**Figura 6** - Distribuição geográfica (NUT II) de brasileiros com estatuto legal de residente em Portugal, 2015-2020



Fonte de dados: PORDATA-INE, SEF/MAI

Olhando para a evolução ao longo do tempo, é possível ver que embora 50% dos brasileiros estejam concentrados na AML, este valor diminuiu ao longo dos anos, baixando de 52,5% em 2015 para 47,4% em 2020. É no Norte que ocorre o maior crescimento relativo em comparação com as outras regiões do país onde se verifica, quer uma certa estabilização (Região Centro), quer uma diminuição relativa gradual. Emerge, assim, um reforço das fixações no Norte do país, algo que foi mais visível no período correspondente à primeira vaga migratória e que, atualmente, parece estar apoiado no desempenho da economia regional, no menor custo de vida e residencial e na dinâmica registada por algumas cidades médias como Braga.

Desagregando a informação relativa às NUT2 do Norte e do Centro para tornar a análise geográfica mais detalhada, depois da AML (conjunto das NUT3 Grande Lisboa e Península de Setúbal), onde a população brasileira mais do que duplicou no período mais recente, é na Área Metropolitana do Porto e no Algarve onde mais residem

cidadãos brasileiros. Merece ainda referência a NUT3 do Cávado, onde se localiza Braga, que em comparação com as regiões que se acabam de mencionar, regista o maior crescimento relativo no número de brasileiros, posicionando-se como o quarto espaço de destino mais importante em Portugal (quadro 7).

**Quadro 7** - Distribuição geográfica da população brasileira em Portugal, 2015-2020, por regiões

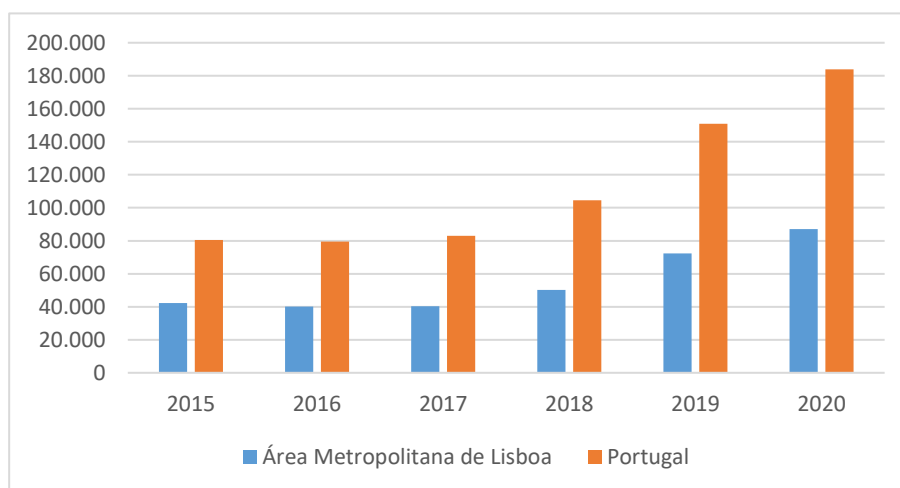
<b>Anos</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Varição 2015-2020(%)</b>
<b>Portugal</b>	80 515	79 569	83 061	104 504	150 919	183 875	128%
<b>Norte</b>	12 714	13 568	15 647	22 697	34 222	42 752	236%
<b>Cávado</b>	1 933	2 182	2 770	4 591	7 017	8 690	350%
<b>Área Metropolitana do Porto</b>	7 487	7 945	9 126	13 304	20 462	25 631	242%
<b>Centro</b>	12 537	12 659	13 608	15 789	23 237	28 996	131%
<b>Oeste</b>	3 051	2 993	2 973	3 524	5 214	6 750	121%
<b>Região de Leiria</b>	2 045	2 090	2 287	2 602	3 903	5 268	158%
<b>Área Metropolitana de Lisboa</b>	42 292	40 084	40 385	50 312	72 309	87 089	106%
<b>Alentejo</b>	4 195	4 189	4 093	4 636	5 965	7 469	78%
<b>Algarve</b>	7 508	7 749	7 946	9 610	13 609	15 872	111%
<b>Região Autónoma dos Açores</b>	518	554	578	640	716	802	55%
<b>Região Autónoma da Madeira</b>	751	766	804	820	861	895	19%

*Fonte de dados: PORDATA-INE, SEF/MAI*

### 3.2.1 Brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa

Tal como foi analisado no parágrafo anterior e como ilustrado na Figura 7, na AML concentra-se aproximadamente metade dos imigrantes brasileiros em Portugal.

**Figura 7** - População brasileira com estatuto legal de residente na AML, 2015-2020



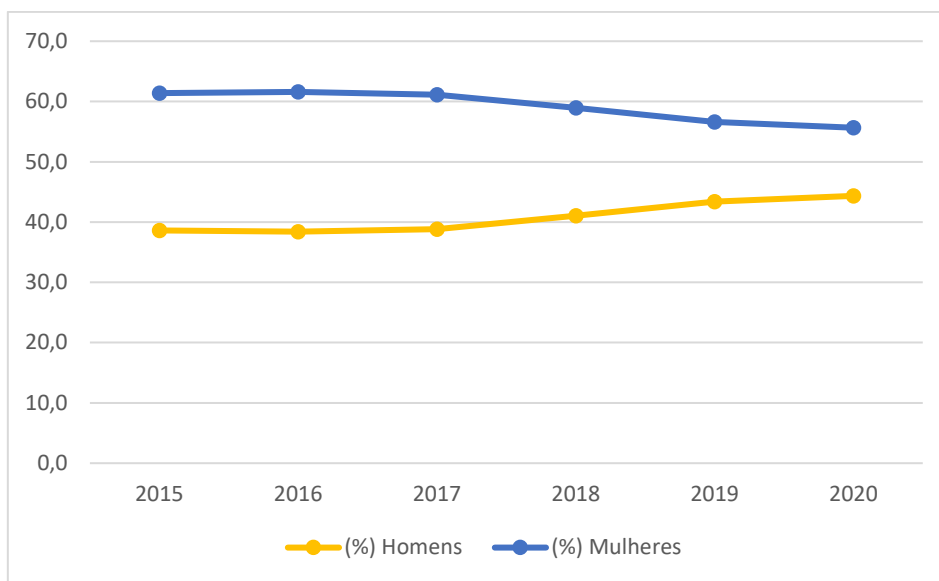
*Fontes de dados: INE, SEF/MAI (sistematização da autora).*

Embora os dados mostrem um crescimento constante ao longo dos anos, entre 2015 e 2017 há um aumento menor e é apenas a partir de 2019 que há um incremento significativo (+44%) passando-se de 50.312 brasileiros com estatuto legal de residência em 2018 para 72.309 no ano seguinte. O ano 2020 mostra uma variação positiva (+20%), embora menos significativa do que a registada entre 2018 e 2019. Os resultados para AML estão em linha com os dados mostrados antes para a evolução a nível nacional.

No que diz respeito à distribuição por sexo (figura 8), estamos também confrontados com uma situação semelhante à encontrada em todo o país.

De 2015 a 2016, as mulheres mostraram uma clara predominância sobre os homens, sendo 62% do total comparado com os 38% representados pelos homens. A partir de 2018, a população feminina sofre uma ligeira diminuição (59%) em comparação com a população masculina, que, pelo contrário, aumenta para representar 41% do total. Até 2020, assistimos progressivamente a uma diminuição da população feminina (55,7%) e a uma maior presença da masculina (44,3%), ainda que a feminização da imigração brasileira se continue a verificar, embora de modo mais atenuado.

**Figura 8** - População brasileira na AML: distribuição por sexo, 2015-2020



Fontes de dados: SEF/MAI (cálculos da autora)

E se a população brasileira se confirma como a principal comunidade migrante em Portugal, o mesmo acontece na AML. Nesta região, os brasileiros correspondem à nacionalidade estrangeira mais representada numericamente, seguidos por cabo-verdianos e angolanos (quadro 8).

Na sétima posição encontramos os cidadãos de nacionalidade italiana com um aumento de 34% durante os anos de 2018 e 2019. Os dados relativos aos cidadãos italianos parecem-nos particularmente significativos, uma vez que, como recordado por Oliveira (2021, p. 55), segundo o SEF(2019, p. 12) “17% dos cidadãos de nacionalidade italiana são naturais do Brasil, facto que poderá ser explicado pelo conceito vigente de concessão da nacionalidade naquele país (*jus sanguinis*), não impondo limite de gerações (caso todos os ascendentes diretos do lado italiano do requerente sejam do sexo masculino), e a sua relação com a significativa comunidade descendente de italianos no Brasil”.

Neste sentido, é possível assumir que parte do contingente italiano é representado por cidadãos brasileiros que já possuíam a cidadania italiana ou que a obtiveram mais tarde, sugerindo que a comunidade brasileira em Portugal é ainda mais numerosa do que os

dados mostram.

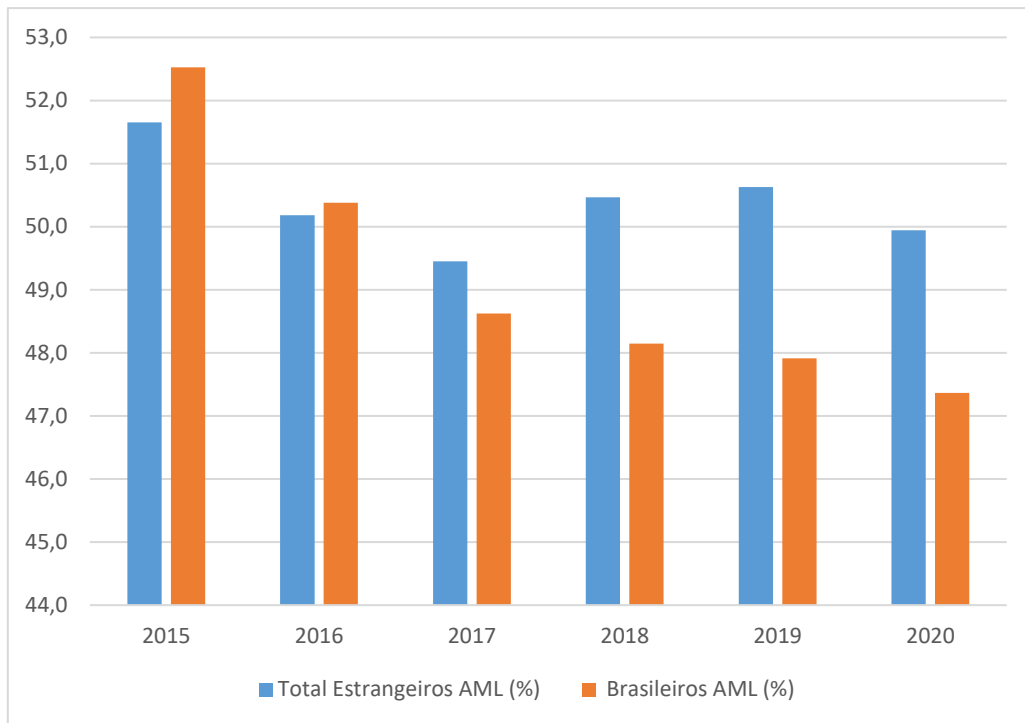
**Quadro 8 - Evolução e variação das 10 principais nacionalidades estrangeiras residentes na AML, 2015-2020**

População estrangeira	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Brasil	42 292	21,34	40 084	20,33	40 385	19,60	50 312	20,88	72 309	24,3	87 089	26,36
Cabo-Verde	31 566	15,92	29 305	14,86	27 827	13,51	27 713	11,50	29 301	9,8	28 772	8,71
Angola	13 870	7,00	12 346	6,26	11 942	5,80	13 172	5,47	16 442	5,5	17 894	5,42
China	10 339	5,22	11 063	5,61	11 453	5,56	13 525	5,61	15 950	5,3	14 670	4,44
Guiné-Bissau	14 402	7,27	12 910	6,55	12 434	6,03	13 305	5,52	15 170	5,1	15 944	4,83
Roménia	12 640	6,38	12 406	6,29	12 481	6,06	12 802	5,31	13 042	4,4	12 924	3,91
Itália	3 148	1,59	4 372	2,22	6 660	3,23	9 691	4,02	12 956	4,3	14 169	4,29
França	3 301	1,67	4 696	2,38	6 916	3,36	9 411	3,91	11 207	3,8	12 076	3,65
Nepal	4 838	2,44	4 809	2,44	4 976	2,41	6 863	2,85	10 836	3,1	13 097	3,48
Índia	3 752	1,89	4 332	2,20	5 175	2,51	7 712	3,20	9 300	3,63	11 509	3,96
<b>Total população estrangeira</b>	<b>198 217</b>	<b>100</b>	<b>197 199</b>	<b>100</b>	<b>206 048</b>	<b>100</b>	<b>240 963</b>	<b>100</b>	<b>298 175</b>	<b>100</b>	<b>330 413</b>	<b>100</b>

Fonte de dados: PORDATA-INE, SEF/MAI (sistematização da autora).

Se do ponto de vista numérico a população brasileira mantém uma sólida representação na principal metrópole portuguesa, ao longo dos anos, como anteriormente analisado, existe a tendência para uma dispersão territorial gradual por outras partes do país, com destaque para o Norte Litoral. De facto, a figura 9 mostra que enquanto até 2016 mais de metade da população brasileira instalada em Portugal residia na AML, a situação muda a partir do ano seguinte. De facto, em 2017, a proporção dos brasileiros naquela região decresce para 48,6% enquanto a proporção do conjunto da população estrangeira ali residentes aumenta, passando a representar 49,4% do total. O ano de 2018 confirma-se como aquele em que se verifica uma certa consolidação da tendência: a proporção de cidadãos brasileiros na AML reduz-se mais ainda (cerca de 48%) enquanto a concentração do conjunto da população estrangeira aqui residente aumenta, passando a corresponder a mais de metade dos que residem em Portugal (50,5%)

**Figura 9** - Comparação da proporção da população brasileira em Portugal que reside na AML com a proporção de todos os estrangeiros que residem na mesma região, 2015-2020



*Fontes de dados: PORDATA-INE, SEF/MAI*

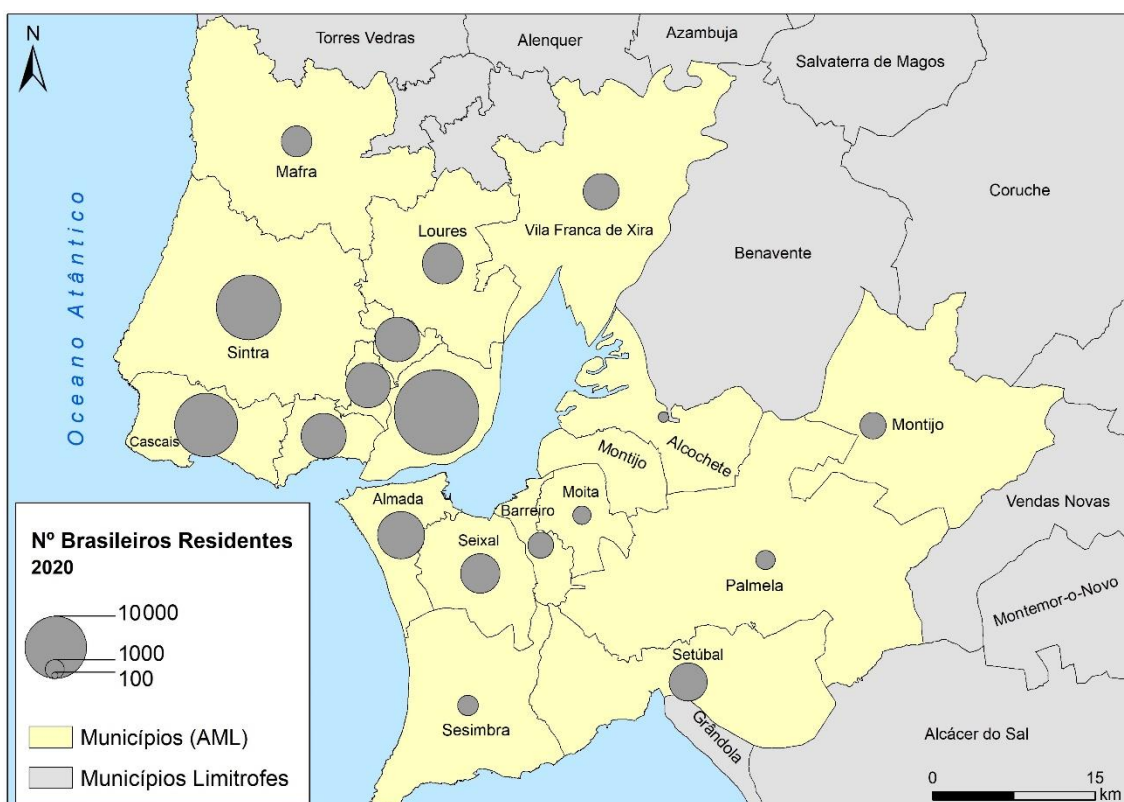
De um ponto de vista municipal (quadro 9), Lisboa destaca-se como o concelho onde residem mais cidadãos brasileiros, seguido de Sintra, Cascais e Almada. Em 2020 residiam em Lisboa 18.825 destes, enquanto em Sintra eram 11.001, em Cascais 10.511 e em Almada 5.790 (quadro 9 e figura 10).

**Quadro 9** - Distribuição nos municípios da AML da população brasileira residente, 2015-2020

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Área Metropolitana de Lisboa	42.292	40.084	40.385	50.312	72.309	87.089
Alcochete	182	168	174	196	262	305
Almada	2.679	2.610	2.469	3.072	4.584	5.790
Amadora	2.619	2.399	2.391	3.020	4.438	5.373
Barreiro	501	508	513	740	1.226	1.761
Cascais	5.629	5.403	5.434	6.909	9.260	10.511
Loures	2.404	2.223	2.202	2.650	3.669	4.483
Mafra	1.296	1.201	1.121	1.339	1.922	2.459
Moita	287	292	306	357	618	928
Montijo	611	631	667	873	1.420	1.851
Odivelas	2.680	2.490	2.467	3.033	4.250	5.176
Oeiras	2.431	2.356	2.297	3.047	4.365	5.285
Palmela	386	395	402	491	705	972
Seixal	1.751	1.685	1.629	1.983	3.121	4.025
Sesimbra	521	493	504	562	845	1.112
Sintra	5.658	5.351	5.364	6.240	9.034	11.001
Vila Franca de Xira	1.660	1.521	1.479	1.841	2.711	3.413
Lisboa	9.160	8.632	9.337	12.021	16.899	18.825
Setúbal	1.837	1.726	1.629	1.938	2.980	3.819

*Fontes de Dados: SEF/MAI (sistematização da autora).*

**Figura 10** – População brasileira residente nos municípios da AML em 2020



*Fonte de dados: Construído a partir de SEF/MAI*

O crescimento parece constante ao longo dos anos, duplicando em 2020 em comparação com 2015.

Analisando especificamente os dados, é a partir de 2018 que há um crescimento dos cidadãos brasileiros em toda a AML com o maior aumento entre 2018 e 2019 (+44%) enquanto em 2020, em comparação com o ano precedente, o crescimento é de cerca de 20%. Entre 2015 e 2020, o município do Barreiro apresenta o maior crescimento, passando de 501 cidadãos brasileiros residentes em 2015 para 1761 em 2020 (+251%), seguido pela Moita (+223%) e pelo Montijo (+203%). Embora Alcochete seja o município com o menor aumento (aumento de 68%), parece evidenciar-se um maior crescimento relativo dos brasileiros em diversos concelhos da Margem Sul do Tejo, o que pode estar relacionado com o menor custo da habitação nesta área.

O quadro de análise apresentado nos parágrafos anteriores permitiu-nos determinar a evolução e características da migração brasileira em Portugal e especificamente na AML, centrando as nossas reflexões na quarta onda migratória, período que vai de 2015 a 2020.

Os resultados obtidos são particularmente significativos quando pretendemos compreender as características dos movimentos migratórios recentes da população em estudo sem clarificar o alcance real dos migrantes em situação irregular. Conscientes da incompletude dos dados e da sua dificuldade em permitir a quantificação e a caracterização deste último tipo de migrantes, nos parágrafos seguintes tentaremos aprofundar e chegar a algumas reflexões a este respeito.

### **3.3 (Ir)regularidade Migratória de Brasileiros em Portugal**

Nos parágrafos anteriores, apoiados em informações estatísticas oficiais, fornecemos algumas indicações acerca dos movimentos migratórios da população brasileira em Portugal e das características demográficas, socioeconómicas e geográficas desta. No entanto, vários estudos destacaram as limitações e desafios que estes dados apresentam. Por exemplo, Borrego (2016) na sua análise *Demografia da População Imigrante em Portugal* salienta que entre as dificuldades encontradas, uma delas se deve ao facto dos “migrantes irregulares não serem abrangidos pelos dados, tornando-os menos representativos da realidade existente em Portugal” (2016, p. 5).

Fernandes et al. (2021) informam que em 2019, os dados disponibilizados nos postos consulares em Portugal indicavam a entrada de 112.000 pessoas, mas o número real excedeu 200.000 brasileiros, considerando “aqueles com permanência garantida por meio de visto de turista, que trabalham de forma irregular e que têm como projeto migratório a permanência em Portugal” (2021, p.53).

Barbosa & Lima (2020), no estudo *Pesquisa de Brasileiros em Portugal- 2018*, efetuado com base em 882 questionários respondidos por brasileiros em Lisboa, Porto e Faro, verificaram que 29,5 % dos brasileiros que chegaram a Portugal desde 2014 eram “indocumentados”(2020, p. 110).

Estas importantes considerações mostram que é particularmente difícil obter uma imagem precisa da migração brasileira para Portugal, também devido à presença “não quantificável” e efetiva de migrantes em situação irregular.

As únicas estimativas da migração irregular, como veremos na secção seguinte, são-nos fornecidas pelo SEF com base nas ações de controlo da imigração, mas não são representativas da totalidade e do peso real da irregularidade em Portugal.

Outras limitações são devidas aos dados publicados pelo SEF e pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) sobre o stock e o fluxo da população estrangeira. Relativamente ao stock, as estimativas referem-se apenas a cidadãos estrangeiros legalmente residentes no país. São excluídos os imigrantes irregulares e aqueles com cidadania portuguesa ou de outro país da UE, antes ou depois da migração.

Em relação aos dados sobre o fluxo que o SEF publica anualmente através do *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*, os mesmos baseiam-se no número de autorizações de residência concedidas num ano específico, mas não nas entradas efetivas, pelo que é impossível saber o número exato de estrangeiros que entram em Portugal (Fernandes et al, 2021).

Quanto aos dados dos Censos, embora muito importantes para obter informações demográficas e socioeconómicas sobre os migrantes, dificilmente abrangem os migrantes em situação irregular (Malheiros, 2007, p. 13), principalmente porque estes evitam participar em inquéritos por receio de fornecerem "informações sensíveis" e correr o risco de serem "intercetados" pelas autoridades.

Este último aspeto parece-nos particularmente significativo porque embora seja possível ter uma imagem do número de decisões administrativas bem-sucedidas que tiveram lugar num determinado ano e das finalidades específicas a elas associadas, não é possível identificar quantos cidadãos estrangeiros viram de facto a sua residência no país regularizada na sequência da sua entrada. Neste sentido, continua a ser difícil estimar, com base nas entradas, quantos estrangeiros conseguem regularizar-se e quantos residem de forma irregular.

Para além dos limites quantitativos, é difícil estabelecer uma correspondência temporal entre os processos de regularização e as entradas efetivas, por um lado porque os dados disponíveis são "uma imagem retardada de um fluxo anterior", mas também porque

difícilmente a regularização será resolvida pouco tempo após a entrada no país (Fernandes et al., 2021, p. 38).

Além disso, os dados não têm em conta os períodos em que, após a emissão de um título legal de residência num ano específico, existem fases de irregularidade e subsequente regularização, e se a motivação mudou ao longo dos anos, resultando em diferentes tipos de AR em relação à mesma pessoa. Não é também possível determinar se o termo "Títulos de Residência" inclui também as renovações dos pareceres administrativos ou se os valores se referem apenas a novos títulos emitidos num determinado ano.

Com base nestas premissas, é possível proceder à análise específica dos dados relacionados com as AR emitidas pelo SEF face aos cidadãos brasileiros, a fim de se ter uma imagem, embora incompleta, dos processos de regularização e das principais finalidades a eles associadas.

O quadro 10 mostra que, ao longo dos anos, o número total de AR emitidas aumentou de 5.716 em 2015 para 42.245 em 2020 e diminuiu para 39.456 em 2021. Em particular, evidencia-se uma mudança positiva de 144% em 2018, em comparação com o ano anterior. Há também um crescimento positivo entre 2018 e 2019 (+73%), embora menos significativo do que no intervalo temporal anterior. O ano de 2020 apresenta-se como aquele em que há uma diminuição dos títulos emitidos (ocorrendo o mesmo o mesmo em 2021), embora não muito significativa, provavelmente devido à pandemia de Covid-19 e à declaração de estado de emergência a partir de 18 março 2020 pelo Presidente da República<sup>44</sup>, com um conseqüente abrandamento em todos os serviços e atividade do SEF, e uma diminuição das entradas devido à evolução da pandemia no Brasil e às restrições nas fronteiras.

---

<sup>44</sup> Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março.

**Quadro 10** - Autorizações de Residência e respetivos despachos emitidos a brasileiros, 2015-2021

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Autorização de residência (total)</b>	<b>5.716</b>	<b>7.059</b>	<b>11.574</b>	<b>28.210</b>	<b>48.796</b>	<b>42.245</b>	<b>39.456</b>
<b>Trabalhadores assalariados</b>							
Art.º. 88.º	717	625	956	7.665	16.052	14.911	16.945
Art.º. 90.º	541	387	449	572	932	585	549
Cartão Azul UE (a)	0	0	4	1	15	3	7
<b>Empresários e investidores</b>							
Art.º. 89.º	63	144	296	648	777	276	465
ARI (b)	72	206	427	328	230	113	62
<b>Estudantes</b>							
Art.º. 91.º	756	1.119	1.537	4.427	6.626	4.009	2.795
Art.º. 92.º,93.º,94.º	41	15	54	153	615	1.461	1.486
<b>Reagrupamento familiar</b>							
Art.º. 98.º	1.191	1.231	2.030	6.209	13.088	12.449	9.174
CRs (c)	1.532	2.135	2.100	5.729	6.289	4.865	3.670
<b>Outros</b>							
Art.º. 122.º	655	510	692	50	1.893	2.832	3.504
Art.º. 123.º	6	41	77	94	218	16	16
Vit. Tráfico e AIL (d)	1	1	5	6	0	0	0
<b>Outros motivos</b>	<b>141</b>	<b>645</b>	<b>2.947</b>	<b>2.328</b>	<b>2.061</b>	<b>725</b>	<b>783</b>

Notas: (a) Artigo 121.º da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações; (b) Autorização de residência para atividade de investimento- Artigo 90.º A da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações; (c) Cartão de Residência para cidadão de Estado terceiro familiar de nacional da UE/EEE/Suíça; (d) Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal- Artigo 109.º da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações.

Fonte de dados: SEF (dados não publicados) e Fernandes et al. (2021: 42) de 2015 até 2018.

Se analisarmos as principais finalidades de emissão de AR (quadro 10 e figura 11), notamos que as relacionadas com o reagrupamento familiar<sup>45</sup> e as de exercício de atividades profissionais<sup>46</sup> mostram uma particular incidência no número total de autorizações emitidas, seguidas das atribuídas para fins de estudo.

Especificamente, as AR para reagrupamento familiar representam em média 40% das motivações de residência de cidadãos brasileiros em Portugal, com um aumento significativo especialmente em 2018 (+205,9% em relação ao art.º. 98.º e +172,8% para CRs face a 2017), seguido de uma diminuição, em ambas as categorias, a partir de 2020.

<sup>45</sup> Art.º. 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações e CRs da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto.

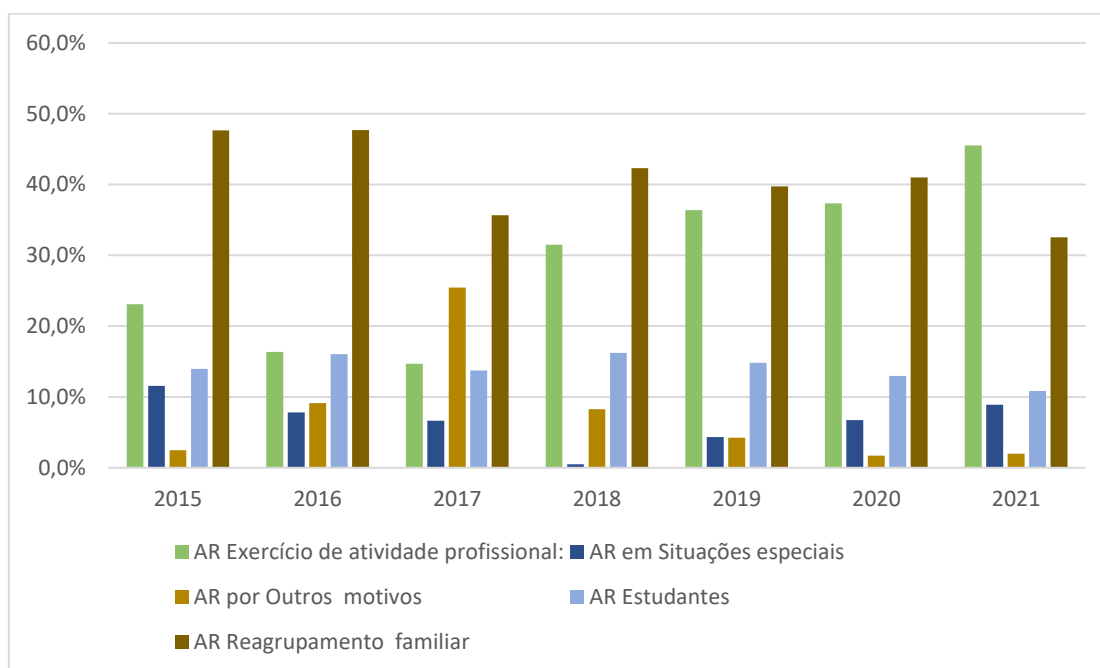
<sup>46</sup> Art.º. 88.º: Art.º. 90.º e Art.º. 89.º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, e alterações.

A evolução confirma o que já foi referido nos parágrafos anteriores, sugerindo uma migração principalmente de carácter familiar.

No que respeita aos dados (quadro 10 e figura 11) relativos ao exercício de atividades profissionais, observamos uma média de 29,3% do total dos títulos emitidos, incluindo tanto as autorizações destinadas a trabalhadores subordinados (art.º. 88. da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações), como as orientadas para o exercício de atividades profissionais independentes (art.º. 89. da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações) e as relativas ao exercício de atividades de docência, altamente qualificada ou de âmbito cultural (art.º. 90.º da Lei 23/2007, de 4 de junho, e alterações).

Especialmente em relação aos trabalhadores independentes, é importante lembrar que nesta categoria estão incluídos os trabalhadores “dos recibos verdes” que não realizam uma atividade propriamente "empresarial", mas que têm características semelhantes às dos trabalhadores assalariados (Estanque & Costa, 2018).

**Figura 11** - Evolução das principais Autorizações de Residência e respetivos despachos emitidos a brasileiros, 2015-2021 (%)



Fonte de dados: SEF (dados não publicados) e Fernandes et al. (2021: 42) de 2015 até 2018.

Olhando para a evolução ao longo dos anos, 2018 representa o ano de maior crescimento, com um aumento particularmente significativo para os trabalhadores subordinados (+701,8% face a 2017), a reafirmar-se também em 2019 (+109,4% face a 2018). Para aqueles que realizam uma atividade profissional independente, observa-se, desde 2015, um crescimento constante que continua até 2019, embora menos significativo neste último ano (+19,9% face a 2018) e que depois diminui a partir de 2020.

A evolução acima descrita pode ser ligada, em primeiro lugar, às mudanças que o enquadramento legal relativo à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional sofreu nos últimos anos, assumindo que estas tiveram um impacto positivo nos processos de regularização. Especialmente no que diz respeito às finalidades laborais, as alterações legislativas que ocorreram em 2017 permitiram a regularização de um maior número de cidadãos brasileiros a este respeito (Oliveira & Gomes, 2019, p. 37).

De facto, através das alterações aos artigos 88º e 89º pela Lei n.º 59/2017, de 31 de julho foi eliminada tanto a necessidade de provar a residência legal em Portugal como, relativamente ao emprego, a prova da existência de um contrato de trabalho, substituído por uma "promessa de contrato", abrindo a possibilidade de regularização sem o risco de sanções para ambas as partes envolvidas.

Tal como já foi referido e como foi observado por Fernandes et al (2021), os dados mostram o elevado peso dos trabalhadores assalariados entre todos os imigrantes, valores que representam, todavia, “o carácter retardatário dos números sobre a imigração” (2020:43). Esta hipótese é confirmada pelo facto de que, se olharmos principalmente para os dados relativos aos trabalhadores dependentes, em 2018, 8,3% de todas as autorizações de residência emitidas referiam-se a esta categoria, subindo para 32,9% em 2019 e 35,3% em 2020. Deste ponto de vista, os efeitos das alterações legislativas de 2017 também podem ser vistas nos valores de 2019 e 2020.

Considerações semelhantes não podem ser feitas em relação às alterações aos artigos 88º e 89º da Lei n.º 28/2019, de 29 de março onde foi introduzida a presunção de entrada legal em Portugal e a demonstração da regularidade da segurança social

durante pelo menos 12 meses. Efetivamente, não é possível conhecer os efeitos desta alteração legislativa por ser bastante recente, mas é certamente possível deduzir que a introdução da contribuição obrigatória durante pelo menos 12 meses não só reforça o carácter "retardador" dos dados de regularização, mas também acentua a morosidade que este processo exige, sendo necessária uma relação laboral continuativa por um ano.

O estatuto relativo ao estudo também merece atenção, representando em média 14 % do número total de títulos emitidos. Em relação à AR para estudantes do ensino superior (art.º 91.º), até 2019 há um aumento constante passando de 756 em 2015 para 6.629 em 2019, para depois ter uma redução de cerca de metade em 2021. Em contraste, as AR destinadas a outros tipos de estudo, observam um aumento regular ao longo dos anos.

Finalmente, vale a pena mencionar a importância do artigo 122.º, que inclui todas as situações especiais em que o sujeito beneficia de uma autorização de residência com dispensa de visto de residência. Embora não seja possível ter informações detalhadas, é de notar que houve um aumento notável dos pedidos a este respeito, atingindo 3.504 em 2021, face a 655 em 2015.

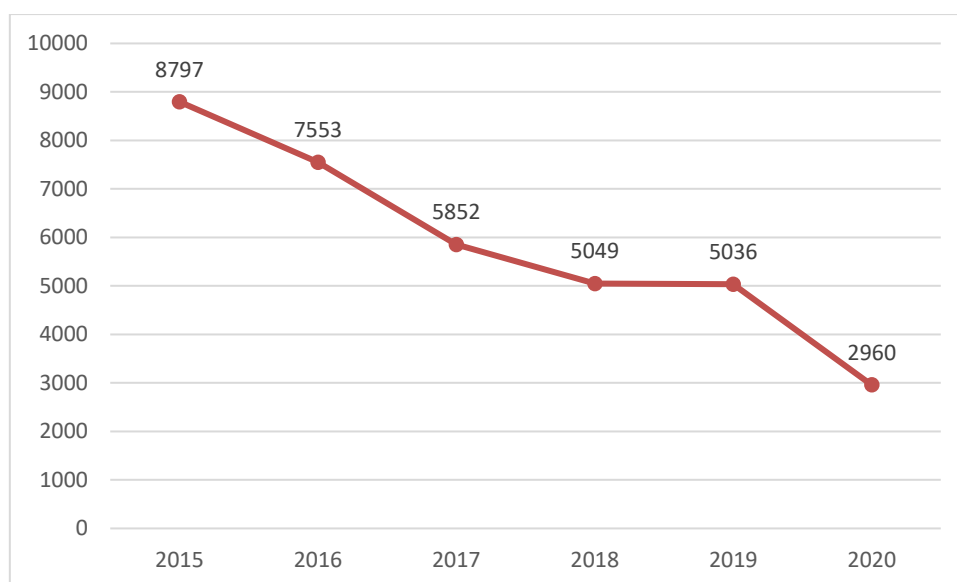
### **3.3.1 Controlo da imigração**

O controlo da imigração e, em particular, as ações destinadas ao cumprimento do regime nacional de imigração, são realizadas através da verificação pelo SEF dos cidadãos estrangeiros e do controlo da sua permanência no território nacional. Para além da gestão da emissão de autorizações de residência, as atividades realizadas pelo serviço de segurança incluem ações de inspeção e de fiscalização, e a aplicação das medidas consequentes (detecção de "ilegais" em território nacional, procedimentos de afastamento e expulsão, contraordenações, ou implementação de medidas cautelares).

A análise dos dados é particularmente importante para compreender a incidência e o impacto dos controlos policiais sobre a população estrangeira em Portugal.

Se observarmos os dados publicados pelo SEF (SEF-GEPP et al., 2016-2021) ao longo dos anos, as ações de inspeção e fiscalização das autoridades policiais sofreram um declínio acentuado com uma diminuição de 66% em 2020 face a 2015 (figura 12).

**Figura 12** - Evolução das ações de inspeção e fiscalização, 2015-2020



Fonte de dados: SEF-GEPP et al., 2016-2021

O mesmo é confirmado pelos números relativos aos nacionais de países terceiros identificados em ações de controlo em que se verifica uma redução de 70% em 2020, face a 2015. Estes resultados mostram que apesar do aumento da pressão migratória em todo o país, especialmente nos últimos anos, as ações de controlo têm vindo a ser reduzidas. Isto é particularmente importante porque não esclarece a verdadeira dimensão da criminalidade ligada à migração, uma vez que tem havido um declínio gradual nas ações de inspeção e fiscalização por parte da polícia.

Se nos concentrarmos nos valores relacionados com os cidadãos brasileiros, como indicado no quadro 11, observamos resultados semelhantes aos anteriormente analisados (variação -52% em 2020 face a 2015), com exceção do período entre 2018 e 2019 em que se observa um ligeiro aumento (+9%).

**Quadro 11** - Brasileiros identificados nas ações de inspeção e fiscalização, 2015-2020

	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Cidadãos identificados</b>	140 222	96 888	102 817	66 615	52 776	31 424
<b>Cidadãos dos países terceiros identificados</b>	35 898	25 632	27 131	20 355	16 737	10 834
<b>Brasileiros identificados</b>	5 630	4 396	4 107	3 942	4 292	2 715
<b>% Brasileiros identificados</b>	15,7	17,2	15,1	19,4	25,6	25,1

*Fonte de dados: SEF-GEPI et al., 2016-2021*

Contudo, é possível determinar que os brasileiros identificados nas ações de controlo representam em média 19,7% do total de nacionais de países terceiros, aumentando de 15,7% em 2015 para 25,1% em 2020, ou seja, um quarto de todas as pessoas identificadas são brasileiras.

Com base nas identificações efetuadas, os resultados revelam, como mostra o quadro 12, que os estrangeiros em situação "ilegal" não são significativos e estão a diminuir gradualmente ao longo dos anos. Se em 2015 eram 2.401, em 2020 reduziram-se 55% (com exceção de 2019 onde se verifica um aumento de 22% face a 2018), atingindo o valor de 1.078, valor particularmente insignificante em comparação com o número de população estrangeira não comunitária residente legalmente em Portugal nesse ano que era de 503.019 (INE,2022).

Relativamente à situação dos migrantes brasileiros, vemos uma contra tendência em relação ao total de nacionais de países terceiros, com valores em constante aumento entre 2015 e 2019. Em média, os nacionais brasileiros representam 35% dos migrantes de países terceiros identificados como "ilegais", seguidos pelos cidadãos indianos e ucranianos (até 2018) e pelos chineses (quadro 12 e 13).

Com base nestas observações, em 2015, foram identificados 544 brasileiros em situação ilegal, representando 22% do total. Este valor duplica em 2019 passando para 1.023, indicando que nesse ano quase 50% dos migrantes nesta situação eram brasileiros. Em 2020, verifica-se uma diminuição significativa, que corresponde ao valor absoluto mais baixo dos anos analisados.

**Quadro 12 - Brasileiros identificados em situação ilegal, 2015-2020**

	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Cidadãos dos países terceiros identificados</b>	35 898	25 632	27 131	20 355	16 737	10 834
<b>Cidadãos dos países terceiros em situação ilegal</b>	2 401	2 461	1 943	1 839	2 247	1 078
<b>Brasileiros em situação ilegal</b>	544	608	719	776	1 023	430
<b>% brasileiros em situação ilegal</b>	22,7	24,7	37,0	42,2	45,5	39,9

Fonte de dados: SEF-GEPP et al., 2016-2021

**Quadro 13 - Principais cidadãos estrangeiros em situação ilegal, 2015-2020**

Principais estrangeiros em situação ilegal	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Brasil	544	22,66%	608	24,71%	719	37,00%	776	42,20%	1.023	45,53%	430	39,89%
E.U.A	3	0,12%	4	0,16%	16	0,82%	-	-	5	0,22%	-	-
China	92	3,83%	69	2,80%	38	1,96%	57	3,10%	32	1,42%	-	-
Canadá	1	0,04%	5	0,20%	3	0,15%	-	-	-	-	-	-
Índia	360	14,99%	441	17,92%	277	14,26%	182	9,90%	229	10,19%	68	6,31%
Nepal	-	-	-	-	-	-	156	8,48%	165	7,34%	-	-
Ucraina	187	7,79%	199	8,09%	171	8,80%	55	2,99%	-	-	44	4,08%
Paquistão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	2,69%
Marrocos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123	11,41%
<b>Total população em situação ilegal (a)</b>	<b>2.401</b>	<b>100</b>	<b>2.461</b>	<b>100</b>	<b>1.943</b>	<b>100</b>	<b>1.839</b>	<b>100</b>	<b>2.247</b>	<b>100</b>	<b>1.078</b>	<b>100</b>

Fonte de dados: SEF-GEPP et al., 2016-2021

(a): estes valores referem-se ao total dos cidadãos dos países terceiros em situação ilegal como registado no quadro 12 e não ao total dos valores das principais nacionalidades que aparecem neste quadro.

No que respeita aos processos relacionados com o controlo da imigração (figura 13), com exceção das contraordenações por excesso de permanência, os valores mostram uma tendência relativamente constante ao longo dos anos, especialmente em relação às ações de expulsão ou afastamento coercivo e às notificações de abandono voluntário, que apenas em 2020 diminuíram para metade.

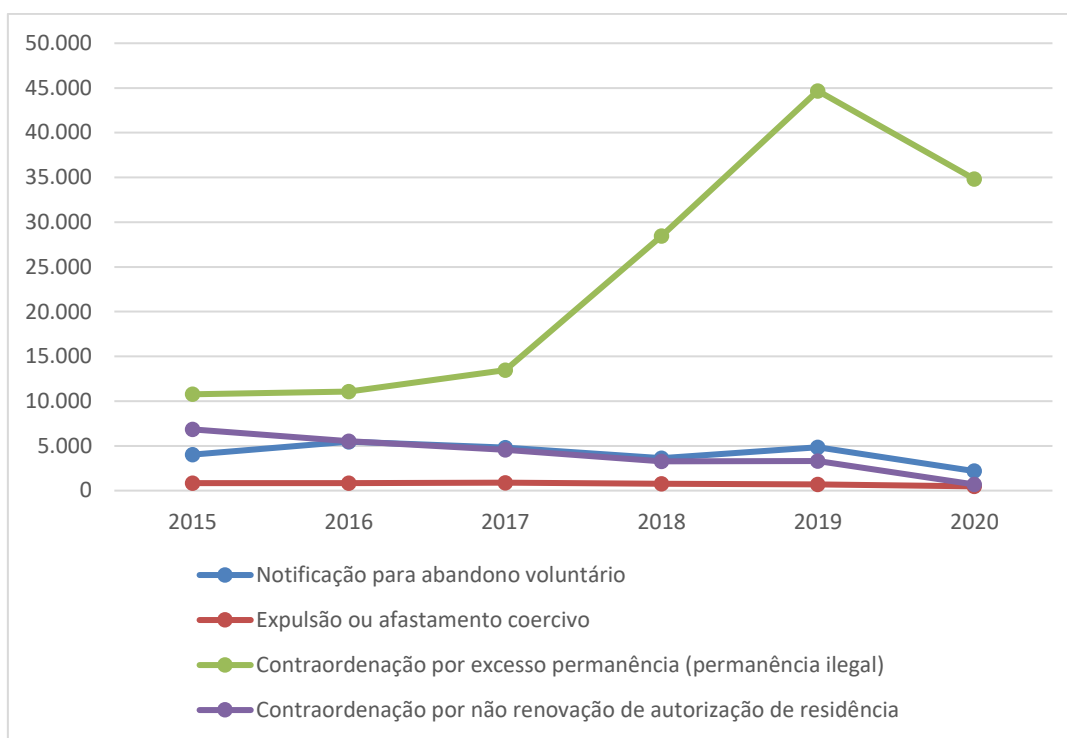
Já no caso dos processos de contraordenação por não renovação de autorização de residência<sup>47</sup> contra cidadãos estrangeiros, verificamos uma diminuição progressiva ao longo dos anos, passando de 6.842 processos instaurados em 2015 para 689 em 2020. A situação é diferente no que respeita ao excesso de permanência<sup>48</sup>, pois os valores mostram um crescimento constante até 2019, particularmente significativo entre 2017 com 13.465 casos e 2019 com 44.679, diminuindo depois em 2020 (-22%) em comparação com o ano anterior.

---

<sup>47</sup> Artigo 201º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações.

<sup>48</sup> Artigo 192º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e alterações.

**Figura 13** - Processos de controle da imigração, 2015-2020



Fonte de dados: SEF-GEPI et al., 2016-2021

Centrando-nos agora nos dados relativos aos cidadãos brasileiros, tal como descrito no quadro 14, destaca-se a instauração de processos de contraordenação por permanência ilegal (excesso de permanência), com valores em constante aumento ao longo dos anos, especialmente em 2019, com um total de 24.042 casos. Em comparação com o número total de nacionais de países terceiros envolvidos em tais ações, em 2015, 26% foram tomadas contra nacionais brasileiros, para atingir 48% em 2018, confirmando-se um pouco mais de metade em 2020.

**Quadro 14** - Processos de controle da imigração relativos a cidadãos de nacionalidade brasileira, 2015-2020

	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Notificação para abandono voluntário</b>	1 264	1 871	2 072	1 645	2 666	1 286
<b>Expulsão ou afastamento coercivo</b>	211	266	285	264	264	160
<b>Contraordenação por excesso de permanência (permanência ilegal)</b>	2 831	3 420	5 065	13 675	24 042	19 015
<b>Contraordenação por não renovação de autorização de residência</b>	2 830	2 038	1 704	1 179	<b>24 042(a)</b>	297

*Notas: (a) É de notar que, na nossa opinião, este valor deve corresponder a um erro, designadamente porque repete o dado da linha imediatamente superior. De resto, no mesmo relatório (SEF-GEPF et al., 2020, p. 37) aparece um total de 3.298 processos deste tipo instaurados contra cidadãos do Brasil, Nepal, Índia, Cabo Verde, Angola, o torna impossível que o Brasil, por si só, tenha um valor superior ao do conjunto.*

*Fonte de dados: SEF-GEPF et al., 2016-2021*

No que diz respeito às ações de contraordenação por não-renovação da AR, notamos valores semelhantes aos do excesso de permanência até 2016, ocorrendo posteriormente uma diminuição, que atinge uma quebra de 90% em 2020 (face a 2015), registando-se apenas 297 processos iniciados nesse ano. Mais uma vez, como vimos acima, a incidência de brasileiros em relação ao total é particularmente significativa, representando em média 40% dos processos.

A análise efetuada permitiu-nos constatar que, se por um lado as ações de inspeção e fiscalização diminuíram ao longo dos anos, por outro, os processos de contraordenação por excesso de permanência em território português têm uma importância significativa no controlo da imigração. O número de cidadãos brasileiros envolvidos nestas ações assume um peso importante, especialmente quando comparado com o de nacionais de outros países terceiros. Por outro lado, os dados fornecidos pelo SEF sobre os títulos de residência concedidos durante o período examinado (2015-2020) deram-nos algumas indicações sobre as principais modalidades de regularização dos migrantes brasileiros, mostrando de forma particularmente significativa as relacionadas com o reagrupamento familiar e com o trabalho. O que os dados não conseguem descrever,

contudo, é o caminho e a experiência da irregularidade vivida pelos migrantes brasileiros durante o seu processo migratório em Portugal e é por isso que o próximo capítulo empírico -o capítulo 5- se centrará na análise da vida destes migrantes em situações de (ir)regularidade.

## Capítulo 4: objetivos de investigação e metodologia

“O que eu gostaria que fosse mencionado é essa sensação de invisibilidade e de insegurança, de insegurança que se tem porque todo mundo sabe que tem muitos brasileiros que vivem em Portugal e que passam por esse processo de certa forma mas ninguém observa onde estão essas pessoas, o que elas estão fazendo, o que elas comem, onde é que elas compram, onde elas gastam o dinheiro delas. Porque se elas estão aqui, elas estão fazendo a economia girar, só que elas não estão em nenhum dado, os dados são irrisórios e essas pessoas não são dados, essas pessoas são vidas”.

(R., mulher, E25)

Neste capítulo serão apresentados os objetivos de investigação e as escolhas metodológicas que levaram à elaboração deste trabalho. Serão descritos os métodos utilizados para a recolha de dados e os pressupostos éticos que orientaram esta investigação. Algumas reflexões serão propostas com base nas dificuldades encontradas devido ao período conjuntural pandémico em que este trabalho foi conduzido.

### 4.1 A escolha do estudo de caso

No primeiro capítulo, salientámos como Echeverría (2020), no seu livro *Towards a Systemic Theory of Irregular Migration*, destacou que embora o tema da migração irregular tinha sido tratado de forma bastante marginal nas últimas duas décadas, tornou-se agora objeto de numerosas investigações e estudos (de natureza multidisciplinar dada a complexidade do tema). Apesar de alguns autores argumentarem que o campo sofre, desde há muito tempo, de falta de dados empíricos e de conceitos metodológicos e teóricos (Triandafyllidou, 2016), actualmente têm-se registado avanços e foi alcançado um sólido ponto de partida para a análise.

Olhando para o caso português, embora a questão da irregularidade tivesse uma certa relevância no mundo académico até 2010, esta perdeu o seu ímpeto a partir daí.

Como explicámos no capítulo três, os dados disponíveis mostram que, na realidade, o problema da irregularidade ainda mantém um certo "peso" nas dinâmicas migratórias em Portugal e que a migração brasileira, dada a sua magnitude e representatividade, não deixa de ser afetada por este tipo de fenómeno.

Tendo isto em conta, o nosso interesse não era acrescentar dados que pudessem descrever e quantificar a extensão do problema, mas sim investigar as dinâmicas, as causas e detetar os fatores que dão origem a condições de irregularidade. Neste sentido, considerámos importante contribuir para o debate sobre a questão da migração irregular com base no estudo de caso dos migrantes irregulares brasileiros na AML. O estudo de caso é uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever fenómenos sociais complexos a partir de um grupo de pessoas específicas (Ebneyamini & Sadeghi Moghadam, 2018; Maffezzolli & Boehs, 2008; Yin, 2009).

Segundo Ebneyamini & Sadeghi Moghadam (2018), uma abordagem de investigação baseada em estudos de casos é um recurso significativo quando se é confrontado com um tema particularmente amplo e muito complexo, quando não há muita teoria disponível sobre o assunto e, portanto, o carácter exploratório torna-se importante, e assumindo o "contexto" de referência de particular relevância. Esta abordagem metodológica pressupõe que é possível adquirir conhecimentos sobre um dado fenómeno através da exploração de um caso específico exemplar.

De acordo com Yin (2009), de facto, através do estudo de caso é possível examinar um fenómeno no seu contexto da vida real. Segundo o autor, a influência das condições contextuais é intrínseca a todos os estudos de caso também porque a fronteira entre fenómeno e contexto é particularmente ténue.

Devido a estas importantes considerações, considerou-se que o estudo de caso dos migrantes brasileiros em situação irregular em Portugal e particularmente na AML pudesse fornecer indicações e contribuir para o debate académico sobre a imigração irregular.

O período de análise correspondeu à 'quarta onda' migratória brasileira em Portugal (Fernandes et al., 2021), que tem em conta este fluxo migratório a partir de 2015.

Alguns fatores que vale a pena considerar mostram a validade desta escolha. Em primeiro lugar, os brasileiros representam, desde há cerca de 15 anos, a maior

comunidade imigrante em Portugal (Malheiros, 2007; Padilla et al., 2015) cuja presença é particularmente significativa na Área Metropolitana de Lisboa. Os dados também mostram que é a comunidade que constitui, atualmente, o maior fluxo anual em termos absolutos (SEF-GEPF et al., 2020, p. 22, 2021, p. 26, 2022, p. 36), sendo ainda a mais representativa entre os nacionais de países terceiros em situação irregular, como vimos no capítulo precedente.

Em termos de produção científica, notou-se que apesar de um conhecimento sólido e significativo da migração brasileira em Portugal, não tem sido dada muita atenção às pessoas em situação irregular, sobretudo enquanto sujeitos específicos de investigação, o que suporta o carácter exploratório desta pesquisa e o seu contributo para o preenchimento de uma certa lacuna.

#### **4.1.2 Objetivos da pesquisa**

Tal como referido no capítulo anterior, esta investigação centra-se na migração irregular brasileira em Portugal e especificamente na AML.

O objetivo deste estudo, em primeiro lugar, é contribuir para a compreensão dos fatores que determinam a "construção" e a "desconstrução" da irregularidade.

Em segundo lugar, através das experiências de irregularidade vividas pelos migrantes brasileiros no contexto português, a nossa intenção é identificar as possíveis estratégias e caminhos de regularização que são empreendidos pelos migrantes. Em particular, o nosso interesse é investigar as diferentes esferas de vida em que a irregularidade se insinua, com particular ênfase naquelas relacionadas com os direitos sociais, o mercado de trabalho, a saúde e a habitação. Especial atenção é dada ao papel desempenhado pela própria rede de contactos e ao capital social possuído na trajetória migratória.

De modo a ter êxito, procurámos compreender o que se entende por migração irregular, para que pudéssemos identificar um quadro teórico de referência para apoiar a investigação.

A análise da literatura permitiu-nos estabelecer um modelo de análise que tomou em consideração a relação entre o contexto estrutural do lugar de chegada, as modalidades e estratégias adotadas pelos migrantes nos percursos de (des)construção da irregularidade, e a função da rede e do capital social possuído.

Portanto, partindo do pressuposto de que a irregularidade deve ser observada no seu significado dinâmico, simultaneamente não linear, relacional e contextual, foi possível apresentar como primeira hipótese que a sua (des)construção deve ser procurada dentro das múltiplas trajetórias migratórias e com diferentes modalidades.

Neste sentido, considerámos importante analisar os percursos migratórios desde a sua fase de motivação e planeamento até à de (uma possível) regularização e "transformação" do percurso migratório.

Relativamente à abordagem utilizada nesta investigação, é possível determinar o seu carácter predominantemente interdisciplinar tendo em conta a importância de fornecer uma visão sistémica e holística dos desafios científicos e sociais no campo da migração.

O próprio Castles (1993: 30) aponta '[...] the study of migration as a social science in its own right [...] strongly multidisciplinary in its theory and methodology'.

A utilização de ferramentas cognitivas fornecidas pela análise sociológica, pela geografia, pelos estudos sobre as migrações e pela sociologia jurídica orientaram todo o curso deste trabalho.

A secção seguinte apresentará a escolha metodológica que foi feita para alcançar os objetivos de investigação.

#### **4.1.3 Escolha metodológica**

Ao longo das últimas duas décadas, têm sido realizadas investigações para fornecer estimativas sobre a migração irregular e vários institutos de investigação têm produzido algumas provas empíricas sobre a migração irregular na Europa, utilizando diferentes metodologias. Alguns projetos têm certamente oferecido uma boa visão geral do significado e do alcance deste fenómeno. Indicadores importantes para medir a migração irregular são fornecidos pelo Pew Research Center e várias contribuições úteis para o debate académico sobre migração irregular são oferecidas pela rede de investigação IMISCOE.

A nível europeu, não houve falta de financiamento para a investigação sobre a migração irregular. Um exemplo é o projeto CLANDESTINO<sup>49</sup>, que efetuou uma estimativa

---

<sup>49</sup> <https://irregular-migration.net/>.

interessante da dimensão da população migrante irregular na União Europeia, mapeando 12 países desta e destacando os problemas metodológicos da determinação daquela. O objetivo do projeto era obter um "inventário" de dados que pudesse também fornecer uma visão comparativa da ilegalidade sem negligenciar as questões éticas que a investigação sobre migração irregular implica. Apesar do reconhecimento científico obtido por esta investigação, o principal objetivo era fornecer dados aos decisores políticos.

Contudo, coloca-se a questão: o que é que estes números representam realmente?

Segundo Thomsen & Jørgensen (2012, p.277), "statistics can be defined as conventions representing legitimate (and normative) divisions of the social world. They are used for designing policies, for representing societies and for building 'objectivation' of social processes".

Quantificar o problema significa, portanto, aumentar a *governance* através de políticas específicas e planos de ação contextuais, sem compreender as suas causas e esquecendo o migrante como indivíduo.

Como acontece frequentemente com a migração irregular, os dados devem ser tratados com cautela e ainda que possam ser um bom ponto de partida para o estudo do problema, dificilmente podem fornecer estimativas precisas e realistas (Koser, 2010). A medição do número de migrantes irregulares é problemática por definição, tanto em termos da utilização que pode ser feita dos dados recolhidos como da exatidão dos resultados, que muitas vezes não representam uma verdadeira "imagem" do fenómeno. De facto, como se pode contar algo "incontável" que, pela sua própria natureza, deve permanecer invisível?

Jauhiainen & Tedeschi (2021, p. 33) também nos recordam como imprecisas podem ser as informações fornecidas pelos censos nacionais, até porque os migrantes em situação irregular estão relutantes em participar neles para evitar ter de fornecer informações sensíveis que os possam tornar 'visíveis' às autoridades. Efetivamente, como demonstrado no capítulo 3, os dados disponíveis devem ser utilizados com cautela porque nem sempre descrevem com precisão a situação real de um dado fenómeno migratório, mais ainda quando se trata de algo que por violar normas é marcado por opções de invisibilidade e inerente dificuldade de registo, como acontece com a migração irregular.

É importante lembrar que a metodologia quantitativa e os seus métodos dedutivos estão ligados à corrente positivista, onde através dos resultados obtidos assumimos a existência de uma realidade externa, neutra, mensurável e objetiva.

Como explicámos nos parágrafos anteriores, o nosso objetivo não é proceder a um 'mapeamento' e à quantificação da irregularidade brasileira no contexto português, mas sim interpretar a questão em estudo considerando *a priori* a complexidade, a mutabilidade e a irreduzibilidade da vida social e o contexto em que esta tem lugar.

Deste ponto de vista, a metodologia qualitativa revelou-se a melhor abordagem, uma vez que “valoriza a função do contexto social na compreensão da realidade bem como o papel dos sujeitos na produção de sentido” (Silva, 2013, p. 5).

É importante salientar que a revisão bibliográfica inicial e a definição de um quadro teórico de referência revelaram estudos significativos (Anderson et al. 2012, Echeverría, 2020; van Meeteren, 2010; Van Nieuwenhuyze, 2009) que procuraram compreender o fenómeno da irregularidade a partir dos testemunhos dos migrantes, mostrando a validade e solidez de uma abordagem metodológica qualitativa, levando-nos a continuar na mesma direção.

A intenção era concentrar a nossa atenção no aspeto experiencial da irregularidade, considerando que uma abordagem de tipo qualitativo nos permitiria captar em profundidade as diferentes nuances e perspetivas das experiências dos migrantes.

Como recorda Silva (2013, p. 5), “a investigação qualitativa é encarada como uma incursão ao mundo da subjetividade, porquanto reconhece e valoriza as significações sociais elaboradas pelos atores, através dos quais são captadas as experiências, idealizações e representações da realidade”. Neste sentido, através dos relatos dos migrantes foi possível obter não só uma descrição detalhada das experiências, das emoções, dos comportamentos, das intenções, das opiniões com base em interpretações e perceções subjetivas, mas também esclarecer as dinâmicas sociais, culturais e estruturais e os aspetos do contexto em que a irregularidade é vivida.

A abordagem metodológica adotada forneceu, portanto, os instrumentos necessários para proceder à recolha de dados e ao subsequente processamento das informações e dos resultados recolhidos no quadro da perspetiva e do modelo de análise adotados, como será explicado nos parágrafos seguintes.

## **4.2 Técnicas de recolha**

Recorreu-se a diversas técnicas para a coleta de dados. Foram utilizadas a recolha de dados contextuais, a observação dos participantes e as entrevistas semiestruturadas. Cada uma destas técnicas será apresentada abaixo, prestando atenção à forma e às circunstâncias em que foram conduzidas.

### **4.2.1 Recolha de dados contextuais**

Na primeira fase, foi realizada a revisão de literatura existente sobre o tema da irregularidade, que permitiu a contextualização, análise e o enquadramento teórico do objeto de estudo.

Nesta primeira fase da nossa abordagem empírica, concentrámo-nos também na recolha de dados secundários e contextuais que nos permitissem definir as características da nossa amostra de observação e para poder desenvolver um estudo de contexto.

Tratou-se da utilização de conjuntos de informação obtidos em fontes secundárias, designadamente estatísticas oficiais, que permitiram uma tipificação da migração brasileira para Portugal a partir de 2015. Fontes portuguesas incluíram publicações de agências estatais específicas, tais como o Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), e fontes internacionais como o Eurostat e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Consultámos documentos legislativos que nos permitiram traçar um quadro legal do regime migratório português e de enquadramento jurídico específico (direitos sociais, direitos ligados à saúde, à habitação e ao trabalho), com ênfase na forma como a ilegalidade é definida e regulamentada.

A análise de dados e da legislação foi importante para preparar o caminho para o trabalho de campo conduzido através da observação dos participantes e de entrevistas semiestruturadas.

#### **4.2.2 Observação participante**

Quando se decide recorrer a métodos de investigação qualitativa, incluindo a observação dos participantes, estes não são métodos normalizados e como os da investigação quantitativa, e a validade e processamento dos dados depende das ações empreendidas pelo investigador durante o processo de investigação (van Meeteren, 2010, p. 39).

Nas Ciências Sociais, a abordagem interpretativa apela à explicitação, pelos atores observados, das razões das suas práticas uma vez que não basta observar à distância o modo como eles se comportam. Isso exige o conhecimento do quadro de símbolos culturais que os grupos adotam para dar sentido à interação entre os seus membros e dentro do qual encontram a explicação para a ação desenvolvida. A observação participante adquire importância pois, através dela, o investigador penetra naturalmente no mundo subjetivo dos atores para perceber o processo de elaboração dos significados sociais (Silva, 2013).

A observação participativa consiste na recolha de dados através da presença do investigador no mundo social das pessoas em estudo, para que aspetos explícitos e tácitos das suas rotinas e da sua cultura possam ser aprendidos (Boccagni, P., & Schrooten, 2018, p. 211).

Um aspeto importante da observação dos participantes corresponde à forma como esta pode ser implementada. Dependendo da abordagem que se decida adotar, pode-se favorecer uma relação mais discreta, em que o investigador apenas observa o seu sujeito de investigação ou através da participação ativa, que pode consistir em viver no mesmo local que os participantes, e em alguns casos criar uma relação diária com os sujeitos de investigação. Neste caso, a observação etnográfica dos participantes requer uma presença prolongada no campo, que no caso concreto do nosso trabalho se direcionaria para os locais onde os migrantes indocumentados se reúnem, vivem, se encontram e trabalham.

Se por um lado uma posição de maior contacto com os sujeitos do estudo permite a construção de um ambiente de confiança, indispensável para ter acesso ao "mundo" dos participantes, por outro lado o aspeto relacional que se constrói entre o investigador e os sujeitos do estudo pode levar a uma perda de objetividade e rigor científico. Ademais, uma posição baseada na mera observação tem a limitação de não ter acesso a

significados mais profundos e a conhecimentos "tácitos" e, portanto, poderia conduzir a um estudo com conclusões "incompletas".

Concordamos com Dias (2016, p. 68), referindo-se a Steve Herbert (2000), quando afirma que para que uma etnografia participante seja bem sucedida, é necessário um equilíbrio entre as duas, estabelecendo uma relação com os participantes, mas mantendo firmes o rigor e a postura científica.

No nosso caso, a fim de reunir material de apoio empírico, decidimos prosseguir com a observação dos participantes através do voluntariado durante aproximadamente cinco meses, uma/duas vezes por semana, na associação Casa do Brasil a partir de outubro de 2020 e participar em sessões através do Zoom do grupo "Grupo Acolhida" (grupo de troca e partilha de experiências entre pessoas imigrantes). No que diz respeito à atividade de voluntariado, a nossa presença não se destinava a apoiar as principais atividades da associação, limitando-se à interação como observadora das principais atividades da associação e dos migrantes brasileiros que recorriam à associação.

A nossa intenção não era apenas compreender as principais ações e desafios em favor da comunidade migrante conduzida pela CdB, mas também participar como observador durante as conversas diárias entre os migrantes brasileiros e os funcionários do Gabinete de Orientação e Encaminhamento (GOE), a fim de ter uma visão mais completa das múltiplas situações de irregularidade enfrentadas por esta comunidade, mas também de perceber mais profundamente quais os problemas e desafios que os migrantes enfrentam nos processos de regularização. Ao mesmo tempo, pedimos para participar nas reuniões on-line, através da plataforma Zoom, do grupo "Grupo Acolhida" todas as quartas-feiras durante cerca de 5 meses.

As reuniões do "grupo acolhida" realizaram-se sob a forma de um debate e troca de experiências em torno de um tema definido pelo moderador do grupo. Concebido como um espaço de conversas, partilha de informações e vivências, os imigrantes podem aqui partilhar as "suas experiências em Portugal, suas alegrias e dissabores, para realizarem um diálogo franco e honesto sem temer a irregularidade e a liminaridade da situação que caracteriza a maior parte de seus participantes imigrantes" (Karam Brum, 2021, p. 33).

A nossa intenção era participar ativamente, fazendo perguntas e pedindo esclarecimentos com base nos relatórios dos participantes do grupo, depois de clarificar o nosso papel e os objetivos da investigação conduzida.

Contudo, é importante salientar que durante o trabalho de campo uma série de medidas adaptativas teve de ser tomada devido às condições pandémicas e à sua evolução particularmente imprevisível, sendo importante salientar que a recolha de dados neste período não produziu os resultados esperados.

Em primeiro lugar a realização de uma etnografia participativa em tal condição e contexto histórico constituiu certamente um obstáculo importante na recolha de dados e na sua exaustividade, ao implicar a redução do aspeto relacional quotidiano.

De facto, no que diz respeito ao trabalho voluntário, a presença dos migrantes brasileiros foi particularmente baixa e a associação só recebia por marcação, cumprindo rigorosamente os decretos de encerramento ao público emitidos durante o estado de emergência devido à pandemia. No entanto, a afluência estava reduzida para um máximo de cerca de 6 pessoas por dia e em alguns casos a participação dos migrantes foi nula.

Apesar das limitações apresentadas pela situação pandémica, foi possível observar a centralidade e a importância desta associação para a comunidade brasileira em Lisboa e, também, o constante empenho dos funcionários em fornecer aos migrantes todas as informações e esclarecimentos sobre os seus direitos e deveres dentro do contexto social português. Deste ponto de vista, assistimos a várias reuniões (cerca de uma ou duas por mês) através da plataforma Zoom onde foram apresentadas as principais informações para aceder aos procedimentos de regularização e onde os participantes podiam encontrar um espaço de esclarecimento e partilha.

Em relação à presença online de migrantes no 'Grupo Acolhida', esta foi bastante baixa, com um máximo de oito pessoas, mas também neste caso os funcionários da CdB disseram-nos que a situação pandémica constituiu um constrangimento importante, referindo a ocorrência de uma participação mais ativa e numerosa da comunidade brasileira neste tipo de reuniões noutras alturas.

No entanto, a participação nestes encontros permitiu-nos compreender, através dos diferentes testemunhos, o sentido e significado que os migrantes brasileiros dão à sua condição migratória em Portugal e como a esta é construída, negociada e contestada

em relação ao meio social em que estão inseridos. Para além dos aspetos relacionados com a irregularidade e o seu efeito no quotidiano, surgiram questões relativas aos problemas de xenofobia e preconceito e às dificuldades de integração e de pertencimento experimentadas pelos participantes.

Um aspeto particularmente importante foi poder contar com o apoio da Associação na obtenção de alguns contactos de migrantes com quem realizar as entrevistas.

#### **4.2.3 Entrevistas semiestruturadas**

A utilização de entrevistas como instrumento de investigação com indivíduos em situação de irregularidade mostrou a sua validade metodológica, tal como relatado por vários autores (Bloch et al., 2011; Kubal, 2013; Sigona, 2012), revelando-se um meio indispensável para recolher dados sobre os vários aspetos constitutivos da experiência vivida dos migrantes indocumentados (Fedyuk & Zentai, 2018). Trata-se de um instrumento muito útil, pois permite identificar diferentes formas de perceber e descrever certos fenómenos com base em relatos de experiências e interpretações, no pressuposto de que se obterá uma visão subjetiva baseada no significado daquelas situações para os indivíduos.

Em comparação com os grupos focais, que favorecem a partilha e confronto de um tópico ou experiências entre vários participantes permitindo ao investigador aceder às narrativas e argumentos que os participantes apresentam em situações de grupo, as entrevistas pessoais têm a vantagem de fornecer informações mais detalhadas e profundas do indivíduo e, neste sentido, destacam-se na obtenção de relatos 'privados' (Frisina, 2018, p. 190).

Além disso, os grupos focais envolvem um processo de entrevista coletiva, e os indivíduos podem ser influenciados pelos outros participantes e pelas dinâmicas que se desenvolvem durante o grupo focal (Sánchez-Ayala, 2012, p. 124), levando possivelmente a uma perda de informações que são peculiares de cada indivíduo.

É por isso que através da entrevista pessoal, uma vez que existe uma partilha de informação mais restrita entre entrevistado e entrevistador, é possível criar um espaço 'privilegiado' no qual o último pode partilhar informação sensível e com mais detalhes,

que provavelmente não teria divulgado perante um grupo maior de pessoas. Ora num contexto de imigração irregular, isto foi assumido como particularmente relevante.

Na verdade, a escolha da entrevista como modalidade de pesquisa permitiu-nos dar maior centralidade às vozes dos imigrantes, prestando particular atenção às perspetivas e aos relatos dos entrevistados e tendo em conta a possibilidade de recolher dados adicionais, tais como os não verbais e os contextuais que são incorporados nas narrativas dos participantes.

De acordo com Fedyuk & Zentai (2018), é possível distinguir diferentes tipos de entrevistas. As mais estruturadas estão mais próximas dos inquéritos do que as não estruturadas, que requerem passar mais tempo com o entrevistado e que são as que mais se aproximam de uma conversa natural onde é o entrevistado que em grande parte estrutura a conversa a partir de tópicos gerais. Nas semiestruturadas, uma grelha de perguntas pré-estabelecidas conduz a conversa, mas deixa-se amplo espaço para o entrevistado introduzir tópicos relacionados e aprofundar alguns temas mais do que outros.

Com base nestas orientações, optou-se por realizar 25 entrevistas semiestruturadas, preparando um guião de perguntas que serviriam de roteiro para a conversa, principalmente de carácter exploratório e tendo em consideração os aspetos constitutivos do sujeito/objeto de investigação. A escolha da entrevista semiestruturada assegurou que diferentes aspetos relacionados com a irregularidade dos migrantes pudessem ser abordados com base numa grelha de perguntas pré-estabelecida, deixando ao mesmo tempo amplo espaço para que o entrevistado pudesse refletir mais tempo sobre umas questões relativamente a outras, permitindo-nos ainda fazer perguntas de seguimento com base nas respostas recebidas.

Especificamente, na primeira parte da entrevista, as perguntas visavam delinear o perfil sociodemográfico e o percurso migratório, sendo depois abordadas as questões relativas ao estado de irregularidade experimentado, com particular ênfase no contexto de trabalho, no contexto regulamentar, no contexto da saúde, da habitação e dos controlos policiais. A função da rede foi abordada de forma transversal em todas as

partes da entrevista. A última secção estava direccionada para as perspetivas de regularização.

As entrevistas foram conduzidas durante um período de aproximadamente um ano, entre outubro de 2020 e setembro de 2021, com homens e mulheres brasileiros maiores de idade que experimentaram ao longo do seu percurso migratório em Portugal uma situação de irregularidade.

Um aspeto que merece atenção é a forma como as entrevistas foram conduzidas. Alguns autores (Gruber et al., 2021) que se viram obrigados a redefinir o seu método de recolha de dados com migrantes irregulares devido à pandemia de Covid-19, propuseram adotar uma modalidade mista que incluía algumas entrevistas presenciais e outras remotas através da utilização de “mobile methods” (2021: 6), recorrendo ao uso da tecnologia dos dispositivos móveis e das plataformas das redes sociais. Se de um ponto de vista ético, no sentido de preservar os entrevistados de possíveis riscos de contágio direto, isto poderia ser avaliado como uma escolha metodológica correta, no nosso caso não foi possível conduzir as entrevistas utilizando as tecnologias móveis disponíveis.

Em primeira instância, pedimos aos entrevistados que recorressem à utilização de videochamadas através da aplicação Whatsapp, mas a qualidade da comunicação devido às condições de rede para a ausência da WIFI e os custos por parte dos migrantes, não nos permitiu avançar nessa direção.

As entrevistas foram, portanto, todas realizadas de forma presencial, tendo em conta as limitações e dificuldades que este tipo de escolha implicava. Devido ao contexto epidemiológico, foi necessário encontrar locais de encontro predominantemente ao ar livre e em condições seguras, e as entrevistas tiveram muitas vezes de ser adiadas devido ao agravamento e restrições adotadas pelo governo ou devido ao estado de saúde do entrevistado. Em alguns casos, após um contacto inicial, não foi possível dar seguimento à entrevista devido ao sentimento de insegurança experimentado pelo participante ao encontrar-se com pessoas fora do seu círculo habitual de contactos.

Para a constituição da amostra, recorreremos à técnica denominada “bola de neve” uma vez que este processo foi reconhecido como um importante instrumento de investigação no domínio da migração (Barglowski, 2018) e particularmente significativo no domínio da migração irregular (van Meeteren, 2010). Além disso, com base em

estudos que abordaram o fenómeno da migração irregular do ponto de vista dos migrantes (Bacci Tamburlini, 2013; Echeverría, 2020; Kubal, 2013; van Meeteren, 2010), foi avaliado como um método eficaz para estabelecer contactos graças a uma relação de confiança pré-existente já estabelecida com outro migrante.

Concretizando, no final de cada entrevista realizada neste trabalho foi pedido ao respondente que indicasse o contacto de outro migrante que tivesse experimentado uma situação de irregularidade ou que se encontrasse numa situação desse tipo no momento do encontro. Foi assim implementado o processo sequencial de várias “bolas de neve” que garantiu o crescimento da amostra intencional, num quadro do estabelecimento de contatos apoiados num conhecimento prévio. Foram assim realizadas 15 entrevistas a mulheres brasileiras e 10 a homens brasileiros.

O tempo das entrevistas, todas realizadas em português, experimentou alguma variação: a mais curta durou cerca de quarenta minutos e a mais longa duas horas. Todas as entrevistas foram gravadas, depois de pedir ao participante a possibilidade de o fazer e após a assinatura de um acordo de tratamento de dados, e subsequentemente transcritas.

Além disso, planeámos realizar 8 entrevistas de follow-up, aproximadamente entre 8 a 10 meses após a realização da primeira entrevista, para compreender a evolução da condição de irregularidade, as estratégias adotadas e a importância dos fatores contextuais (por exemplo, a pandemia e a sua evolução e o efeito dos novos decretos do Governo) e temporais. Infelizmente, dado o contexto pandémico, não foi possível realizar as entrevistas de seguimento como inicialmente planeado.

Face a esta situação, considerou-se essencial recolher material empírico adicional de suporte, através de cinco entrevistas não estruturadas com técnicos de estruturas públicas de apoio à integração de imigrantes e de associações que trabalham para a comunidade migrante em Lisboa.

Especificamente, foram realizadas cinco entrevistas com funcionários da Casa do Brasil (2), da Associação Solidariedade Imigrante (1), da Associação Lusofonia Cultura e Cidadania (1) e do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (1).

Durante a entrevista, partindo da experiência do trabalho diário das associações e do contacto com a comunidade brasileira, foi abordada a questão da irregularidade na AML, com particular ênfase nos diferentes aspetos da irregularidade, especialmente os

relacionados com os direitos, ao mercado de trabalho, à saúde e à habitação, tentando perceber as principais críticas e problemas.

As entrevistas com as associações foram um importante instrumento de recolha de dados porque graças ao trabalho diário e constante que realizam, foi possível aceder não só a uma visão global dos problemas, dificuldades e vulnerabilidades encontradas pelos migrantes em situação irregular, mas também perceber a evolução que isso tem nas suas vidas, uma vez que parte do trabalho das associações é o de orientação e acompanhamento daqueles.

No que se refere aos métodos de análise dos dados qualitativos provenientes das entrevistas, efetuou-se uma análise de conteúdo com recurso ao programa informático MaxQda. O programa foi utilizado com o objetivo de analisar e interpretar o conteúdo das entrevistas, por via da codificação, identificação e categorização dos dados obtidos nas mesmas.

### **4.3 Ética na Investigação**

Fazer investigação com migrantes irregulares exigia uma abordagem que tivesse em conta os aspetos éticos e os desafios em relação à população em estudo (van Liempt, I., & Bilger, 2012).

Os princípios éticos que estiveram na base deste estudo foram: respeito pela privacidade e confidencialidade, respeito pela dignidade humana e não discriminação, sensibilidade aos sentimentos e estados de espírito, e princípios de não julgamento em relação às práticas e à conduta perseguida. Estes princípios orientaram todo o ciclo de recolha, análise e publicação de dados.

Um aspeto importante a considerar numa perspetiva ética ao lidar com uma população 'vulnerável' (Düvell et al., 2010) diz respeito à recolha e divulgação de informação sensível que pode potencialmente expor ou criar complicações (legais) para os migrantes. As entrevistas foram realizadas principalmente em locais públicos e ao ar livre, a fim de manter as medidas de segurança devido à pandemia de Covid-19 e de prevenir possíveis riscos de contágio. Os locais públicos onde as entrevistas foram

realizadas foram escolhidos pelos migrantes de modo a permitir-lhes encontrar um espaço onde se pudessem sentir confortáveis e seguros. Apenas foi realizada uma entrevista numa das salas da Casa do Brasil, principalmente porque a associação não podia garantir a abertura contínua e constante ao público devido às medidas adotadas pelo Governo e à obrigação de suspender os serviços presenciais.

Considerámos importante, durante as entrevistas com os entrevistados, não prestar assistência ou ajuda a fim de deixar espaço para as associações levarem a cabo esta tarefa. Esta foi uma clara escolha metodológica, com o objetivo de não influenciar a recolha de dados.

No que diz respeito às preocupações éticas, foi ainda necessário explicar muito cuidadosamente aos entrevistados a finalidade e os objetivos da investigação antes de iniciar as entrevistas. Um acordo assinado sobre a utilização dos dados e a proteção da privacidade tem sido essencial para a realização das entrevistas e a utilização dos dados. Procurou-se seguir a orientação da legislação europeia<sup>50</sup> de proteção de dados (ver Comissão Europeia 2018).

A proteção do anonimato foi uma característica chave da abordagem aos entrevistados. Assim, apenas se utilizou a primeira inicial do nome na da redação dos resultados para assegurar uma maior proteção dos migrantes.

#### **4.4 Limitações**

Escreveu Christine Hine<sup>51</sup> (2020:1), durante os primeiros meses, quando a pandemia Covid-19 estava a tomar forma em vários países de todo o mundo:

“Just as the need for qualitative social research is greater than ever, though, social research itself faces a huge challenge. Social research is, after all social not just because it studies the social but because it is itself a social practice. Doing

---

<sup>50</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

<sup>51</sup> Disponível em: <https://blogs.surrey.ac.uk/sociology/2020/04/02/lockdown-fieldwork/>.

social research involves interaction: building trust and rapport, listening to people, asking them questions, being with them as they go about their daily business and finding out what matters to them. How ironic then that just as social researchers find themselves faced with such times of urgent need for the forms of understanding they can offer that they should find their own practices also under threat”.

Na sequência destas reflexões estão as relacionadas com o estudo que foi realizado. Sem dúvida, as principais limitações encontradas foram a observação dos participantes, a possibilidade de executar um maior número de entrevistas e a realização de follow-up, como inicialmente previsto.

A fase de observação e a atividade de voluntariado na Casa do Brasil conheceram dificuldades e limitações particulares, uma vez que as 'práticas sociais' deram lugar às de 'isolamento social' e 'distanciamento físico'.

Apesar da presença de uma vida virtual paralela, o que se verificou foi uma verdadeira suspensão de tempo de cerca de dois anos com repercussões consideráveis na vida quotidiana e social e, conseqüentemente, na investigação de campo.

Com uma melhor e mais profunda observação etnográfica, poderiam ter sido obtidos dados mais completos e potencialmente mais significativos, o que teria permitido reflexões mais precisas acerca da população e da dinâmica em estudo.

A recolha de dados através de entrevistas também exigiu uma adaptação diferente às escolhas iniciais. No início, propusemo-nos entrar em contacto com 30 migrantes brasileiros em situação irregular e, em seguida, realizar oito entrevistas de follow-up em profundidade.

Isso ter-nos-ia fornecido uma amostra mais significativa e as entrevistas de acompanhamento ter-nos-iam proporcionado uma maior perceção da evolução da situação de irregularidade dos migrantes previamente entrevistados.

Deve-se partir da premissa de que a pesquisa com migrantes indocumentados apresenta intrinsecamente certas limitações tanto porque os envolvidos nem sempre estão dispostos a expor-se e a dar uma entrevista, mas também porque a informação fornecida é filtrada através da necessidade de agir com cautela (van Liempt & Bilger,

2012). Neste sentido, o contexto pandémico exacerbou e agravou alguns dos componentes intrínsecos a um tipo de investigação que envolve sujeitos vulneráveis. Pelas razões mencionadas até agora, e sobretudo pelo contexto histórico vivido, não podemos não reconhecer a natureza incompleta dos dados gerados como uma limitação notável deste trabalho.

#### **4.5 Observações finais do investigador**

Loïc Wacquant referindo-se ao aprendizado do boxe lembra-nos que "fazer ciência do boxe, esta "arte social", exige que "mergulhemos nele como pessoa, que nele se faça a aprendizagem e que se viva as principais etapas desde o interior " (Wacquant, 2002, p. 78). A situação pandémica e a minha condição de imigrante (que pressupõe um diálogo interno e um processamento constante do que se experimenta), utilizando a metáfora do boxe, foi vivida num ambiente onde a aprendizagem coletiva foi substituída pelo isolamento e pelo distanciamento. Neste sentido, o desafio era dialogar com as dificuldades que a pandemia me colocava dentro de um caminho de investigação que exigia um olhar partilhado e coletivo.

A possibilidade de realizar o meu doutoramento em Lisboa, o local que foi escolhido como objeto de estudo e onde vivi durante quase quatro anos, permitiu um processo de imersão constante, diário e contínuo dentro do contexto estudado, uma condição da qual reconheço um valor significativo para a realização desta investigação.

No que diz respeito à minha posição como investigadora, tive a sensação de que era vista pelos participantes como uma cidadã com "múltiplas posicionalidades", definitivamente não pertencendo ao contexto porque não sou portuguesa e, portanto, percebida como uma observadora externa, mas ainda europeia.

O facto de ser uma migrante europeia, contudo, exigiu um exercício de negociação do meu ângulo de observação com os participantes de modo a não ser percebido como uma categoria fixa e privilegiada e, portanto, desligada dos múltiplos efeitos que os processos migratórios podem ter nas pessoas e nas suas vidas.

Esta percepção ambivalente exigiu um esforço constante equilíbrio em relação aos sujeitos de investigação e desempenhou um papel importante na filtragem das atitudes dos entrevistados de modo a não só não afetar a qualidade e tipo de informação que me foi fornecida, mas também o grau de subjetividade que nela coloquei.

Adotar uma posição objetiva e, portanto, sem valores e completamente livre, em que a complexidade do mundo é observada é quase impossível de alcançar. Neste sentido, um caminho de investigação é moldado pelos valores e ações tomadas pelo investigador.

Consciente dos limites que o próprio ângulo de observação pode delinear, foi feita uma tentativa de produzir resultados e reflexões que têm significado nos estudos migratórios e, especificamente, nos da migração irregular.

## Capítulo 5: (Des)construção de caminhos de irregularidade

Este capítulo irá apresentar os resultados do trabalho de campo realizado em Lisboa entre 2020 e 2021 que, em certos momentos, teve de ser interrompido devido a restrições impostas pelo governo por causa da pandemia de Covid-19.

Especificamente, através da metodologia apresentada no capítulo 4, e graças à informação obtida através das entrevistas realizadas, serão apresentados os testemunhos de 25 migrantes brasileiros, homens e mulheres que vivem/viveram ou experimentam/experimentaram situações de irregularidade na AML. A estas juntam-se algumas reflexões com base nas anotações recolhidas durante o período de observação e as apresentadas por funcionários de associações que trabalham com a comunidade migrante.

Como anteriormente ilustrado, o período de referência diz respeito à quarta onda de imigração, como sugerido pela investigação apresentada por Fernandes et al. (2021). Neste sentido, a entrada em Portugal dos entrevistados ocorreu entre 2015 e 2020.

O estatuto jurídico relacionado com a situação irregular pode ser associado ao quadro legislativo fornecido pela Lei da Imigração do Estado Português, tal como apresentado no capítulo 2 deste trabalho. Como será explicado nos parágrafos seguintes, nem todos os migrantes brasileiros se encontravam em situação irregular na altura da entrevista. Em alguns casos, os migrantes já tinham obtido a sua AR, noutros casos estavam numa situação de "limbo" tendo já apresentado a sua manifestação de interesse e aguardando a convocatória do SEF. Outros ainda não tinham iniciado o procedimento de regularização.

As citações dos migrantes apresentadas abaixo não incluem dados pormenorizados, tais como nomes completos, para proteger o anonimato e evitar possíveis exposições. Para as outras entrevistas, efetuadas junto de representantes de associações e entidades públicas que trabalham com migrantes, também foi decidido manter o anonimato.

É importante ter presente que, precisamente devido à natureza qualitativa dos dados utilizados para fundamentar os argumentos que serão apresentados, estes não devem

ser considerados representativos de toda a realidade a que se referem. Trata-se, pois, de uma amostra intencional destinada a fornecer os elementos empíricos necessários à compreensão dos processos de irregularidade e, sobretudo, às experiências dos imigrantes que passam por esta situação e que, na maioria dos casos, também mobilizam estratégias para a ultrapassar.

Em termos específicos, nos parágrafos seguintes apresentaremos os caminhos percorridos em direção à regularização, destacando o significado da irregularidade, as barreiras e obstáculos e todos os fatores que favorecem/perpetuam situações de irregularidade e prendem os migrantes em longos tempos de espera, dentro de “unofficial in-between spaces” (Jauhainen & Tedeschi, 2021).

Seguiremos as trajetórias que a legislação de imigração proporciona, analisaremos como a lei e as políticas de migração são implementadas e em que medida reforçam e conduzem a situações de irregularidade.

Tentaremos realçar o significado da irregularidade na vida quotidiana dos migrantes brasileiros em Lisboa e como ela “se insinua” e interfere em algumas esferas da vida, tais como a saúde, a habitação e o trabalho. Serão apresentadas as dinâmicas e barreiras dentro do mercado de trabalho, identificando as táticas adotadas para ter sucesso na regularização. Em última análise, serão mostradas as aspirações à situação documental regularizada e os efeitos da regularização na vida dos imigrantes entrevistados.

## **5.1 O perfil sociodemográfico dos entrevistados**

A primeira parte da nossa entrevista consistiu em recolher informações sociodemográficas - idade, lugar de nascimento, grau de educação adquirida - que nos permitissem traçar um perfil dos entrevistados e estabelecer algumas referências em relação à irregularidade (neste sentido, tentámos compreender se existia uma ligação com idade, sexo, nível de educação). Também lhes pedimos o ano da sua chegada a Portugal para que houvesse uma correspondência com o período (2015-2020) em análise.

Considerámos que este tipo de abordagem inicial funcionava também como "quebra-gelo" (França, 2012), contribuindo para criar um espaço onde o entrevistado se sentisse mais confortável, de modo a permitir que começasse a reconstruir mais facilmente o caminho migratório e a(s) experiência(s) de irregularidade enfrentada(s).

De acordo com os entrevistados, 2019 representa o principal ano de chegada a Portugal, tendo 9 deles declarado ter chegado nesse ano, 7 em 2018, 5 em 2017 e 6 em 2016. Nenhum dos entrevistados declarou ter chegado em 2015, enquanto em 2020 apenas há um caso.

Como descrevemos no Capítulo 3, de 2015 a 2019, os dados mostraram um aumento do fluxo de cidadãos brasileiros para Portugal, especialmente em 2019, para depois se verificar uma diminuição em 2020. Embora os valores sobre o fluxo não representem as entradas reais e a amostra das entrevistas realizadas pela sua natureza não seja representativa, é, no entanto, interessante observar que a onda 'irregular' acompanha e apresenta uma certa correspondência com os valores da recente migração brasileira para a AML.

Do ponto de vista das características sociodemográficas, os dados disponíveis confirmam a feminização da imigração brasileira (Barbosa & Lima, 2020; Fernandes et al., 2021; França & Padilla, 2018) e de pessoas relativamente jovem e ativas do ponto de vista laboral (Barbosa & Lima, 2020, p. 94).

A análise da informação recolhida mostra que a nossa amostra de entrevistados é predominantemente composta por mulheres (N=15) dentro de uma faixa etária de 33-42 anos (quadro 15). Os anos 2018 e 2019 são aqueles em que a prevalência das mulheres é mais significativa, porém, enquanto no primeiro caso (2018) elas são mais do dobro dos homens, em 2019 esta diferença é menos pronunciada, uma vez que 5 dos participantes são mulheres e 4 homens.

**Quadro 15** - Distribuição por gênero e por faixa etária e por gênero dos brasileiros entrevistados

<b>Faixa Etária</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
23-32	5	20%	0	5
33-42	14	56%	6	8
43-52	4	16%	2	2
53-62	2	8%	2	0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>15</b>

*Fonte: Elaboração própria com base nas entrevistas*

Relativamente à estratégia migratória, apenas 3 entrevistados imigraram conjuntamente com a família, tendo outro reagrupado a sua família 3 meses após a sua chegada. Todos os outros (N=21) chegaram sozinhos, o que evidencia, claramente, a preferência por este modelo.

Em linha com os resultados propostos por Barbosa & Lima (2020, p.175), foi possível verificar que há um predomínio dos estados de São Paulo (N=6) e Rio de Janeiro (N=4). Mais especificamente entre os 25 entrevistados, identifica-se seis do Nordeste (Ceará, Pernambuco e Bahia), três do Centro Oeste (Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso), treze do Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e três do Sul (Rio Grande do Sul).

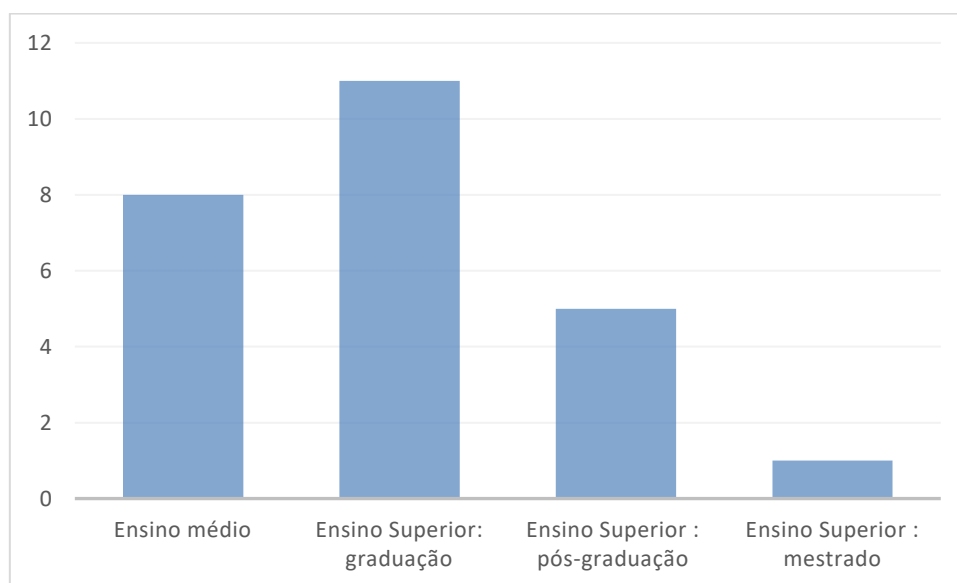
**Figura 14** - Estados de proveniência dos brasileiros entrevistados



Fonte: Elaboração própria a partir das entrevistas realizadas

Relativamente ao nível de educação (figura 15), 11 dos entrevistados declaram possuir um diploma de licenciatura e 8 ter um nível escolar de ensino médio; 5 disseram ter completado uma pós-graduação e apenas 1 o mestrado. Neste sentido, é possível determinar que 68% dos respondentes possuem um elevado grau de escolaridade (formação superior), enquanto apenas 32% têm um nível de escolaridade correspondente ao ensino médio.

**Figura 15** - Nível de instrução dos brasileiros entrevistados



*Fonte: Elaboração própria a partir das entrevistas realizadas*

Este quadro relativo ao nível de formação e possibilidade de colocação no mundo do trabalho, não retrata, portanto, uma população com baixos níveis de qualificação, argumento utilizado pelo discurso dominante para justificar a inserção laboral precária dos brasileiros imigrantes (França, 2012, p. 136). A imagem que obtemos a partir das entrevistas é a de um grupo predominantemente com um nível de educação elevado, classe média alta para padrões nacionais (Martins & Dias, 2013).

Martins Junior (2021), referindo-se ao estudo de Roggeveen & van Meeteren (2013) sobre os brasileiros em Amesterdão, mostra-nos como os autores, com base nas declarações dos entrevistados, propõem uma distinção entre migrantes regulares e irregulares onde os fatores classe social e educação se cruzam com o estatuto

migratório. O autor prossegue destacando “Assim, as autoras dividem os brasileiros em Amsterdão em dois grupos: A partir de agora, vamos nos referir a esses dois grupos como imigrantes regulares e irregulares [...] Os migrantes regulares geralmente têm educação superior e são oriundos de famílias de classe média alta ou média [...] Os entrevistados do segundo grupo têm ensino inferior, de famílias de classe média baixa, e têm um estatuto de residência irregular ou têm um histórico de migração irregular” (2021, p. 26).

Pelo contrário, o nosso estudo mostra que a relação entre irregularidade, classe social e nível de educação não confirma o que os autores relataram, mas mostra que a irregularidade não está direta e proporcionalmente associada a estas variáveis. O mesmo é confirmado por Martins Junior (2021, p. 26) em Londres, em que o autor mostra, por exemplo, que "Muitos brasileiros de classe média permaneceram em Londres com documentação irregular por um tempo, ou mantiveram a sua situação regular por meios irregulares" ou seja, por ter obtido a cidadania de um país europeu sem seguir as etapas processuais previstas na lei.

Pelo contrário, o que se pode observar das nossas entrevistas é que a classe social não representa uma categoria diretamente ligada ao perfil do migrante irregular e a ser associada como determinante direto da irregularidade. É o caso por exemplo de L., 34 anos, mulher, do Rio de Janeiro, de uma família de classe média alta, com uma formação no sector da produção audiovisual e que decidiu migrar para Lisboa para ter uma experiência de vida. L. entra em Portugal como turista e passa os primeiros três meses passeando, aproveitando a cidade, sem se preocupar em encontrar um emprego para se sustentar na capital lusófona. L., descreve-se como privilegiada, vê o seu percurso migratório como uma aventura, sem fronteiras e com "portas abertas", sem ter de se preocupar particularmente com a forma de sobreviver:

“era o que eu estava falando do privilégio de segurança, meus pais não me mandam dinheiro, mas eu sei que se eu passar necessidades eles podem me mandar, eles não são ricos, eu não pretendo viver com a grana deles, mas também não tenho essa necessidade também tão grande, se eu passar um perrengue tão grande eu sei que posso contar com ajuda” (L., mulher, E10).

Nos parágrafos seguintes daremos voz aos nossos entrevistados, desde a construção do percurso migratório até à "possível" regularização.

## **5.2 A construção do percurso migratório**

A análise da trajetória migratória pareceu-nos importante para identificar as várias etapas constituintes do percurso dos migrantes e permitiu-nos proceder à análise de todos os elementos que poderiam de alguma forma contribuir para a determinação dos percursos de irregularidade.

As aspirações à migração, como Carling & Schewel (2018) argumentam, podem assumir diferentes conotações, variedades e formas, desde aquelas relacionadas com o estilo de vida, a razões económicas, questões relacionadas com a violência e à necessidade de escapar ao perigo e "com inúmeras possibilidades no meio". As trajetórias migratórias são adaptadas e modificadas em relação às aspirações/necessidades iniciais e "a ideia da existência de um projeto migratório está a todo o momento a ser ressignificada" (Martins & Dias, 2013, p. 817).

A partir das entrevistas encontramos diferentes motivações, algumas de natureza puramente pessoal, como o desejo de ter uma experiência de vida no estrangeiro ou o final de uma relação amorosa. Outro grupo de respondentes mostrou interesse em continuar os seus estudos num país estrangeiro ou referiu razões relacionadas com o trabalho. Um fator relevante que leva as pessoas a deixar o Brasil está relacionado com os problemas de insegurança e violência vividos no seu próprio país, mencionados por todos os migrantes contactados.

A motivação puramente económica, mesmo que apenas em alguns casos tenha sido destacada como fator determinante, a partir do nosso estudo revela-se muito importante, descobrindo-se como aquela desempenha um papel significativo na construção da trajetória migratória de cada um e que se complementa e se combina com outras motivações e aspirações pessoais.

Se olharmos para as razões que determinaram a escolha de Lisboa como local de destino, alguns fatores particularmente significativos emergem.

Desde logo, a presença de uma sólida rede de contactos que incentiva os migrantes a preferir Lisboa como local de destino revela-se como a ligação dentro do percurso migratório. Como Peixoto (2002) também argumenta, as redes sociais informais têm um efeito importante na migração, ajudando a criar uma cultura de mobilidade que penetra nas decisões individuais (Padilla, 2006, p. 4). Anju Mary Paul (2011) leva-nos na mesma direção quando nos referimos à "reputação do lugares" no contexto da geografia cultural, sublinhando a importância dos meios de comunicação e da rede na construção de "mapas cognitivos do mundo" e a função que estes desempenham nas preferências de destino dos migrantes.

A função da rede coétnica emerge de forma relevante das entrevistas, notando por um lado a sua função de atração e apoio tanto no caso da migração solitária como com todo o agregado familiar. No caso de J., como ela nos diz, a presença da família representa uma "janela" informativa sobre como construir uma nova vida em Lisboa:

“(...) meus sogros já estavam a morar em Portugal há uns anos e a gente pensou que talvez pudesse ser uma chance de alcançar essa vontade de morar fora (...)” (J., mulher, E17).

Noutros casos, a própria rede atua como um motor económico e profissional no âmbito do processo migratório. I. diz-nos que a família, já estabelecida em Lisboa há vários anos e com uma atividade empresarial iniciada há já algum tempo, se apresenta como um motor profissional para iniciar o processo migratório:

“Na verdade, foi minha cunhada, a irmã do meu esposo. Fez um convite a ele, dizendo que ela tinha uma empresa e que ela precisava de uma pessoa muito confiante para trabalhar com ela, e ela não conseguia encontrar uma pessoa assim; então ela tinha coragem de colocar só alguém familiar” (I., mulher, E23).

Num outro caso, mesmo que a oferta de emprego não deva ser rastreada até ao núcleo familiar, a rede de contactos é uma força motriz na determinação da trajetória de tipo laboral:

“Até eu receber esta proposta, de uma ex professora minha da universidade, amiga em comum de uma grande amiga minha, querida amiga minha, que tava vindo pra Portugal, eu já sabia que o marido era daqui e que vinha abrir um restaurante e por coincidência ele falando que precisava de uma chefe” (I., mulher, E21).

A construção do projeto migratório para alguns migrantes segue várias fases, nem sempre lineares, seguindo em certas situações o espírito de aventura, sem qualquer planeamento, sem a recolha e pesquisa de informação sobre a legislação em matéria de migração, prevalecendo o lado "experencial" do processo migratório. Para estes migrantes, o interesse em Lisboa parece casual, não há "aspiração de investimento" (van Meeteren, 2010) na construção de uma nova vida. Noutras situações, os testemunhos mostraram um desejo de iniciar um novo caminho de vida, recorrendo aos seus próprios contactos ou através da Internet para aceder a informações sobre vistos e procedimentos de regularização e "construindo o imaginário sobre o que é viver e trabalhar no outro lado do Atlântico" (França, 2012, p. 147).

Alguns dos entrevistados, não tendo qualquer forma de rede *in situ*, contam ter recorrido a intermediários (Ambrosini, 2017; Pereira et al., 2021) pagos, "pioneiros na imigração", que, graças à experiência adquirida ao longo do tempo, prestam informações e aconselhamento (Andersson, 2016; Fonseca et al., 2014) sobre procedimentos de legalização e vários aspetos da vida no destino, tais como o trabalho:

“No caso ele não tem canal da assessoria, ela fazia assessoria quem perguntasse ele fazia, ele dizia que fazia, mas não era algo explicito no canal. E aí no canal dele, ele falava tipo de emprego que tem em Portugal, modo de legalização, como foi o modo dele de se legalizar; contava um pouco da trajetória dele e dava algumas dicas de tudo que ele passou nesses 10 anos e dando dicas para quem quisesse vir. Segui mais ou menos o trajeto dele, foi mais ou menos isso” (N., mulher, N16).

A posse de informações pré-migratórias e a consciencialização do caminho que a legislação exige para a regularização uma vez chegado ao destino sugere que a irregularidade é para alguns uma condição intrínseca ao projeto migratório. Há

entrevistados que nos revelam que a entrada em Portugal como turistas e a sucessiva regularização faz parte do planeamento e estruturação do seu próprio processo migratório:

“(...) eu procurei, as informações que eu tinha, que haviam duas hipóteses: ou tentar a regularização de lá, já vir com o visto no passaporte, e mesmo assim eu teria de passar por entrevistas no SEF, enfim estar regular; ou dar entrada aqui. Eram essas duas opções que tinham (...)” (R., mulher, E25).

“Já sabia que funcionava assim, entrar como turista, depois arruma um trabalho, depois se legaliza. Tem muita gente que não sabe né? Eu sabia que funcionava assim” (R., homem, E4).

“me falaram que era fácil encontrar trabalho, algum sistema de legalização era possível, chegando como turista brasileiro em Portugal, sem visto de trabalho. Disse que iria, mas depois que estivessem aqui “(C., homem, E1).

A ideia de que Portugal representa uma porta 'fácil' para a legalização (Esteves et al., 2018) confirma a possibilidade de considerar a posterior regularização como uma opção. Isto também é demonstrado por alguns entrevistados que, após várias tentativas infrutíferas de regularização noutros países europeus devido às políticas de controlo rigorosas (Düvell, 2011a 2011b; Engbersen & Broeders, 2009), decidem redefinir as suas escolhas com base nas possibilidades de regularização:

“Na verdade, eu não vim pra cá. Primeiro país da Europa que eu migrei foi Bruxelas, fiquei um ano em Bruxelas, mas decidi vir pra cá por oportunidade de documentos, documentação para me legalizar aqui na Europa (...) Foi uma experiência que eu teria que ter que eu sonhei quando morava no Brasil, trabalhar em restaurantes, bares, eu achei lá ter oportunidades mesmo sendo imigrante ilegal. Sabia que precisava de documentos, por poder trabalhar; enfim, não consegui, né” (H., homem, E5).

“Eu já tava fora do Brasil há 3 anos, porque eu vivia na Irlanda com o meu marido e o nosso filho; lá tava muito difícil a regularização também. Porque a gente já tinha decidido sair do Brasil, não dava mais para ficar no Brasil. Ficamos 3 anos na Irlanda, não

conseguimos ter a documentação legal, pesquisamos algum outro País que tivesse possibilidade (...)" (D., mulher, E20).

"Portugal não foi uma opção, uma escolha... Eu sempre quis ir pros Estados Unidos, mas é um País meio complicado você conseguir visto, tentei algumas vezes, mas não consegui" (R., homem, E9).

"A gente escolheu Portugal por conta da língua e por conta da facilidade de se legalizar com trabalho, os meios de legalização seriam mais fáceis aqui "(N., mulher, E16).

Mesmo os inquiridos que procuram inscrever-se num curso profissional ou universitário, mostram claras dificuldades em obter um visto diretamente no Brasil, assumindo pensar em resolver "os problemas de documentação" assim que chegarem ao seu destino.

Por exemplo, R., disse-nos que tentou obter a AR para estudo diretamente do Brasil contactando o Consulado Português da sua cidade, mas os longos tempos de espera e a falta de informação clara sobre os procedimentos a seguir levou-o a entrar como turista e, uma vez em Portugal, a inscrever-se diretamente na universidade:

"Eu quando vim tentei entrar em contacto com o consulado e para ter o visto prévio, pra tentar fazer o visto já do Brasil, a autorização de residência (...) tentar o visto de estudante de lá não deu certo, demoraria aí mais 10 meses só pra marcar a entrevista no Consulado, então eu decidi vir como turista e tentar dar a entrada nos documentos aqui "(R., mulher, E25).

### 5.2.1 A entrada

A entrada em Portugal para a maioria dos entrevistados ocorre sem visto. Os “migrantes turistas” enfrentam os primeiros controlos na fronteira, explicando que a sua estadia está relacionada com a visita à cidade e para fins turísticos. Aqueles que têm uma rede de contactos *in situ*, apresentam aos controlos do SEF no aeroporto uma 'carta convite' especificando onde residirão (casas de amigos ou parentes próximos), para além da documentação que a legislação prevê para os brasileiros que atravessam as fronteiras portuguesas.

Os migrantes "solitários" têm o endereço de um hostel como prova de entrada e visita ao país:

“Assim a gente chegou ficou num hostel, num quarto, e a ideia era procurar uma casa, encontrar uma casa, eu acho que a gente ficou, se calhar uma semana nesse hostel” (S., mulher, E11).

A presença de uma sólida rede de contactos desempenha um papel decisivo no processo de instalação inicial e, como mencionado por Padilla (2005:11), "As redes sociais são fundamentais na primeira fase de incorporação ou integração do imigrante brasileiro na sociedade portuguesa. A maioria dos brasileiros não teria chegado a Portugal sem o apoio destas redes, não teria encontrado emprego, e possivelmente não teria encontrado um lugar para ficar e viver"<sup>52</sup>. O mesmo recorda-nos Martins Junior (2013: 9): “Contudo, um fator que marca a trajetória da maioria desses imigrantes é o fato de ter recebido ajuda para migrar e/ou durante o processo de chegada e adaptação”.

De facto, vários testemunhos recolhidos revelam a importância da rede coétnica para fornecer um lugar inicial para viver, como fonte de informação sobre a cidade, e de apoio económico e emocional no período inicial de adaptação (Padilla, 2006; van Meeteren & Pereira, 2018):

---

<sup>52</sup> Tradução própria.

“A gente foi alugar uma casa de um amigo da mãe de um amigo do irmão dela, conhecido de conhecido de conhecido. Tinha uma casa, ela ia estar no Brasil todo esse tempo, então ia iá o tempo que a gente a fazer o curso, ela ia... Eu acho que a gente ia sair do curso em julho; a gente podia ficar, o curso ia terminar em outubro, eu acho que a gente podia ficar até maio” (S., mulher, E11).

“Então eu cheguei, já tinha uma casa pra ficar; eu já não precisava me preocupar muito com isso. Nesses primeiros momentos, não tive essas preocupações assim” (R., mulher, E25).

“Eu vim enfim chegando aqui em Portugal; fiquei na casa dela durante 3 meses, na Vila da Branca, perto do Porto. Lá tinha casa, comida, não tinha como me preocupar por questões financeiras porque eu não tinha condições. Cheguei em Portugal com 15 euros” (E., mulher, E3).

Aqueles sem formas estabelecidas de capital social recorrem à utilização da Internet e das redes sociais (van Meeteren & Pereira, 2018), que se revelaram ser um recurso decisivo no período inicial para contornar os obstáculos inerentes à irregularidade.

Os testemunhos recolhidos mostraram que a irregularidade não está apenas associada a um baixo nível de educação e a uma baixa classe social, e que as motivações para os migrantes brasileiros deixarem o Brasil provêm de uma combinação de fatores, com um certo destaque para a dimensão económica. Em alguns casos, verificou-se que a possibilidade e facilidade de regularização ex-post em Portugal desempenha um fator decisivo na escolha de migrar para aquele país. É evidente que em algumas circunstâncias o projeto migratório é prefigurado com base em acordos profissionais ou de estudo, enquanto noutros casos é a própria "regularização" que desempenha um papel central no planeamento do percurso migratório. A rede de contactos assume uma função decisiva tanto como força motriz para migrar como na escolha de Lisboa como local de chegada. Noutros casos, a utilização de brokers pagos revela-se a principal estratégia na construção do caminho para o velho continente. Nos próximos parágrafos,

analisaremos os diferentes caminhos e as estratégias desempenhadas pelos migrantes para se tornarem “regulares”.

### 5.3 Trajetórias de regularização

A procura e planeamento de percursos de regularização começam a partir do período inicial de entrada em território português. Os 90 dias 'turísticos' representam a antecâmara da irregularidade e um espaço estratégico para identificar e determinar os passos a seguir e encontrar alternativas possíveis.

Como explica Ambrosini (2013, p.47), referindo-se ao caso dos migrantes mexicanos que atravessam a fronteiras do EUA, a estratégia seguida é a de utilizar canais legais de entrada, através de autorizações de curto prazo, para depois permanecer o que se traduz na expressão “documented crossers, undocumented workers”.

De qualquer forma, e regressando agora ao nosso caso de estudo, as trajetórias de regularização dos entrevistados caracterizam-se por um caminho difícil, longo e dispendioso, como recordado por P.:

“É um percurso bem longo e bem cansativo, bem exaustivo; caro porque não é barato”  
(P., homem, E24).

A estratégia seguida pela maioria dos migrantes (N=19) consiste em obter documentação para residir, através do mercado de trabalho<sup>53</sup>.

Tal como analisámos no capítulo 2, o atual quadro jurídico sobre imigração (Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações) prevê no artigo n.º 88 a obtenção de uma AR através do exercício de uma atividade profissional subordinada, enquanto através do artigo n.º 89 obtém-se uma autorização para residir por via do exercício de atividade profissional independente ou de uma atividade empresarial.

---

<sup>53</sup> Especificamente, o Artigo<sup>53</sup> n.º 88 trata da possibilidade de obter uma AR através do exercício de uma atividade profissional subordinada enquanto através do artigo n.º 89 obtém-se uma autorização para residir por via do exercício de atividade profissional independente ou de uma atividade empresarial.

Os migrantes que decidem inscrever-se num curso universitário (N=4) ou num curso de formação profissional seguem inicialmente as trajetórias que as normas preveem para iniciar os seus estudos.

Neste caso, a legislação (Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações) prevê a possibilidade de solicitar uma AR, cuja finalidade pode ser a de se inscrever num curso universitário (art.º 91.º) ou em outros cursos de formação (art.º 92.º).

Noutros casos, as estratégias de regularização são realizadas através de vias formais de cidadania como, por exemplo, a obtenção da cidadania de um Estado-Membro da UE ou através do casamento ou união de facto com um cidadão europeu. É o caso de C., que se vai reajustar a sua estratégia investindo parte das suas poupanças no procedimento para obter a cidadania italiana *iure sanguinis*.

Em apenas uma situação, a regularização foi realizada através do casamento com um cidadão português.

Um aspeto interessante que surgiu transversalmente e ao longo de todas as narrativas é a vontade dos migrantes em regularizarem a sua situação documental, pois nenhum dos entrevistados mostrou considerar a irregularidade como uma opção de vida em Lisboa.

Como veremos nos parágrafos seguintes, as trajetórias de regularização não apresentam um carácter linear sempre de acordo com os projetos iniciais. Os migrantes sem documentos ativam estratégias específicas de sobrevivência e regularização, e a implementação de uma série de táticas gera “space by constant manoeuvring transforming spaces into chances or opportunities” (Jauhiainen & Tedeschi, 2021, p. 93).

### **5.3.1 Os migrantes 'estudantes':**

Para alguns dos imigrantes entrevistados, o percurso migratório começa, como já foi referido, através da inscrição numa instituição de ensino superior ou num curso profissional.

Como relatado por Fernandes et al. (2021), o procedimento para a obtenção de um visto de estudo e regularização revela-se mais rápido e, alguns brasileiros contactam o SEF para solicitar uma autorização de residência mesmo antes de saírem do Brasil.

No caso dos imigrantes entrevistados, apenas um deles tinha iniciado o procedimento de visto diretamente do Brasil, enquanto para os outros três, a regularização teve lugar quando chegaram a Lisboa e depois de se terem inscrito nos cursos.

Apesar da entrevista para estudo junto do SEF não ter sido relatada como algo caracterizado por obstáculos particulares, alguns fatores surgiram das entrevistas que merecem atenção.

Em primeiro lugar, investir na própria educação como projeto impulsor da decisão de migrar não mostrou qualquer relevância particular pelos testemunhos recolhidos, sugerindo que a AR por razões de estudo pode ter sido utilizada estrategicamente para entrar e permanecer em Lisboa, como nos diz L:

“Eu já tinha passado no mestrado, já tinha o comprovativo de matrícula, já tinha matriculado e pagado a primeira mensalidade, e assim a coisa do mestrado era um pouco isso. Não tinha certeza que mestrado eu queria fazer, mas falei ‘tem que me inscrever em algum para eu pedir o visto pelo menos, mesmo que eu não faça, tem que me inscrever em alguma coisa pra ir no SEF ” (L., mulher, N10).

A inscrição na universidade é neste caso uma escapatória vantajosa para poder residir, desfrutando das vantagens 'processuais' concedidas a esta categoria de migrantes.

Em segundo lugar, de acordo com o estudo realizado por Fernandes et al. (2021), alguns brasileiros utilizam o "visto de estudante", apesar de o valor das propinas universitárias ser superior àquele pago pelos portugueses, como uma estratégia de migração laboral. Segundo os autores, a garantia de poder trabalhar e simultaneamente manter o estatuto de estudante "permite a avaliação do mercado de trabalho antes da decisão pela permanência e da solicitação de alteração do estatuto migratório" (2021, p. 52).

No caso dos nossos entrevistados, porém, conseguir manter o estatuto de "estudante" migrante revela-se um caminho difícil de seguir ao longo do tempo, uma vez que a ausência de capital económico e a presença de barreiras impostas pelo "regime" burocrático português demonstram ser fatores que levam à passagem "obrigatória" para o mercado de trabalho:

“No final do 2019, por questões pessoais e materiais, a uma série de dificuldades relacionadas ao processo de reconhecimento do meu diploma e de conquista de bolsa de doutoramento aqui eu decidi concluir o primeiro ciclo do doutoramento, suspender e ficar somente com o meu trabalho porque eu não tinha condições para pagar a propina do segundo ano. Então defendi o projeto do doutoramento e suspendi, e fiz uma nova marcação do SEF para que eles renovassem o meu visto como trabalhadora” (J., mulher, E7).

“Estava com economias então até julho 2017, não estava trabalhando aqui, eu estava só estudando, e viver com as minhas economias. Gastei tudo, fiquei na miséria.” (S., mulher, E11).

“Fiquei 6 meses sem trabalhar, até acabar mesmo, não tive nenhum tipo de planejamento, esperei o dia que não tinha nada, eu também não trouxe dinheiro no banco. Eu troquei o dinheiro lá e trouxe dinheiro em peças, inteiro. Então tipo um belo dia eu olhei e tinha acabado o dinheiro. Tá bom eu vou ter que trabalhar e aí comecei trabalhar em bar primeiro” (L., mulher, E10).

O que emerge é que enquanto o estudo pode representar um espaço que "contém" temporariamente a irregularidade, a manutenção desta dimensão transforma-se progressivamente numa espécie de “espaço de transição”, uma antecâmara que antecede a transição quase "obrigatória" para o mercado de trabalho. Este aspeto evidencia um desequilíbrio entre a aspiração inicial de estudar e o capital económico necessário para manter o estatuto de estudante, para além de este ser por vezes manipulado enquanto estratégia facilitadora da “regularidade”, eventualmente de modo temporário. Contudo, quando os fatores materiais e a sobrevivência emergem como prioridades, surge a necessidade de recorrer ao mercado de trabalho como a única opção para permanecer, regular ou irregularmente, o que implica frequentemente a suspensão, se não mesmo o abandono, dos estudos.

### 5.3.2 Estratégias de regularização: o mercado de trabalho

A regularização através do mercado de trabalho é uma das principais estratégias seguidas pelos imigrantes brasileiros entrevistados.

Antes de aprofundar a interação entre o mercado de trabalho e a irregularidade, e a forma como esta é vivida pelos migrantes brasileiros, é apropriado identificar alguns aspetos que são constitutivos do mercado de trabalho português e especificamente o da sua capital.

Como salientado por vários autores (Fernandes et al., 2021; França, 2012; Peixoto & Egreja, 2012; Peixoto & Sabino, 2009), o mercado de trabalho português apresenta características permeáveis a situações de informalidade, por ser mal regulado e caracterizado por uma mão-de-obra flexível de baixo custo e etnicamente especializada, e particularmente permeável a formas "irregulares" de trabalho.

A flexibilidade e precariedade laborais não são específicas dos imigrantes brasileiros. Vários estudos sobre o mercado de trabalho português revelam uma natureza segmentada e sujeição a muitas das características mais negativas que regem os mercados de trabalho contemporâneos. Como recordado por vários autores (King & DeBono, 2013; Peixoto & Sabino, 2009; Spencer & Triandafyllidou, 2020), nos países do Sul da Europa, como no caso de Portugal, existe um elemento adicional que caracteriza a presença de migrantes irregulares no trabalho informal, que se deve principalmente à ineficaz aplicação das normas e à falta de controlo no que diz respeito a este tipo de práticas laborais.

Segundo Góis et al. (2018, p. 66), em geral, as autoridades responsáveis, tais como a Autoridade para as Condições de Trabalho, não exercem o devido controlo, uma vez que não conseguem colocar em prática todos os procedimentos à sua disposição para assegurar que as leis laborais e as condições dos trabalhadores, especialmente de países terceiros, sejam respeitadas pela entidade patronal.

A própria Thais França (2012, p. 141), lembra-nos que "Percebe-se que há um consentimento da própria polícia para que o trabalho irregular possa acontecer, ainda

que de forma velada. Ao que parece, o papel principal da polícia não é o de fiscalizar a situação de irregularidade dos/as imigrantes, mas sim o de importar certo medo para que o mercado do trabalho irregular continue a funcionar, mas de maneira discreta e silenciosa, mantendo uma aparente ordem da sociedade".

Este elemento foi particularmente significativo a partir das narrativas dos entrevistados, pois em nenhuma ocasião estes foram confrontados com a presença das autoridades de inspeção nos locais de trabalho. Relembra-se que, de acordo com os dados analisados no capítulo 3, ficou evidenciado que, de 2015 a 2020, as atividades de inspeção das autoridades policiais diminuíram em mais de 60%. Além disso, os testemunhos revelaram também que os empregadores não foram sujeitos a qualquer tipo de controlo. Criam-se assim as condições ideais para a ausência de controlos rigorosos por parte das autoridades competentes, elemento de que os empregadores estão bem conscientes, e que emerge como mecanismo facilitador da subordinação laboral dos migrantes aos patrões e de formas enraizadas de desregulamentação do mercado de trabalho clandestino.

Costa (2020) afirma que as empresas, devido à má interpretação do Artigo 198.ºA da Lei de Estrangeiros, privilegiam uma contratação informal do trabalhador. Na nossa opinião, e como veremos nas entrevistas, as empresas e os empregadores utilizam estrategicamente lacunas legislativas para contratar mão-de-obra barata, não pagando contribuições para a Segurança Social e impostos, conscientes das raras inspeções a que poderão estar sujeitos.

Relativamente à inserção profissional dos migrantes brasileiros em Portugal, o quadro que nos é apresentado confirma os estudos que demonstraram que a atividade realizada se desenvolve nos sectores menos qualificados (Malheiros, 2007), onde os migrantes se encontram mais concentrados (Martins & Dias, 2013). De facto, vários autores (Egreja & Peixoto, 2011; França & Padilla, 2018; Góis et al., 2018; Pereira et al., 2021) relataram a presença de uma certa etnização de algumas profissões realizadas por migrantes, tais como as relacionadas com restauração, comércio e turismo que aparecem associadas aos cidadãos brasileiros, as atividades da construção civil ou limpeza que registam uma sobre-representação dos cabo-verdianos e as do sector

agrícola onde se verifica uma maior presença de nepaleses e outras nacionalidades da Ásia do Sul.

A comparação entre o emprego profissional no Brasil e o percurso profissional em Portugal corresponde ao que já foi amplamente descrito por várias pesquisas sobre migração brasileira (Fernandes et al., 2021; Finotelli et al., 2013; Egreja & Peixoto, 2011; Peixoto & Sabino, 2009; Malheiros, 2007). Ocorre uma trajetória descendente, geralmente nas fases iniciais da "curva em U" (Egreja & Peixoto, 2011), agravada pela falta de documentos para residir, onde o nível de qualificação e capital cultural possuídos não permitem uma colocação correspondente no mercado de trabalho português.

Verifica-se assim, muito frequentemente, que a qualificação possuída e a experiência profissional anterior não correspondem ao trabalho a ser realizado.

É o caso, por exemplo, de L., que tinha estado empregado durante vários anos como analista sénior num órgão público no Brasil e que, entre as várias profissões que teve em Portugal, a que exercia no momento da entrevista era como operário num armazém de pescados e mariscos.

O mesmo se aplica a R., jornalista e repórter no sul do Brasil, que durante vários anos trabalhou como 'empregada de mesa' em bares e cafés em Lisboa.

A única correspondência profissional é relatada por M., que estava a trabalhar numa empresa de TI:

“Era um trabalho relacionado a minha área mesmo, era de desenvolvimento de websites, eu fui contratada para refazer basicamente o website da empresa” (M., mulher, E19).

As experiências de trabalho parecem particularmente diversificadas, sendo a mobilidade muito frequente e a mudança de um emprego para outro recorrente, na maioria dos casos sem que haja mobilidade profissional ascendente. O trabalho é visto essencialmente como uma base económica para sobreviver e, sobretudo, como uma forma de regularizar o próprio estatuto. Outros fatores-chave que são parte integrante

de uma atividade profissional não emergem em nenhuma das entrevistas: satisfação pessoal, melhoria do estatuto social, trabalho como instrumento de inclusão social.

Durante as entrevistas foi revelado que a maioria dos imigrantes brasileiros (N=18) estavam profissionalmente colocados no sector dos serviços, especificamente na área da restauração (bares, restaurantes, cafés, gelatarias), turismo (N=1) e imobiliário (N=1). Dois deles operavam no Terceiro Sector, em associações sem fins lucrativos e dois trabalhavam no ramo da construção como carpinteiros navais. Apenas um dos entrevistados está empregado numa empresa de IT como programador.

Analisando as experiências dos migrantes, emerge que o mercado de trabalho representa a ligação entre a irregularidade e o estatuto de regularidade, mostrando assim a sua função de acesso a vias de regularização.

A procura de trabalho tem lugar algumas semanas após a chegada, com a exceção daqueles que vieram inicialmente com o objetivo (real) de estudar. No que diz respeito à inserção no mundo do trabalho, foi possível identificar dois momentos diferentes: o primeiro, que pudemos definir como *iniciação*, que serve de apoio económico e sobrevivência inicial; e o segundo, determinado pela *vontade de regularização* através da procura de um emprego com contrato de trabalho.

Mesmo para os migrantes "estudantes" e para aqueles que tinham ofertas de emprego pré-migratórias ou acordos, a trajetória de regularização é marcada pela passagem subsequente pelas duas fases acima delineadas.

Já os migrantes com uma oferta de emprego acordada no Brasil, vêm-se frequentemente forçados a redefinir e reconstruir novas trajetórias dentro do processo migratório, não tendo encontrado o emprego 'esperado' quando chegaram a Lisboa. É o caso, por exemplo, de I. que contou que deixou o emprego para o qual tinha decidido mudar-se em Lisboa apenas um mês após a sua chegada devido ao incumprimento das condições económicas que tinham sido estabelecidas quando ainda se encontrava no Brasil. Também L., que tinha imigrado com toda a família para trabalhar na empresa da sua irmã, viu a sua relação profissional deteriorar-se num curto espaço de tempo devido a múltiplos desacordos no local de trabalho.

Vamos agora ver exemplos ilustrativos de dois momentos diferentes no que toca ao processo de inserção no mundo do trabalho.

### 5.3.2.1 A fase de iniciação

Finotelli et al. (2013, p. 154), no estudo comparativo sobre a comunidade brasileira em Portugal e Espanha, lembram-nos: “O percurso profissional dos imigrantes passa, na maioria dos casos, por uma entrada informal no mercado de trabalho, seguida pela obtenção de um contrato – mesmo se depois este se pode vir a perder. A fragilidade laboral revela-se no fato de os contratos serem quase sempre temporários e, muitas vezes, não refletirem a realidade do trabalho desenvolvido.”

O acesso ao mercado de trabalho na fase inicial é meramente para "a sobrevivência" económica, sendo condicionado pela ausência de documentação para residir e envolvendo a passagem "obrigatória" para o mercado de trabalho informal enquanto se espera para encontrar alguém disposto a formalizar a relação contratual:

“Quando a gente não tem nada, a gente precisa pagar as contas; quando a gente precisa de dinheiro, a gente recorre a qualquer coisa que aparece assim” (J., mulher, E 17).

Como salienta Costa (2020, p. 33), “Assim, os imigrantes são empurrados para o trabalho informal até conseguirem um contrato ou promessa de trabalho para se regularizarem. Quando esses entraves para a regularização são encontrados, deixando os imigrantes em situação irregular, os grupos de interesse, as redes de exploração e os canais de imigração irregular se beneficiam dessa condição e atuam à sombra da legalidade. Dessa forma, os imigrantes encontram cada vez mais dificuldades para o acesso aos direitos, sujeitos a vulnerabilidades e a exploração, não sendo verificada a implementação das disposições legais. Além disso, a economia informal cresce e ganha ainda mais força, pois os imigrantes precisam do trabalho para obterem o rendimento mínimo para suprir suas necessidades básicas”.

A função da rede assume um papel fundamental na procura inicial de emprego (Finotelli et al., 2013; Martins Junior, 2021), sendo o capital social possuído pelos migrantes ativado para navegar no mercado de trabalho "para indocumentados”:

“Essa nossa amiga que também chamou o P. e chamou a mim disse "vai lá que não exigem residência". Foi esse o convite, vamos trabalhar lá porque lá a gente não precisa de residência para trabalhar, então, além de procurar um emprego, tu tem que procurar um emprego que não exija a documentação” (R., mulher, E25).

Os mecanismos de emprego informal disponibilizam canais "dedicados" para migrantes indocumentados, uma vez que a condição de irregularidade reduz o campo de escolha profissional e cria mecanismos de nichos de emprego informal, como nos é relatado:

“Foi um trabalho que encontrei na Olx, e dizia lá que não precisava ter documentação, que era recibo verde e que era tudo facilitado e que era para quem tivesse chegando em Portugal. E foi o trabalho que eu fiquei por um mês e meio” (N., mulher, E16).

Como referido por Ambrosini (2018, p. 64), “it is not only the demand for a cheap and unprotected workforce but also the policies that favour flexibility and the casualization of work that have created more space for underground economies and “black” or “grey” labour markets, where unauthorized migrants can find employment.”

Conseguir encontrar um emprego de acordo com o seu capital cultural e nível de instrução é ainda mais difícil devido à ausência de documentação, que aparece como mais um elemento de exclusão na possibilidade de escolha profissional e eventual início de um processo de carreira profissional, atuando como mecanismo de segregação e restringindo ainda mais as áreas de inserção no mercado de trabalho.

Um dos principais efeitos causados pela economia informal é que ela pode desfazer o próprio capital cultural e as próprias competências e constituir uma barreira legal que impede a correspondência de competências e rendimentos (van Nieuwenhuyze, 2008, p. 128) atuando como um catalisador no mercado de trabalho "informal", como relatado por alguns testemunhos:

“Então eu tentei alguns trabalhos sim que exigiam residência. Passei na entrevista, nos processos seletivos, mas na hora de celebrar o contrato pedem a residência e não tem; e não celebram mesmo, grandes empresas assim, de escritório, teleperformance - esses

lugares assim não contratam; que é também um trabalho precário, mas sentado, é um trabalho menos precário nesse sentido físico, não contratam. Eu cheguei a fazer algumas entrevistas e não consegui porque às vezes há oportunidades que perde basicamente, perde que poderia ser algo que trouxesse alguma satisfação pessoal fazer ou trabalhar que tu não podes, simplesmente não pode, por não ter esse documento” (R., mulher, E25).

“Eu perdi trabalho por isso, perdi um trabalho que era bem o que eu sei fazer, que é gestão de hospedagens, perdi porque não tinha residência” (R., homem, E4).

“Eu já coloquei vários currículos em vários outros tipos de trabalho, melhor de que esse, com melhores horários, melhores salários, mas sempre a pergunta que me faziam é "você tem documentação?", "você tem pelo menos a autorização de residência?" e eu: "não, não tenho"; "ah, infelizmente nós não podemos te aceitar aqui" (N., mulher, E16).

“(…) porque as empresas não te pegam sem documento, o que te sobra mesmo é café ou faxina; não tem outra coisa, até você conseguir o documento” (I., mulher, E23).

A colocação inicial de emprego para a maioria dos migrantes limita-se às profissões de contratação verbal, nos sectores dos serviços ou do turismo, caracterizados por pagamentos em dinheiro na mão ou por meio de recibos verdes e por uma elevada precarização do emprego e dos salários:

“(…) inclusive o meu emprego aqui foi no serviço de limpeza de casas, Airb&B, Booking.com. Foi o único emprego que consegui assim que eu cheguei porque não tinha documentação, eu não tinha contactos, eu só tinha o número do contribuinte só, e foi o único emprego que me aceitou” (N., mulher, E16).

“(…) comecei entregar marmitas, com carro em Lisboa (…)” (L., homem, E22).

**Doutoranda:** Ubereats?

L. “Sim, só que a pessoa tinha o próprio carro, eu trabalhava para o próprio restaurante, um restaurante que eu trabalhei aqui, uma lanchonete, ele mesmo preparava as marmitas e vendia (...) não tinha contrato, era grana na mão. Era uma palavra eu e ele, ele me pagava aquele que eu lhe dizia, trabalhava com isso “(L., homem, E22).

“Uber, quando cheguei consegui abrir a conta na Uber podia ficar com ela só 6 meses por conta da minha carteira de motorista. Aqui vale durante 6 meses, depois tava fazendo hora extra nesse restaurante onde hoje tenho contrato (...)” (H., homem, E5).

“Desde que eu cheguei, além desse trabalho de free lance eu tive algumas outras oportunidades de trabalho, e todas elas se possibilitaram porque eu estava irregular, porque eram empregos que não exigiam que eu tivesse residência. Assim, foram trabalhos que os portugueses não querem fazer e alguém tem que fazer “(J., mulher, E17).

“Cheguei aqui em julho, assim sem trabalho nenhum, consegui um trabalho para regar jardins, jardineira” (S., mulher, E11).

A ligação entre precariedade e ausência de direitos é particularmente pronunciada: flexibilização, informalidade, condições de trabalho precárias, desregulamentação do direito do trabalho, constituem este tipo de "foggy social structure" (Bommes & Sciortino, 2011). Neste quadro, situações e condições tomam forma e têm origem num quadro em que a fronteira entre informalidade e "ilegalidade" aparece particularmente desfocada.

R., por exemplo, fala-nos da sua primeira experiência de trabalho assim que chegou a Lisboa, no sector da construção civil. A ligação entre informalidade e ilegalidade é particularmente pronunciada, a partir das narrativas do entrevistado, uma vez que ele até se viu a trabalhar sem ser pago:

“Já imediatamente indo atrás de trabalho, mesmo sem documento nenhum sem nada, sem promessa de contrato, sem contrato, sem recibo verde, tudo isso já sabia como é que funcionava, mas eu comecei a trabalhar aqui na construção civil e é assim até hoje. A construção civil quando você não trabalha por uma grande construtora você vai trabalhar por um empreiteiro, aqui o empreiteiro... aqui te contratam de uma forma, e' tudo verbal, e muitos deles também como em outros países tem o seu jeitinho, tudo em baixo dos panos para resolver algumas coisas. É uma comunidade muito grande dos empreiteiros, eles se conhecem, eles fazem esse clubinho. Você contrata uma pessoa eu não gostei de ficar contigo, eu vou pro outro eu já sei que você está indo pra tal lugar, porque Lisboa é um lugar muito pequeno em relação a isso; a comunicação entre eles é muito rápida, eu não dei muita sorte no começo peguei pessoas até que não me pagaram, mas isso é normal, aqui é normal” (R., homem, E9).

Uma situação análoga é relatada por J., que foi contratada para uma agência de telemarketing 'porta-a-porta'. Após um mês e meio de trabalho, sem qualquer tipo de "segurança" contratual e económica, não recebeu o dinheiro pelo trabalho realizado:

“Não passou a ser um ordenado fixo, continuou sendo por comissão, o trabalho não tinha segurança, não sabia quanto tu ias ganhar no mês, também toda essa questão que tu tens que fazer tudo por ti mesmo. Inclusive esse trabalho, eu tava comentando hoje com os colegas, foi um trabalho em que eu fiquei um mês e meio. Eu consegui fazer algumas vendas, apesar não ser uma boa vendedora, e até hoje não recebi o dinheiro porque o supervisor gastou o dinheiro da equipe; ele recebia do chefe dele e ele tinha que distribuir o dinheiro e é um dinheiro que eu nunca vi, apesar de eu ter perdido um mês nisso” (J., mulher, E17).

Alguns testemunhos relataram-nos que tiveram de abrir a atividade nas Finanças como trabalhador independente para depois emitir os Recibos Verdes a fim de obterem o Número de Identificação de Segurança Social (NISS<sup>54</sup>), pré-requisito para manifestação de interesse e condição para puderem receber a contribuição pelo trabalho realizado.

---

<sup>54</sup> O Número de Identificação de Segurança Social (NISS) é o número que permite uma identificação única, exata e rigorosa perante a Segurança Social a nível nacional.

As entidades patronais servem-se deste mecanismo para não ter que contratar ou efetivar funcionários. As pessoas trabalham para as empresas como se fossem trabalhadores por conta própria e não trabalhadores dependentes.

O instrumento dos "falsos recibos verdes", como alguns autores notaram (Estanque & Costa, 2018), prevê a realização de uma atividade de trabalho continuada e regular, com horário fixo, e com as mesmas características previstas para o trabalhador dependente. Os trabalhadores emitem os recibos verdes como se o trabalho realizado fosse o de um trabalhador independente, quando na realidade trabalham como 'subordinados' a um empregador, respeitando um horário, mas sem os direitos laborais inerentes.

O empregador é capaz de ocultar a existência de relações de dependência jurídica e laboral, vê os seus custos de segurança social reduzidos e pode interromper a relação de trabalho em qualquer altura:

“Todos os outros eram recibos verdes que é uma enganação, que a gente paga pra trabalhar basicamente, é cobrado um valor muito alto assim nas taxas ou por de baixo do pano, porque as pessoas se sentem livres pra exercer essa função. Foi pena que esse trabalho aqui tive com contrato e os outros sempre sem contrato” (P., homem, E24).

Como recorda Costa (2020, p. 66), “Foi constatado que esta dificuldade está mais relacionada com o fato de as empresas se negarem a fazer contratação de estrangeiros sem autorização de residência ou NISS para não precisarem de comunicar à Segurança Social. Seis dos entrevistados tiveram que fazer abertura de atividade como trabalhador independente nas Finanças (recibos verdes) para depois ter o NISS. Quando conseguiram ter o NISS, fecharam a atividade como trabalhador independente nas Finanças e buscaram emprego com contrato de trabalho “.

Os resultados apresentados por Costa (2020) confirmam o que alguns dos nossos entrevistados nos disseram. A abertura da atividade como "trabalhador independente" é, na maioria dos casos, um requisito imposto pelo empregador para poder trabalhar.

I., por exemplo, diz-nos que conseguiu encontrar um emprego num café e aceitou o emprego como "independente", mas com a promessa do empregador de que encontraria trabalho com um contrato para iniciar o seu processo de regularização:

“O rapaz falou [empregador]: “sinto muito, mas aqui tem que ser por recibo verde”, eu não posso te prometer um contrato” e eu: “podemos continuar, mas eu posso com você com a promessa se eu encontrar outro que me dê um contrato tudo bem?” e ele “tudo bem”. Fiquei lá 6 meses” (I., mulher, E23).

A instabilidade e precariedade da relação que se estabelece com o empregador através da fórmula dos 'recibos verdes', impede, em alguns casos, os migrantes de se regularizarem e de se apresentarem na entrevista com o SEF `preenchendo' os requisitos da legislação, como R. nos diz:

“Eu tenho um problema, eu só tenho os recibos verdes antes de setembro 2019 e desse período para cá não tenho recibos verdes, tenho tido rendimento, mas sem recibos verdes. Eu preciso comprovar que pelos menos três meses, os últimos, de recibos verdes, o ponto da contribuição da Segurança Social, que é justo isso (...) então eu preciso resolver isso para poder eu chegar no SEF e me regularizar” (R., homem, E8).

No decurso deste parágrafo descrevemos a primeira fase da instalação dos migrantes brasileiros, que é caracterizada pela passagem "obrigatória" para o mercado de trabalho "informal" utilizado como um primeiro recurso de sobrevivência económica. Como será delineado mais tarde, a principal aspiração é encontrar um emprego que possa fornecer um contrato de trabalho graças ao qual se possam ativar caminhos de regularização.

### **5.3.2.2 Desconstruir a Irregularidade: o contrato de trabalho**

Conseguir estabelecer uma relação de trabalho formalizada por um contrato de trabalho é a estratégia adotada pela maioria dos testemunhos no percurso de desconstrução da irregularidade.

Como salientamos no Capítulo 2 a Lei de Estrangeiros (Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações) prevê a possibilidade aos estrangeiros de obter uma AR para atividade laboral subordinada, sendo que o requerente deve possuir um contrato de trabalho ou

promessa de contrato de trabalho, ou ter “uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho.

A aspiração a regularizar-se manifesta-se assim através da procura de uma atividade profissional que possa garantir uma 'formalização' contratual como alguns dos entrevistados afirmaram:

“Então comecei a trabalhar pra ele, eu achava mais fácil começar o meu processo de legalização por meio do contrato de trabalho do que por recibo. E aí preferi, larguei o outro trabalho e vim trabalhar com ele para que eu tivesse um contrato de trabalho a termo certo, para dar entrada na documentação da segurança social, enviar os documentos e tudo mais” (N., mulher, E16).

“Logo depois eu entrei numa imobiliária(..) aquilo era mais para ter o contrato para poder chegar no SEF e mostrar que sou uma pessoa que está aqui largada” (L., homem, E5).

“Foi numa sapataria, uma loja de sapato, trabalhei 6 meses lá, não me sentia tão seguro, também não era o que queria fazer (...), mas também não falo mal deles, foi o meu primeiro trabalho, foi onde eu consegui o meu primeiro contrato, foi a partir deles que eu consegui me legalizar e fazer as coisas todas” (A., homem, E14).

“Os dois começaram a trabalhar e daí a gente viu que dá com um vínculo de trabalho, dá pra solicitar a manifestação de interesse que é outro processo, então foi isso. Entretanto, essa parte foi difícil porque a gente teve que começar do zero, teve que pegar qualquer emprego pelo menos ter o vínculo empregatício, pra não ficar totalmente irregular né (...)” (D., mulher, E20).

“Tinha um contrato de trabalho, e foi com esse contrato de trabalho que iniciei o processo no SEF que eu fiz a manifestação de interesse e todo o processo foi por meio desse contrato de trabalho” (V., homem, E12).

Enquanto por um lado o quadro legislativo apresenta uma certa 'abertura' na criação de 'corredores' onde os migrantes podem regularizar o seu estatuto, tal como através do mercado de trabalho, na realidade a condição *de jure* é um elemento discriminatório na procura de empregos 'formais' e impõe-se como uma forma excludente e seletiva no processo de seleção profissional. Uma das funcionárias da Associação Lusofonia Cultura e Cidadania (ALCC) destacou como as grandes empresas fecham as suas portas aos migrantes devido ao seu estatuto administrativo, estando relutantes em contratar estes "tipos" de migrantes.

O que é importante salientar é que as alterações legislativas e, neste caso, a introdução da "promessa de contrato de trabalho" teria por objetivo permitir aos interessados "procurar emprego de forma eficaz, evitando que os possíveis empregadores incorram em responsabilidade contraordenacional" (Gil, 2016, p. 2). Contudo, o que surgiu durante as entrevistas com as várias associações é que, pelo contrário, as novas disposições legislativas não parecem ter sido recebidas de forma clara e favorável pelas entidades patronais, que estão relutantes em utilizar estes instrumentos legais para dar origem a relações laborais a favor dos migrantes em situação irregular.

A utilização da próprio capital social atua como ligação 'fiduciária' (Portes, 1998) para ultrapassar as barreiras de exclusão do mercado de trabalho formal. Não apenas as redes de chamada de parentes e compatriotas funcionaram com particular intensidade, mas também as várias redes sociais digitais, desempenhando ambas um papel importante no apoio e como mecanismo para conseguir um emprego com um contrato:

"(...) depois me deram o contrato nesse restaurante" (H., homem, E5).

**Doutoranda:** Como você encontrou esse trabalho nesse restaurante onde trabalha agora? Foi uma pesquisa sozinho? Alguém indicou pra você?

"Foi um amigo que me indicou, que morava na casa desse outro amigo que me recebeu, morava no mesmo apartamento, ele fazia também umas horas extras, um part time nesse restaurante, daí no dia que ele não podia ir ele me indicou, comecei a ir" (H., homem, E5).

“Eu pedi uma indicação por trabalho porque precisava, e eles me indicaram para trabalhar nesse restaurante que era de uma ex funcionaria deles, quando fui na entrevista foi ela que me falou, que eles tavam só querendo trabalhar com contrato. Para mim foi uma sorte” (S., mulher, E11).

**Doutoranda:** Como você encontrou esses vários trabalhos?

” Redes sociais, pesquisa, da creche foi uma amiga minha que compartilhou, a mãe da afilhada da minha companheira e aí eu fui contratada” (I., mulher, E21).

Em alguns casos, a ativação da rede parece ser mais extensa, incluindo quer o recurso a intermediários (Ambrosini, 2017) que intervêm nas trajetórias dos migrantes, quer todas as ligações estabelecidas e ativadas já no local de chegada. Alguns entrevistados contam que conseguiram encontrar um emprego 'formal' aproveitando os contactos estabelecidos com os autóctones:

**Doutoranda:** Como você encontrou esse último trabalho?

“Amigos, sempre amigos (...) amigo que eu fiz em Portugal mesmo, nacional de Lisboa” (R., mulher, E25).

“Não, era um português, eu conheci no café onde a minha esposa trabalhava, ele me viu lá e tudo “gajo quer trabalhar?” “o armazém, é pra pegar caixa, descarregar camião (...) era carregar caixas, tirar do camião, atender clientes e tal, era serviço de braçal, eu estou lá até hoje, foi a minha oportunidade, foi onde eu consegui sair daquela remada numa onda muito ruim que eu tava, consegui subir de novo, colocar a minha cabeça pra cima porque começou a entrar um dinheiro de coisa formal mesmo, com contrato” (L., homem, E22).

Pelo contrário, foi possível verificar a ausência de recurso a associações e instituições formais para encontrar emprego por parte da quase totalidade dos nossos entrevistados.

Contudo, pudemos observar durante o trabalho de campo a presença de associações que fornecem atividades de apoio aos migrantes, prestando também serviços de orientação e apoio na procura de trabalho. Por exemplo, a Casa do Brasil tem um Gabinete de Informação Profissional (GIP) que fornece apoio na procura profissional e durante o processo de seleção, promovendo também ações de sensibilização para os direitos dos trabalhadores. A ação deles como prestadores de serviços alternativos situa-se na zona fronteira entre a integração informal de imigrantes no mercado de trabalho e a sua entrada formal no mundo profissional (Ambrosini, 2017, p.11). Apesar desta evidência, muitos imigrantes irregulares não recorrem a estes serviços, como demonstra o comportamento dos nossos entrevistados. Embora se trata de uma amostra não representativa, a identificação deste comportamento indicia que os brasileiros em situação irregular recorrem essencialmente às redes sociais internas e externas de tipo pessoal e não às redes de carácter institucional.

Embora a presença de um vínculo profissional esteja prevista como forma de sair da irregularidade, como veremos no decurso deste subcapítulo, a formalização contratual, para além de se caracterizar por barreiras e procedimentos limitativos, não constitui uma garantia de acesso aos direitos e não protege contra os riscos de regressar posteriormente a uma situação de irregularidade (Spencer & Triandafyllidou, 2020; Vickstrom, 2019).

A aquisição de um emprego formalmente estabelecido como uma via potencial para a regularização 'ganha' é descrita por alguns entrevistados como um processo funcional, exigindo em alguns casos uma mobilidade profissional e temporal significativa:

“Pra ter o visto uma das formas é ter um contrato de trabalho; eu estou aqui há 4 anos e meio e só tive um ano de contrato até hoje, os outros trabalhos foram sempre por de baixo do pano, coisas do tipo que existem muito aqui em Portugal” (P., homem, E24).

“(...) trabalhei toda vida lá desde que eu cheguei, um ano e meio só o tempo de chegar a residência” (P., mulher, E15).

Como mencionado antes, para empreender o caminho da regularização através do mercado de trabalho, para além de um contrato de trabalho ou uma promessa de contrato de trabalho, é necessário ter o NISS, que é obtido num centro da Segurança Social. Alguns relatos mostraram a complexidade do processo e a existência de alguns impasses burocráticos que criam lacunas de implementação da legislação (Costa, 2020, p. 31):

“Dessa forma, para iniciar o processo de regularização é preciso estar inscrito na Segurança Social, como prova de ter efetuado descontos e do vínculo laboral, como destacado: desde o início foi tudo contrato verbal mesmo e porque eu não tinha esses documentos, eu sabia como tirá-los, mas não tinha porque era um jogo de gato e rato... o que acontece para você ter uma segurança social. você tem que ter um contrato e para você ter um contrato de trabalho você tem que ter uma segurança social. Como você vai ter uma coisa se depende da outra? Para eu ter um reconhecimento de segurança social preciso ter um trabalho, mas aí' o empregador me exige que eu tivesse uma inscrição da segurança social. Então não faz muito sentido. Mas foi até eu conseguir, consegui um trabalho - a pessoa gostou do meu trabalho, te dou um contrato e tal; na verdade é assim começa, com promessa de contrato, o que é promessa de contrato? É como se fosse uma fase que a pessoa faça teste, tem a ver com tem 15 dias a um mês; uma vez o empregador gostar passa te contratar formalmente” (R., homem, E9).

“Mas as dificuldades que eu encontro agora. Por exemplo, hoje tentei fazer a minha manifestação de interesse aqui e não consegui porque ainda não tenho o número da segurança social. Então a questão é a demora para tu conseguir arrecadar a documentação necessária para poder se regularizar. Então tu está tentando te regularizar num país mas tu precisas de certas documentação, números, registros que os próprios órgãos demoram para te dar acesso - então como vai se regularizar? Se não tem o que é preciso!” (E., mulher, E3).

Vários autores (Bacci Tamburlini, 2013; van Meeteren, 2010) assinalaram a vontade estratégica por parte de alguns migrantes de permanecer dentro da lógica do trabalho e da informalidade do estatuto, a fim de adquirir maiores vantagens salariais e evitar a "perda" de dinheiro causada pelos descontos nos salários por parte da segurança social. Este aspeto não surgiu das nossas entrevistas; pelo contrário, a maioria dos entrevistados salientou que a "regularização" no pagamento das contribuições para a segurança social não é garantia de acesso imediato a uma mudança de estatuto.

Peixoto et al. (2011) recordam-nos que o estatuto de estrangeiro não está em conflito com a sua inscrição e contribuição no sistema fiscal. Os nossos entrevistados contaram a sensação de 'invisibilidade' percebida apesar de serem totalmente 'visíveis' para o Estado português (Bacci Tamburlini, 2013):

“É ficar a margem, nós estamos aqui, nós trabalhamos, nós contribuímos, mas não fazemos parte. Estamos num limbo, é difícil, é injusto, é triste, porque assim da nossa parte, a gente tenta fazer a coisa certa, o processo que é lento” (D., mulher, E20).

Estar na posse de um contrato de trabalho como trabalhador dependente é não só um dos requisitos para se regularizar previsto pela lei da imigração, mas também assume para alguns um valor simbólico de emancipação de uma situação de total auto-negação individual que o mercado de trabalho informal proporciona:

“Mas quando eu tive um contrato de trabalho, só para reforçar a importância do contrato de trabalho, muita coisa mudou (...) e isso foi realmente muito, muito importante e faz pensar que não assumo nenhum outro trabalho agora sem contrato. Fez mudar essa perspetiva pessoal, não podemos aceitar menos apesar de tudo nos empurrar a aceitar menos de que isso, porque primeiro sobreviver, depois outras coisas” (R., mulher, E25).

“Porque quando você chega no SEF você tem que ter toda a documentação atualizada, você não pode não estar trabalhando, você tem que ter um contrato e em vigor” (P., mulher, E15).

Embora a posse de um contrato de trabalho mostre o seu lado formal na desconstrução da irregularidade, não garante formas automáticas de acesso aos direitos fundamentais e não emancipa os migrantes de situações de vulnerabilidade e exploração.

Alguns entrevistados relataram que a sujeição ao contrato de trabalho a fim de obter documentos dá ao empregador mais controlo sobre o trabalhador. A arma contratual traduz-se em formas de "chantagem" laboral, restringindo as escolhas e forçando a imobilidade profissional:

“Ele te oferece um contrato de trabalho, que facilita a nossa vida, junto ao SEF para fazer a manifestação de interesse as daí começa te exigir coisas que realmente são às vezes muitos abusivas” (W., homem, E6).

“As empresas que contratam na restauração sem a pessoa ter uma residência, mas ele dá o contrato de trabalho, o registo na segurança social e a pessoa tem toda a documentação para dar entrada no SEF e pedir a residência. Mas eles sabem que enquanto a residência não chega, as pessoas se sentem presa aquele trabalho, aquele contrato porque se perdem aquilo, perdem a oportunidade de solicitar a residência no SEF” (P., mulher, E15).

“Agora a minha preocupação é conseguir me regularizar e manter o trabalho que tenho, porque agora com os casos [da Covid 19] aumentando pode ser que mandem gente embora porque não está tendo tantos movimentos nas lojas; mas eu espero que isso não acontece, a minha única preocupação é conseguir me regularizar, conseguir fazer a manifestação de interesse, que não vai ser se regularizar, mas vai ser alguma coisa” (E., mulher, E3).

Uma das entrevistadas, por exemplo, declarou-nos que tinha sido sujeita a forte chantagem e pressão psicológica por parte do seu patrão depois de lhe ter sido roubado o passaporte no local de trabalho e de ter mostrado a necessidade de denunciar o incidente às autoridades:

“Eu precisava denunciar, mas esse meu chefe me coagiu, me colocou dentro do escritório junto com a nepalesa e os outros funcionários. Ele falou: " vocês não vão falar que vocês foram assaltados aqui (...) se vocês falarem alguma coisa, nunca mais vocês arrumam emprego em Portugal “(K., mulher, E2).

As condições de trabalho são descritas como horas de trabalho cansativas, com trabalho que caberia a duas ou mais pessoas, mas realizado por um único funcionário, com pausas reduzidas e sem lugar para descansar antes do turno seguinte:

“(...) o mais que eu senti ali é o fato de trabalhar muito, são condições muito precárias de trabalho assim, muitas horas e um trabalho que deveria ser dividido por 2 ou 3 pessoas, uma pessoa realizava, eu me sentia desgastada nesse lugar sobre a exigência, a precarização (...)” (J., mulher, E7).

A contribuição oferecida é a do "salário mínimo"<sup>55</sup> variando o número de horas de trabalho entre um mínimo de 8 horas e um máximo de 15 horas por dia, sem pagamento adicional de horas adicionais e outros benefícios (pagamento de férias, de trabalho efetuado em dias feriados) e, portanto, não respeitando os direitos que a legislação laboral prevê:

**Doutoranda:** você trabalha 8 horas?

“Nós sempre trabalhamos um pouco mais, sempre fazemos um pouco mais de extra, não recebemos a hora extra, é o mínimo pra tudo, mesmo que faça 2 horas extras ou faça 3 ou 30 minutos não importa. É um salário mínimo (N., mulher, E16, **empregada de mesa num restaurante**).

“Eu entro 8h da manhã, meu contrato é das 8 às 5, mas assim dificilmente saio no horário, eu saio 6h, muitas vezes saio mais, 6.30. Horas extraordinárias não tem

---

<sup>55</sup> O salário mínimo conforme ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro é de 705,00 euro brutos mensais.

também, não recebe isso, também não há banco de horas, é muito assim aqui” (L., homem, E22, **operário num armazém de pescado e mariscos**).

“Era um salário mínimo, não pagam hora extra, trabalha todos os feriados, não pagam os feriados, que mais eu diria, não dava o almoço, a refeição que é obrigatório, não pagava e não eram dos piores. Deram o contrato de cara, trabalhei um mês, pedindo experiência e depois de um mês me deram o contrato todo bonitinho, pagavam um subsídio de férias, Natal, mas não pagavam horas extras, os feriados que a gente trabalhava todos” (P., mulher, E15, **empregada de mesa num café**).

“Logo quando entrei trabalhei bastante, fazia 41 horas semanais, fazia uma hora extra toda semana, era um pouco puxado. No dia que tinha 8 horas, tinha só meia hora de intervalo” (E., mulher, E3, **empregada numa geladaria**).

“É um trabalho escravo, entrava as 10 da manhã, eles não dão comida. Eu ia parar às 4 e aí voltava às 6.30, só dão uma janta, que é uma pizza à noite, parava às 2 da manhã e só ganhava 500 euros. Não ganhava caixinha não ganhava nada (...) eu trabalhava com fome, que eles me escravizavam, que eu ganhava só 500 euros, trabalhava mais de 16 horas. Eu não tinha vida, o dia da minha folga, eu ficava tão cansada, tão cansada que não conseguia levantar da cama, eu tinha que colocar aqueles adesivos nas costas para dor, eu sentia muita dor nas costas, eu pegava muita friagem, eu emagreci quase 9 kg, porque eu passei fome, eu trabalhava com fome, fiquei muito magra, fiquei doente. Eu não conseguia ir na casa de banho porque eles não deixavam, então peguei infeção urinária, foi horrível” (K., mulher, E2, **empregada de mesa**).

“Trabalho 10 horas por dia, mas eu cheguei a trabalhar 14/15 horas por dia” (A., homem, E14, **cozinheiro num restaurante**).

A subordinação legal dos imigrantes irregulares e os obstáculos que enfrentam para poderem ter os seus direitos reconhecidos refletem-se nas suas narrativas, ilustrando o posicionamento hegemónico dos empregadores na sua relação com os imigrantes indocumentados, tal como descrito por D.:

“Porque é um trabalho que ingrato, né? Você trabalha muito, é o que eu falo com o meu marido, porque a gente limpa a sujeira e eles tratam a gente como fossem a sujeira também. Muito falta de respeito, e eles procuram contratar pessoas nessa situação, que parece que eles pensam que a gente não tem noção dos nossos direitos e abusam, enfim... Eu tinha uma colega nepalesa que nem falava português, mal-entendia alguma coisa, abusaram muito assim, de questões de direitos, de pagar menos” (D., mulher, E20).

Segundo Finotelli et al.(2013, p. 35), “entre os entrevistados individualmente, percebe-se pelos relatos que a maioria dos migrantes não tem informações sobre direitos, benefícios e equipamentos sociais. Estas informações são buscadas apenas quando estão vivenciando alguma situação de vulnerabilidade.”

O que emergiu das entrevistas, especialmente do ponto de vista dos direitos laborais, é uma evidência generalizada de situações de sobre-exploração associada a uma consciência generalizada da falta de respeito pelos próprios direitos em relação ao trabalho realizado. Contudo, só em raros casos é que o entrevistado fez uma menção clara do tipo de violação por parte da entidade patronal ou revela um conhecimento explícito e mais formal dos seus direitos.

Em alguns casos, a subjugação documental e a precariedade 'legal' resultam na aceitação ou resignação à condição subordinada do indivíduo, com consequente “autonegação da luta pelos direitos” (França, 2012) por não se “sentirem no direito de ter direitos” (Costa, 2020, p. 62):

“Eles me exploraram muito antes de eu ter a residência, tipo trabalho pesado, trabalho que era pra duas pessoas, eu tinha que fazer sozinha. Essa história de pôr as pessoas a trabalhar no fim de semana, no feriado e não pagar extra, porque sabem que as pessoas vão se submeter porque precisam daquele contrato para dar entrada na residência (...)” (P., mulher, E15).

“Mas enfim eu percebi que só contratava ilegal, porque ilegal não reclama, pessoa que está ilegal vai fazer coisas erradas quieta e essas pessoas eram meio pobres sabe, era muito necessitados e aí abusava né!” (M., mulher, E18).

Noutras situações, a vontade de "reivindicar" os próprios direitos é exercida de uma forma proactiva. Por exemplo, P. diz-nos que recorreu à ACT a fim de obter mais esclarecimentos sobre os seus direitos e reclamou-os junto do seu empregador, perdendo posteriormente o emprego:

"Fui na ACT e a ACT disse que vocês estão obrigadas a nos dar a folga no Natal, se vocês querem abrir o estabelecimento a gente até não pode se negar vir trabalhar, mas vocês tem que dar um dia de folga; então vocês vai ter que pagar pelo feriado e eles fecharam pra não ter que pagar. (...) depois desse dia não falaram mais comigo e dois meses depois eles me demitiram" (P., mulher, E15).

Um elemento importante que merece atenção é que, em geral, os migrantes trabalharam mesmo durante a pandemia de COVID-19. Nenhum dos entrevistados informou ter perdido o emprego, o que se deve provavelmente ao facto de o sector da restauração<sup>56</sup>, onde a maioria está empregada, ter continuado a operar com o serviço de takeaway sem parar completamente.

As reflexões apresentadas evidenciaram que as trajetórias de regularização não apresentam um carácter linear sempre de acordo com os projetos iniciais. Os migrantes sem documentos ativam estratégias específicas de regularização e implementam uma série de táticas que geram um “space by constant manoeuvring transforming spaces into chances or opportunities” (Jauhiainen & Tedeschi, 2021, p. 93).

---

<sup>56</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril – Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo vem definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como ao acesso a serviços e edifícios públicos).

A regularização através do mercado de trabalho é uma das principais estratégias seguidas pelos imigrantes brasileiros entrevistados e mesmo aqueles cujo plano inicial era inscrever-se numa universidade ou num curso profissional vêm-se obrigados a abandonar os seus estudos e a encontrar emprego devido à falta de recursos económicos para sobreviver. O primeiro passo para entrar no mercado de trabalho tem lugar na passagem "obrigatória" para o mercado de trabalho "informal" utilizado como um primeiro recurso de sobrevivência económica. Posteriormente, o objetivo principal é conseguir estabelecer uma relação laboral formalizada por um contrato de trabalho, sendo esta a estratégia adotada pela maioria dos testemunhos. Embora a posse de um contrato de trabalho revele o lado formal na desconstrução da irregularidade, não garante formas automáticas de acesso aos direitos fundamentais e não emancipa os migrantes de situações de vulnerabilidade e exploração. Em ambas as situações, quer haja ou não um contrato de trabalho, o emprego de migrantes irregulares é necessariamente precário, com salários baixos (salários mínimos na sua maioria), altos níveis de exploração e limitado acesso aos direitos laborais. Apesar do nível de qualificação e do capital cultural possuído, o estatuto de irregularidade é um dos elementos impeditivos da concretização de uma colocação correspondente no mercado de trabalho português. A utilização do próprio capital social atua como ligação 'fiduciária' (Portes, 1998) para ultrapassar as barreiras de exclusão do mercado de trabalho formal. Não só as redes de parentes e compatriotas funcionaram com particular intensidade, mas também as das várias redes sociais digitais, desempenhando um papel importante no apoio e como mecanismo para conseguir um emprego com e sem contrato. Foi também possível verificar a presença de associações e instituições formais que prestam apoio na procura de trabalho, mesmo que estas nem sempre sejam utilizadas pelos migrantes, como se verificou no caso dos nossos entrevistados.

## 5.4 Uma fotografia irreal

A imagem que é mostrada pelas nossas entrevistas revela que o estatuto legal declarado no momento dos contatos apresentava situações diferentes: apenas 4 dos entrevistados se encontravam numa situação efetivamente irregular, pois ainda não tinham iniciado o procedimento de regularização através da MI; outros 4 já tinham obtido a sua AR no momento da entrevista. A maioria (N=16) dos migrantes estava numa situação de "limbo", não tendo ainda recebido comunicação do SEF sobre a data da entrevista ou encontrando-se à espera de poder proceder à renovação da sua AR (N=1). No entanto, é importante notar que graças à legislação adotada pelo governo devido à pandemia de Covid-19<sup>57</sup>, podemos determinar que todos os 17 entrevistados se encontravam numa situação de regularidade "provisória" no momento da entrevista.

Embora os dados acima mencionados possam sugerir uma situação aparentemente encorajadora, na realidade, ao basear-nos apenas no estatuto que o imigrante possuía no momento da entrevista, não conseguimos compreender e avaliar plenamente a dinâmica subjacente da irregularidade.

O que predominantemente emergiu das entrevistas foi que a irregularidade deve, portanto, ser considerada como uma experiência longe de ser fixa, pois estar numa situação de irregularidade "is an ontologically 'in-becoming' status"<sup>58</sup> (Jauhiainen & Tedeschi, 2021:12), em que o enfoque se deve orientar para o âmbito dinâmico e multiforme deste estado.

Os migrantes brasileiros ao longo do seu percurso migratório experimentaram períodos de regularidade alternados com outros de irregularidade, mostrando que a irregularidade se revela como uma experiência essencialmente fásica, cujo estatuto é dado pela sua natureza 'in-becoming' (Echeverría, 2020; Jauhiainen & Tedeschi, 2021; Kubal, 2013; van Meeteren, 2014), tal como nos diz uma dos entrevistados:

---

<sup>57</sup> Decreto-lei n.º 10-A/2020 de 13 de março (atualizado com Decreto-Lei n.º 23-A/2022 de 18 de fevereiro; Despacho n.º 12870-C/2021 de 31 de dezembro.

<sup>58</sup> É um estado ontologicamente 'em processo' (tradução própria).

“Sempre tive períodos "limbos" eu digo, regular, irregular, regular, irregular...pipoca”  
(R., mulher, E25).

Também a situação "legal" de um migrante em Portugal foi destacada pelos entrevistados de forma diferenciada e com diferentes significados. Por exemplo, C. descreve o seu percurso migratório em Lisboa como marcado por períodos em que o estatuto legal foi experimentado, outros em que a situação correspondia à de migrante "ilegal" e outros ainda como irregular:

“Tive já tive nas três partes, né? Eu tive na situação de ilegalidade, trabalhar sem ter um visto de trabalho, sem ter residência, sem ter nada, já tive a situação somente de irregularidade, e agora estou numa situação de legalidade” (C., homem, E1).

L., pelo contrário, apesar da sua entrevista ter revelado longos períodos em situação de irregularidade, lembra-nos que o estatuto migratório deve ser referido à situação administrativa em que o migrante se encontra e não a um traço distintivo da pessoa(Kubal, 2013):

“Então, eu acho que ninguém é ilegal, ninguém é irregular. A minha forma de pensar sobre isso faz que isso me afete menos, no sentido que não me sinto menos, que eu tenho menos direitos por estar irregular” (L., mulher, E10).

A análise da irregularidade com base no próprio estatuto legal e a forma como a legislação sobre imigração é decisiva dentro do caminho da estruturação e desconstrução da irregularidade será apresentada nos parágrafos seguintes.

Considerámos importante identificar através das narrativas dos nossos entrevistados, como o Estado através das suas políticas e leis determina as condições legais através das quais os migrantes podem permanecer e/ou trabalhar num determinado território diferente do da sua nacionalidade (Düvell, 2011b).

Mostraremos também como as políticas são implementadas e geridas por atores-chave, que Lipsky (2010) define como “street level bureaucrats”, em contacto direto com migrantes que ativam práticas de categorização socioculturais e de exclusão dentro de espaços cujos limites geográfico-sociais são ditados pela diferenciação entre os cidadãos e os outros, perpetuando e alimentando situações de irregularidade.

#### **5.4.1 A regularização documental: o SEF e os obstáculos burocráticos**

O que preocupa os migrantes, pouco depois da chegada a Lisboa, é identificar e navegar nos circuitos formais de incorporação a vários níveis institucionais.

O acesso à documentação é apenas uma das etapas, pois saber mover-se e “fazer malabarismos” dentro das categorias legais e de cidadania faz parte do processo de desmantelamento da irregularidade.

O facto é que tornar-se mais 'formal' é uma condição de dignidade para aceder às futuras formas de direitos e legalidade (Chauvin & Garcés-Mascreñas, 2012; Kubal, 2013). Neste sentido, como nos recordam Chauvin & Garcés-Mascreñas, “their existence is legally and bureaucratically recognized by states and societies in ways that cannot entirely be encapsulated by the “informal citizenship” paradigm”. O caminho a seguir é saber mover-se dentro das fronteiras burocráticas, por percursos descontínuos, ativando uma série de táticas para lidar com “original type of formalized and normalized civic precariousness” (Chauvin & Garcés-Mascreñas, 2012, p. 253).

O regime 'burocrático' português envolve a interação de migrantes com diferentes entidades da administração pública e a aquisição de procedimentos documentais necessários à regularização e cuja aquisição é também fundamental na vida quotidiana.

O primeiro passo é a obtenção do Número de Identificação Fiscal (NIF), que é adquirido através de um representante fiscal<sup>59</sup> domiciliado em Portugal (pessoa singular ou coletiva). O NIF não só representa um número que identifica que a pessoa contribui fiscalmente em Portugal, como é necessário para realizar a maioria das atividades da vida quotidiana, tais como abrir uma conta bancária, obter o passe dos transportes públicos, obter um número de telemóvel português.

---

<sup>59</sup> Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro.

Se a posse do NIF representa uma pertença cívica formal, por outro lado, esta "prova de presença" não evita a invisibilidade a que a irregularidade sujeita os migrantes, mas serve como garantia de mérito acumulado dentro dos percursos de desconstrução da irregularidade, como nos diz um dos entrevistados:

“Nos vivemos num Estado de direito, existem leis e existem documentos, por exemplo, eu existo aqui em Portugal porque tenho o NIF, tá; mas eu não existo totalmente porque eu tenho um documento de residência temporária” (R., homem, E8).

Os migrantes que dispõem de familiares ou de uma rede de amigos que residem em Portugal há algum tempo recorrem à sua ajuda para iniciar o procedimento documental logo nas primeiras semanas após a chegada:

“As primeiras semanas eu ajeitei os meus documentos, consegui o NIF, já conheci outra pessoa através desse amigo que hoje é muito meu amigo, que abriu o NIF pra mim, que tem cidadania portuguesa” (H., homem, E5).

Aqueles que entram em território português sem uma rede de apoio recorrem a estruturas paralelas (Bommes & Sciortino, 2011) que operam quando os migrantes não podem aceder aos circuitos formais. Os atores envolvidos "operating through the avoidance, camouflage and destruction of transparency" (Bommes & Sciortino, 2011, p. 223) atuam no âmbito da "moral economy of brokerage" (Ambrosini, 2018, p. 43) que se cruza com as políticas e a gestão da imigração, dando nova vida à "indústria migratória" (Andersson, 2016). Efetivamente, o serviço oferecido pelos intermediários (Ambrosini, 2017) envolve a circum-navegação de fronteiras burocráticas, tais como a obtenção de um número da Segurança Social ou do NIF, ou a prestação de apoio à abertura de uma conta bancária, como alguns testemunhos referem:

“Cheguei em 19 de fevereiro, duas semanas depois ela disse (amiga) que tinha uma amiga brasileira que conhecia um brasileiro que pagando x conseguia tais, tais documentos.... não era um advogado (...) eu recebi menos de um mês, pelo correio

então o que aconteceu em duas ou três semanas eu já tinha NIF, já tinha o número da Segurança Social, já tinha inscrição para trabalhar como prestador de serviço, já tinha uma conta no banco, tinha tudo, menos o cartão de residência que aí é uma outra etapa claro! “(R., homem, E8).

**Doutoranda:** Como você conseguiu o número de contribuinte quando você chegou?

“Eu paguei um português, pra ele tirar o meu número, abrir uma atividade para eu conseguir o número da segurança social, e abrir a minha conta no banco. Paguei o serviço dele” (N., mulher, E16).

Os prestadores de serviços, na maioria dos casos, fazem parte da mesma comunidade coétnica, são advogados ou simplesmente adquiriram experiência durante o seu percurso migratório passado. Têm um escritório ou, noutros casos, simplesmente fornecem um contacto telefónico, têm uma rede de contactos em órgãos públicos e nos principais sectores empresariais, como relata um dos entrevistados:

“Conheço algumas pessoas que foram atrás desses profissionais e alguns até aparecia; teve gente que eu conheço que os encontraram no escritório, é um advogado de fato, mas uns que não são nada, encontra a pessoa na agência do banco, já encontra a pessoa nas finanças, na Loja do Cidadão. Não é uma pessoa jurídica, talvez uma pessoa física que presta serviço no anonimato. Eles estão há muito tempo aqui e já têm a nacionalidade portuguesa, eles assinam para você, eles conhecem as pessoas que trabalham lá dentro das finanças. Chega lá na Loja do Cidadão, chega lá às 7 da manhã e sai de lá às 5 da tarde se for para lá sozinho; se for com essas caras, demoram muito menos tempos, é atendido antes, conhecem as pessoas lá de dentro, adianta o teu processo” (C., homem, E1).

Existem grupos no Facebook ou no Instagram onde os fornecedores de serviços publicam anúncios sobre o negócio que oferecem sem, no entanto, darem informações detalhadas sobre custos e procedimentos. No decurso do nosso trabalho de campo, fizemos diversas tentativas (via e-mail, via WhatsApp e através do Messenger) para

entrar em contacto com estes 'profissionais', mas apesar de vários pedidos, não conseguimos obter uma resposta ou qualquer informação por parte deles.

#### **5.4.1.1 O SEF e a produção de irregularidade:**

Tornar-se regular significa atravessar fronteiras legais e seguir os procedimentos estabelecidos pela legislação.

Como anteriormente referido, a maioria dos entrevistados recorreu à regularização através do mercado de trabalho (para o exercício de atividade profissional subordinada -art.º 88., para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores -art.º 89.º).

Mesmo os migrantes "estudantes", depois terem obtido a AR<sup>60</sup> de acordo com os seus estudos, viraram o seu percurso migratório para o mercado de trabalho, seguindo um procedimento administrativo idêntico ao dos migrantes "trabalhadores".

O procedimento de regularização tem várias fases. Os migrantes apresentam a MI com base no objetivo que pretendem prosseguir (estudo, trabalho, atividade empresarial), através do Sistema Automático de Pré-Agendamento (SAPA) ou diretamente em uma delegação existente em várias regiões do país, fornecendo a documentação exigida pelos regulamentos. O procedimento gera um número de protocolo que determina a análise e avaliação por parte do SEF do pedido apresentado. Este pedido não corresponde a uma marcação online. Depois de analisada a manifestação de interesse, o SEF contactará o cidadão para proceder à marcação de deslocação a um local de atendimento.

O processo formal que determina as modalidades de regularização, aparentemente claro e linear, precisa de ser observado segundo outra perspetiva, uma vez que se situa na discrepância entre *the law in books* e *the law in action* (Góis & Castro, 2013, p. 145), abrindo a porta para a reflexão sobre a irregularidade dos migrantes.

---

<sup>60</sup> A Autorização de Residência para estudantes do ensino superior tem validade de um ano e é renovável, por iguais períodos, se o seu titular continuar a preencher as condições.

De acordo com Kosic e Triandafyllidou (2004), um ponto importante a considerar é a interação entre a lei e a forma como esta é implementada, por um lado, e como os migrantes ativam estratégias para navegar nos procedimentos burocráticos, por outro. Tuckett (2015), referindo-se ao contexto italiano, mostra como os migrantes devem desembaraçar-se e saber interpretar o diferencial que existe entre as regras "oficiais", representadas por decretos, decisões e atos judiciais, e as regras "reais" que dizem respeito à forma como estas são implementadas na prática.

Durante o nosso trabalho de campo, reunimos algumas perspectivas dos nossos entrevistados para compreender como as leis de imigração e as políticas de implementação são vivenciadas e influenciam a vida dos migrantes.

Como Schweitzer (2018, p. 34), nos lembra referindo-se a Foucault, "a gestão política da sociedade" é realizada através do envolvimento e implementação simultâneos de práticas múltiplas e transversais de fronteiras empregadas por diferentes agentes dentro de vários campos organizacionais.

Lipsky (1980, p. 4) descreveu a função dos agentes públicos, como *street-level bureaucrats* ou seja "who deliver benefits and sanction, structure and delimit people's lives and opportunities(...)". Vários entrevistados salientaram como a lei da imigração é posta em prática com base em interpretações subjetivas, sendo a discricionariedade da sua aplicação pelas instituições públicas determinada pelo "bom humor" e estado de espírito da pessoa responsável.

"Such power relations are characterised by significant degrees of "informed consent, autonomy, voluntary action, choice, and nondirectiveness", rather than complete and unidirectional rule and authority" (Mezzadra & Neilson, 2013, p. 174.).

As fronteiras, tal como as leis de imigração, são porosas e não impedem a entrada de pessoas nos territórios (Martins Junior, 2021), mas deixam janelas abertas de interpretação por aqueles que têm o poder de remover ou erguer barreiras à entrada.

A discrepância entre a lei e a forma como é aplicada é salientada por um dos entrevistados, captando a sua complexidade e as dificuldades encontradas:

“No final das contas as coisas não saem como estão no papel; na prática é diferente, na prática é mais "hard" (P., mulher, E15).

A produção institucional de irregularidade é determinada pela possibilidade de uma constante diversificação de opções, através de práticas de categorização sociocultural e exclusão dentro de espaços cujos limites geográfico-sociais são ditados pela diferenciação entre os cidadãos e os outros, perpetuando formas restritivas e excludentes de participação.

É por isso que acreditamos que as estratégias dos migrantes para manipular o regime burocrático e poder navegar dentro dos limites administrativos e documentais do Estado não se encontram em contradição com as práticas oficiais do Estado, mas são o produto da incerteza e indeterminação que este aparelho gera.

Segundo a análise de Costa (2020), a gestão da imigração entre os vários órgãos da administração pública portuguesa carece de um modelo de governança estruturado e coordenado, que tem repercussões também na estrutura organizacional e processual do SEF. Entre os vários aspetos observados pela autora destaca-se a falta de organização processual e informativa interna, o que aumenta a discricção e os poderes de decisão por parte de cada funcionário.

As trajetórias de acesso à documentação mostram caminhos interpretativos diferenciados, baseados no funcionário com quem os migrantes entram em contacto:

“Eu fui fazer uma mudança de documentação, para poder dar entrada na manifestação de residência. Eu fui numa agência das finanças onde não podia, foi numa outra agência das finanças que não podia e aí um dia aconteceu que algo iluminou e eu fui numa terceira diferente, claro, e a mulher não contestou e fiz (...) o problema era o mesmo, mas as interpretações eram diferentes. Os dois primeiros não tiveram a mesma interpretação, e o terceiro a interpretação foi diferente, possibilitou. Esse é um problema que as vezes acontece, nuns funcionários aqui, eu já notei, a interpretação com uma situação que é apresentada” (R., homem, E8).

“Cada sítio fala uma coisa, cada pessoa fala uma coisa; a lei existe, mas parece que as pessoas fazem o que querem” (P., mulher, E15).

“Eu também percebia que era um espaço bastante complicado e que tinha muitas nuances; às vezes dicas que funcionavam para umas, mas não para outros; às vezes um que conseguia e outro não conseguia sobre a mesma coisa por conta de um atendimento que foi diferente, de um tratamento diferente durante o atendimento (...)” (J., mulher, E7).

“Ela falou eu senti um pouco de má vontade da senhora que estava a me atender e eu deixei pra lá, vou tentar vou tentar um pouco mais pro futuro, isso exemplifica um pouco a burocracia, a falta de informações lineares, de informações exatas de verdades verdadeiras, verdades absolutas; não há uma verdade absoluta, cada sitio parece que é uma politica e isso para nós que estamos em situação irregular piora, agrava, é agravante porque a gente não tem argumentos, vou falar o quê? se não pode, não pode” (W., homem, E6).

Em outras situações, a boa vontade dos funcionários públicos conduz a situações opostas - ‘honestly cheat’ the legislator (Ambrosini, 2017, p. 13) - que facilitam o acesso à regularização, como disse-nos uma dos entrevistados:

“(...) quando eu fui no SEF a primeira vez, aquele lá de Laranjeiras, de Lisboa e é isso, eu tava com os documentos todos errados, eu não tinha nenhum comprovante de morada (...) e aí cheguei no SEF, a pessoa que me atendeu foi ótima. Assim eu fiquei um tempo na fila, lembro que foi um dia demorado, a moça estava super disposta a me ajudar (...)" Ah, menina não tem isso, vou te ajudar, se vai sair com tudo resolvido, sabe..." e au assim "obrigada" no nível que ela deixou falsificar o documento de morada na frente dela, pra eu entregar os documentos. Fiz tudo, já saí de lá com tudo resolvido, chegou o meu cartão de residência na minha casa, sei lá, 30 dias depois” (L., mulher, E10).

O poder detido pelos cargos públicos traduz-se não só na sua discricção decisória, mas também através de formas de exclusão e julgamento que categorizam os migrantes,

onde um sistema diferenciado de juízo e oportunidade é ativado (Martins Junior, 2021) tal como disse M.:

“Me atrapalha quando vou num órgão público que me pede documentação e que está irregular faz cara feia, atende como estivesse a fazer um favor “(M., mulher, E18).

“Pessoa vai te humilhar um bocadinho "a menina tem que dar entrada nisto, mas então como assim, do que vive..." nada disso a pessoa precisa saber, mas eles pedem é um prazer que sentem, os pequenos poderes, então todos esses lugares que alguém pode exercer esse pequeno poder (...) “ (R., mulher, E25).

Poder ter acesso à informação por parte do SEF, tanto sobre os diferentes aspetos da legislação de imigração como sobre a sua própria situação migratória, é descrito pelos migrantes como uma experiência particularmente difícil, ambígua e contraditória:

“Sempre tento buscar o atendimento telefônico do SEF perguntar tudo, fazer as coisas, mas é muito ruim o atendimento, é péssimo, é cruel, é desumano, é agressivo, é violento, é terrível, é mentiroso... Porque não há, depende da hora que tu liga é uma informação diferente, que tu recebe, os papéis são diferentes, assinatura não sei o que não pode, a outra pode, falta um padrão de atendimento” (R., mulher, E25).

Os migrantes são levados a recorrer a diferentes estratégias ou à própria rede para lidar com as barreiras administrativas, para contornar os obstáculos e para ter acesso aos procedimentos de regularização a seguir:

“Eu já descobri que para conseguir falar com o SEF por telefone você tem que começar às 8.50. Você começa ligar para o SEF até às 8.58, 8.59, às 9.00h alguém te atende, se você liga 9.20 você não é mais atendido o dia inteiro no SEF isso, eu e meus amigos a gente descobriu esta estratégia para ser atendida no SEF (...)” (J., mulher, E7).

“Nós somos um grupo de WhasUp que se chama "xxxx" (...). Dessa rede de amigos, a partir das experiências que cada um ia vivendo, continua sendo sempre de troca, ali a gente troca muitas informações, muitas experiências, a gente tenta dar risadas um pouco do absurdo, dos absurdos que a gente acaba vivendo” (J., mulher, E7).

Pelo contrário, o recurso a associações que se ocupam dos direitos dos migrantes era bastante limitado, e apenas dois dos nossos entrevistados tinham entrado em contacto com a Casa do Brasil para obter esclarecimentos sobre a legislação e conseguir algum tipo de "orientação" sobre os passos a seguir. Todos os outros migrantes (N=23) não mostraram qualquer conhecimento do papel desempenhado pelas várias associações que trabalham ativamente para os migrantes em Lisboa.

No entanto, e como referimos anteriormente, durante o período de trabalho voluntário realizado na CdB verificámos as funções de *advocacy* e intermediação desempenhadas pela associação, que funciona como um espaço para aproximar os imigrantes do Estado português, atuando também como grupo de influência sobre este. A presença de um gabinete dedicado (o GOE) aos aspetos legais e processuais relacionados com os procedimentos de regularização e o exercício dos direitos, provou ser um ponto de referência sólido e bem estruturado para os migrantes em situação irregular. Além disso, tivemos a oportunidade de participar em algumas sessões através do Zoom em que os funcionários do GOE apresentaram em pormenor os aspetos legais e administrativos dos processos de regularização e explicitaram alguns pontos estreitamente relacionados com o acesso aos direitos sociais. As sessões de Zoom não revelaram uma forte participação de participantes brasileiros, nem de outros migrantes, mas acreditamos não ser possível tirar conclusões definitivas, uma vez que o período em que tiveram lugar foi caracterizado por um momento histórico 'extraordinário'.

O recurso a serviços, instituições e gabinetes de apoio aos migrantes dependentes do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.) não foi considerada como a principal estratégia adotada pelos migrantes entrevistados e mesmo no caso do pedido de apoio não resultou decisivo:

“Eu enviei e-mail ao CNAIM mas nunca me solucionaram os problemas (...) o CNAIM atenderam, foram bastante atenciosos mas não ajudou em nada” (R., mulher, E25).

“Fui ao CNAI perguntando sobre advogados, essas coisas, sobre o processo lá no trabalho eu liguei no CNAI só que a advogada que estava conversando comigo entrou de férias eu não consegui mais contacto com ela, por causa do Covid não consegui agendar nada” (T., mulher, E13).

No entanto, a rede de contactos nem sempre é decisiva e basta um pequeno erro na documentação apresentada ou um desconhecimento da regulamentação ou da redefinição do percurso migratório, para aquela ser rejeitada, muitas vezes agressivamente, após horas e horas de fila e espera nos gabinetes de polícia, mesmo no caso de um erro por parte do próprio SEF.

É o caso, por exemplo, dos migrantes "estudantes" que afirmavam ter solicitado a renovação da AR com um objetivo diferente daquele que tinham anteriormente apresentado. Na verdade, a apresentação de documentação que não esteja de acordo com o objetivo pretendido, tal como um trabalhador em vez de um estudante, obriga os migrantes a iniciar todo o procedimento - "tudo de novo" - e a permanecer retidos na irregularidade:

“Então, quando eu fui ao SEF eu entendi que o fato de eu ter autorização de trabalho, de ter feito todo o processo de eu pedir autorização de trabalho, era como que eles reconhecessem a possibilidade da minha renovação para continuar o trabalho e eu pararia os estudos; só o fato de mudar de tipologia com cláusula de autorização de trabalho fazia como que eu devesse recomeçar todo o meu processo” (J., mulher, E7).

“Mas aí é o grande problema, eu ainda estou como estudante, que é uma mentira, o ano passado eu tinha conseguido remarcar, reagendar pro SEF em novembro, eu já tinha abandonado o mestrado (...) Fui explicar a situação “olha eu tinha um visto estudante de mestrado, mas não estou mais fazendo o mestrado” (...), mas recusaram o visto, porque eu não sabia, porque eu não me informo direito, ou poderia ter me informado antes” (L., mulher, E10).

“Quando acabou o período, para renovar a [AR] de estudante e passar à de trabalho porque eu já tinha contrato de trabalho, eu fiz um agendamento no SEF por telefone, eu cheguei lá e ela disse que não poderia me atender porque ela achava que eu queria renovar o visto de estudante, mas na verdade eu queria solicitar o visto de trabalho mesmo que eu tivesse todos os documentos para solicitar o de trabalho” (R., mulher, 25).

#### **5.4.1.2 Cativos de um tempo de espera**

Um aspeto particularmente relevante que emergiu dos testemunhos está relacionado com o tempo de espera e a falta de respostas claras e decisivas do SEF acerca do estatuto formal do migrante. Isto está em consonância com Bourdieu (1997), que salientou que o tempo e a temporalidade estão associados à dominação burocrática, corroborada pelo facto de que “while migrants have to comply with strict deadlines, public administrations are rarely sanctioned for their lack of responsiveness (Farcy & Smit, 2020, p. 637).

De facto, a legislação estabelece que o prazo para emitir um parecer decisório é de 90 dias, em caso de concessão, e de 60 dias, em caso de renovação de AR. O que emergiu é que estes prazos raramente são respeitados, mas pelo contrário, os migrantes encontram-se em situações esgotantes de "temporalidade prolongada" (Farcy & Smit, 2020, p. 638), com longos tempos de espera, presos num "limbo temporal" que torna as suas vidas circunscritas dentro de limites de estatuto suspensos, dando origem a longos processos de irregularidade:

“Eu acho que a irregularidade se deu pelo longo tempo que o SEF demora pra tratar da documentação (...)” (P., mulher, E15).

Em geral, o tempo de comunicação do SEF para definir o dia da entrevista "decisiva", após iniciar o procedimento de MI, pode ser um ano ou mais e em algum caso até 4 anos (Neves, 2021), como alguns dos entrevistados descreveram:

“Apliquei para o SEF e só consegui o agendamento pra um ano depois; então é inevitável, a gente fica irregular, basicamente é isso.” (P., mulher, E15).

“Não, depois que eles aprovam tem que procurar vaga, e aí é que demorou mais 7 meses achar uma vaga para fazer o agendamento, mas eu consegui fazer só em fevereiro desse ano 2020. Comecei em 2019, em janeiro, consegui só agora, em maio. (H., homem, E5).

Refira-se que num artigo do jornal *Diário de notícias* observou-se que, no final de 2021, o SEF foi confrontado com a seguinte situação: “O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) está a limpar as listas dos processos atrasados para a obtenção da residência, os pedidos mais antigos têm quatro anos. Os imigrantes que fizeram a "manifestação de interesse" em 2017 e 2018 e confirmaram o agendamento, concluíram o primeiro passo. Foram notificados mais 19.500 de 2019 e começam a chamar os de 2020. A marcação é por ordem cronológica de entrada dos pedidos, a principal exigência dos imigrantes” (Neves, 2021).

Uma das funcionárias da CdB mencionou também que ao longo dos anos o sistema de gestão da migração tem vindo a deteriorar-se, os tempos de resposta têm-se alongado, provocando situações prolongadas de incerteza e vulnerabilidade para os migrantes:

"Há vários níveis de dificuldades, o primeiro que é o administrativo, que é conseguir acessar ao sistema para se regularizar, acessar como? que o sistema receba, tenha vaga e responda ao seu processo em tempo útil. Não acontece. Teve um tempo no início, sei lá oito anos atras que não era essa espera absurda, era espera, mas o tempo entre ter um trabalho e ter o cartão seria de um ano, hoje em dia dois, três, quatro, cinco. Esse é um problema real de um serviço que não consegue dar resposta em tempo útil e aquela pessoa a ter o seu direito de regularização que é garantido por Lei. (...) O que nos assistimos nos últimos anos piorar isso, piorar os tempos, piorar as exigências em algumas situações e as pessoas permanecerem em situações de vulnerabilidade" (C., funcionária CdB, E2).

O problema dos longos tempos de espera surgiu num estudo (2021) publicado pelo Serviço Jesuíta aos Refugiados, onde se demonstra que um dos principais problemas do

mau funcionamento e de gestão do SEF se deve ao facto de, ao longo dos anos, os concursos públicos lançados por esta entidade para aumentar o número de postos de trabalho no mapa de pessoal se terem revelado insuficientes e não muito decisivos, mostrando a presença de uma política migratória incapaz de responder aos atuais desafios que o constante crescimento do número de imigrantes em Portugal exige.

A própria Costa (2020) salienta que os funcionários do SEF têm, na maioria dos casos, de lidar com uma enorme quantidade de trabalho diário e analisar problemas e situações complexas dos migrantes em comparação com o exíguo número de funcionários que prestam serviço ao mesmo órgão.

Numa tentativa de encurtar o tempo, os migrantes que vivem na capital deslocam-se dentro do país para regiões onde a concentração do fluxo migratório é menor e onde esperam ser recebidos e completar as várias formalidades em menos tempo, como P. nos disse:

“Porque o SEF mais próximo que era o mais imediato por resolver as minhas questões foi de Coimbra; se eu fosse pra resolver em Lisboa, eu ia esperar muito mais tempo, então resolvi tudo em Coimbra, e aí eu fui lá em Coimbra” (P., homem, E24).

Na verdade, para além dos fatores acima descritos, o que testemunhámos durante o trabalho de campo foi um agravamento da situação dos migrantes durante o período pandémico. Se bem que o processo extraordinário de regularização iniciado pelo governo tenha permitido que muitos migrantes passassem "temporariamente" a regulares e tivessem acesso aos principais direitos sociais, o sistema de gestão da imigração do SEF provou ser ineficaz e inadequado, encaminhando-se para uma fase de grande reestruturação.

Nos dias seguintes à primeira declaração do estado de emergência<sup>61</sup> de 18 de março de 2020, o governo português emitiu uma série de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus. Com o Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março (e subsequentes alargamentos) previa-se que fosse considerada

---

<sup>61</sup> Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

“temporariamente” regular a permanência em território nacional a todos os cidadãos estrangeiros que tinham formulado pedidos e com processos pendentes no SEF ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e respetivas alterações, e cujo pedido tenha sido formalizado até ao dia 31 de dezembro de 2021.

A intenção era sobretudo implementar um sistema simplificado de agendamento, dar acesso a mais direitos para os imigrantes e contribuir para um sistema eficiente e digital de gestão da imigração. Assim, aqueles que não tinham dado início ao procedimento de regularização (por terem ficado sem trabalho por exemplo) foram excluídos desta medida e permaneciam numa situação de irregularidade.

Aclamadas pela imprensa internacional, as medidas extraordinárias de regularização seguiram a lógica de uma política "humanitária" dentro de um princípio de salvaguarda da segurança nacional e ordem pública “while other countries were tightening their border regime or discussing the conditions of a potential regularisation” (Mazzilli, 2022, p. 2).

Efetivamente, como descrevemos acima, 15 dos nossos entrevistados beneficiaram desta amnistia temporária sem, no entanto, poderem definir a fase de regularização como concluída. O que a maioria deles nos contou foi que estavam à espera da comunicação do SEF da data da entrevista, a fim de finalizar o procedimento de regularização.

Como nos explicou C. da CdB, de facto, os decretos emitidos pelo governo durante a pandemia da COVID-19 não correspondiam a uma regularização efetiva, mas a uma ampliação provisória dos direitos de alguns migrantes beneficiários, uma vez que era necessário completar o *iter* de regularização:

“O decreto que garantiu que as pessoas que iniciaram os processos no SEF foram consideradas regularizadas, mas os milhares que não conseguiram entrar não se vem em lado nenhum (...) as pessoas não ficaram regularizadas, elas foram consideradas regularizadas, que isso tem uma enorme diferença, o que significa que o dia que elas foram a entrevista se elas perderam o trabalho vão ficar irregular”(C., funcionária CdB, E2).

No que diz respeito ao alargamento do acesso aos principais direitos sociais, a legislação<sup>62</sup> estipulava que a regularização dos migrantes garantia a obtenção do número de utente, o acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, a obtenção do número de identificação da segurança social, o acesso às prestações sociais de apoio, a celebração de contratos de arrendamento, a celebração de contratos de trabalho, a abertura de contas bancárias e a contratação de serviços públicos essenciais.

Como sublinhámos no primeiro capítulo, o Estado, através do seu poder de controlo e soberano, tem a capacidade de excluir os estrangeiros em situação irregular de certos direitos, através do mecanismo da sua restrição. Pode ao mesmo tempo conceder-lhes acesso em situações extraordinárias ou através de formas de amnistia em grande escala. Isto constitui um modo seletivo e delimitado de reconhecimento dos direitos fundamentais aos estrangeiros pelo Estado cuja fronteira é alargada em condições de emergência ou de crise com repercussões profundas na vida dos próprios migrantes. Determina-se também um quadro jurídico seletivo e de exclusão entre os cidadãos e (não)cidadãos, cuja presença é reconhecida em circunstâncias especiais.

O que resultou das entrevistas foi que apenas dois dos migrantes tinham conhecimento dos decretos emitidos pelo governo<sup>63</sup> que permitiam uma espécie de "regularização temporária" e a consequente extensão dos seus direitos.

Apesar destas medidas tomadas pelo governo a favor dos migrantes em situação irregular durante o período pandémico, as atividades do SEF abrandaram consideravelmente, deixando a vida de muitos migrantes completamente suspensa. De facto, entre outras medidas adotadas pelo governo, inclui-se a gestão de serviços pelo SEF durante as várias fases da pandemia. A abertura ao público dos serviços foi principalmente "destinada à prática de atos urgentes"<sup>64</sup>, com marcação prévia e que 'o atendimento com fim meramente informativo' devia ser prestado preferencialmente por via eletrónica e telefónica. Durante a pandemia da COVID-19 em 2020 (prolongada até 2021), muitos gabinetes públicos foram completamente fechados ou reduziram

---

<sup>62</sup> Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março e subsequentes alargamentos.

<sup>63</sup> Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março.

<sup>64</sup> Despacho n.º 1689 -B/2021, de 12 de fevereiro.

significativamente o seu horário de funcionamento. O SEF também restringiu as suas atividades de atendimento, recebendo um pequeno número de pessoas por marcação. Das entrevistas recolhidas, as restrições à mobilidade dentro dos espaços sociais e da cidade também tiveram um forte impacto nos procedimentos de regularização, a descrição que surgiu foi a falta de perspectivas e a dificuldade de planejar o próprio futuro. Alguns migrantes apareceram no dia marcado para a entrevista, mesmo dirigindo-se a outras regiões do país, mas não foram recebidos e a entrevista marcada há vários meses que foi cancelada sem que fosse possível planejar de novo o processo de regularização:

“Consegui uma marcação para maio no SEF em Cacem só que veio a pandemia em março. Em maio, fui a primeira vez que eu saí de casa para pegar o comboio, fui a Cacém e o SEF tava fechado; eu não recebi nenhuma informação de que o meu agendamento seria cancelado ou adiado ou não sabia. Cheguei lá, fechado (...)” (J., mulher, E7).

“Quando cheguei no SEF no dia, no horário marcado, o rapaz do atendimento olhou pra mim, falou assim: hoje a gente não vai atender ninguém, não tem funcionários, entra no site e procura outra data” (T., mulher, E13).

A situação que nos é descrita pelos testemunhos é a de um cenário completamente incerto e imprevisível, o que Menjívar (2006) define como ‘liminal legality’, o que cria incerteza a longo prazo para os migrantes:

“O meu maior obstáculo hoje, com certeza, foi a pandemia. A demora, porque Portugal é um país superlotado de imigrantes, tem muitos imigrantes não só brasileiros, como de outros países também, o número de marcações é gigantesco então não tem marcação pra todo mundo, e aí com a pandemia houve, cancelamento de marcações e remarcações de marcações antigas (...)” (N., mulher, E16).

“Principalmente com a pandemia é um cenário que não existe uma previsão de quando vai se resolver né? Porque meus documentos nem foram aceitos pelo SEF ainda, eles

nem aceitaram meus documentos. Então, eu preciso que eles aceitam para depois ainda conseguir agendar a data. Como eu estou trabalhando com pessoal que também está nesse processo de agendamento, eu sei que é uma coisa que vai demorar, eles estão esperando há mais de um ano” (J., mulher, E17).

Os migrantes vivem dentro de um 'tempo sem direção' (Farcy & Smit, 2020, p. 640), o que impede a planificação e cria incerteza sobre o próprio futuro:

“Só que eu não sabia que demoraria tanto para aceitarem, chegou numa altura que o SEF tinha muitos pedidos, então a minha manifestação foi aceita um ano depois. Agora faz um ano que foi aceita, sem agendamento, porque eles liberam algumas vagas de madrugada, que eu nunca consigo vir, trabalho, agora já estou ouvindo dizer, que é o próprio SEF que vai agendar, mas também “quando?”. e então, estou há já 2 anos nessa fila, que é muito angustiante porque a gente não tem uma data, a gente não sabe quando vai ser, é desesperador né” (D., mulher, E20).

“ (...) com a pandemia houve cancelamento de marcações e remarcações de marcações antigas e espero que o sistema do SEF consiga fazer algum tipo de planejamento pra pelo menos fazer com que as pessoas que estão mais tempo esperando consigam ter agendamentos (...)” (N., mulher, E16).

A imobilidade da espera e a precariedade das perspectivas para alguns migrantes tem fortes repercussões para a sua saúde mental e equilíbrio psicofísico.

R., por exemplo, disse-nos que começou a desenvolver problemas de ansiedade, que tinha internalizado o medo de irregularidades sempre que tinha de gerir a sua situação documental com o SEF ou qualquer instituição pública:

“As piores crises de ansiedade que eu tive na vida são relacionadas a esse tipo de documentação, finança e SEF. Se eu tiver que resolver alguma coisa nas finanças ou se eu tiver que resolver alguma coisa no SEF, o meu organismo entra num estado de alerta de preocupação físico real que é muito difícil controlar (...). Agora enquanto a isso, eu não consigo, eu tremo, a pessoa está ali, com o meu documento na mão e o meu corpo

está inteiro a tremer; essa vulnerabilidade também fica expressa, esse medo, essa insegurança, o meu corpo expressa com veemência e até quando deu certo” (R., mulher, E25).

O caminho a seguir consiste em saber mover-se dentro das fronteiras burocráticas, por percursos descontínuos, ativando uma série de táticas para lidar com “original type of formalized and normalized civic precariousness” (Chauvin & Garcés-Mascreñas, 2012, p. 253). A “gestão política da sociedade” é realizada através do envolvimento e implementação simultâneos de práticas múltiplas e transversais de fronteiras empregadas por diferentes agentes dentro de vários campos organizacionais. Como pudemos detetar a partir das entrevistas, os migrantes vivem dentro dos limites do estatuto, frequentemente presos em situações suspensas, marcadas por longas esperas, resultados incertos e à mercê da administração do SEF que mostra estar marcada pela falta de organização processual e dificuldades informativas e de gestão. Embora as leis de imigração e as práticas administrativas moldem o comportamento dos migrantes e imponham prazos específicos, estes não são totalmente impotentes face aos constrangimentos legais (Farcy & Smit, 2020) e ativam estratégias específicas, inclusive através da sua própria rede, para alcançar os seus objetivos de regularização. Embora durante o período pandémico os decretos adotados pelo governo tenham permitido a alguns migrantes um reconhecimento parcial da sua presença como cidadãos formais, como veremos nos parágrafos seguintes, a irregularidade instala-se e tem profundas repercussões na vida quotidiana deles.

## 5.5 Viver em situação irregular

Como vários autores (Jauhiainen & Tedeschi, 2021; Kubal, 2013; Martins Junior, 2020, 2021) assinalaram dentro da lógica binária de regular/irregular ou legal/ilegal, comumente aplicada a estas pessoas pelos estados-nação e pelos enquadramentos jurídicos, existem numerosas permutações que tornam difícil explicar a vida real e o impacto que esta condição tem na vida dos migrantes irregulares.

A ausência de documentação tem repercussões em múltiplas esferas da vida quotidiana, como a abertura de uma conta bancária, o arrendamento de um apartamento com contrato, a receção de um "cartão de utente" para aceder aos cuidados de saúde pública, mas também atividades diárias simples, em espaços de inclusão e cidadania.

Um dos entrevistados falou-nos de alguns dos aspetos da vida quotidiana em que a irregularidade se insinua, mesmo quando a presença do Estado não é marcada:

“(...) o que me lembro só duas situações que não eram grandes coisas mas que eram atreladas à falta de residência, uma dela era o desconto em grupo para entrar no zoológico, o desconto era concedido para quem tinha o cartão, e a outra uma coisa muito idiota eu sempre compro na *Women Secret* e eles só fazem o cadastro de cliente de quem tem cartão residência, tipo "oi , nem é o governo, é o setor privado, é mais o setor que aceita o nosso dinheiro” (P., mulher, E15).

“The inherent fragility and uncertainty of migrants’ status in the host country create instability in many aspects of their everyday life and ‘infuse all parts of [their] life, even those parts that are seemingly distinct from the migration process’” (Farcy & Smit, 2020, p. 639).

Viver e mover-se dentro dos espaços do social não significa necessariamente fazer parte dele. A ausência de estatuto legal cria barreiras à inclusão, afetando outras esferas da vida, como por exemplo na procura de trabalho e nas relações, acentuando situações de marginalidade tais como R. explica:

“Quando você não tá com a documentação em dia, você se sente um pouco à parte da sociedade, né?, você se sente um pouco a margem da sociedade, é uma coisa que as pessoas não se sentem bem, acaba afetando a autoestima do cidadão, até para conseguir um trabalho, até para se relacionar, ele tá ilegal, a gente aqui tem caráter mas para quem é uma pessoa "certa" não se sente bem. Acho que afeta em outras áreas, relacionamento, trabalho, acho que é ruim por esse lado” (R., homem, E4).

A irregularidade conduz a espaços de exclusão e invisibilidade forçada (Garcés-Mascreñas, 2010) como nos disse R.:

“A irregularidade é uma coisa péssima, horrível, porque você está num lugar e não está” (R., homem, E8).

Farcy & Smit (2020), referindo-se a Allen e Axelsson (2019), utilizam o conceito de ‘suspended inclusion’ para indicar como o próprio status influencia os caminhos e processos de inclusão. R. mostra-nos como são afetados não só os direitos, mas também a vida cotidiana, tais como praticar desporto ou solicitar um passe de transporte público para se deslocar pela cidade:

“Fico completamente insegura em solicitar os meus direitos, em renovar o passe, sei lá coisas banais que não fazem sentido algum, de me escrever na junta de freguesia pra fazer o pilates, tudo isso, qualquer coisa simples me deixa insegura por causa do documento” (R., mulher, E25).

A ilegalidade dos migrantes não diz apenas respeito à estrutura externa em que se movem, mas pode também estender-se literalmente às "partes interiores" dos próprios migrantes (Echeverría, 2020).

Como recorda Martins Junior (2021), referindo-se a Willen (2007), "a ilegalidade não afeta apenas a estrutura externa dos mundos dos migrantes, mas também molda sua experiência subjetiva de tempo, espaço, socialidade e self" (2021, p. 24).

A incorporação da irregularidade na vida quotidiana transforma a subjetividade, e personifica-se na forma de agir e de estar dentro do contexto social.

Engbersen (2001, p. 240) defendeu que o estatuto ilegal é um *master status*, “a dominant social characteristic overshadowing all other personal characteristics”. Neste sentido, o estatuto ilegal influencia o estabelecimento de todas as relações sociais e os migrantes precisam de aprender a viver como migrantes irregulares. Assim, o facto de ser irregular torna-se parte do modo como o sujeito se apercebe e se vê a si próprio como I. nos diz:

“(...) eu comecei a ficar muito travada e não conseguia ser o que eu sou, eu sou uma pessoa desinibida, eu falo com todo mundo, eu converso de tudo mas eu fiquei travada e com medo de pessoas, de falar, de me expressar, fiquei com medo e tudo” (I., mulher, E23).

Viver como migrante irregular significa ser acompanhado por um constante sentimento de medo. O sentimento de constante insegurança emergiu predominantemente a partir dos relatos dos entrevistados. De Genova (2004) determina que a irregularidade se torna um dispositivo de controlo social, que molda a experiência subjetiva de migrantes na vida quotidiana e é expressa pelo medo constante da deportação (Martins Júnior, 2021).

Este tipo de violência simbólica traduz-se, para alguns, na impossibilidade de viver pacificamente, de andar na rua com medo de ser parado pela polícia, de insegurança constante, como nos dizem alguns testemunhos:

“Pra mim é um empecilho pra conseguir viver tranquilamente, porque eu estou sempre com a preocupação de que corro o risco a qualquer momento ser deportada, porque não tenho documentação. Agora estou irregular, não estou mais ilegal, mas mesmo assim” (J., mulher, E17).

“Eu tinha medo, eu tinha medo de andar na rua, porque alguém vai me deportar, alguém vai bater na porta e vai me mandar embora pro Brasil, eu tinha medo quando comecei

dessa coisa de arrumar documentos, de eu tentar me regularizar, eu tinha medo de andar na rua, eu passava do lado da polícia eu baixava a cabeça e morria de medo alguém me parar ou pedir documento e ter que voltar” (T., mulher, E13).

“A primeira palavra é insegurança, eu tive algumas crises de ansiedade na pandemia quando houve o toque de recolher eu via a polícia, e a polícia poderia abordar para saber porque eu estava na rua” (R., mulher, E25).

“Eu tava com medo constante. o medo de ser expulsa, eu me sentia muito vulnerável, então mesmo em situações sociais normais, eu não me sentia inteira, era como se não pudesse estar. Eu não estava tranquila, eu não estava segura, isso também fazia com que eu fosse uma pessoa mais estranha e isso limitava as oportunidades também, porque eu era essa presença tensa, e a minha sensação era é que eu estava mais vulnerável para tudo que é irregular” (S., mulher, E11).

Em alguns casos, como nos lembra P. da CdB, o medo da deportação é utilizado também como exercício de poder e controlo dentro das paredes da própria vida privada:

"No caso de violência domésticas, a gente ouve relatos em casais binacionais a onde um do cônjuge não está regularizado e é vítima de violência doméstica, é muito comum ouvir que o cônjuge agressor ameaça informar o SEF, deportar a pessoa, para manter o controle na relação"(P., funcionaria CdB, E1).

O medo dos controlos traduz-se em alguns casos na necessidade de levar uma vida tranquila, pouco exposta à "visibilidade", onde a determinação de limites e espaços desempenha uma função importante para não se ser detetada:

“Mas também acredito que seja muito por causa da minha rotina é sempre a mesma, também não vou por outros tipos de lugares, sempre de casa pro trabalho, de trabalho pra casa, então é muito pacato, nunca aconteceu nada. Talvez se eu fosse pra outro

lugar ou fosse viajar por algum canto eu tenho certeza que aconteceria uma situação como essa” (N., mulher, E16).

Bacci Tamburlini (2013) referindo-se a Sayad (1999), define isto como "hiper-correcção social", ou seja, a necessidade sentida pelos imigrantes, sujeitos a suspeitas sistemáticas, de justificar constantemente as suas práticas e de conhecer e respeitar as regras mais escrupulosamente do que o resto da população (p.154).

O que se revelou interessante é que os controlos da polícia foram particularmente raros e esporádicos e mesmo no caso do pedido de documentos de identificação por parte das autoridades, não resultaram em qualquer tipo de notificação adicional ou procedimento de deportação.

Fabini (2016) no seu estudo sobre o controlo da imigração por parte da polícia em Itália, relata uma perspetiva interessante de análise que, na nossa opinião, pode ser ligada à reflexão acima delineada.

A autora refere que o poder policial, a função de controlo pela polícia, é ativado com base na determinação de fronteiras transversais que reconfiguram as geografias da cidade. Enquanto a lei tem a função de distinguir os migrantes que devem ser deportados daqueles que podem ficar, "a polícia, graças a uma utilização discricionária do direito, distingue entre migrantes perigosos e não perigosos, independentemente da regularidade ou não do seu estatuto legal" (Fabini, 2016, p. 75).

A insegurança e imprevisibilidade que o próprio status determina na vida quotidiana traduz-se numa incapacidade de fazer projetos, de planear, significa viver “em um presente vazio, repleto de ansiedade e pontos de interrogação sobre o amanhã (Martins Junior, 2021, p. 24). R. descreve-o desta forma:

“(…) isso de achar que mais adiante eu talvez não esteja aqui, é terrível, é como e olhasse um horizonte com névoa sem saber exatamente o que tem do outro lado, ser irregular é isso que descrevo pra ti” (R., homem, E8).

Em alguns casos, afeta e prejudica a saúde mental, conduzindo a situações de elevado stress e ansiedade(Siqueira & Santos, 2013):

“Eu acho que interfere um pouco na esfera pessoal da parte de saúde mental que tem muitas preocupações em relação a isso” (J., mulher, E17).

“Eu já tive no Brasil, mas não desta forma, eu acho que as piores crises de ansiedade que eu tive na vida são relacionadas a esse tipo de documentação” (R., mulher, E25).

“Essa coisa de não ter visto um estado de tensão constante, é constante, talvez tem pessoas com outra personalidade, mas para mim eu nunca estava relaxada nunca, isso gera doença, eu adoecia muito, então da saúde também, você tem visto, você fica com mais saúde. Eu sou muito mais forte “(S., mulher, E11).

A aplicação da fronteira não está apenas circunscrita a espaços localizados ou socialmente determinados, mas estende-se dentro de fronteiras geográficas, dando origem a fronteiras de circulação que limitam o contacto com os afetos e os lugares de origem.

Note-se que a maioria dos migrantes atribuiu o significado de regularidade ao de liberdade de circulação, ao de liberdade de poder sair e reentrar dentro das fronteiras portuguesas, ao de poder reivindicar e fazer valer o próprio direito à mobilidade:

“Se eu quiser ir a Espanha não posso, se acontecer alguma coisa com a minha família no Brasil não posso, posso ir mas não posso voltar, eu estou presa aqui, eu tenho fronteiras que nem fui eu que inventei que me prendem e são portas abertas, isso é muito duro” (R., mulher, E25).

“Pra mim o maior impacto é que estou presa aqui dentro. Teoricamente eu posso sair, mas em todos os lugares que eu fiz essa pergunta me deixou claro que se eu sáísse era por minha conta e risco porque pode ser que eu não poderia voltar (...)” (M., mulher, E19).

“Já vai pra 3 anos que a gente está aqui preso, não podemos sair, sair impede o processo, a gente não pode entrar de novo, pode ser negada a nossa entrada no país, porque não está regular, isso é muito ruim, perder o direito de ir e vir é uma das piores coisas” (D., mulher, E20).

A imobilidade geográfica traduz-se num sentimento de medo e impotência em relação aos membros da própria família, medo de não estar presente em caso de problemas de saúde ou de luto.

O que resultou das narrativas dos migrantes é que a condição de irregularidade se insinua no interior dos migrantes, cria barreiras à inclusão e ao seu direito à mobilidade, transforma a subjetividade, e personifica-se na forma de agir dentro do contexto social, obrigando os migrantes a aprender a viver como irregulares e com o medo constante de serem parados pela polícia e deportados.

Na seção seguinte abordaremos alguns aspetos específicos da vida dos migrantes, tais como a saúde e a habitação, que ressaltaram de forma particularmente significativa das entrevistas e que considerámos, juntamente com o trabalho, como os pilares fundamentais e fundadores de um Estado democrático e de direito. Cientes de que a imagem total das esferas da vida destas pessoas não se exaure apenas nos domínios mencionados, acreditamos, no entanto, que é importante refletir neles com particular atenção.

#### **5.5.1 Irregularidade e habitação:**

A situação habitacional que a área metropolitana tem vivido nos últimos anos pode ser identificada com o processo de reabilitação e renovação urbana, através do qual uma série de mecanismos de exclusão social associados à gentrificação, turistificação e captação de capital estrangeiro têm ocorrido, dando origem a formas de desigualdades espaciais e problemas de acesso ao mercado do arrendamento (Barata-Salgueiro et al., 2017; Mendes, 2017).

Já Malheiros & Fonseca (2011), no seu estudo "Acesso à Habitação e Problemas Residenciais dos Imigrantes em Portugal", tinham destacado os problemas de acesso à habitação para as comunidades migrantes (dando um ênfase particular ao caso da AML) incluindo entre estes também os preços particularmente elevados do mercado imobiliário que, nos anos mais recentes, se agravaram substancialmente.

Como assinalámos no capítulo 3, aproximadamente metade dos imigrantes brasileiros em Portugal estão concentrados na AML, caracterizada por uma maior prevalência de mulheres do que de homens. Do ponto de vista municipal, Lisboa destaca-se como o município com o maior número de cidadãos brasileiros, seguido de Sintra, Cascais e Almada e Amadora.

Embora os dados analisados se refiram a cidadãos brasileiros com estatuto legal, podemos verificar que mesmo em relação aos nossos entrevistados na altura do nosso encontro o município de Lisboa (N=15) é aquele onde residia a maioria deles, seguido pelo município da Amadora (N=4).

**Quadro 16** - Distribuição nos municípios da AML dos brasileiros entrevistados

<b>Municípios da AML</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Amadora	4	16%
Cascais	1	4%
Lisboa	15	60%
Loures	1	4%
Setúbal	1	4%
Vila Franca de Xira	3	12%
Total	25	100,00

*Fonte: Elaboração própria com base nas entrevistas*

O que resultou das entrevistas é que os migrantes em situação irregular conseguiram encontrar um lugar para viver, recorrendo à sua rede de contactos, principalmente de base étnica. De facto, a maioria dos entrevistados afirmou ter encontrado alojamento porque conhecia alguém que vivia na AML, que era um parente, um amigo ou amigo de amigos.

Pelo contrário, não surgiram formas de discriminação por parte de membros da sua própria comunidade étnica no acesso à habitação devido a irregularidades de estatuto. Deste ponto de vista, os migrantes não demonstraram ter sofrido formas de desconfiança ou exclusão por parte de outros cidadãos brasileiros( que residem legalmente na AML, tal como resultou dos estudos de Roggeveen & van Meeteren (2013) em Amsterdão e de Martins Júnior (2021) em Londres.

A mobilização do próprio capital social para estes migrantes é, portanto, fundamental e decisiva, também porque o acesso à habitação para a população brasileira é marcado por problemas de xenofobia e discriminação (Finotelli et al., 2013; Malheiros & Fonseca, 2011), limitando assim as possibilidades de encontrar um lugar para viver:

“Isso faz toda a diferença porque primeiro no mercado imobiliário já há certa xenofobia com brasileiros, isso é fato porque eu já fiz testes reais de pedir para um amigo português ligar e saber se o apartamento estava disponível e tentar marcar uma visita e o senhoria sim marcar e 10 minutos depois eu entrar em contacto e falar a mesma coisa com a mesma intonação basicamente usar as mesmas palavras e a senhoria dizer que o apartamento não estava mais disponível, mesmo que o anúncio ficasse na internet, mesmo que há 10 minutos antes um amigo português tivesse feito a ligação, esse é já um problema numero um “ (R., mulher, E25).

“Eu tenho um amigo que queria se mudar na linha verde e o senhorio falou pra ele abertamente que não alugava a brasileiros. As pessoas preconceituam, conceituam sem conhecer” (P., mulher, E15).

Malheiros & Fonseca (2011) mostraram como a comunidade migrante, referindo-se aos brasileiros, mas também à comunidade asiática e da Europa de Leste, apresenta situações de habitação precária, com condições sobrelotadas e cujo acesso está nas mãos do sector privado de arrendamento.

De facto, o que foi observado e que surgiu das entrevistas é que o alojamento acaba por ser um lugar provisório, com condições que nem sempre são adequadas. Em geral, os nossos entrevistados subarrendam um quarto, num apartamento partilhado com outros

brasileiros ou, em alguns casos, com outros migrantes europeus. Para os migrantes que se mudaram com toda a sua família, a habitação é partilhada apenas com os membros da família. A mobilidade é frequente, mudar de casa anualmente e em alguns casos semestralmente faz parte de "viver constantemente em movimento" (Dias, 2017, p. 172), verificando-se que a ideia de precariedade caracteriza a relação dos migrantes com os espaços habitacionais.

Como salientam Ávila Cachado & Frangella (2019, p. 6), "unlike health and education systems, housing is not seen as a right to be requested as a migrant".

Em muitas situações, os imigrantes experienciam significativas dificuldades no acesso à habitação e "vêm-se forçados a confiar na oferta informal de arrendamento que, frequentemente, é praticada a preços de mercado relativamente elevados" (Malheiros & Fonseca, 2011, p. 200), também porque o seu estatuto os exclui de qualquer programa de Apoio de alojamento social.

A ausência de documentos para residir mostrou a impossibilidade de obter um contrato de habitação como nos disseram alguns entrevistados:

"Nunca tive contrato. nunca tive contrato. Eu estou aqui há 5 anos quase, nunca, inclusive já moro sozinha nunca é com contrato. nunca tive. Eu já mudei muito" (S., mulher, E11).

"(...) eu morava com a pessoa que arrendava a casa, acho que nenhum apartamento que eu vivi até hoje fui eu que fiz o contrato, ou fui eu que assinei ou fui fiadora ou qualquer coisa nesse sentido, participei de todas as negociações com os Senhorios, todos sabiam da situação, assinar o contrato nunca fui eu que assinei" (R., mulher, E25).

"Nunca tive contrato de aluguel, porque nunca tive condições de ter" (J., mulher, E7).

**Doutoranda:** Nesses sei apartamentos onde você morou teve alguma vez um contrato de arrendamento?

"Nunca tive contrato nenhum" (C., homem, E1).

Geralmente, os acordos com os senhorios são feitos verbalmente e a renda é paga em dinheiro ao senhorio ou a um dos inquilinos mencionados no tal “acordo de habitação”.

A ausência contratual é problemática no momento da apresentação da documentação perante o SEF, uma vez que é obrigatório ter o endereço de residência para um estrangeiro se regularizar (Fernandes et al., 2021, p. 55).

M. explicou-nos que mesmo sem um contrato de arrendamento é possível obter uma declaração de residência <sup>65</sup>na Junta de Freguesia onde se reside com o auxílio de duas testemunhas que comprovem a residência efetiva, mais uma vez mostrando a importância do próprio capital social:

“(...)na casa no tenho contrato, precisa de duas testemunhas assinarem que eu vivia nesse endereço, por eu puder ir na Junta de Freguesia entregar um papel de próprio punho dizendo que eu morava e as testemunhas assinarem, se não no tem como comprovar a residência, como eu faco qualquer coisa sem comprovante de residência? o senhorio não quis fazer contrato, eu queria continuar na casa, não quis deixar de onde eu morava só porque não tinha contrato, aí peguei e descobri esse método na Junta de Freguesia, de levar duas testemunhas” (M., mulher, E18).

A ausência de direitos caracteriza a lógica do mercado habitacional dos nossos entrevistados, cuja total invisibilidade deixa margem para situações de vulnerabilidade e violência como K. nos diz, referindo-se ao período de restrição da mobilidade devido à pandemia de Covid-19:

“Passei por uma situação de extrema violência, tentei denunciar uma senhoria, pelo feito de não me passar contrato, nem recibo, nem nada, ela queria que saísse da casa onde eu tava no meio da pandemia: “porque a gente vai reformar o apartamento” e eu disse:” mas eu não tenho pra onde ir”. (...) ela contratou 3 pessoas, para invadir o meu quarto, me bateram, me deram tapa na cara, me colocaram para fora, com a roupa do corpo mesmo, eu tava dormindo, eles me colocaram para fora a tapa mesmo...vai sua

---

<sup>65</sup> <https://www.servicopublico.pt/atestado-de-residencia/>.

puta! levanta piranha. me batendo mesmo. Eu fiquei desesperada. Tomaram o meu celular. Quando isso aconteceu achei que fosse um assalto” (K., mulher, E2).

O caso de K. lembra-nos que as garantias de proteção dos direitos fundamentais dos migrantes em situação irregular são prejudicadas pelo seu estatuto e pelas consequências que a apresentação de uma queixa criminal ou de uma queixa por danos às autoridades competentes pode implicar. Tal queixa pode de facto conduzir ao procedimento de deportação do estrangeiro previsto na lei e, por conseguinte, desencoraja a vítima em situação irregular de afirmar qualquer forma de proteção e de reversão pessoal.

### **5.5.2 O direito à saúde em situação de irregularidade**

Antes de apresentar as observações das entrevistas recolhidas, é importante lembrar que em Portugal a Constituição da República Portuguesa (art.64) estabelece o direito à saúde e à proteção da saúde a todos os cidadãos independentemente do próprio estatuto, sendo isto assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde.

Atualmente, tal como estabelecido pela Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro, os migrantes com ou sem estatuto legal também têm direito a cuidados de saúde de acordo com o quadro legal aplicável (artigo 21.º). Apesar da nova redação da Lei<sup>66</sup> o acesso à saúde por migrantes em situação irregular ainda se refere, na prática, a cuidados de urgência e outros casos específicos (tais como as doenças infectocontagiosas e situações de proteção da saúde pública). O acesso não é gratuito, os imigrantes irregulares pagam preços "totais", enquanto os cidadãos portugueses e os imigrantes em situação regular pagam menos devido à "taxa de moderação", através da apresentação de uma autorização de residência.

Vários estudos demonstraram as dificuldades e os problemas enfrentados pela comunidade migrante nos serviços de saúde em Portugal (Padilla, 2013) e em particular na AML (Fonseca et al. , 2007; Fonseca & Silva, 2010).

---

<sup>66</sup> Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.

Em geral, as entrevistas recolhidas mostraram que as experiências dos migrantes brasileiros em situação irregular, relativamente ao acesso aos cuidados de saúde primários e emergenciais foram particularmente positivas. O acesso e/ou a assistência dos prestadores de direitos de cuidados de saúde nas instalações hospitalares não apresentava impedimentos ou problemas particulares, apesar da falta de documentação para residir, como alguns dos entrevistados nos disseram:

“Eu tive uma crise como fosse de coluna que doía o meu corpo todo, mas tudo voltado pelo estresse, fui num hospital, fui atendida, medicada, liberada e acho que fui outra vez, para ter informações e tudo, mas já fiz consulta no centro de saúde. Pronto, mas eu tive acesso sim” (I., mulher, E21).

“Disso não tenho como reclamar, não sei como é a questão com outras pessoas, mas comigo não tenho como reclamar do sistema de saúde aqui, por mais que eu estivesse irregular, nunca foi me negado o atendimento ou qualquer tipo de tratamento qual fosse, eu não tive problema nenhum nesse período que eu estava irregular pra fazer um tratamento que fosse necessário naquele momento” (P., homem, E24).

“Meu marido na primeira semana que nós estávamos aqui ele passou mal, que ele e' asmático, ele teve uma crise de asma, nós fomos ao hospital público, ele foi atendido ao serviço na emergência e até então nós não tínhamos número de utente, nada, só o número de contribuinte e ele foi atendido. Nos pagamos uma taxa na época, eu acredito tinha sido 20 euros ou 30 euros não consigo recordar, mas foi uma taxa, veio uma cartinha em casa e aí depois disso ele também foi atendido já no hospital novamente, mas já com número de utente, nós pagamos entono do 12 euros a taxa no serviço de urgência também, mas sempre o atendimento sempre foi muito bom, não tenho reclamações” (N., mulher, E16).

“Mas a saúde pra gente aqui está tranquila, o público é maravilhoso, tem o hospital de Vila Franca de Xira eu chego lá (...) é incomparável ao meu país” (I., mulher, E23).

A maioria dos testemunhos declararam que estão na posse do certificado PB-4<sup>67</sup>, um acordo de assistência na saúde entre Brasil e Portugal, especialmente durante o primeiro ano após a chegada a Lisboa e tê-lo utilizado para aceder à rede de saúde pública da cidade. O certificado PB-4 dá, portanto, o direito de acesso aos serviços de saúde, independentemente do estatuto legal do indivíduo.

Um problema específico que foi ainda suscitado, por algumas das entrevistas, é o desconhecimento que existe em Portugal acerca do formulário PB-4. Como salientam Fonseca et al.(2009, pp. 32–33), o sistema de saúde é caracterizado, em alguns casos, “(...)pela falta de informação dos profissionais de saúde, muito em particular dos administrativos, bem como das múltiplas e diferentes interpretações e procedimentos por parte dos prestadores de serviços, face à legislação em vigor, criando assim bastantes bloqueios ao acesso, em especial no caso dos imigrantes em situação irregular”.

I. diz-nos, por exemplo, que foi ao centro de saúde da sua freguesia de residência por causa de uma forte dor no ouvido apresentando o certificado PB-4 para ser atendido, uma vez que não tinha o número de utente por causa da situação de irregularidade. Devido às barreiras de acesso causadas pelos funcionários do centro, I. viu-se obrigada a recorrer à aplicação da lei para que o seu direito de acesso fosse concedido e reconhecido:

“Eu vim com PB4, há também uma falha de muitas informações aqui nem todo mundo é bem informado, eu acho que é isso a nível mundial, as próprias pessoas não conhecem os próprios direitos e pra isso cheguei aqui com o PB4 e tive dificuldade para ser atendida, tive que brigar e até chamar a polícia pra dizer eu tenho direito” (I., mulher, E23).

Embora o acesso aos cuidados de urgência seja garantido, a situação irregular de uma pessoa constitui uma barreira ao acesso a outros tipos de cuidados médicos, como nos disse uma das funcionárias da CdB entrevistada:

---

<sup>67</sup> O PB4, também conhecido como PT-BR/13 ou ainda Certificado de Direito à Assistência Médica (CDAM), é um Acordo firmado entre Brasil e Portugal.

“A pessoa tem sempre o direito de acesso a saúde [primária e emergencial] mas se essa pessoa quer fazer uma consulta preventiva, ou seja que não está numa situação que seja necessário o atendimento médico, mas que quer continuar num acompanhamento, ir para uma especialidade, isso ela vai ter esse acesso limitado enquanto não tiver regularizado” (P., funcionária CdB, E1).

A situação em caso de acesso aos cuidados especializados ou secundários é, de facto, apresentada como mais problemática, pois a falta de capital económico e de possibilidades de aceder ao sistema público oferecido pelo Estado Providência devido ao próprio estatuto legal, leva os migrantes a optarem por não se submeterem ao tratamento necessário, como nos diz R., que decidiu não fazer o tratamento fisioterapêutico na sequência de uma lesão no joelho:

“Eu fui 2 vezes no médico e depois fiz 2 sessões de fisioterapia (...) não tive apoio da medicina pública, eu não fiz basicamente, não fiz, tive que comprar uma prótese, para colocar no joelho e a canadiana eu consegui emprestada” (R., mulher, E25).

Com base nos resultados de outros estudos, os migrantes em situação irregular são levados a recorrer aos sistemas de saúde privados (Fonseca & Silva, 2010), em caso de tratamento não "emergencial" ou de primeiros socorros, como também foi sublinhado pelos nossos entrevistados:

“Aqui tudo que precisamos fazer, ginecologista, dentista, nós pagamos em clínicas particulares mesmo” (N., mulher, E16).

“Quando cheguei aqui em Lisboa eu fiz um plano básico de saúde privada e porque acho que por ser uma de exigência de documentação” (J., mulher, E7).

“Não tenho número de utente e o meu PB4 foi só no primeiro ano que eu tava aqui, sei eu precisava ir em qualquer momento no hospital teria que ser alguma coisa particular

porque eu ainda não tenho número de utente, de não ter para onde correr, porque no Brasil a gente tinha um seguro e tinha convénio médico, e aqui não tenho nada, então qualquer coisa que eu precisava vou ter que recorrer a meios privados de saúde” (J., mulher, E17).

“Não, até o fazer os exames, porque estava me sentindo um pouco mal e fui fazer exames cardiológicos, agora precisei fazer fisioterapia. Mas é particular, quando eu cheguei fiz um seguro de saúde, já paguei, sempre vou em clínicas particulares, nunca precisei do público, do municipal” (H., homem, E5).

O que podemos constatar é que a garantia do direito à saúde é, neste caso, deixada nas mãos do mercado privado, designadamente no caso de cuidados não urgentes, prevalecendo a lógica do “cliente” e do lucro, constituindo a disponibilidade económica a única base de acesso. Neste contexto, já não é o estatuto jurídico "irregular" que constitui uma barreira ao direito, mas sim a posse do estatuto de comprador que permite o direito a tratamento.

Particularmente heterogéneos são os relatos sobre a facilidade de acesso ao Centro de Saúde da própria Freguesia. Alguns entrevistados declararam que lhes tinha sido negado o registo no centro e a obtenção de um número de utente, noutros casos que só o tinham obtido uma vez regularizados, enquanto outros testemunhos declararam que não tinham tido quaisquer complicações e que bastou a apresentação do seu passaporte para obterem o cartão de utente.

Quanto à vacinação devido à doença Sars-Cov-2, esta não apresentou qualquer tipo de problema e as entrevistas revelaram que as medidas adotadas pelo governo também facilitaram o acesso aos próprios migrantes em situação irregular, como alguns dos entrevistados explicaram:

**Doutoranda:** você teve que recorrer a alguma consulta médica? você conseguiu ser vacinada?

“Consegui porque o decreto, também houve um decreto que qualquer cidadão que tivesse MI válida no SEF, teria direito a pedir o número de utente e ser vacinado, ser vacinada não tive problema algum” (R., mulher, E25).

“Com a vacina eu dei muita sorte porque com esse estado irregular não tenho número de utente, mas com a vacinação, algum centro de saúde que funcionam melhor que outros, eu fui naquele de Sete Rios e eles me disponibilizaram o número de utente por causa da questão da vacinação (...)” (M., mulher, E19).

“Eu já consegui me vacinar, já tomei as duas doses (...)” (D., mulher, E20).

“Nessa questão da vacina, existe um site por imigrantes se cadastrar em que não tem número de utente, então nesse sentido estou um pouco mais tranquila, mas a parte da saúde assim (...)” (J., mulher, E17).

Finalmente, é importante salientar que alguns estudos (Jauhiainen & Tedeschi, 2021; Padilla, 2013) destacaram o receio por parte dos migrantes irregulares de serem denunciados às autoridades pelos trabalhadores ou prestadores de serviços de saúde. Os testemunhos recolhidos não revelaram em nenhum caso este tipo de receio ou a necessidade de não aceder aos cuidados por medo de incorrer em tais riscos.

A fragilidade e incerteza inerentes ao estatuto dos migrantes no país de acolhimento causam instabilidade em muitos aspetos da sua vida quotidiana, criando fronteiras à inclusão e barreiras à mobilidade social e geográfica. Como as entrevistas revelaram, o estado de irregularidade estende-se ao íntimo dos migrantes, gerando incerteza e medo constante, com repercussões no seu equilíbrio e saúde mental, mas também na forma de se relacionarem no âmbito do seu dia-a-dia. Apesar dos raros controlos, os migrantes têm de aprender a viver e a mover-se como irregulares, com um medo constante de serem intercetados pela polícia e tentando não ser "visivelmente" reconhecidos. Encontrar um lugar para residir significa confiar na própria rede de contatos, mas também estar sujeito à lógica da informalidade e do mercado privado, o que conduz a condições muito precárias, instáveis e dispendiosas para os migrantes irregulares. O

acesso a cuidados médicos não urgentes restringe-se também ao sector privado, obrigando os migrantes a investir o seu próprio capital económico ou a não prosseguir com o tratamento devido à falta de recursos financeiros. As realidades migratórias irregulares demonstraram, portanto, ser o resultado de uma complexa “equation of irregularity” (Arango & Finotelli, 2009, p. 16). Na próxima secção, tentaremos compreender os efeitos que a superação da irregularidade tem na vida dos migrantes.

## 5.6 Caminhar na regularidade:

Circunscrever a irregularidade a um estatuto legal, como foi analisado nos parágrafos anteriores, perde o seu valor e significado quando a irregularidade é, em primeiro lugar, uma experiência vivida, cuja dimensão é caracterizada por uma multiplicidade de situações e trajetórias que incluem o mercado de trabalho, a habitação, a saúde e o acesso aos procedimentos de regularização.

Como Mezzadra (2011) nos recorda, a migração não é um fator isolado no que diz respeito às estruturas sociais, económicas e culturais, mas é uma força criativa dentro destas estruturas. A ideia é começar por privilegiar uma análise que observe os desejos, as práticas subjetivas e as decisões dos migrantes, a fim de compreender que estratégias são desenvolvidas dentro dos quadros culturais e políticos predominantes, com o objetivo de as utilizar ou transformar.

Durante as nossas entrevistas, perguntámos aos migrantes que efeitos a regularização pode ter nas respetivas vidas e como mudou o seu percurso migratório.

O que surgiu é um espaço alargado no qual a presença de irregularidade se insinua e a forma como a sua desconstrução reformula a subjetividade, reconfigura os espaços sociais e redetermina as expectativas e os projetos migratórios.

Como tivemos oportunidade de observar, para alguns dos migrantes a regularização transforma-se numa série de desejos e expectativas, uma vez que ainda se encontram numa situação de incerteza relativamente à sua situação documental; para outros, representa o resultado de uma mudança que produziu efeitos concretos nas suas vidas e na sua trajetória migratória.

Para a maioria dos entrevistados, sair da irregularidade é conseguido através da reconfiguração de fronteiras, através do alargamento dos horizontes geográficos, futuros e familiares, através da recuperação de espaços de liberdade e segurança:

“O que vai mudar é que eu vou poder buscar melhorar né? Vou querer estudar mais, vou poder tentar estar mais próxima dos filhos, ir no Brasil e voltar, a questão da liberdade, eu paro muito diante da regularização para ter o direito de ir e vir” (I., mulher, E21).

“Talvez eu consiga mais segurança pra viajar, talvez eu consiga viajar, consiga realizar sonhos de eu conhecer alguns lugares que nesse momento não posso enfim visitar a minha família” (R., mulher, E25).

“Depois aqui, o que vai mudar mesmo é sensação de segurança, tirar essa sensação de prisão, talvez conseguir imaginar outras coisas é tao difícil estar irregular que parece que não consigo vislumbrar outras coisas, parece que estou condicionada a essa situação e a minha mente também” (R., mulher, E25).

Noutros casos, para os migrantes, sair da irregularidade significa conquistar espaços de visibilidade e reconhecimento, que não se limitam simplesmente à sua presença física, mas cuja realização passa também pelo seu reconhecimento *de jure* (Menjívar & Lakhani, 2016) e enquanto portadores de direitos fundamentais:

“Antes era como eu não tivesse direito a nada, tivesse ali invisível, tava invisibilizado, com os documentos parece que você passa de fato a existir” (P., homem, 24).

“Dignidade, é uma palavra-chave, sentir ter o direito estar aqui, isso é muito profundo, isso muda tudo, muda minha maneira de me permitir socializar, muda a minha maneira de crescer no meu trabalho, muda tudo, muda absolutamente tudo na minha vida, muda eu procurar casa, muda absolutamente tudo possibilita construir um caminho” (S., mulher, E11).

“É o que significa ter os documentos. Eu sinto isso nas pessoas que eu atendo, as pessoas buscam por uma regularização, e é uma busca mesmo por dignidade, é uma busca por respeito. É isso” (V., homem, E12).

“No início pensava nisso tendo medo, mas agora que eu descobri que estava ilegal desde junho e não aconteceu nada da igual, obvio que tenho medo da

polícia me parar na rua e me pedir o passaporte, não sei se acontecer alguma coisa comigo. Penso que a maior parte é em relação a documentos. Mesmo que a aparência é de uma mulher negra brasileira, se eu tenho os documentos não podem fazer nada comigo. E se fizeram uma coisa vão indo contra a lei” (E., mulher, E3).

Menjívar & Lakhani (2016) recordam o conceito de "cidadãos-sujeitos" em que os migrantes se conformam e ganham reconhecimento como "bons" membros da sociedade. A partir das contas de P., é também possível perceber como a regularização passa pela superação das categorias a que a irregularidade sujeita:

“Eu recebi o documento pelos correios, quando eu fui receber pelos correios eu apresentei o passaporte, eu acho que essa mudança foi naquele momento porque a senhora disse assim "agora você não vai mais precisar usar o passaporte, você agora vai ter o seu próprio documento e isso foi uma grande mudança porque eu percebo que eu quando apresento esse documento e não apresento o passaporte existe toda uma mudança de comportamento e tratamento comigo. Quando as pessoas sabem que sou casado com um cidadão português existe toda uma alteração de tratamento comigo, é surreal, é visível, eu até fico constrangido das pessoas mudarem na minha frente, esse é um episódio que aconteceu várias vezes, quando eu apresento o documento as pessoas olham -"tá até regularizado"- porque acho que nem imagina que possa até estar regularizado, quando mostro o documento vejo a mudança de comportamento das pessoas, essa é uma, fora as outras, eu puder viajar, eu puder ter acesso a um número de utente, eu puder ter acessos básicos, ter esse papel, esses documentos, é eu puder ter esses acessos básicos que antes me eram negados” (P., homem, E24).

Para alguns dos nossos entrevistados, a regularização realizou-se através do mercado de trabalho e das oportunidades a ele associadas. Se a regularização pode significar ter acesso a um emprego mais de acordo com a própria educação, mais digno e sair da lógica do mercado de trabalho informal, também significa expressar os seus direitos como trabalhador:

“Sim, é um plano futuro, meu marido também é advogado, e nos pesquisamos a cerca do trabalho com advocacia, só que necessita de muita validação, validação de diploma, validação de curso, validação da pós-graduação e nós não conseguimos fazer isso estando ilegais, nos vimos essa dificuldade, já pesquisamos, já perguntamos, já nos informamos e sim é um plano futuro (...)” (N., mulher, E16).

“Sair do comércio, sair da restauração, estou tentando, eu fiz essa semana, a minha sogra é professora ela falou "tem um site de concursos públicos" e aí fui, fiz lá uma inscrição e essa semana fiz uma entrevista pra junta de freguesia. É atendimento ao público também mas é uma coisa mais light não tem que estar servindo café pra pessoas e aguentando piadas maldosas, eu acho. Mudar um pouco isso” (T., mulher, E13).

“Já com os documentos eles têm que cumprir mais requisitos, horas extra que têm que estar no papel, por esse ponto já foi melhor com evidência e também a questão de poder questionar as coisas, é uma segurança a mais quando você tem o documento, quando você não tem não tem papel nenhum para cobrar até” (T., mulher, E13).

Para outros, a mudança de status realiza-se investindo na educação, retomando e aprofundando os estudos ou iniciando uma atividade empresarial:

“Talvez voltar a estudar de forma organizada, voltar a ter um vínculo com a universidade muita coisa, parece pouco mas é muita coisa” (R., mulher, E25).

“Em planos de ficar na Europa, quero fazer uma pós[-graduação] na Itália, quando eu comecei estudar italiano, sempre fui muito apaixonada por arte, talvez poderia fazer um mestrado em algum país que a cidadania Europeia me permita ficar, sem ser Portugal mesmo, tudo depende de onde eu passar” (M., mulher, E18).

“O acesso vai ser mais fácil, por exemplo, eu penso em conseguir um empréstimo no banco, para eu abrir a minha própria loja, posso voltar ao meu plano anterior, de fazer o meu atelier, até uma loja de venda de roupas, mas minha, eu não vou ser contratada, eu é que vou contratar (...)” (D., mulher, E20).

“(…) houve até uma cliente aqui que nos já atendemos que ela ofereceu esse tipo de trabalho e falou pra gente quando a gente tivesse os documentos, as validações, a gente entrasse em contacto com ela, pra quem sabe fazer uma parceria ou algo assim “(N., mulher, 16).

Os testemunhos que conseguimos recolher sobre os efeitos e mudanças que a regularização tem na vida dos migrantes permitiram-nos identificar alguns elementos que merecem ser sublinhados. No decurso deste estudo de investigação, temos salientado como a irregularidade estrutura a posição dos migrantes dentro das fronteiras do Estado e cria formas de estratificação cívica (Kubal, 2013; Vickstrom, 2019) que dão origem a um sistema de estatutos legais diferenciados e a uma hierarquia associada de direitos a que os migrantes irregulares têm ou não têm acesso (Calavita 2005; Cvajner e Sciortino 2010a; De Genova 2002; Vickstrom, 2019). A exclusão *de jure* e a invisibilidade dos migrantes no contexto social tem repercussões na sua vida quotidiana, nas suas aspirações e no seu direito a migrar.

Como nos recorda Kraler (2019, p. 97), “One overarching concern of regularization has been to “rectify” the situation of migrant irregularity and bringing regularized migrants “back” into the orbit of mainstream legal and institutional structures”. A regularização atenua as restrições e as barreiras legais e alivia certas restrições que limitam o acesso às estruturas formais dentro das fronteiras do Estado. Os relatos dos imigrantes brasileiros entrevistados mostraram que a regularização do seu estatuto permite um "reajustamento ligado à sua nova conceção de possibilidades" (Consoli et al., 2022, p. 358), uma reconfiguração dos horizontes espaço-temporais, a recuperação da liberdade e novas possibilidades de planos para o futuro. A transformação que a regularização tem na vida dos migrantes não é apenas através do acesso a mais oportunidades e recursos (acesso ao mercado de trabalho formal, a possibilidade de estudar e validar diplomas, a possibilidade de atravessar fronteiras e de visitar a família para citar alguns), mas traduz-se também no início de um "novo" percurso migratório.

## Conclusões

Este trabalho de investigação foi orientado por uma série de questões relacionadas com o fenómeno da migração irregular. O interesse particular pelo tema e a formação de uma sólida produção científica sobre o mesmo apresentaram-se como base para o início deste estudo. Uma análise aprofundada da literatura permitiu determinar um quadro teórico com base no qual este trabalho foi estruturado. A nossa abordagem partiu do pressuposto de que, para compreender a irregularidade dos migrantes, era necessário colocar o agente humano em primeiro plano, mas necessariamente posicionado num contexto específico de acolhimento. Deste ponto de vista, era importante considerar na análise as estruturas de oportunidade política e económica, esta última representada pelo mercado de trabalho do contexto de acolhimento. Assim, o contexto específico de receção foi definido como uma variável independente, mas significativa para a análise da irregularidade dos migrantes.

Com base neste quadro teórico, considerámos o estudo de caso de migrantes brasileiros no contexto português e especificamente na AML. Mais concretamente, estávamos interessados em compreender as características distintivas da migração irregular brasileira em Portugal, com enfoque nas diferentes esferas da vida em que a irregularidade se insinua, tais como as relacionadas com os direitos sociais, o mercado de trabalho, a saúde e a habitação. O objetivo era analisar as diferentes trajetórias de (de)construção da irregularidade, destacando as estratégias adotadas pelos migrantes, a influência exercida por fatores contextuais e os constrangimentos a eles associados, bem como a função desempenhada pela rede de contactos e pelo capital social gerado dentro destes caminhos. Foi identificado um período específico de análise, representado pela "quarta" onda migratória brasileira em Portugal (Fernandes et al., 2021).

Tendo em conta os objetivos da investigação, desenvolvemos o trabalho de campo através da adoção de uma metodologia qualitativa que envolveu a recolha de dados através de 25 entrevistas semiestruturadas com migrantes brasileiros que se encontravam numa situação de irregularidade ou que tinham vivido numa situação

desse tipo durante o seu percurso migratório, 5 entrevistas não estruturadas com representantes de associações que trabalham com migrantes, e um processo complementar de observação dos sujeitos, sobretudo na Casa do Brasil. O trabalho de campo foi realizado durante a pandemia de Covid-19, o que resultou em várias limitações, principalmente a natureza incompleta dos dados gerados. Consideramos que é importante salientar este aspeto, pois foi um grande obstáculo à qualidade e completude deste trabalho. No entanto, alguns resultados importantes merecem ser aqui apresentados.

### *Análise dos aspetos distintivos da irregularidade dos migrantes brasileiros*

Os resultados mostraram a ausência de uma relação entre a migração irregular e o baixo nível de educação e classe social. Pelo contrário, foi possível verificar a presença de um grupo de classe média, relativamente jovem e ativo do ponto de vista laboral, com um elevado nível de educação (ensino superior). Os resultados relativos ao estado de origem também apresentam uma certa correspondência com os da recente migração brasileira para Portugal (Barbosa & Lima, 2020) com destaque dos estados do Sudeste. A migração é predominantemente realizada individualmente e, portanto, sem o agregado familiar no seu todo. O fator económico apresenta-se como um elemento motor para empreender o caminho migratório e, posteriormente, regularizar-se. A entrada em Portugal como turistas e a posterior regularização fazem parte do planeamento e estruturação do processo migratório da maioria dos imigrantes brasileiros entrevistados. As ligações interpessoais possuídas na maioria dos casos encorajam os migrantes a preferir Lisboa como local de destino e representam uma importante forma de capital social que é ativada para aceder a informações sobre vistos e procedimentos de regularização enquanto, em outros casos, na ausência de contactos úteis os migrantes brasileiros recorrem a intermediários (Ambrosini, 2017) pagos para estruturar o seu percurso migratório e ter acesso a informações importantes para uma posterior regularização. Para os migrantes que têm uma rede 'pré-migratória', esta é ativada para obter um lugar inicial para viver, como fonte de informação sobre a cidade, e de apoio económico e emocional no período inicial de adaptação.

### *Análise dos caminhos para desconstruir a irregularidade dos migrantes brasileiros na AML*

Os resultados mostraram que a regularização da própria situação administrativa é considerada uma prioridade e em nenhum caso surgiu o desejo de permanecer nessa situação. As trajetórias de regularização evidenciaram o recurso ao mercado de trabalho como a principal estratégia para a obtenção de uma autorização de residência. Noutros casos, uma primeira possibilidade é através da inscrição num curso universitário ou num curso profissional, mas esta hipótese é posteriormente abandonada devido à falta de capital económico necessário para a sustentar, tendo assim de se recorrer aos recursos associados à presença no mercado de trabalho. Outro grupo, mas menos significativo, empreende o caminho da regularização por via da naturalização, designadamente em outro estado da UE ou através do casamento com um nativo. Estes percursos têm demonstrado ser descontínuos e pouco lineares, marcados por períodos prolongados de irregularidade. Deste ponto de vista, surgiram alguns fatores particularmente relevantes.

Analisando as experiências dos migrantes, emerge que o mercado de trabalho representa a ligação entre irregularidade e regularidade, revelando assim a sua função no acesso a vias de regularização. Em primeiro lugar, em termos de participação no mercado de trabalho, o modelo geral é caracterizado por duas fases principais: a primeira de iniciação marcada pela necessidade de obter uma base económica para sobreviver com a passagem obrigatória para o mercado de trabalho informal ou na "Gig economy" e a segunda através um emprego formalizado por um contrato ou através da emissão de "recibos verdes". A obtenção de um emprego "formal", ou seja, apoiado por um contrato de trabalho, é o principal objetivo perseguido pelos migrantes brasileiros e um requisito legislativo para a obtenção de uma autorização de residência. Este tipo de trajetória de regularização, contudo, apresenta múltiplos obstáculos e comporta formas prolongadas de irregularidade, com longos períodos de permanência na informalidade, passagens frequentes de um emprego para outro e acesso limitado aos direitos laborais. Isto deve-se a vários fatores.

Em primeiro lugar, o mercado de trabalho português caracteriza-se por um elevado grau de informalidade, com pouco controlo e aplicação ineficaz no que diz respeito a este tipo de práticas laborais. Os empregadores aproveitam este contexto para não formalizar a relação de trabalho ou solicitar a abertura da atividade como 'trabalhador independente', aproveitar a possibilidade de ocultar a existência de relações de dependência jurídica e laboral e obter benefícios fiscais.

Em segundo lugar, as empresas, devido a uma má interpretação do Artigo 198ºA da Lei de Estrangeiros (Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações), favorecem a contratação informal de trabalhadores ou, em algumas situações, os empregadores estão relutantes em formalizar relações de emprego estáveis devido ao estatuto jurídico em que os migrantes se encontram.

Relativamente aos procedimentos de regularização, surgiram algumas reflexões importantes. O regime migratório português caracteriza-se por uma legislação sobre imigração particularmente favorável (Lei 23/2007, de 4 de julho, e alterações), permitindo formas 'ex-post' de regularização. Do ponto de vista político, o governo português tem mostrado adotar manobras de 'ajustamento' à entrada e permanência de imigrantes em situações irregulares, assumindo uma política que visa satisfazer os mecanismos económicos e de mercado, enquanto noutros momentos segue uma lógica 'humanitária' baseada no interesse principal da salvaguarda da segurança nacional e da ordem pública. Isto refletiu-se durante a pandemia de Covid-19, quando foram adotadas várias medidas que garantiram o acesso temporário aos principais direitos sociais e permitiram que alguns migrantes obtivessem um estatuto "provisoriamente" regular dentro das fronteiras territoriais. Neste quadro, contudo, surgiu um problema estrutural e sistémico na implementação de regulamentos e políticas de imigração, especialmente no que diz respeito aos procedimentos para a obtenção de autorizações de residência e a subsequente regularização do estatuto administrativo dos migrantes. Os dados recolhidos mostraram uma situação caracterizada por atrasos, obstáculos burocráticos e a presença de uma forte sobrecarga nos serviços, que se agravou significativamente durante a pandemia de Covid-19. A estes junta-se o elevado grau de discricionariedade por parte dos funcionários públicos (street-level bureaucrats), especialmente do SEF, por via de um sistema diferenciado de julgamento e oportunidade.

A falta de informação clara e direta sobre os procedimentos e a sua situação documental resultou numa elevada variabilidade e instabilidade nos processos de regularização, aprisionando os migrantes em longas esperas e em situações prolongadas de irregularidade. Face a uma situação instável, caótica e não linear, os migrantes brasileiros adotam uma abordagem baseada na aprendizagem e na sua própria rede de contactos para obter informações e assistência sobre os procedimentos de regularização. Noutros casos, verificou-se o recurso pago a instituições paralelas (Bommes & Sciortino, 2011) para resolver formalidades burocráticas e obter certas vantagens no processo de regularização junto do SEF.

### *Análise do impacto da irregularidade na vida dos migrantes brasileiros*

Relativamente à experiência de irregularidade no mercado de trabalho, os resultados permitiram algumas reflexões importantes. Antes de mais, verificou-se que, independentemente da existência ou não de um contrato de trabalho, o emprego de migrantes indocumentados é necessariamente precário, com salários baixos (salário mínimo na sua maioria) e altos níveis de exploração. Em particular, o emprego com base num contrato de trabalho é utilizado pelo empregador como um instrumento de intimidação evocando a possibilidade de rescisão do contrato. A irregularidade do próprio estatuto legal causa limitações particulares no acesso aos direitos laborais e uma dificuldade em reivindicá-los por parte dos próprios migrantes. Só em casos raros é que a vontade de fazer valer os seus direitos é exercida com mais força. Na verdade, o estatuto de irregularidade impede um posicionamento no mercado de trabalho compatível com o nível de qualificação e o capital cultural possuído. Não constitui, pois, surpresa que o sector em que os imigrantes irregulares mais frequentemente encontraram emprego seja o dos serviços com baixa ou média qualificação, especialmente na restauração (bares, restaurantes, cafés, gelatarias). O emprego no sector da construção revelou-se menos significativo. As estratégias de procura de emprego envolvem, sobretudo, o apoio de compatriotas, familiares e amigos com recurso ao boca a boca, mas também podem implicar o recurso a redes mais extensas de contactos (com nativos) estabelecidas após a chegada a Portugal.

Pelo contrário, é possível verificar a sólida presença de associações e instituições formais que prestam apoio na procura de emprego, mesmo que estas nem sempre sejam utilizadas pelos migrantes, como no caso dos nossos entrevistados.

Relativamente ao acesso a recursos vitais, tais como a habitação e os cuidados de saúde, a experiência dos migrantes em situação irregular revelou alguns aspetos importantes. No que diz respeito à habitação, as características particulares do mercado imobiliário português e, em concreto, a oferta limitada de oportunidades e a presença de mecanismos de exclusão social associados à gentrificação, conduziram a condições muito precárias, instáveis e dispendiosas para os migrantes irregulares. Além disso, a combinação de baixa oferta e alta procura de habitação tem favorecido os casos de fraude e abuso por parte dos senhorios. Para encontrar alojamento, os migrantes têm de contar com a sua própria rede e, em geral, a partilha de espaços habitacionais ocorre principalmente com membros da mesma comunidade. Segundo dados do SEF/MAI, os migrantes brasileiros residem principalmente no município de Lisboa, seguindo-se Sintra, Cascais e Almada.

No que diz respeito ao acesso aos cuidados de saúde primários e de emergência, as experiências foram particularmente positivas, acontecendo o mesmo com o acesso à vacina Sars-Cov-2, pois as medidas adotadas pelo governo durante a pandemia revelaram-se eficazes e garantiram que mesmo os migrantes em situação irregular pudessem ser vacinados. Pelo contrário, o recurso a cuidados especializados e preventivos apresentou mais dificuldades, estando os imigrantes irregulares limitados ao sistema privado, o que os força a investir o seu capital económico ou a não efetuar o tratamento.

Em termos gerais, é possível afirmar que os migrantes brasileiros raramente foram sujeitos a controlos policiais, em nenhum caso foram efetuadas inspeções no local de trabalho, e em raras ocasiões foram detidos pelas autoridades enquanto se deslocavam pela cidade. Os casos em que lhes foi solicitada a apresentação de documentos de identificação pelas autoridades não resultaram em qualquer tipo de notificação adicional ou procedimento de deportação. Esta situação manteve-se durante o período pandémico.

### *Um conceito alargado de irregularidade*

O que os resultados mostraram é que a lógica binária regular/irregular ou legal/ilegal, que é aplicada a estas pessoas pelos estados nacionais e pelos quadros legais, limita-se a ser uma superestrutura de direito positivo com um forte impacto na vida dos migrantes. Os estatutos legais nada mais são do que o reflexo de uma situação *de jure* num dado momento, sendo que através da análise das experiências de construção e desconstrução da irregularidade foi possível destacar a variabilidade dos estatutos, desde a ausência completa, à precariedade, à sua presença "provisória" até à estabilização. Através das experiências de irregularidade dos entrevistados, foi possível determinar um significado mais amplo deste conceito. Deste ponto de vista, os testemunhos salientaram como a irregularidade não é apenas um estatuto legal, mas se transforma num *modus vivendi*, insinua-se na parte mais íntima de si próprio e afeta o seu estado de espírito, a sua saúde, a sua forma de se relacionar e a sua liberdade de movimento. As realidades migratórias irregulares mostram assim ser o resultado de uma complexa "equação de irregularidade" (Arango & Finotelli, 2009, p. 16), cuja superação abre a porta a outras trajetórias migratórias.

### *Sugestões para futuras investigações*

Este estudo centrou-se nas experiências de irregularidade dos migrantes brasileiros na Área Metropolitana de Lisboa e teve como objetivo contribuir para a literatura sobre o tema. Em termos de produção científica, notou-se que apesar de um conhecimento sólido e significativo da migração brasileira em Portugal, não tem sido dada muita atenção às pessoas em situação irregular, sobretudo enquanto sujeitos específicos de investigação, o que suporta o carácter exploratório desta pesquisa e o seu contributo para o preenchimento de uma certa lacuna. Este trabalho é um passo importante nesta direção, proporcionando algumas reflexões, mas deixando ainda muitas questões por responder. Em particular, seria necessário um estudo comparativo de diferentes grupos de migrantes dentro do mesmo contexto para avaliar se existem indicadores comuns e que fatores diferenciam esta experiência. Acreditamos que o contexto português poderia novamente fornecer um excelente quadro de estudo neste sentido. Poderá ser

útil realizar uma pesquisa na qual se observem com atenção diferentes tipos de trajetórias, e em particular o percurso familiar, tentando compreender como se materializa a irregularidade nas crianças e no contexto escolar em que estão inseridas. Poder-se-ia alterar a análise, comparando a experiência dos migrantes noutros países, mas com condições estruturais semelhantes para observar diferenças e semelhanças, e perceber como estas influenciam as estratégias dos migrantes. Considera-se muito importante uma observação mais próxima do contexto laboral, incluindo sectores específicos tais como a agricultura e a *Gig economy*. Consideramos necessário estudar outras formas em que a irregularidade se manifesta, tais como as relacionadas com o tráfico de migrantes. Uma última sugestão diz respeito à realização de uma análise mais profunda do impacto que a irregularidade tem no acesso à habitação, que poderia incluir uma comparação entre as situações existentes em várias cidades do mesmo país e, mesmo, entre cidades de países diferentes. Trata-se de algo que seria muito relevante, especialmente devido à crise habitacional que está a afetar muitas realidades europeias.

## Referências Bibliográficas

- Ahrens, J. (2013). Suspended in eurocrisis: New immobilities and semi-legal migrations amongst Nigerians living in Spain. *Journal of Mediterranean Studies*, 22(1), 115–140.
- Aladova, L. (2019). Acesso à saúde pública: principais dificuldades na perspectiva dos imigrantes em Portugal (Tese de Mestrado). Instituto Universitário de Lisboa, 88. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/19096>.
- Allen, J. & Axelsson, L. (2019). Border topologies: The time-spaces of labour migrant regulation. *Political Geography*, 72: 116–123.
- Almeida, R. De. (2019). Bolsonaro President: Conservatism, Evangelism and the Brazilian Crisis. *Novos Estudos CEBRAP*, 38(1), 185–213.
- Amante, M. D. F., & Rodrigues, I. (2021). Mobility regimes and the crisis: the changing face of Chinese migration due to the Portuguese golden visa policy. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 47(17), 4081-4099.
- Ambrosini, M. (2011). Undocumented migrants and invisible welfare: Survival practices in the domestic environment. *Migration Letters*, 8(1), 34–42.
- Ambrosini, M. (2013). *Migrazioni irregolari e welfare invisibile: il lavoro di cura attraverso le frontiere*. Bologna: Il Mulino.
- Ambrosini, M. (2015). NGOs and Health Services for Irregular Immigrants in Italy: When the Protection of Human Rights Challenges the Laws. *Journal of Immigrant and Refugee Studies*, 13(2), 116–134.
- Ambrosini, M. (2017). Why irregular migrants arrive and remain: the role of intermediaries. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 43(11), 1813–1830.
- Ambrosini, M. (2018). *Irregular Immigration in Southern Europe*. Springer International Publishing.
- Anderson, B. (2008). “Illegal Immigrant”: Victim Or Villain? (Working Paper No. 64). *Society*, 43, 1–23.

- Anderson, B., & Ruhs, M. (2010). Researching illegality and labour migration. *Population, Space and Place*, 16(3), 175–179. <https://doi.org/10.1002/psp.594>.
- Anderson, B., Rogaly, B., & Ruhs, M. (2012). Chasing Ghosts: Researching Illegality in Migrant Labour Markets. In *Handbook of Research Methods in Migration*. Edward Elgar Publishing.
- Andersson, R. (2016). Europe's failed 'fight' against irregular migration: ethnographic notes on a counterproductive industry. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 42(7), 1055–1075.
- Arango, J. & Finotelli, C. (2009), 'Past and future challenges of a Southern European migration regime: The Spanish case', IDEA Working Papers 8.
- Ávila Cachado, R., & Frangella, S. (2019). House and Mobility: Portuguese Hindus and Brazilians in Lisbon in face of housing constraints. *Archivio Antropologico Mediterraneo*, 21(2). <https://doi.org/10.4000/aam.2166>.
- Bacci Tamburlini, M. (2013). Paradossi dell'illegalità: migranti e leggi migratorie in Portogallo. In *Vite (il) legali. Migranti africani in Italia e Portogallo* (pp. 133–164). Italia: SEID
- Baganha, M. I. (2005). Política de imigração: A regulação dos fluxos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 73, 29–44. <https://doi.org/10.4000/rccs.952>.
- Baldwin-Edwards, M., & Kraler, A. (2009). REGINE-Regularisations in Europe. Amsterdam: Amsterdam University Press.
- Barata-Salgueiro, T., Mendes, L., Guimarães, P. (2017) Tourism and urban changes: Lessons from Lisbon. In: Gravari-Barbas M, Guinand S (eds), *Tourism and Gentrification in Contemporary Metropolises*. London: Routledge, pp.255–275.
- Barbosa, A., & Lima, Á. (2020). Brasileiros em Portugal – de volta às raízes lusitanas. In FUNAG. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. <https://doi.org/10.48213/travessia.i21.430>.
- Barglowski, K. (2018). Where, what and whom to study? Principles, guidelines and empirical examples of case selection and sampling in migration research. In R.Zapata-Barrero &

- E.Yalaz (Eds.), *Qualitative research in European migration studies* (pp. 151–168). Springer.
- Black, R., Adger, W. N., Arnell, N. W., Dercon, S., Geddes, A., & Thomas, D. (2011). The effect of environmental change on human migration. *Global environmental change*, 21, S3-S11.
- Bloch, A., & Chimienti, M. (2011). Irregular migration in a globalizing world. *Ethnic and Racial Studies*, 34(8), 1271–1285. <https://doi.org/10.1080/01419870.2011.560277>.
- Bloch, A., & McKay, S. (2015). Employment, Social Networks and Undocumented Migrants: The Employer Perspective. *Sociology*, 49(1), 38–55.
- Bloch, A., Sigona, N., & Zetter, R. (2009). *No right to dream. The social and economic lives of young undocumented migrants in Britain*. Paul Hamlyn Foundation.
- Bloch, A., Sigona, N., & Zetter, R. (2011). Migration routes and strategies of young undocumented migrants in England: A qualitative perspective. *Ethnic and Racial Studies*, 34(8), 1286–1302. <https://doi.org/10.1080/01419870.2011.560276>.
- Boccagni, P., & Schrooten, M. (2018). Participant observation in migration studies: An overview and some emerging issues. In R. Zapata Barrero & E. Yalaz (Eds.), *Qualitative research in European migration studies* (pp. 209–225). Cham: Springer Open.
- Bommes, M., & Sciortino, G. (2011). Foggy social structures: Irregular migration, European labour markets and the welfare state. In IMISCOE research. Amsterdam: Amsterdam University Press.
- Borrego, B. (2016). *Demografia da População Imigrante em Portugal. Apoio e oposição à imigração em Portugal numa perspetiva comparada*.
- Bourdieu, P. (1986). The Forms of Capital. In J. G. Richardson (Ed.), *Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education* (pp. 241-258). New York: Greenwood.
- Bourdieu, P. (1997). *Meditations Pascaliennes*. Paris: Seuil.
- Broeders, D. (2009). *Breaking down anonymity: digital surveillance of irregular migrants in Germany and the Netherlands*, Amsterdam: Amsterdam University Press.

- Broeders, D., & Engbersen, G. (2007). The Fight Against Illegal Migration. *American Behavioral Scientist*, 50(12), 1592–1609. <https://doi.org/10.1177/0002764207302470>.
- Calavita, K. (1998). Immigration, Law, and Marginalization in a Global Economy: Notes from Spain. *Law and Society Review*, 32, 529-566.
- Calavita, K. (2005). *Immigrants at the Margins: Law, Race, and Exclusion in Southern Europe*. New York: Cambridge University Press.
- Carling, J., & Schewel, K. (2018). Revisiting aspiration and ability in international migration. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 44 (6), 945–963. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1384146>.
- Carvalho, J. (2009). *A Política de Imigração do Estado Português entre 1991 e 2004*. Lisboa, ACIDI.
- Carvalho, J. (2018). ‘Bringing the state back in’: A political economy analysis of Portuguese immigration policy. *Mediterranean Politics*, 23(4), 501–521. <https://doi.org/10.1080/13629395.2017.1352569>.
- Castels, S. (2010). Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, 35, 11-43.
- Castles, S. (1993). Migrations and minorities in Europe: Perspectives for the 1990s: Eleven hypotheses. In Wrench, J. & Solomos, J. (eds.), *Racism and migration in Western Europe*, 17-34. Oxford: Berg Publishers.
- Chauvin, S., & Garcés-Mascreñas, B. (2012). Beyond informal citizenship: The new moral economy of migrant illegality. *International Political Sociology*, 6(3), 241–259. <https://doi.org/10.1111/j.1749-5687.2012.00162>.
- Chauvin, S., & Garcés-Mascreñas, B. (2014). Becoming less illegal: Deservingness frames and undocumented migrant incorporation. *Sociology Compass*, 8(4), 422–432.
- Consoli, L., Burton-Jeangros, C., & Jackson, Y. (2022). When the Set of Known Opportunities Broadens: Aspirations and Imagined Futures of Undocumented Migrants Applying for

Regularization. *Swiss Journal of Sociology*, 48(2), 353–376. <https://doi.org/10.2478/sjs-2022-0018>.

Costa, A. P. (2020). Os burocratas de nível de rua e a implementação da lei de estrangeiros em Portugal (Dissertação de mestrado). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

Costa, P. M. (2008). A situação de Irregularidade dos Estrangeiros perante a Lei Portuguesa. Working Paper 5.

Cvajner, M., & Sciortino, G. (2010a). Theorizing irregular migration: The control of spatial mobility in differentiated societies. *European Journal of Social Theory*, 13(3), 389–404.

Cvajner, M., & Sciortino, G. (2010b). A tale of networks and policies: Prolegomena to an analysis of irregular migration careers and their developmental paths. *Population, Space and Place*, 16(3), 213–225.

Czaika, M., & Hobolth, M. (2016). Do restrictive asylum and visa policies increase irregular migration into Europe? *European Union Politics*, 17(3), 345–365.

De Genova, N. (2002). Migrant “Illegality” and deportability in everyday life. *Annual Review of Anthropology*, 31(1), 419–447.

De Genova, N. (2004). The legal production of Mexican/migrant “illegality”. *Latino Studies*, 2(2), 160–185.

De Haas, H. (2010). Migration transitions: a theoretical and empirical inquiry into the developmental drivers of international migration. In IMI Working Paper No. 24, Oxford: International Migration Institute, University of Oxford.

De Medeiros, M. C. M. (2021). Imigrantes em Portugal—posso contribuir mas não posso residir? *Revista Inclusiones*, abril, 394–410.

Delvino, N. (2020). European Union and national responses to migrants with irregular status: Is the fortress slowly crumbling? In Spencer, S. & Triandafyllidou, A. (Eds.), *Migrants with irregular status in Europe. Evolving conceptual and policy challenges* (pp. 73–97). Springer. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-34324-8\\_5](https://doi.org/10.1007/978-3-030-34324-8_5).

- Dias, G. T. (2017). Dealing with the UK inner borders: a study of Brazilians and their temporary dwellings in London. *Negociações com as fronteiras internas britânicas: um estudo sobre brasileiros e suas moradias temporárias em Londres. Mediações-Revista de Ciências Sociais*, 22(1), 156-182.
- Dias, G. T. (2016). *Brazilian migration into London: mobility and contemporary borders* (Doctoral dissertation). London: Goldsmiths College, University of London.
- Dias, S., Gama, A., Silva, A. C., Cargaleiro, H., Horta, R., Lemos, M., & Martins, M. d. (2018). *Atitudes e representações face à saúde, doença e acesso aos cuidados de saúde nas populações imigrantes* (Vol. 62). Lisboa: Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.).
- Douglas, P., Cetron, M., & Spiegel, P. (2019). Definitions matter: Migrants, immigrants, asylum seekers and refugees. *Journal of Travel Medicine*, 26(2), 1-3. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/jtm/taz005>.
- Düvell, F. (2006). *Illegal Immigration in Europe*. In Düvell, F. (Ed.), *Illegal Immigration in Europe*. Palgrave Macmillan UK. <https://doi.org/10.1057/9780230555020>.
- Düvell, F. (2008). Clandestine migration in Europe. *Social Science Information*, 47(4), 479–497. <https://doi.org/10.1177/0539018408096442>.
- Düvell, F. (2011a). Paths into irregularity: The legal and political construction of irregular migration. *European Journal of Migration and Law*, 13(3), 275–295. <https://doi.org/10.1163/157181611X587856>.
- Düvell, F. (2011b). The Pathways in and out of Irregular Migration in the EU: A Comparative Analysis. *European Journal of Migration & Law*, 13(3), 245–250. <https://doi.org/10.1163/157181611X587838>.
- Düvell, F., Triandafyllidou, A., & Vollmer, B. (2010). Ethical issues in irregular migration research in Europe. *Population, Space and Place*, 16(3), 227–239.
- Ebneyamini, S., & Sadeghi Moghadam, M. R. (2018). Toward Developing a Framework for Conducting Case Study Research. *International Journal of Qualitative Methods*, 17(1), 1–11. <https://doi.org/10.1177/1609406918817954>.

- Echeverría, G. (2020). *Towards a Systemic Theory of Irregular Migration*. Springer International Publishing. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-40903-6>.
- Egreja, C., & Peixoto, J. (2011). Caminhos limitados ou mobilidade bloqueada? A mobilidade socioprofissional dos imigrantes brasileiros em Portugal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, (67), 43–64.
- Engbersen, G. (2001). The unanticipated consequences of Panopticon Europe. In Guiraudon, V. & Joppke, C. (Eds.), *Controlling a new migration world* (pp. 222–246). London, New York: Routledge.
- Engbersen, G., & Broeders, D. (2009). The state versus the alien: Immigration control and strategies of irregular immigrants. *West European Politics*, 32(5), 867–885. <https://doi.org/10.1080/01402380903064713>.
- Esser, H. (2004). Does the “New” immigration require a “New” theory of intergenerational integration? *International migration review*, 38(3), 1126-1159.
- Estanque, E., & Costa, H. A. (2018). Trabalho e desigualdades no século XXI: velhas e novas linhas de análise. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (especial), 261–290.
- Esteves, A., Fonseca, M. L. C. dos S., & Malheiros, J. da S. M. (2018). Labour market integration of immigrants in Portugal in times of austerity: resilience, in situ responses and re-emigration. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 44(14), 2375–2391. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1346040>.
- European Union Agency for Fundamental Rights. (2015). *Cost of exclusion from healthcare – The case of migrant in an irregular situation*. Luxemburg: European Union Agency for Fundamental Rights.
- Fabini, G. (2016). “Buongiorno, documenti”. *Meccanismi di controllo ed effetto di disciplinamento: Storie di migranti e polizia locale*. *Studi Sulla Questione Criminale*, 11(1), 73–91. <https://doi.org/10.7383/85939>.
- Faist, T. (2014). Brokerage in cross-border mobility: Social mechanisms and the (re) production of social inequalities. *Social Inclusion*, 2(4), 38-52.

- Farcy, J. B., & Smit, S. (2020). Status (Im) Mobility and the Legal Production of Irregularity: A Sociolegal Analysis of Temporary Migrants' Lived Experiences. *Social & Legal Studies*, 29(5), 629-649.
- Fedyuk, O., & Zentai, V. (2018). The interview in migration studies: A step towards a dialogue and knowledge co-production? In Zapata-Barrero, R. & Yalaz, E. (Eds.), *Qualitative research in European migration studies* (pp. 171–188). Springer.
- Fernandes, D., Peixoto, J., & Oltramari, A. P. (2021). A quarta onda da imigração brasileira em Portugal: uma história breve. *Revista Latinoamericana de Población*, 15(29), 34–63. <https://doi.org/10.31406/relap2021.v15.i2.n29.2>.
- Finotelli, C., Acosta, D., Fernandes, D., Peixoto, J., Belchio, L., Gomes de Castro, M., Knup S.P. & França, T. (2013). *Migração Brasil-Europa. A Situação dos Migrantes Brasileiros na Espanha e Portugal e de Portugueses e Espanhóis no Brasil. Aspectos Legais e Vivências*. Vienna, International Centre for Migration Policy Development (ICMPD).
- Fonseca, L., Silva, S., Esteves, A., & McGarrigle, J. (2009). *MIGHEALTHNET - Rede de informação sobre boas práticas em cuidados de saúde para imigrantes e minorias étnicas na Europa: Relatório sobre o Estado da Arte em Portugal*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos.
- Fonseca, M. L. e Silva, S. (2010), *Saúde e Imigração: Utentes e Serviços na Área de Influência do Centro de Saúde da Graça*. Lisboa: ACIDI, IP.
- Fonseca, M.L. and McGarrigle, J. (2014). *Immigration and Policy: New Challenges after the Economic Crisis in Portugal'*, in Levine, E. and Vereza, M. (eds.) *Impacts of the Recent Economic Crisis (2008–2009) on International Migration*.
- Fonseca, M. L., Esteves, A., McGarrigle, J. & Silva, S. (2007). *Saúde e integração dos imigrantes em Portugal: uma perspectiva geográfica e política*. *Revista Migrações – Número Temático Imigração e Saúde*, 1, 27-52.
- Fonseca, M. L., Malheiros, J. M., Esteves, A., & Caldeira, M. J. (2002). *Immigrants in Lisbon. Routes of integration*. Universidade de Lisboa, Centro de Estudos Geográficos.
- Fonseca, M. L., Malheiros, J. M., & Silva, S. (2005). *Current Immigration Debates in Europe: a publication of the European Dialogue – Portugal*. In Niessen, J., Schibel, Y., and

Thompson, C. (eds.) *Current Immigration Debates in Europe: A Publication of the European Migration Dialogue*. Disponível em: [https://www.migpolgroup.com/\\_old/wp-content/uploads/2005/09/141.EMD\\_Portugal\\_2005.pdf](https://www.migpolgroup.com/_old/wp-content/uploads/2005/09/141.EMD_Portugal_2005.pdf).

Fonseca, M. L., Pereira, S., & Esteves, A. (2014). Migration of Ukrainian nationals to Portugal: Changing flows and the critical role of social networks. *Central and Eastern European Migration Review*, 3(1), 115–130.

França, T. (2012). *Lindas mulatas com rendas de Portugal: A inserção das mulheres brasileiras no mercado de trabalho português* (Tese Doutoramento). Universidade de Coimbra, Coimbra.

França, T., & Padilla, B. (2018). Imigração brasileira para Portugal: Entre o surgimento e a construção midiática de uma nova vaga. *Cadernos de Estudos Sociais, Recife*, 33 (2), 207–238.

Frisina, A. (2018). Focus Groups in Migration Research: A Forum for “Public Thinking”? In Zapata-Barrero, R. & Yalaz, E. (Eds.), *Qualitative Research in European Migration Studies* (pp. 189–208). Springer International Publishing. [https://doi.org/10.1007/978-3-319-76861-8\\_11](https://doi.org/10.1007/978-3-319-76861-8_11).

Garcés-Mascreñas, B. (2010). Legal production of illegality in a comparative perspective. The cases of Malaysia and Spain. *Asia Europe Journal*, 8(1), 77–89. <https://doi.org/10.1007/s10308-010-0249-8>.

Garcés-Mascreñas, B. (2010). Legal production of illegality in a comparative perspective. The cases of Malaysia and Spain. *Asia Europe Journal*, 8(1), 77–89.

Giddens, A. (1993). *The Constitution of Society*. Oxford: Blackwell.

Gil, A. R. (2016). Breve Nótula sobre as recentes alterações à Lei dos Estrangeiros, aprovadas pelas Leis n.º 59/2017, de 31 de julho, e n.º 102/2017, de 28 de agosto. In S. David (Ed.), *O contencioso de direito administrativo relativo a cidadãos estrangeiros e ao regime da entrada, permanência, saída e afastamento do território português, bem como do estatuto de residente de longa duração*. Centro de Estudos Judiciários.

- Gil, A. R. (2021). The 2020 Amendments to the Portuguese Nationality Act: a big step further towards pure *ius soli*... and some more inclusive measures. EUI Global Citizenship Observatory.
- Gill, N. (2016) *Nothing Personal? Geographies of Governing and Activism in the British Asylum System*. John Wiley & Sons, Oxford.
- Góis, P., & Castro, J. M. (2013). A imigração irregular em Portugal: entre o Direito de Acesso e o Acesso ao Direito. *Cescontexto-Debates*, 4, 143–158.
- Góis, P., Marques, J. C., Padilla, B., & Peixoto, J. (2009). Segunda ou Terceira Vaga? As características da imigração brasileira recente em Portugal. *Revista Migrações*, 5, 111–133.
- Góis, P., Marques, J. C., Valadas, C., Leite, A., & Nolasco, C. (2018). Discriminação no recrutamento e acesso ao mercado de trabalho de imigrantes e portugueses de origem estrangeira. Lisboa: OI/ACM.
- González-Enríquez, C. (2010). Spain: Irregularity as a rule. In Tryandafyllidou, A. (Ed.), *Irregular Migration in Europe: Myths and Realities* (pp. 247–266). Abingdon: Routledge.
- Grassi, M., & Giuffré, M. (2013). *Vite (il)legali. Migranti africani in Italia e Portogallo*. Italia: SEID
- Gruber, M., Eberl, J. M., Lind, F., & Boomgaarden, H. G. (2021). Qualitative interviews with irregular migrants in times of covid-19: Recourse to remote interview techniques as a possible methodological adjustment. *Forum Qualitative Sozialforschung*, 22(1), 1–15. <https://doi.org/10.17169/fqs-22.1.3563>
- Guia, M. J., & Pedroso, J. (2015). A insustentável resposta da “*crimigração*” face à irregularidade dos migrantes: uma perspetiva da união europeia. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 23, 129-144.
- Hajer, M., & Ambrosini, M. (2020). Who help irregular migrants? Supporters of irregular migrants in Amsterdam (the Netherlands) and Turin (Italy). *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 28(59), 199–216.
- Herbert, S. (2000). For ethnography. *Progress in Human Geography*, 24(4), 550-568.

- Hollifield, J. F. (2004). The emerging migration state. *International Migration Review*, 38(3), 885–912. <https://doi.org/10.1111/j.1747-7379.2004.tb00223>.
- Horta, I. M., Camanho, A. S., & Da Costa, J. M. (2012). Performance assessment of construction companies: A study of factors promoting financial soundness and innovation in the industry. *International Journal of Production Economics*, 137(1), 84-93.
- International Organization of Migration. (2021). *World Migration Report 2022*. United Nations. <https://doi.org/10.18356/9789292680763>.
- Jauhiainen, J., & Tedeschi, M. (2021). *Undocumented migrants and their everyday lives: The case of Finland*. Cham, Switzerland: Springer.
- Jordan, Bill, & F Düvell (2002) *Irregular Migration*. London: Edward Elgar.
- Jordan, B., Vogel, D. (1997). *Which Policies Influence Migration Decisions? A Comparative Analysis of Qualitative Interviews with Undocumented Brazilian Immigrants in London and Berlin as a Contribution to Economic Reasoning*. Bremen: Zentrum für Sozialpolitik/Universität Bremen.
- Joseph, T. D. (2011). “My Life was Filled with Constant Anxiety”: Anti-Immigrant Discrimination, Undocumented Status, and Their Mental Health Implications for Brazilian Immigrants. *Race and Social Problems*, 3(3), 170–181. <https://doi.org/10.1007/s12552-011-9054-2>.
- JRS (2021). *Livro Branco sobre os direitos dos imigrantes e refugiados em Portugal*. Disponível em: <https://www.jrsportugal.pt/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Branco-2021-2.pdf>
- Karam Brum, C. (2021). A Casa do Brasil de Lisboa: uma associação de Acolhida. *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, 23(1), 7–38.
- King, R., & DeBono, D. (2013). Irregular Migration and the “Southern European Model” of Migration. *Journal of Mediterranean Studies*, 22(1), 1–31.
- Koser, K. (2000). Asylum policies, trafficking and vulnerability. *International Migration*, 38(3), 91-111.
- Koser, K. (2010). Dimensions and dynamics of irregular migration. *Population, Space and Place*, 16(3), 181–193. <https://doi.org/10.1002/psp.587>.

- Kosic, A., & Triandafyllidou, A. (2004). Albanian and Polish migration to Italy: The micro-processes of policy, implementation and immigrant survival strategies. *International Migration Review*, 38(4), 1413-1446.
- Kraler, A. (2019). Regularization of Irregular Migrants and Social Policies: Comparative Perspectives. *Journal of Immigrant and Refugee Studies*, 17(1), 94–113.
- Kraler, A., & Reichel, D. (2011). Measuring irregular migration and population flows – What available data can tell: Measuring irregular migration and population flows. *International Migration*, 49(5), 97–128.
- Kubal, A. (2013). Conceptualizing Semi-Legality in Migration Research. *Law and Society Review*, 47(3), 555–587. <https://doi.org/10.1111/lasr.12031>.
- Lipsky, M (2010). *Street Level Democracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. New York, NY: Russell Sage Foundation.
- Machado, F. L. (1997). Contornos e especificidades da imigração em Portugal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 24, pp. 9-44.
- Maffezzolli, E., & Boehs, C. (2008). Uma reflexão sobre o estudo de caso como método de pesquisa. *Revista FAE*, 11(1), 95–110.
- Malheiros, J. (2012). Framing the Iberian model of labour migration: employment exploitation, de facto deregulation and formal compensation. In Okolski, M. (ed) *European immigrations: trends, structures and policy implications*. (pp. 159–177).
- Malheiros, J. M. (2007). Os brasileiros em Portugal – a síntese do que sabemos. In J. M. Malheiros (Ed.), *Imigração brasileira em Portugal* (pp. 11–38). Lisboa: ACIDI, IP.
- Malheiros, J., & Fonseca, M. L. (2011). *Acesso à Habitação e Problemas Residenciais dos Imigrantes em Portugal*. Lisboa: ACIDI, IP.
- Marques, J. C., Góis, P., & de Castro, J. M. (2014). Impacto das políticas de reagrupamento familiar em Portugal (Vol. 53). *Observatório da Imigração*, Lisboa: ACIDI, IP.

- Martiniello, M., & Rea, A. (2014). The concept of migratory careers: Elements for a new theoretical perspective of contemporary human mobility. *Current Sociology*, 62(7), 1079–1096. <https://doi.org/10.1177/0011392114553386>.
- Martiniello, M., Rea, A., Timmerman, C., & Wets, J. (2010). *Nouvelles migrations et nouveaux migrants en Belgique/Nieuwe migraties en nieuwe migranten in België*. Gent: Academia Press.
- Martins Junior, & Dias, G. (2013). Imigração brasileira contemporânea: discursos e práticas de imigrantes brasileiros em Londres. *Análise Social*, 48(209), 810–832.
- Martins Junior, A. (2013). Trabalhadores brasileiros em Londres: entre a mobilidade e o controle. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia – Sbs 10 a 13 de setembro de 2013, Salvador (BA) Gt18 - Novas configurações do trabalho nos espaços urbano e rural, 1–23.
- Martins Junior, A. (2020). ‘Jornadas Diferenciadas’: Brasileiros em Londres para além de categorias homogeneizantes do ‘migrante.’ *Plural*, 27(1), 114–144.
- Martins Junior, A. (2021). A Lei e seus Outros: a negociação e produção do “bom” (“legal”) e o “mau” (“ilegal”) migrante entre os brasileiros em Londres. *Revista Trilhos*, 2(1), 11-33.
- Massey, D. S. (1999). International migration at the dawn of the twenty-first century: The role of the state. *Population and Development Review*, 25(2), 303–322.
- Massey, D. S., & Espinosa, K. E. (1997). What’s driving Mexico-US migration? A theoretical, empirical, and policy analysis. *American Journal of Sociology*, 102, 939–999.
- Massey, D. S., & García España, F. (1987a). The social process of international migration. *Science*, 237(4816), 733–738.
- Massey, D. S., Alarcón, R., Durand, J., & González, H. (1987b). *Return to Aztlan. The social process of international migration from Western Mexico*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press.
- Massey, D. S., Arango, J., Hugo, G., Kouaouci, A., Pellegrino, A., & Taylor, J. E. (1998). *Worlds in motion: Understanding International Migration at the End of the Millennium*, 1–59.

- Massey, D. S., Arango, J., Graeme, H., Kouaouci, A., Pellegrino, A., & Taylor, J. E. (1993). Theories of international migration: a review and appraisal. *Population and Development Review*, 19, 431–466.
- Mazzilli, C. (2022). 'There were many problems even before Covid.' Recurrent narratives of crisis in policies for migrants' regularisation. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 1–20. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2022.2099364>.
- Mendes, L. (2017). Gentrificação turística em Lisboa: neoliberalismo, financeirização e urbanismo austeritário em tempos de pós-crise capitalista 2008–2009. *Cadernos Metrópole*, 19(39): 56–86.
- Menjívar, C. (2006). Liminal legality: Salvadoran and Guatemalan immigrants' lives in the United States. *American Journal of Sociology*, 111, 999–1037.
- Menjívar, C., & Lakhani, S. M. (2016). Transformative effects of immigration law: Immigrants' personal and social metamorphoses through regularization. *American Journal of Sociology*, 121(6), 1818–1855. <https://doi.org/10.1086/685103>.
- Mezzadra, S. (2011). The gaze of autonomy: Capitalism, migration, and social struggles. In V Squire (ed) *The Contested Politics of Mobility: Borderzones and Irregularity* (pp 121–142). Routledge: New York.
- Mezzadra, S., & Neilson, B. (2013). *Border as method, or, the multiplication of labor*. Duke University Press.
- Moreira, C. O. (2018). Portugal as a tourism destination. Paths and trends. *Méditerranée - Revue géographique des pays méditerranéens*, (130), 1-34.
- OECD (2004). *OECD Employment Outlook 2004*. Paris: OECD Publishing.
- OECD (2019). *OECD Economic Surveys: Portugal 2019 (Issue February)*. Paris: OECD Publishing. [https://doi.org/10.1787/eco\\_surveys-prt-2019-en](https://doi.org/10.1787/eco_surveys-prt-2019-en).
- Oliveira, C. (2021). *Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico anual 2021*. 1ª ed. (Imigração em Números – Relatórios Anuais 6). Lisboa: ACM, IP.

- Oliveira, C. R., & Gomes, N. (2017). Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico anual 2017. 1ª ed. (Imigração em Números – Relatórios Anuais 2). Lisboa: ACM, IP.
- Oliveira, C. R., & Gomes, N. (2019). Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico anual 2019. 1ª ed. (Imigração em Números – Relatórios Anuais 4). Lisboa: ACM, IP.
- Oreiro, J. L., & de Paula, L. F. (2019). A economia brasileira no governo Temer e Bolsonaro: uma avaliação preliminar \*. ResearchGate. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.28213.01766>.
- Padilla, B. (2005). Redes sociales de los brasileiros recién llegados a Portugal: solidaridad étnica o empatia étnica?". Instituto Superior de Economia e Gestão – SOCIUS Working papers, 2,1-14.
- Padilla, B. (2006). Brazilian migration to Portugal: social networks and ethnic solidarity. CIES e-WORKING PAPER 12/2006.
- Padilla, B. (2006). Brazilian migration to Portugal: social networks and ethnic solidarity. CIES e-Working Paper, ISCTE, Lisboa.
- Padilla, B. (2013). Saúde dos imigrantes: multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. REMHU: Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana, 21(49–68).
- Padilla, B., & França, T. (2016). Migration policies and institutional frameworks. Development and evolution in Portugal. Comparative Cultural Studies: European and Latin America Perspectives, 1, 37–52. <https://doi.org/10.13128/ccselap-19987>.
- Padilla, B., Marques, J. C., Góis, P. & Peixoto, J. (2015). A imigração brasileira em Portugal: investigação, tendências e perfis. In P. Góis; J. C. Marques; B. Padilla & J. Peixoto (Eds.), Vagas atlânticas: migrações entre Brasil e Portugal no início do século XXI (pp. 9-38). Lisboa: Editora Mundos Sociais.
- Paspalanova, M., & Swyngedouw, M. (2012). Il concetto di capitale sociale può spiegare l'immigrazione irregolare? Sociologia e Politiche Sociali, 1(35).
- Paul, A. M. (2011). Stepwise international migration: A multistage migration pattern for the aspiring migrant. American Journal of Sociology, 116(6), 1842–1886. <https://doi.org/10.1086/659641>.

- Paul, A.M. (2011). Stepwise International Migration: A Multistage Migration Pattern for the Aspiring Migrant, *American Journal of Sociology*, 116:1842–86.
- Peixoto, J. (2002). Strong market, weak state: the case of recent foreign immigration in Portugal. *Journal of ethnic and migration studies*, 28(3), 483-497.
- Peixoto, J. (2007). Tráfico, contrabando e imigração irregular: Os novos contornos da imigração brasileira em Portugal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 53(I), 71–90.
- Peixoto, J. (2008). Imigração e mercado de trabalho em Portugal: investigação e tendências recentes. *Revista Migrações*, 19-46.
- Peixoto, J. (2009). New Migrants in Portugal: Labour Markets, Smuggling and Gender Segmentation”, *International Migration*, 47 (3), pp. 185-210.
- Peixoto, J., Marçalo, C., & Tolentino, N. C. (2011). *Imigrantes e Segurança Social [Migrants and social security]*. Lisboa: ACIDI.
- Peixoto, J., & Egreja, C. (2012). A força dos laços fracos: estratégias de emprego entre os imigrantes brasileiros em Portugal. *Tempo social*, 24, 263-282.
- Peixoto, J., Sabino, C., (2009). Portugal: Immigration, the labour market and policy in Portugal: trends and prospects, *IDEA Working Papers*, 6, pp.1-58.
- Pereira, C., Pereira, A., Budal, A., Dahal, S., Daniel-Wrabetz, J., Meshelemiah, J., Carvalho, J., Ramos, M. J., Carmo, R. M., & Pires, R. P. (2021). ‘If you don’t migrate, you’re a nobody’: Migration recruitment networks and experiences of Nepalese farm workers in Portugal. *Journal of Rural Studies*, 88, 500–509. <https://doi.org/10.1016/j.jrurstud.2021.04.019>.
- Pereira, S. (2013). Replacement Migration and Changing Preferences: Immigrant Workers in Cleaning and Domestic Service in Portugal. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 39(7), 1141–1158. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2013.778039>.
- Piore, M. (1979), *Birds of Passage: Migrant Labor and Industrial Societies*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Portes, A. (1995). Economic Sociology and the Sociology of Immigration: A Conceptual Overview. In A. Portes (Ed.), *The Economic Sociology of Immigration* (pp. 1-41). New York: Russell Sage Foundation.
- Portes, A. (1998). Social capital: Its origins and applications in modern sociology. *Annual Review of Sociology*, 24, 1–24. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.24.1.1>
- Portes, A., & Rumbaut, R. G. (2006). *Immigrant America: A Portrait*, 3rd ed., rev., expanded, and update. Berkeley: University of California Press.
- Raposo, V. L., & Violante, T. (2021). Access to Health Care by Migrants with Precarious Status During a Health Crisis: Some Insights from Portugal. *Human Rights Review*, 22(4), 459–482. <https://doi.org/10.1007/s12142-021-00621-5>.
- Roggeveen, S., & van Meeteren, M. (2013). Beyond community: An analysis of social capital and the social networks of Brazilian migrants in Amsterdam. *Current Sociology*, 61(7), 1078–1096. <https://doi.org/10.1177/0011392113495862>.
- Ruhs, M., & Anderson, B. (2006). *The origins and functions of illegality in migrant labor markets: An analysis of migrants, employers and the state in the UK*. Oxford: Centre on Migration, Policy and Society.
- Sampaio, V. (2017). *Os processos de regularização de imigrantes realizados em Portugal: que avaliação?* Tese de Doutoramento em Políticas Públicas apresentada no ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Sánchez-Ayala, L. (2012). Interviewing Techniques for Migrant Minority Groups. In *Handbook of Research Methods in Migration* (pp. 117–136). Cheltenham: Edward Elgar.
- Sayad, A. (1999). *La double absence: des Illusions de l'émigré aux souffrances de l'immigré*. Paris, Le Seuil.
- Schrover, M., Van der Leun, J.P., Lucassen, L., & Quispel, G.C. (Eds.). (2008). *Illegal migration and gender in a global and historical perspective*. Amsterdam, Netherlands: Amsterdam University Press.

- Schweitzer, R. (2017). Integration against the state: Irregular migrants' agency between deportation and regularisation in the United Kingdom. *Politics*, 37(3), 317–331. <https://doi.org/10.1177/0263395716677759>.
- Schweitzer, R. (2018). The micro-management of migrant irregularity and its control. A qualitative study of the intersection of public service provision with immigration enforcement in London and Barcelona. PhD thesis in migration studies. University of Sussex.
- Sciortino, G. (2004). Between phantoms and necessary evils. Some critical points in the study of irregular migrations to Western Europe. *IMIS-Beiträge*, 24, 17–43.
- Sciortino, G. (2011). Regularizzazioni: introduzione. *Mondi migranti*, 5(1): 27–36.
- Sciortino, G. (2017). *Rebus immigrazione*. Bologna: Il Mulino.
- SEF-GEPF, Dias, P., Machado, R., & Ferreira, A. P. (2016). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2015*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF-GEPF, Machado, R., Reis, S., Esteves, S., Sousa, P., & Rosa, A. P. (2020). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2019*. In Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF-GEPF, Reis, S., Sousa, P., & Machado, R. (2021). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2020*. In Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF-GEPF, Ribeiro, M. J., Estrela, J., & Machado, R. (2017). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2016*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF-GEPF, Ribeiro, M. J., Estrela, J., Rosa, A. P., & Machado, R. (2018). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2017*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF-GEPF, Ribeiro, M. J., Estrela, J., Rosa, A. P., Cruz, M., Miranda, S., Sousa, P., & Achado, R. (2019). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2018*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

- Sewell, W. H. (1992). A theory of structure: Duality, agency, and transformation. *American journal of sociology*, 98(1), 1-29.
- Sigona, N. (2012). "I have too much baggage": The impacts of legal status on the social worlds of irregular migrants. *Social Anthropology*, 20(1), 50–65.
- Silva, E. A. da. (2013). As metodologias qualitativas de investigação nas Ciências Sociais. *Revista Angolana de Sociologia*, 12, 77–99. <https://doi.org/10.4000/ras.740>.
- Siqueira, S., & Santos, M. H. (2013). Condições de saúde do emigrante no retorno para sua terra natal. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 21, 131–150.
- Sousa, C. U. de. (2018). Sanções contra os empregadores de imigrantes em situação irregular: uma análise crítica da Diretiva 2009/52/CE, de 18 de junho de 2009 e da sua transposição para a ordem jurídica portuguesa. *Galileu-Revista de Economia e Direito*, 19, 40–63.
- Spencer, S., & Hughes, V. (2015). *Outside and in: Legal entitlements to health care and education for migrants with irregular status in Europe*. Oxford: COMPAS, University of Oxford.
- Spencer, S., & Triandafyllidou, A. (2020). *Migrants with Irregular Status in Europe: Evolving Conceptual and Policy Challenges*. In IMISCOE Research Series. Springer International Publishing. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-34324-8\\_8](https://doi.org/10.1007/978-3-030-34324-8_8).
- Tedeschi, M., & Gadd, K. J. (2021). On multiple spacetimes in the everyday lives of irregular migrants in Finland. *Geographical Journal*, 187(2), 127–137.
- Thomsen, T. L., & Jørgensen, M. B. (2012). Researching Irregular Migration: Concepts, numbers, and empirical findings in a Scandinavian context. *Nordic Journal of Migration Research*, 2(4), 275-279.
- Triandafyllidou A (ed.) (2016) *Irregular Migration in Europe: Myths and Realities*. Farnham and Burlington: Ashgate.
- Triandafyllidou, A. (2009). *Clandestino project final report*. Athen, 23, 70.

- Triandafyllidou, A. (2012). *Irregular migration in Europe: Myths and realities*. Ashgate Publishing, Ltd.
- Triandafyllidou, A. (2017). Beyond irregular migration governance: Zooming in on migrants' agency. *European Journal of Migration and Law*, 19(1), 1–11.
- Triandafyllidou, A., & Bartolini, L. (2020). Irregular migration and irregular work: A chicken and egg dilemma. In *Migrants with Irregular Status in Europe* (pp. 139-163). Springer, Cham.
- Tuckett, A. (2015). Strategies of navigation: Migrants' everyday encounters with Italian immigration bureaucracy. *The Cambridge Journal of Anthropology*, 33(1), 113–128.
- UN OHCHR. (2014). *The economic, social and cultural rights of migrants in an irregular situation*. New York/Geneva: United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights.
- Valadas, C., Góis, P., & Marques, J. C. (2014). *Quando o trabalho desaparece: imigrantes em situação de desemprego em Portugal*. Lisboa: ACM.
- Van Liempt, I., & Bilger, V. (2012). Ethical challenges in research with vulnerable migrants. In *Handbook of research methods in migration* (pp. 451–466). Cheltenham: Edward Elgar.
- Van Meeteren, M. (2010). *Life without papers: Aspirations, incorporation and transnational activities of irregular migrants in the low countries*. Rotterdam, Netherlands: Erasmus Universiteit.
- Van Meeteren, M. (2014). *Irregular Migrants in Belgium and the Netherlands: Aspirations and Incorporation*. *Irregular Migrants in Belgium and the Netherlands: Aspirations and Incorporation*. [https://doi.org/10.26530/oopen\\_497130](https://doi.org/10.26530/oopen_497130).
- Van Meeteren, M., Engbersen, G., Van San, M. (2009). Striving for a better position: Aspirations and the role of cultural, economic, and social capital for irregular migrants in Belgium. *International Migration Review*, 43(4), 881–907. <https://doi.org/10.1111/j.1747-7379.2009.00788>.
- Van Meeteren, M., Pereira, S. (2018). Beyond the 'Migrant Network'? Exploring Assistance Received in the Migration of Brazilians to Portugal and the Netherlands. *Journal of*

International Migration and Integration, 19(4), 925–944.  
<https://doi.org/10.1007/s12134-018-0578-9>.

Van Nieuwenhuyze, I. (2009). *Getting by in Europe's urban labour markets: Senegambian migrants' strategies for survival, documentation and mobility*. Amsterdam: Amsterdam University Press.

Varela, M. H. (2018). O direito fundamental ao trabalho dos imigrantes em situação irregular. (pp. 1-49). CEDIS, Working Paper.

Vasta, E. (2011). Immigrants and the paper market: Borrowing, renting and buying identities. *Ethnic and Racial Studies*, 34(2), 187–206.

Vickstrom, E. R. (2019). *Pathways and consequences of legal irregularity. Senegalese migrants in France, Italy and Spain*. Springer International Publishing (IMISCOE Research Series).  
<https://doi.org/10.1007/978-3-030-12088-7>.

Wacquant, L. (2002). *Corpo e alma: notas etnográficas de um aprendiz de boxe*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Wacquant, L. J. (1998). Negative social capital: State breakdown and social destitution in America's urban core. *Netherlands journal of housing and the built environment*, 13(1), 25-40.

Willen, S. S. (2007). Toward a critical phenomenology of “illegality”: State power, criminalization, and abjectivity among undocumented migrant workers in Tel Aviv, Israel. *International migration*, 45(3), 8-38.

Yin, R. K. (2009). *Case Study Research: Design and Methods* (4th ed.). Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

## **Legislação portuguesa**

### **Leis Orgânicas**

Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro

### **Leis**

Lei nº 37/1981, de 10 de março

Lei n.º 37/1981, de 03 de outubro

Lei nº 17/1996, de 24 de maio

Lei nº 37/2006, de 9 de agosto

Lei nº 23/2007, de 4 de julho

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto

Lei n.º 56/2015, de 23 de junho

Lei n.º 63/2015, de 30 de junho

Lei n.º 59/2017, de 31 de julho

Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto

Lei n.º 26/2018, de 5 de julho

Lei n.º 28/2019, de 29 de março

Lei n.º 95/2019, de 4 de Setembro

Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

## **Decretos**

Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de setembro

Decreto Legislativo n.º 59/93, de 3 de março

Decreto-Lei n.º 212/92, de 12 de outubro

Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de agosto

Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de janeiro

Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março

Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março

Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março

Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro

Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro

## **Decretos Regulamentares**

Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de abril

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro

Decreto Regulamentar n.º 9/2018, de 11 de setembro

## **Resolução do Conselho de Ministros**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril

## **Despachos**

Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março

Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro

Despacho n.º 1689 -B/2021, de 12 de fevereiro

Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril

Despacho n.º 12870-C/2021, de 31 de dezembro

## **Circulares Informativas**

n.º 12/DQS/DMD, de 7 de maio 2009

## **Legislação União Europeia**

### **Diretivas**

Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro

Diretiva nº 2004/81/CE, de 29 de abril

Directiva 2008/115/CE, de 16 de dezembro

Diretiva 2009/52/CE, de 18 de junho

### **Regulamentos**

Regulamento (UE) nº2016/679, de 27 de abril

### **Outras fontes**

### **Relatórios e outros documentos**

European Pact on Immigration and Asylum, Council doc. 13440/08, 24 september.

### **Imprensa**

Jornal Diário de Notícias, 25 de outubro de 2021(Céu Neves).

## **Tratados**

Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000, Diário da República, Série I-A, nº 287, 14 de dezembro 2000.

## **Anexo**

### **Guião de entrevista**

#### **1. Perfil do entrevistado/a:**

- Género:
- Data de Nascimento:
- Local de Nascimento:
- Nacionalidade(s):
- Nível de instrução:
- Principal profissão no Brasil:
- Município onde mora na Área Metropolitana de Lisboa:

#### **2. Percorso migratório**

- Há quanto tempo chegou em Portugal? Porque escolheu se mudar para cá?
- Quais foram as maiores dificuldades que encontrou?

- Já alguma vez mudou de residência em Portugal? Quantas vezes? De que lugares? Porquê?

### **3. Rede**

- Obtive informações sobre Portugal antes de migrar? De que fontes e que tipo?
- Recebeu alguma ajuda para a deslocação/instalação inicial em Portugal?
- Está aqui com a sua família? Quais são seus contactos aqui?
- Recebeu alguma ajuda aqui? Qual tipo, de quem?

### **4. Situação de irregularidade**

- Está numa situação de irregularidade?

*Se a resposta for “sim”:*

- Há quanto tempo?
- Pode me definir como se considera aqui? irregular? ilegal? sem documentos? E porquê?

*Se a resposta for “não”:*

- Já alguma vez esteve numa situação de irregularidade? Se sim, quando e em que circunstância?
- Como pensa se regularizar? De que maneira?
- Quais foram as dificuldades/obstáculos encontradas para se regularizar?
- Quem a ajudou a se regularizar? Como?
- O que significa estar numa situação de irregularidade?
- Quais são as maiores dificuldades em estar numa situação de irregularidade? Como se consegue ultrapassar esta situação? Tem alguma(s) ajuda(s)?
- O que pode mudar na sua vida se conseguir se regularizar? O que mudou na sua vida depois de ter se regularizado?

### **5. Trabalho**

- Qual é a sua formação?
- Em que área trabalhava no Brasil?
- Qual foi o seu primeiro trabalho em Portugal? Como o obteve?

- Em que área atualmente trabalha aqui? Foi fácil encontrar trabalho? Alguém o/a ajudou na procura de trabalho?
- *(Caso o trabalho seja muito diferente daquele exercido no Brasil)* Porque escolheu trabalhar nesta área em Portugal?
- Tem contrato?
- Saberá definir as condições do seu trabalho? Sofre ou sofreu algum tipo de pressão ou discriminação? Isso tem a ver com a situação de irregularidade?
- Teve algum tipo de inspeção no local do trabalho? Quando e quais foram os efeitos?

## **6. Habitação**

- Onde mora? Com quantas pessoas compartilha o apartamento? (Quantos não são da sua família? Quantos não são brasileiros?)
- Como conseguiu encontrar a habitação onde mora?
- Você tem contrato de aluguel?

## **7. Saúde**

- Durante a sua estadia em Portugal teve de recorrer a alguma consulta médica?
- O facto de estar numa situação de “irregularidade” constituiu um obstáculo? Porquê?
- A sua situação de irregularidade o/a faz sentir mais inseguro/a perante a situação pandémica do Covid-19?

## **8. Controles**

- Já alguma vez a polícia lhe pediu de mostrar os seus documentos? Onde? Quando? O que aconteceu?
- A sua situação de irregularidade o/a deixa inseguro/a perante os controles da polícia? Porquê? O que sente?